

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 221/2009 – São Paulo, quarta-feira, 02 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000492

UNIDADE SOROCABA

2009.63.07.003075-0 - ADIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010098-7 - MARCO ANTONIO COELHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002823-1 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO (ADV. SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); EFICAZ CONSULTORIA

E SERVIÇOS LTDA..

2009.63.15.010794-5 - CLEUZA LUCAS (ADV. SP058246 - MOISES FRANCISCO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS .

2009.63.15.001276-4 - MARIA ANA DE QUEIROZ (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005462-0 - ALESSANDRO FRAGA DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.010835-4 - MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010863-9 - CASSIO SOUZA CASSOLA (ADV. SP094212 - MONICA CURY DE BARROS) ; WALTER GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010862-7 - OLGA CANDIANI FRANCISCHINELLI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010872-0 - CINIRA MARIA NORONHA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010931-0 - AMELIA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.010932-2 - SULEIDE DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.010910-3 - MARIA CLEUSA DA COSTA DANIEL (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.010855-0 - CLEVELAND LINARES (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.010876-7 - MASAHARU SATO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil.

2009.63.15.011793--8 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011760-4 - CLAUDINEI PINTO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o

pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido

de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.

2009.63.15.011832-3 - NELSON DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011833-5 - NESTOR COSTA BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)

 \boldsymbol{X} INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011834-7 - VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011831--1 - VALDIR DONIZETTI MOLLETA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.011817-7 - MARISA PASQUINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.011835-9 - JOSE COSTA VERAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.011836-0 - LUCINDO NUNES TORRES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011764-1 - ORIVALDO ZAMPOL BORREGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011861-0 - VANDERLEI MENASSI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.15.011867-0 - MOACIR BOFFO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2009.63.15.001027-5 - NELSON BERNARDES SOARES (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não

bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 50832-7, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão

ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir

da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000920-0 - ABEL GOMES (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 117335-7.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001199-1 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) ; ARACY

DIAS DE ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.011765-3 - JOSIAS MORAES DIAS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos

termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

$2009.63.15.000981\mbox{-}9$ - MOACYR O BITTENCOURT (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da

conta titularizada pela parte autora, nº 211731-2, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000979-0 - MOACYR O BITTENCOURT (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 21770-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido

efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001022-6 - VICENTE ESPIRIDIÃO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA

 $FEDERAL (ADV.\ SP105407-RICARDO\ VALENTIM\ NASSA).\ Em\ face\ do\ exposto,\ com\ base\ no\ art.\ 269,\ I,\ do\ C\'odigo\ de$

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 8978-2 e 17605-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão

ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir

da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004469-8 - ROSELI OGUSUKU (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ do\ exposto,\ julgo\ parcialmente\ procedente\ o\ pedido,\ nos\ termos\ do\ artigo$

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ROSELI OGUSUKU, o benefício de auxílio-doença (NB 525.588.828-8), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 513,19 (QUINHENTOS E TREZE

REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até 11/2009, com pagamento a partir da data da incapacidade, ou seja, 01/03/2009, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (04/05/2009), ou seja, data de cessação em 04/08/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.980,20 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro

de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de

ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001101-2 - MARIA RITA MARTINS DIAS (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001374-4 - JULIANA CASTANHO KUROKAWA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001376-8 - PATRICIA CRISTINA STECCA MOREIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). *** FIM ***

2009.63.15.001089-5 - MARIA DE LOURDES BARROS QUERINO (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269. I. do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a

pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e,

atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,80% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do F

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I. do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001365-3 - FABIO NOBREGA DE ANDRADE (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001364-1 - RITA AMELIA PINHEIRO MARRAFON (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I. do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a

pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e,

atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora

de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001307-0 - FERNANDA DE CARVALHO BRITO BOUFLEUR (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001201-6 - ELISABETE DIAS DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001198-0 - JOSE RICARDO DIAS DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do

E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da

citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000169-9 - CECILIA CALEGARI STECCA (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA) ; GERMANO

MARIO STECCA(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-

RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000907-8 - MARIA DE FATIMA TEOTONIO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000607-7 - JUSTIMIANO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP033247 - MILTON JOSE BISCARO) ; ODETE

ALVES CELESTINO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000921-2 - MARIANA DE FATIMA TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I. do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000219-9 - NAIR TOSHIKO HADA (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000756-2 - IOLANDA HOLTZ GUEBERT (ADV. SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000858-0 - ANTONIO CARLOS SETTI DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA

FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000804-9 - JOSE DE MORAES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) ; AMERICO DA

SILVA MORAES ; MARIA CHRISTINA DE MORAES ; LUIZ ANTONIO DE MORAES ; CARLOS HENRIQUE DE MORAES

; ROSILDO DA SILVA MORAES ; MARIA ODETE DE MORAES PRESTES ; FRANCISCO CARLOS DE MORAES ; ROSE

ILDA DA SILVA MORAES SILVESTRIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM

NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.000334-9 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) ; ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO ; JULIETA RAMOS ARGENTO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte

autora nº 9414-0, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de

1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000855-4 - PRISCILA SANCHES DE ALMEIDA (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de

1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99003007-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000836-0 - ANDRE LUIS DE MORAES GUEDES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de

1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 23529-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde

quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000906-6 - WALDOMIRO RODRIGUES CORACAO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a

pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000005-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora

de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000165-1 - OTACILIO DIAS FILHO (ADV. SP137766 - SIMONE JUDICA CHILO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as

diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem

pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001306-9 - EDNA MASTANDEA ISSAC (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) ; ISABEL MASTRANDEA

DE SOUZA(ADV. SP130731-RITA MARA MIRANDA); CLEIDE DE ALMEIDA MASTRANDEA CADAMURO(ADV.

SP130731-RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO

VALENTIM NASSA).

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela

parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990.

que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004441-8 - JOAO BATISTA ALVES DE MACEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

 $INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ . \ Diante \ do \ exposto, julgo \ parcialmente procedente o$

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOÃO BATISTA ALVES DE MACEDO, o benefício de auxílio-doença (NB 560.282.670-6), com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 888,18 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , atualizado até 10/2009, com DIP

em 01/11/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 27/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.729,18 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000869-4 - ARLETE TORRES BATISTELA (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) ; ALAYDE

SAMPAIO TORRES BATISTELA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em

face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação

à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 54298-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da

citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000910-8 - FRANCISCO CARLOS SOARES (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) ; MARIA SONIA DOS

SANTOS DE BRITO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 11564-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990

adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da

Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001086-0 - JANICE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA e ADV.

SP026313 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM

NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança N. 41042-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em

substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, bem como atualizar as contas poupanças n. 41042-0 e 49380-6 no tocante ao saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se

para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000914-5 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base

no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 99009101-3 e 62477-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, 99009101-3, referente a

abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002). Julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de atualização do saldo da conta poupança nº 62477-0

pelo IPC de abril de 1990 (Plano Collor I) e de de fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentenca.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001382-3 - EDUARDO LIPPI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) ; DEBORA PEREIRA

LIMA LIPPI(ADV. SP051128-MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO

VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança n. 1574-8

e 78006-5, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004241-0 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE

 $MORAES)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ do\ exposto,\ julgo\ parcialmente$

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER

parte autora, NIVALDO APARECIDO PEREIRA, o benefício de auxílio-doença N. 527.126.753-5, com renda mensal atual

(RMA) de, na competência de 10/2009, com pagamento a partir da incapacidade, ou seja, em 06/03/2009, devendo mantê-lo(a) em benefício por 03 meses da perícia médica (05/05/2009) e data de cessação em 05/08/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.203,04 (SETE MIL DUZENTOS E TRêS REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 10/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000913-3 - ADAO MARIANO RUIVO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 42245-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não

bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000838-4 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000832-3 - GIUSEPPINA DI LUIGI (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000831-1 - FLORA CONCEICAO GOMES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE)

ELIZABETE IRIA GOMES(ADV. SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). *** FIM ***

2009.63.15.004387-6 - CARLOS ALBERTO DE PINHO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, CARLOS ALBERTO DE PINHO, o benefício de auxílio-doença N. 505.822.272-4, com renda mensal atual (RMA) de, na competência de 10/2009, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 08/05/2009, devendo o benefício ser mantido pelo

prazo mínimo de 06 meses - data de cessação em 08/11/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.680,36 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004691-9 - IZABEL DA CRUZ SANTOS VIEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ do\ exposto,\ julgo\ parcialmente\ procedente\ o$

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder aposentadoria por invalidez

à parte autora, Sr. IZABEL DOS SANTOS VIEIRA, com DIB em 02/06/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465.00

 $(QUATROCENTOS\ E\ SESSENTA\ E\ CINCO\ REAIS)\ ,\ na\ competência\ de\ 10/2009\ e\ DIP\ em\ 01/11/2009,\ com\ base\ na\ renda\ mensal\ inicial\ (RMI)\ apurada\ no\ valor\ de\ R\$\ 465,00\ (QUATROCENTOS\ E\ SESSENTA\ E\ CINCO\ REAIS)\ ,\ com$

pagamento a partir da data da perícia médica, ou seja, em 02/06/2009 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.392,60 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000977-7 - MOACYR O BITTENCOURT (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 63877-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido

efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000939-0 - AUGUSTA DA SILVA CELESTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora nº 013.6248-0, referente a abril e maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, os índices de 44,80% e 7,87% referentes aos IPC's de abril e maio de 1990, que deixaram de ser creditados. As importâncias a

serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004158-2 - JOSE MARIA AYRES DE CAMPOS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSÉ MARIA AYRES DE CAMPOS, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

 $CINCO\ REAIS)\ ,\ na\ competência\ de\ 11/2009,\ com\ DIP\ em\ 01/11/2009\ e\ renda\ mensal\ inicial\ (RMI)\ apurada\ no\ valor\ de$

R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 28/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.960,97 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E

SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de $10~(\mathrm{dez})$ dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.004295-1 - LUIZ GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (560.860.548-5) em aposentadoria por invalidez à parte autora, LUIZ GERALDO DE ALMEIDA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465.00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 11/2009, com DIP em 01/11/2009 e com pagamento desde o dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 01/01/2009 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.882,07 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.004319-0 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o INSS ao pagamento à parte autora, Sr (A)

JOSE GOMES COSTA LIMA, o período de 08/12/2008 a 19/01/2009 referente ao auxílio doença n. 532.620.304-5. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.069,44 (DOIS MIL SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que

instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004318-9 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (532.965.880-9) em aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSE ALVES SOBRINHO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 708,20

(SETECENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) , na competência de 11/2009, com DIP em 01/11/2009 e com pagamento desde a perícia médica, ou seja, 08/05/2009 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.254,58 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E

CINQÜENTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.000170-5 - BERTOLINA FOGACA DE ALCANTARA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) ; NARA APARECIDA ALCANTARA MONTEIRO ; ROBERTO PEDRO DE ALCANTARA ; IZILDINHA

FOGACA DE ALCANTARA ; MAURICIO ALCANTARA SANTOS ; JOSE MANOEL DOS SANTOS ; NILVA APARECIDA

DE ALCANTARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar aos autores as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004861-8 - MARIA DAS GRACAS CUNHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder aposentadoria por invalidez

à parte autora, Sr. MARIA DAS GRAÇAS CUNHA, com DIB em 05/06/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465 00

 $(QUATROCENTOS\ E\ SESSENTA\ E\ CINCO\ REAIS),\ na\ competência\ de\ 10/2009\ e\ DIP\ em\ 01/11/2009,\ com\ base\ na\ renda\ mensal\ inicial\ (RMI)\ apurada\ no\ valor\ de\ R\$\ 465,00\ (QUATROCENTOS\ E\ SESSENTA\ E\ CINCO\ REAIS)\ ,\ com$

pagamento a partir da data da perícia médica, ou seja, em 05/06/2009 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.343,22 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I. do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora

de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000303-9 - ROSE ELAINE MARIA CAMPANINI (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) ; ENIO DE

BARROS(ADV. SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO

VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000229-1 - ALEXANDRE LUIZ PISANI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1552/2009

LOTE Nº 103778/2009

2002.61.84.005397-4 - JERUZA FERREIRA DA SILVA BARBOZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre

cálculos de multa em dez dias.

 $2002.61.84.010031\mbox{-}9$ - IRMA DEL BEL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista do parecer da contadoria judicial, dê-se continuidade à execução. Dê-se

ciência às partes dos termos do parecer e cálculos. Nada sendo comprovadamente impugnado, deverão ser considerados os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 dias, proceda a correção

da obrigação de fazer, inclusive o pagamento de complemento positivo. Após remetam-se os autos setor de RPV/Precatório para pagamento da multa conforme calculado pela contadoria do juízo. Intimem-se as partes desta decisão.

2002.61.84.011795-2 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561

- FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes

acerca do parecer da Contadoria Judicial. Decorrido o prazo de dez dias, sem manifestação, oficie-se ao INSS para revisão

da renda mensal do benefício do autor, bem como expeça-se ofício requisitório.

2003.61.84.060851-4 - JOSE ALVARO SIMIONATO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão proferida anteriormente se manifestando, no prazo suplementar de 30(trinta) dias, sobre petição da parte autora anexada aos autos em 10/09/2009, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se.

2003.61.84.061560-9 - JOÃO DE AZEVEDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria do Juízo. Após, dê-se baixa.

2003.61.84.084269-9 - ALCIDES MARIANO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, a respeito do parecer apresentado

pela contadoria judicial. Int.

2003.61.84.093092-8 - MARIA NILZA FERNANDESA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, a respeito do parecer apresentado pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.84.096216-4 - MARIA AMALIA LINHARES (ADV. SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, a respeito do parecer apresentado pela contadoria judicial. Int.

2003.61.84.106772-9 - ANTONIO TURCHETTI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial e

determino a expedição de ofício ao INSS, com urgência, para que cumpra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a r.sentença prolatada em 26/07/2005 e o v.acórdão prolatado em 04/11/2005. Int.

2003.61.84.118641-0 - MARIA CRISTINA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES

DOMÍNGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão de

03.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.010133-3 - NILSON BRITO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI e ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes

sobre parecer e cálculos da Contadoria prazo comum de 10 (dez) dias.

2004.61.84.043747-5 - RACHEL NILZA RIBEIRETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista do parecer contábil anexado, intimese o

INSS para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a documentação conforme detalhado no parecer da contadoria judicial (04/08/2009), bem como, calcule, cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na condenação, anexando cópia do HISCRE- histórico de crédito contendo as correções (dataprev) e também comprovação do pagamento do complemento positiva, feito administrativamente especificamente neste processo. Constatados atrasados

a pagar ao demandante, remetam-se os autos ao setor RPV/Precatório. Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse,manifeste-se a parte autora, anexando provas de suas alegações, no prazo de 15 dias. No silêncio ou concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes. Oficie-se se necessário. Cumpra-se

2004.61.84.076279-9 - JORDÃO JOSE DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora

nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento

do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, arquive-se. Intime-se.

2004.61.84.101291-5 - ALICE BORGES DE CARVALHO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA e ADV. SP168514 -

CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se ao

INSS para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 16/11/2009.

2004.61.84.152150-0 - JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não efetuou o

levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da existência de divergência entre

os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do

Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.84.191529-0 - LUIZ ANTONIO MACIEL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Oficie-se à CEF para esclarecer motivo do bloqueio.

2004.61.84.241830-7 - ANTONIO CELSO FOCHI ARAUJO (ADV. SP231389 - JOSE CARLOS PEZZUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos.

manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.250244-6 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP060613 - MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Atenda-se o pedido da 1ª Vara Federal de

Santo

André. Após, retornem ao arquivo.

2004.61.84.253032-6 - IVANETE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP180830 - AILTON BACON); ALINE DA SILVA

RODRIGUES(ADV. SP180830-AILTON BACON); WELLINGTON APARECIDO RODRIGUES(ADV. SP180830-AILTON

BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que os cálculos apresentados

abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e a efetiva implantação do benefício, englobando nos valores apurados o complemento positivo que devem ser pagos administrativamente pelo INSS e que, conforme consulta anexada aos autos, foram pagos por aquela Autarquia em 23/09/2009. Assim, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada e, uma vez que a prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal já se encontra encerrada, inclusive com o levantamento dos valores apurados a título de atrasados, aguarde-se a juntada pela CEF dos comprovantes de levantamentos e dê-se a baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.258840-7 - FRANCISCA BOSNIK MARTOS (ADV. SP252775 - CECILIA GALICIO BRANDÃO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.273493-0 - YOLANDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que

não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.312745 - 0 - SAMUEL ALBURQUERQUE MAIA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o

parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.329998-3 - ANTONIO DE PADUA LAGATTA (ADV. SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor de 06.11.2009,

bem como o arquivo extraído do Sistema DATAPREV ("conrev.doc"), expeça-se ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer imposta pela sentença ou justifique razoavelmente a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.341309-3 - JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "À Contadoria para feitura dos cálculos de liquidação, caso seja exequivel o título executivo produzido nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.343126-5 - ROMEU OLIVEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias,

que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.354450-3 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao

banco deppositário eis que já consta informação nos autos que revela a inexistência da documentação. Diante da impossibilidade de se prosseguir na presente execução determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.364415-7 - EUNICE PEREIRA VALERIO E OUTRO (ADV. SP084481 - DARCIO DE OLIVEIRA); JOSE

VALERIO(ADV. SP084481-DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; COOPERATIVA PRO-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS (ADV.) : "Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao alegado pela CEF em contestação, notadamente no tocante ao pedido efetivamente formulado. No mesmo prazo, ciência às partes do parecer contábil anexado em 18/09/2009, tornando

conclusos. Int.

2004.61.84.372096-2 - HELIO NUNES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso as peticionárias são

dependentes habilitadas à pensão por morte, conforme se depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos. Assim, defiro o pedido de habilitação de Marieta Olivina da Silva, Aline Nunes da Silva e Tatienny Nunes da Silva,

na qualidade de dependentesdo autor falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.376471-0 - WAGNER GOMES ALVES (ADV. SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 23/11/2009, tendo em vista que o autor já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda em 19/10/2009, por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer impugnação de valores. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa no processo.

2004.61.84.397147-8 - MARIA DO CARMO FABRIS RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 20 (vinte) dias para cumprimento da

decisão anterior. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.398300-6 - HIROCI TAKEMATU (ADV. SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos

manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.403187-8 - ANTONIO MAGNO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se

as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.413134-4 - DALMIR TAVARES VEIGA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes,

no

prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça

oficio de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.419285-0 - BALDIN LOTERIAS SANTA BARBARA LTDA (ADV. SP062725 - JOSE CARLOS MARTINS) X

CAIXA - SEGUROS S/A : "Tendo em vista a certidão anexada em 19/10/2009, que informa que não foi localizada publicação da sentença deste feito no diário oficial, providencie a secretaria as seguintes diligências: 1 - o cancelamento da certidão de trânsito em julgado; 2 - o cancelamento da certidão de publicação da sentença, e 3 - a publicação da sentença proferida; Após, aguarde-se interposição de recurso pelas partes. Int.

2004.61.84.426144-6 - LUIZ VICENTE NICACIO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP211534 -

PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a

manifestação do autor e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2004.61.84.453085-8 - ALCIDES BIAZOTTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do herdeiro habilitado e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2004.61.84.455490-5 - MARINESIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/10/2009: sem êxito as alegações da

autora, pois sua pensão deriva de uma aposentadoria por invalidez, que por sua vez derivou de um auxílio-doença, com DIB em 15/04/1992 (documentos anexados com a inicial), não direito, assim, à aplicação do IRSM de fev/94. REJEITO,

portanto, os embargos apresentados, determinando o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.456127-2 - MARIA ALVES ZAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda

judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias

que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.513077-3 - NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101098 - PEDRO ROBERTO NETO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU): "Em 5 dias, esclareça o autor o requerimento de "restabelecimento de linha telefônica", uma vez que a demanda

trata de reajuste de servidores púbblicos. Intimem-se.

2004.61.84.513378-6 - CONCETTA MASCHIO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de

30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

2004.61.84.557462-6 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP209936 - MARCELO POLACHINI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há

qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no

prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.001003-0 - MARIA ZENILDA TRAJANO COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petições anexas aos

autos em 11.09.2009 e 13.11.2009: Remetam-se os autos à Contadoria para verificação do alegado. Sem prejuízo, defiro o

levantamento do valor já depositado, conforme guia anexa em 27.08.2009. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.002241-0 - MARIA APARECIDA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO); HELIO

FERRAZ - ESPOLIO(ADV. SP230466-KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA); HELIO FERRAZ - ESPOLIO(ADV.

SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos à Seção de Execução.

2005.63.01.008733-6 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não cumprimento da decisão

retro, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.018726-4 - REGINALDO CRISTIANO MAION (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Preliminarmente, dê-se ciência ao autor acerca da petição da CEF juntada em 31.03.2006, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

2005.63.01.023921-5 - EDUARDO FRANCISCO GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no

prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.085578-9 - SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP069052 - EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIÃO

FEDERAL (AGU): "Intime-se PFN conforme pedido.

2005.63.01.137222-1 - LAERTE DE AGUIAR (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ALICE REZENDE DE AGUIAR formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento do autor, ocorrido em 05/07/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de

receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ALICE REZENDE DE AGUIAR, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

177.509.998-92, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com

o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação

necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63,01.169090-5 - NANCY LEITE NEME (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá

se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.169106-5 - MARLY ALCINA GONÇALVES MACHADO RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS):

"À contadoria judicial para apuração dos valores devidos à autora. Intimem-se.

2005.63.01.169948-9 - DIOMAR CRISTINA MISTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X **CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista que a

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Arquivem-se. Int.

2005.63.01.176839-6 - SINEZIO APARECIDO PANÇA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá

se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.176957-1 - MARIA APARECIDA LAVOURA MONEZZI (ADV. SP184479 - RODOLFO **NASCIMENTO**

FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista

que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente

à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Int.

2005.63.01.176961-3 - PAULO BELIZARIO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista que a

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Int.

2005.63.01.259739-1 - VALDOMIRO BACHIECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "1- Esclareça a

documentos apresentados à fls. 02, fl. 12/13 e fl. 33 da petição anexada em 29/06/2009, não apontam o banco depositário, tendo em vista que indica o Banco do Brasil, agência Matão(SP). 2- No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF na petição anexada em 08/10/2009, indicando o banco depositário dos valores recolhidos a título de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, tornem os autos conclusos para verificação dos embargos

de declaração. Int.

2005.63.01.265806-9 - LEONARDO COELHO DO NASCIMENTO (ADV. SP098608 - GISELE ZAAROUR) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora

providencie a juntada aos autos dos cálculos com valores que entende devidos. Com a manifestação, voltem conclusos.

Silente, requisite-se o pagamento conforme valores apurados pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.275405--8 - ALCIDES DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos,

manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.283044-9 - LOURIVAL APARECIDO BUDEU E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA); ANTONIO BUDEU(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LAERTE SEBASTIAO

BUDEU(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à Seção de RPV/PRC. Int.

2005.63.01.288027-1 - JOSE FILINTO DA PAZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Int.

2005.63.01.295254-3 - GILBERTO MARTINS (ADV. SP080568 - GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida nos autos do conflito

de competência, remetam-se os autos ao juízo da 13ª Vara Cível Federal de São Paulo. Cumpra-se com urgência.

2005.63.01.297132-0 - ORESTES SIMAO ROVINA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 25.11.2009: Oficie-se

ao INSS para que, em dez dias, cumpra a determinação constante da decisão anexa aos autos em 19.01.2009. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.310162-9 - ARMANDO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o

parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.311661-0 - MARIA MARQUES BEZERRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.316950-9 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in

verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte

ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." No caso dos autos, restou provado que há a Sra. Adalgisa Gonçalves Brandão (companheira), como dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte (fls. 03 da petição de 23.11.2009). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Adalgisa Gonçalves Brandão, inscrito no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 638.543.258-00, na qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 144.352.654-9), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Nos termos da sentença proferida em 20.06.2005, intime-se o INSS para cumprimento da condenação imposta. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema

a inclusão dos habilitados no polo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.318278-2 - CICERO MARIANO DE BRITO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício ao INSS, com

urgência, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, informe o cumprimento da sentença prolatada em 19/12/2008. Int.

2005.63.01.318443-2 - ANTONIO COMINHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda

judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias.

que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.320157-0 - NAIR ORTEGOZA BERTAGNA (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo

INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo

dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o requerido

pela parte autora quanto aos juros, restando prejudicado o pedido de desmembramento da verba honorária. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.324817-3 - JOAO EUGENIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o próprio exequente assevera a possibilidade

da revisão pleiteada na presente demanda, já ter sido efetuada pelo INSS, em razão de Ação Civil Pública, no ano de 2007, determino que o exequente colacione aos autos peças processuais dessa ACP bastantes a demonstrar a ausência de litispendência ou coisa julgada, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.328499-2 - DILCEU CARLOS MAGNO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do

feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.336707-1 - VANIA CRISTINA PINTAUDI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes do parecer contábil anexado,

pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.336709-5 - DIVA CELESTE PINHEIRO PINTAUDI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes sobre o

parecer da Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. Int.

2005.63.01.341102--3- OTAVIO AMARO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que

não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.343236-1 - NEUSA MARIA NIGRE ARANDA (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que o exequente colacione aos autos

petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo 2002.61.12.009644-2, que tramitou na 2 Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, para que se possa aferir eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.350106-1 - ESPOLIO DE NADIR VILA E OUTROS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); MARIA DE LOURDES VILLA DA SILVA(ADV. SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI);

MAFALDA VILLA VNTURINI(ADV. SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); SANTINA VILLA FARIAS(ADV.

SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); JOSE ANTONIO VILLA(ADV. SP144544-LOURDES NAKAZONE

SEREGHETTI); ILSON APARECIDO VILA(ADV. SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os documentos pessoais das requerentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, fica a expedição do pagamento condicionado à

nomeação pelas requerentes de um representante entre eles para que possa ser expedido o pagamento do montante apurado a título de atrasados, devendo para tanto outorgar procuração simples, ressalvando que o mesmo ficará responsável pela parte que cabe a cada uma dos herdeiros. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.357815-0 - IVONE HONORIO ANHAS (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

parecer da contadoria judicial anexado em 19/11/2009, oficie-se o departamento de Recursos Humanos do Ministério dos

Transportes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo quais os valores pagos à autora mês a mês desde 06/2000 com base no Histórico de Créditos, se há valores devidos considerando a quota da pensão por morte recebida pela parte autora e a declaração de salários anexada aos autos. Junte ao ofício as cópias do parecer da contadoria e o ofício do INSS anexado em 21.08.09. Int.

2006.63.01.018469-3 - GERSON REIS (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Reclassifique-se o arquivo anexado em 17.09.2009 para que passe a constar no campo "conteúdo" a designação de "recurso do autor". Cumpra-se.

2006.63.01.041164-8 - ANIBAL DE ALMEIDA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão e do ofício anexado aos autos nesta data e

considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para

que

proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2006.63.01.064498-9 - ANA CELINA BARCELAR (ADV. SP168927 - KELLY REGINA DA CRUZ e ADV. SP105826 -

ANDRE RYO HAYASHI e ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO e ADV. SP141407 - MARLI RODRIGUES

DE ANDRADE e ADV. SP200800 - ELAINE BARBOZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANGELITA MARTINS DOURADO (ADV.) : "Considerando-se que, até a presente data.

não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Subseção Judiciária de Feira de Santana, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2006.63.01.067409-0 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o autor quanto ao

alegado pela CEF em petição anexada em 28/10/2009 (cumprimento da obrigação). Int.

2006.63.01.077098-3 - DURVAL FREDERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

 $\label{eq:federal} FEDERAL~(ADV.~OAB/SP~172.328-DANIEL~MICHELAN~MEDEIROS): "Petição~de~23.11.2009: defiro~a~dilação~de~prazo$

requerida (30 dias). Int.

2006.63.01.078652-8 - JOSE DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do relatado pela parte autora na petição de

26/10/2009, excepcionalmente, determino o encaminhamento deste feito ao Setor de Perícia Médica para novo agendamento. O não comparecimento da parte, injustificado, acarretará em extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2006.63.01.079771-0 - WALQUIRIA ELIZABETH PINHEIRO RICCI (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários

sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-

se os autos. Cumpra-se.

2006.63.01.080109-8 - MARTHA CORREA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O índice demandado (maio/90) não foi contemplado na sentença transitada em julgado. Não foi interposto recurso. A vista dos autos, verifico ter sido corrigida a

conta de FGTS pelos índices contemplados na sentença, em outro(s) processo(s). Isto posto, entregue a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades legais, determino a baixa do sistema. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081856-6 - KENITI TANIMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Os extratos memória-de-cálculo da CEF anexados não mostram de forma expressa as atualizações de juros de mora. Intime-se a CEF para que apresente extratos detalhados, a demonstrar a correção de forma a permitir aferição. Prazo 10 dias. Decorrido o prazo para anexação dos extratos pela ré, diante da substancial diferença apresentada entre a planilha de cálculo parte autora e a memória de cálculo da CEF, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se apure se o depósito efetuado pela CEF está de acordo com os termos da sentença proferida, inclusive quanto ao creditamento dos juros de mora nos termo da decisão. Com o retorno dos autos, havendo interesse, manifestem-se as partes comprovadamente em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Intimem-s as partes desta decisão.

2006.63.01.082622-8 - TERUMI SHINGAI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo suplementar de trinta dias para

que o autor cumpra integralmente a decisão anterior juntando cópia da petição inicial, sentença (se proferida), e certidão de objeto e pé do processo de número 92.0089759-2, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível desta Capital. Decorrido o prazo,

voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.083664-7 - JOSE CORREIA PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e

extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado, pelos planos econômicos Verão

(janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%). Intimado(a), o(a) demandante concorda, motivos pelos quais

determino a baixa, cumpridas as formalidades legais. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da

Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2006.63.01.083913-2 - CARLOS ROSA DA ROCHA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial, em conformidade com a transação celebrada entre as partes. Nada sendo requerido em 5 dias, expeça-se o necessário ao cumprimento dos termos do acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084772-4 - JOAO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP144514 - WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, em conformidade com o acórdão. Nada sendo requerido em 5 dias, expeça-se o necessário ao cumprimento da decisão transitada em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.089800-8 - DEMERGIDIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o devido instrumento de procuração assinado pelo autor. Após, remetam-se os autos conclusos para verificação do pedido de aditamento da inicial. Int.

2006.63.01.090398-3 - JOAO CARLOS BATISTA (ADV. SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A r. sentença fez coisa

julgada material, não se pode, neste momento, impugnar o valor dado à condenação, nem mesmo à causa. Certo é que não há que se confundir valor da causa ou alçada com valor da condenação. (...). Assim sendo, a devedora terá 15 (quinze) dias, para complementar e comprovar o depósito nos termos da condenação, inclusive quanto aos juros moratórios

até a data do efetivo crédito em conta. Decorrido o prazo, havendo interesse manifeste-se comprovadamente a demandante, sobre a complementação aqui determinada, no prazo de 5 (cinco) dias. Demonstrado e comprovado o completo cumprimento da obrigação pela CEF e nada sendo comprovadamente impugnado pelo credor, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa do sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

 $2006.63.01.093557\text{-}1 - EDVALDO \ CAVALCANTE \ (ADV. \ SP168314 - RODRIGO \ LACERDA \ SANTIAGO) \ X \\ INSTITUTO$

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se autor sobre cópias trazidas aos autos em dez dias.

2007.63.01.002418-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP228814 - NILDA ALVES BARBOSA) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : " Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para julgamento. Cumpra-se.

2007.63.01.008017-0 - JOÃO ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo suplementar de

trinta dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior juntando cópia da petição inicial, sentença (se proferida), e certidão de objeto e pé do processo de número 2004.61.00.033966-6, em trâmite na 25ª Vara Federal Cível desta Capital. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.008117-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA. (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita na decisão proferida em 04.07.2008. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

São Paulo para as providencias que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.011921-8 - MARCOS ANTONIO ANANIAS E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARCIO JOSE ANANIAS :

IRMA MARIA ANANIAS ; PEDRO MARCIO ANANIAS - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da possibilidade prevenção informada no Termo anexado aos autos,

determino a suspensão da execução e a solicitação de informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidão de objeto e pé, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos processos lá referidos. No caso de impossibilidade de os referidos documentos serem encaminhados em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem os autos à conclusão.

2007.63.01.015857-1 - ANTONIO MARTINS SALGADO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 10/11/2009

pela parte autora, comprovando documentalmente a razão da ausência em perícia anterior, defiro o agendamento de nova

data para perícia. Compareça a autora na perícia marcada para o dia 11/02/2010 às 15:00 horas, na especialidade de Neurologia com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagre, neste Juizado Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO(SP). A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2007.63.01.016575-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.017865-0 - ODAIR PIRES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO); ESPÓLIO DE

ANA SIQUEIRA LIMA(ADV. SP241307-EDEN LINO DE CASTRO); NAIR APARECIDA DE LIMA(ADV. SP241307-EDEN

LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

nº 2004.61.84.008683-6, mencionado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, vez que os presentes autos e aquele processo versam acerca de benefícios previdenciários diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.018501-0 - LEONARDO CHADAD MAKLOUF (ADV. SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Oficie-se ao CREMESP- Conselho Regional de Medicina de São Paulo para que remeta a cópia do processo de registro de especialização em cirurgia vascular do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-

se os autos à conclusão. Cumpra-se.

2007.63.01.018831-9 - ODILA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, no que

se refere ao pedido de retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que aplico subsidiariamente. Sem prejuízo, no que se refere ao outro pedido, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.030067-3 - JOSE AMADEU DE SA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo nº 200361210024515 da 1ª Vara do Fórum Federal Taubaté, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive.

cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.030144-6 - MARGARIDA MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.030240-2 - JOSE BRICHI (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo nº 200161830035764 da 5ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de

30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem

os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.030562-2 - ALZIRA LODI DE GOIS (ADV. SP083279 - ADOLFO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo nº 200361830073567 da 4ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de

30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem

os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.030563-4 - JOAO BATISTA HENRIQUE (ADV. SP187309 - ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de

demanda

com o processo nº 200361830130526 da 7ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.030975-5 - SOLANGE SUANNES (ADV. SP028671 - DALILA SUANNES PUCCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Diante das escrituras anexadas em 24/11/2009.

concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente à habilitação, ALBERTO ALONSO SILVINHO SUANNES apresente RG, CPF, comprovante de residência em seu nome e certidão de in/existencia de dependentes a ser expedida pelo INSS. Int.

2007.63.01.031305-9 - ANA CONCEIÇAO MARTINS MALACA RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO

GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, em razão da existência

de coisa julgada, no que se refere ao pedido de retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem prejuízo, no que se refere aos demais pedidos, dê-

se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031343-6 - ERNESTO BISCASSI (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo nº 2007.63.01.031127-0 constante do termo de prevenção anexo aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, vez que ambos os feitos (os presentes autos e aquele processo) tratam de benefícios previdenciários diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.034520-6 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, no que

se refere ao pedido de retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que aplico subsidiariamente. Sem prejuízo, no que se refere ao outro pedido, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.035679-4 - SUELI APARECIDA AVILA (ADV. SP206692 - EMERSON BARBOZA DE ALMEIDA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição despachada passo a

examinar, de ofício, o pedido de tutela antecipada, verificando porém a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, (...). Portanto, indefiro

a medida antecipatória, devendo os autos ser remetidos para a MMa. Juíza natural da causa prolatora da decisão retro para oportuno julgamento. Intimem-se as partes.

2007.63.01.040541-0 - VALDOMIRO MANZANO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) $_{\mathbf{Y}}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS em cinco dias sobre alegado

descumprimento de decisão judicial.

2007.63.01.045587-5 - PIEDADE PARRA SANTOS (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o chefe de serviço do posto avancado

do INSS em São Paulo para que cumpra a sentença, implantando o benefício da autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

2007.63.01.046125-5 - JOSE ROBERTO BRETAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pela última vez, defiro a dilação de

prazo requerida. Intimem-se.

2007.63.01.046645-9 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (ADV. SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS

e ADV. SP165967 - CARLA CANTO QUINTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS): "Petição de 17.11.2009: mantenho a decisão proferida em 14.04.2009. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto junto à Turma Recursal deste Juizado Especial Federal (protocolo n. 2009/6301251724).

Após, mantida a presente decisão, remetam-se os autos ao Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049547-2 - JOANNA ANNA DE PAULA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o processo 2004.61.84.518363-7, verifico haver

identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-decontribuição

para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao

feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.049875-8 - MARIA LOZANO LUIZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente pois estes têm benefícios diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.050718-8 - JOSÉ MOREIRA BARBOSA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 08/07/2010, às 15 horas. Intimem-se.

2007.63.01.052330-3 - VILMA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o perito médico foi claro ao afirmar que não

havia necessidade de perícia em outra especialidade médica (quesito 18 do laudo médico), indefiro o pedido da parte autora anexado em 18/11/09. Remetam-se os autos à coordenação dos gabinetes para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2007.63.01.054775-7 - JOAO MARIA SIQUEIRA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 11.10.2009: Oficie-se ao INSS

para que, em cinco dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da r. sentença, já transitada em julgado. Int. Oficie-se.

2007.63.01.057593-5 - OSVALDO DE JESUS (ADV. SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta ao ofício anteriormente enviado, expeça-se novo ofício para a empresa Grupo Biomédic (Rua Amélia Eugênia, nº

264 - Centro - Diadema/SP - CEP 09911-260) , nos termos da decisão proferida em 25.09.2009; 2. Cumpra a parte autora

integralmente, a decisão retro, apresentando Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (atualizada). 3. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 2 da petição de 07.10.2009. Após, se em termos, aguarde-se

a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058562-0 - DANIELA VIEIRA (ADV. SP286790 - TIAGO VIEIRA e ADV. SP163981 - ANDREZA CANDIDO

DE SOUZA e ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR e ADV. SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão proferida em 26.10.09 deverá ser integralmente cumprida pelo INSS. O INSS descrumpriu decisão de antecipação de tutela, da qual foi regularmente intimado, cessando indevidamente o benefício devido à autora. Tratando-se de decisão de antecipação de tutela, TODOS

os valores devidos em virtude desta decisão devem ser pagos administrativamente, não se confundindo com a expedição de ofício requisitório para as prestações vencidas até a sentença que não foram abrangidas pela referida decisão.

Destaço

que a decisão que antecipou a tutela não determinou o pagamento de prestações vencidas. As prestações apenas venceram porque o INSS descumpriu a decisão judicial. Entender de modo diverso implicaria em esvaziar completamente a

eficácia das decisões de antecipação de tutela. Em sendo assim, deverá o INSS comprovar o pagamento dos valores devidos juntamente com a parcela a ser paga em dezembro de 2009, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso tal pagamento não seja realizado, a multa fixada na decisão anterior incidirá a partir da data do pagamento do benefício em dezembro de 2009. Sem prejuízo, serão tomadas as providências cabíveis para eventual responsabilização administrativa e criminal do

servidor responsável pelo descumprimento da decisão proferida. Oficie-se o INSS com urgência e intime-se sua procuradoria e a autora para que tomem ciência desta decisão e do laudo pericial anexado.

2007.63.01.060693-2 - JESSE DE SOUZA GROTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição despachada em 03/11/2009, remetam-se os autos

à contadoria judicial, ficando redesignada audiência em pauta extra para o dia 20/01/2010 às 17: 00 horas. Cumpra-se.

2007.63.01.060944-1 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 01/10/2009,

observo que o INSS não propôs o restabelecimento do auxílio-doença (NB 131518496-3, cessado em 19/07/2007), mas sim a concessão de novo benefício auxílio-doença a partir de 28/02/2008, conforme perícia médica judicial anexada em 24/07/2008. Quanto aos demais pedidos formulados pela parte autora na petição anexada em 01/10/2009, entendo que a demora do INSS em cumprir o acordo formulado acarretou diversas dificuldades ao autor. Assim, defiro a expedição de

ofício ao INSS para que este manifeste-se em 05 (cinco) dias, sobre as alegações da parte autora na petição de 01/10/2009. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos quanto aos valores atrasados e a multa fixada na decisão anterior. Int.

2007.63.01.069722-6 - ALDEIR OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito judicial para que

informe se ratifica os termos do parecer médico protocolado em 27/05/2009, que atestou a incapacidade total e temporária

da autora, diante dos exames e relatórios médicos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.073071-0 - ALAYDE STRINA ANTONELLO (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Esgotado prazo para cumprimento

de sentença e diante de petição da autora, comprove a CEF respectivo cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.074812-0 - RUBENS CARDENUTO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.217826-6, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote"

em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.075826-4 - ALEXANDER CAPURA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.184240-7, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação da ORTN/OTN aos primeiros 24 salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote"

em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.076221-8 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora,

integralmente, a decisão proferida em 15.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.079214-4 - ANDERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em

caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo , concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.079598-4 - GIUSEPPE ROMEO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.019077-

9, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros

salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim.

dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.079813-4 - EDINALVA GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiterem-se os ofícios nº 4150 e 6432 ao Juízo

Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da deprecata. Int.

2007.63.01.082490-0 - NILSETH APARECIDA ESCODELLS (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2005.61.83.005571-9 da 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.082664-6 - SUELI FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.083004-2 - ULYSSES NAVA (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição da

CEF anexada em 12/11/2009. Int.

2007.63.01.083525-8 - ANTONIO MARQUES SOBRINHO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial elaborado pelo médico neurologista, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.087935-3 - VICTOR MANOEL SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, o acórdão reformou a sentença, remetam-

se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme o referido acórdão. Cumpra-se.

2007.63.01.091351-8 - REINALDO ROMERA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2002.61.83.002423-0 que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.091917-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício acostado aos autos em 04.11.2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093050-4 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda

com o processo 2003.61.83.012372-8 que tramitou na 7ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.094519-2 - DURVALINA VIEIRA SOARES (ADV. SP231833 - VANESSA FREI ELEOTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2007.61.83.003994-2 que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.001688-0 - ELISEU ANTONIO CAVALINI (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X ${\it Caixa}$

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista a petição da parte autora de 13.11.2009, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.001819-0 - MARIA DA GLORIA DE PAIVA PEDROSO (ESPÓLIO) (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI

BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se a CEF para que

cumpra a sentença, nos termos do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.001838-3 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) XCaixa

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se a CEF para que cumpra a sentença, nos

termos do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.002018-3 - RICHARD HEGEDUS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos

manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002350-0 - JOAO RAFAEL MAZELLA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087873 - TERESA REGINA

RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) .

"Considerando que a CEF já efetuou o depósito da quantia apurada no parecer da contadoria judicial, julgo extinta a fase

de execução do julgado nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Int.

2007.63.20.002432-2 - MANOEL JOSE DA CUNHA VAZ (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância da parte com o cálculo do

INSS, expeça-se à requisição de pagamento conforme montante lançado no sistema informatizado deste Juizado, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.20.002441-3 - MARIA EVANY BUENO DA SILVA (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV.

SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV.

SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Intime-se a CEF para que cumpra a sentença, nos

termos do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.002966-6 - ARTHUR QUINTANILHA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição

da CEF anexada em 18/11/2009. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.000143-1 - ROBERTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN): "Esclareça o autor seu pedido, no prazo de dez dias, tendo em vista que os documentos juntados indicam que o término do vínculo ocorreu no ano de 1991. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos

conclusos para extinção.

2008.63.01.001140-0 - WALDOMIRO MARTINS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor quanto a eventual interesse no

prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do

juízo. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente. Int.

2008.63.01.005715-1 - MARLENE RAFAEL DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Magistrado que exarou a determinação datada de 29/10/2009. Int.

2008.63.01.007235-8 - ROSA DE SOUSA SOARES MATIAS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESOUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do relatório de

esclarecimentos em 10 (dez) dias. Decorrido tornem conclusos. Int.

2008.63.01.007374-0 - MIYOSHI SATO (ADV. SP221790 - THIAGO LEITE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Processo distribuído em pauta incapacidade: ao juízo natural para deliberação.

Int.

2008.63.01.008454-3 - GILMAR SOUZA BRITO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante dos novos documentos carreados aos autos, determino a

intimação do perito médico, Dr. Sergio Jose Nicoletti, para que preste esclarecimentos, ratificando suas conclusões ou apresentando novo parecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação dos esclarecimentos, intimem-se as

partes para se manifestarem dentro do prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.010412-8 - ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES

CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.010617-4 - RITA VENANCIA DE BRITO (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 12.11.2009: 1) indefiro a expedição de

oficio requerida pela parte autora. As providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da pessoa jurídica em fornecê-lo. 2) Concedo o prazo suplementar de 5 dias

para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 16.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.011683-0 - MARIA JOSE SANTANA DIAS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à agência de atendimento à demandas judiciais do

INSS para que traga aos autos processo administrativo correto, como requerido pela autora.

2008.63.01.013587-3 - OSVALDO SALES BATISTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o ofício anexo aos autos em 16.09.2009,

expeça-se novo ofício dirigido especificamente a APS - Cidade Dutra, para que no prazo de 60 dias traga aos autos a cópia integral do procedimento administrativo NB 42/145.156.375-0. 2. Intime-se a testemunha arrolada na petição de 27.10.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015683-9 - MARCO ANTONIO CAMPOS MACHADO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e

ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Verifico que se trata de hipótese de causa que não se enquadra na competência do Juizado Especial Federal. A Contadoria Judicial realizou simulação computando os valores do benefício, conforme o pedido da parte autora e apurou que o valor de doze parcelas vincendas, na data do ajuizamento da ação, seria R\$ 25.298,88 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Na mesma época o

valor de alçada deste juizado estava fixado em R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). Dessa

forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à

Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016254-2 - JOSELINA SUZART MAXIMIANO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que pesquisas ao CNIS revelam que

a autora tem salários-de-contribuição ininterruptos desde março de 2008, oficie-se à sua empregadora, EMPRESA DE TURISMO L AMOUR LTDA, para que, em 10 dias, informe a este juízo se a autora está trabalhando e se houve afastamentos por motivo de saúde deste período, apresentando documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda. Pelo mesmo motivo apontado - indícios de que a autora continua trabalhando - indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

haja vista a ausência de fumus boni iuris. Com a vinda das informações, abra-se vista às partes por 5 dias para eventuais manifestações e, por fim, tornem conclusos.

2008.63.01.020068-3 - DIODATA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifica a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 30/07/08, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxilio doença em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.021395-1 - JOSE LIMA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista a petição anexada em 17/03/2009 pela parte autora, comprovando documentalmente o novo pedido de auxílio-doença após 2005, defiro o agendamento de data para perícia. Compareça a autora na perícia marcada para o dia 03/02/2010 às 15:00 horas, na especialidade de Ortopedia com a Dra. Priscila Martins, neste Juizado Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - CEROUEIRA

CESAR - SÃO PAULO(SP). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que

comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.021703-8 - SILVANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da certidão de óbito consta que o de cujus deixou

três filhos menores, tendo sido anexada certidão de nascimento apenas do filho João Gabriel. Assim, esclareça a autora, no

prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos demais filho menores. Intime-se o Ministério Público Federal. Int.

2008.63.01.024016-4 - REGINA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; DANIELLE PEDROSO DE SOUZA

(ADV.) ; MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV.) : "Petição de 16.11.2009: expeça-se ofício ao INSS para que traga

aos autos a cópia integral do processo administrativo NB 135.300.877-8, no prazo de 60 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025284-1 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez que o juízo, em 23/10/2009, modificou, de ofício, a

sentença proferida no tocante aos valores de renúncia da parte, considero prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos em 15/10/2009, eis que tratam da mesma matéria versada na decisão que lhe foi posterior. Diante do exposto, determino à Secretaria: a) o cancelamento da certidão de transito em julgado; b) seja publicada a decisão de 23/10/2009, certificando-se especificamente o cumprimento da presente determinação, a fim de renovar o prazo para a

manifestação de eventual inconformismo da parte. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.026791-1 - ANTONIO RONALDO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

 $SALGADO\ JUNIOR)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Preliminarmente, remetam-se$

os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxilio doença durante o período em que foi constatada a incapacidade pelo Perito médico. Após, tornem conclusos para sentença, momento em que será também apreciado o pedido de tutela. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.027933-0 - GILMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2008.63.01.031047-6 - DINA DE JESUS MACHADO (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.031596-6 - MARIA GORETE RODRIGUES COSTA (ADV. SP074769 - LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E

SENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "CEF: informe

sobre fitas de gravação, disponibilizando-as a este JEF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de majoração da multa diária para R\$500,00 (quinhentos reais).

2008.63.01.033158-3 - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora

depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.033306-3 - FRANCISCO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que o autor apresente cópia de todas as suas CTPS e eventuais carnês de contribuição, a fim de comprovar sua atividade laborativa habitual de motorista de caminhão. Intime-se.

2008.63.01.033331-2 - SERGIO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo verifico que

os consta nos autos prontuário médico (fls. 16 e 17 das provas), fixando a incapacidade da parte autora em 05/06/1989, sendo que no laudo médico elaborado pelo perito judicial a incapacidade foi fixada a partir de 12/05/2009. Desta feita, oficie-se o perito médico Dr. Gustavo Bonini, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a data de inicio da

incapacidade, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a juntada do laudo intime-se as partes para que se

manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.035634-8 - MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora dez dias para que comprove documentalmente o alegado recebimento do auxílio-doença entre 17/10/2006 e 10/04/2007. Em igual prazo, informe acerca de novos requerimentos efetuados após referida data de cessação. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possível ofensa à coisa julgada formada no processo 200563012685840 e, se o caso, para designação de exame pericial. Intime-se.

2008.63.01.035775-4 - MARIA DE LOURDES BEZERRA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de

20.10.2009: certifique-se a secretaria o alegado. Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035797-3 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO

VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2008.63.01.038364-9 - ANIZ DA SILVA FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor por absoluta impossibilidade, uma vez

que que este Juizado Especial não dispõe do serviço de perícia domiciliar. Ainda, estando o autor patrocinado por advogado, poderá este, à ocasião da perícia, solicitar o reagendamento, caso aquele ainda esteja internado. Intimem-se.

2008.63.01.038566-0 - BENEDITO DE SOUSA COELHO FILHO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a parte autora informa o cumprimento da obrigação imposta pela decisão de 31.08.2009, entendo prejudicada a necessidade de cumprimento da decisão retro. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039261-4 - VALESCA GARCIA AYRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício enviado anteriormente ao SERASA, nos termos da decisão proferida em 09.09.2009.Após, se em termos, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040422-7 - ANTONIO MANTOVANI FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo

de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ante ao seu não-comparecimento à perícia médica designada. Em caso de ainda possuir interesse no prosseguimento da demanda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, justificar o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.044356-7 - DIVINA MARIA INACIO LUSTOSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias

acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 24/11/2009. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.044413-4 - GENEZILDA DE OLIVEIRA LEAO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

Verifico que, de acordo com o apontado no laudo pericial, faz-se necessária a realização de perícia médica na

especialidade psiquiatria. Diante disso, determino que a autora seja submetida a nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada pelo Dr. Luiz Soares da Costa, no dia 06/04/2010, às 13h, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar. Com a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.045162-0 - CELESTE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias

para cumprimento da determinação exarada em 20/08/2009. Int.

2008.63.01.045174-6 - ROSITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para

que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2008.63.01.048322-0 - NAZARETH MATTIELLO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 -

FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Manifeste-se a Fazenda Nacional em dez dias.

2008.63.01.048492-2 - ADELINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos

autos em 26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int

2008.63.01.048516-1 - EIKO MATSUZAKI (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo suplementar de 120 (cento e vinte) dias para a

apresentação da documentação. Int.

2008.63.01.049243-8 - ALZENI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.050620-6 - LUIS CLAUDIO DOMINGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de nova perícia requerido pela parte

autora. Analisando o laudo pericial apresentado verifico que está redigido com clareza e bem fundamentado. Observo que

o perito médico analisou todos os documentos apresentados pela parte autora. Distribua-se em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.051794-0 - JOSIAS CARLOS DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.052096-3 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Indefiro\ o\ pedido\ da\ parte\ autora\ anexado\ em$

24/11/2009, uma vez que o INSS cumpriu corretamente a decisão anterior, pois o benefício que deveria ser implantado

em decorrência da antecipação da tutela era o auxílio-doença e não a aposentadoria por invalidez, tendo em vista que a aposentadoria por invalidez poderá ser deferida em sentença. Ademais, o valor de 01 salário mínimo para o benefício já fora definido na decisão anterior que vale ser transcrita por sua clareza: "(...) concedo a antecipação de tutela por doença incapacitante no valor de um salário-mínimo, devendo-se oficiar o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ressalto que a presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, questão que será analisada quando for proferida sentença." Int.

2008.63.01.052716-7 - MARIA DA GLORIA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301165352/2009, de 24/11/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 28/01/2010, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.053097-0 - CARLOS ALBERTO DE PAULA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.054811-0 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição do autor de 27.10.2009: o

extrato trazido aos autos (fls. 10 do arquivo "P26.10.2009.PDF") não comprova a existência da conta referida à época dos

Planos Collor I e II, eis que evidencia saldo para determinados meses apenas do ano de 1986, o que não elide a comprovação da CEF, na petição de 17.07.2009, de que a conta foi encerrada em 1989, ou seja, antes daqueles Planos. Assim, concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora cumpra a decisão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.056808-0 - APARECIDA HELENA FORTUNATO (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.057202-1 - GENI MENDONCA RIBEIRO MONTEIRO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o

correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) recibos de pagamento de férias, bem como os contra-cheques, onde consta o valor da remuneração, das férias e do imposto de renda incidente sobre o abono pecuniário e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.057901-5 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior, por seus próprios

fundamentos, salientando-se que este Juizo não possui conhecimentos médicos para, de plano, modificar a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Sem prejuízo, considerando-se a documentação médica anexa em 13.11.2009, bem como, o fato de que o autor esteve em gozo de benefício anteriormente, determino expedição de ofício ao INSS para

que, em trinta dias, apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/505.074.568-0, com cópias

de todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão. No mesmo prazo, intime-se o Autor para que apresente

cópia integral de seu prontuário médico, além de exames realizados anteriormente a data da perícia. Com a vinda desta documentação, intime-se o perito médico para que, em dez dias, preste esclarecimentos ao Juizo, analisando toda a prova

constantes dos autos, se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada anteriormente. Anexado o parecer médico complementar, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057934-9 - CICERO LOPES OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.058640-8 - MARIA JOSE SANTOS FERREIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a perita fixou a data de início

da incapacidade da autora em abril de 2004 e que, analisando as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifico que a autora permaneceu 13 anos fora do RGPS, retornando em janeiro de 2004, entendo necessário que

a autora complemente a documentação médica, apresentando documentos do ano de 2004, bem como informe os locais em que realizava tratamento médico em 2003 e 2004, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.060104-5 - ANTONIO GAGO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER

ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre

laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias.

2008.63.01.060397-2 - HELENA COMODO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do ofício juntado em 16.11.2009.

Manifeste-se o INSS se remanesce a proposta de acordo, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao magistrado que presidiu a audiência anterior.

2008.63.01.060919-6 - IRAN ALMEIDA CASTRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.062229 - 2 - ELIZA SIZUE CHIRATA (ADV. SP107190 - SERGIO KOITI OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, entendo necessária a complementação das informações anexadas aos autos. Verifico que o benefício da autora foi concedido no Mato Grosso do Sul, na qualidade de segurada especial. Considerando que para a verificação da incapacidade é essencial a análise das exigências do trabalho ou atividade habitual do segurado, entendo necessário que a parte autora comprove quais as atividades exercidas até a data de concessão do benefício. Deverá, ainda, informar a data em que se mudou para São Paulo, bem como com que frequência vinha à cidade para tratamento no INCOR desde 1997. Prazo: 10 (dez) dias. Pena:

preclusão da prova. Int.

2008.63.01.063038-0 - LOURIVAL CARLOS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Concedo\ o\ prazo\ de\ 10\ (dez)\ dias\ para\ que\ a\ parte$

autora junte aos autos seus prontuários médicos. Após a juntada, determino a remessa dos autos ao perito judicial, para

que no prazo de 15 dias esclareça se é possível fixar a data de início da incapacidade da parte autora. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.063870-6 - NELSON RIZZI (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a sentença proferida em 26/10/2009, torno sem

efeito a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Cumpra-se

2008.63.01.064749-5 - JOSE SEVERINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e

ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.064755-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da parte

autora anexado em 10/11/2009, , uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, é de rigor aplicar-se a regra do ônus da prova, cabendo à autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.63.01.065551-0 - DOROTHY DELPHINO DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Segue sentença em separado.

2008.63.01.066311-7 - MOISES DOS SANTOS MELO FILHO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.066568-0 - JUARER DA SILVA COSTA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.067012-2 - MARIA COSTA DE FRANCA (ADV. SP257883 - FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.068228-8 - JOSE LINS PIMENTEL (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV

SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de

instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.068267-7 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais 30 (trinta) dias,

no silêncio, oficie-se cobrando informações sobre o cumprimento. Após, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.068668-3 - ANA DE FREITAS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 -

DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.000293-2 - SINADAVE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP050877 - MARTA BERNARDINO e ADV. SP285050 -

BRUNO EDISON BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência

de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.000357-2 - OSMAR INACIO PELEGRINI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.000922-7 - JOEL CHAGAS PAIVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no

prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.001002-3 - ISABEL CRISTINA DOS ANJOS (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.001624-4 - LEONIDES JOSE DE CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PERFIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação

de prazo requerida. Intimem-se.

2009.63.01.001731-5 - ALZIRA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP269767 - JORGE AILTON CARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.002131-8 - LUZIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se.

2009.63.01.002519-1 - GERVACY LOPES PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que o cônjuge

JURACY LUIZ PEREIRA, e os filhos JOSÉ JAIR LUIZ PEREIA e LEONIDAS LUIZ PEREIRA são os herdeiros da auora

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de JURACY LUIZ PEREIRA, e os filhos JOSÉ JAIR LUIZ PEREIA e LEONIDAS LUIZ PEREIRA na qualidade de herdeiros da autora falecida, nos termos da lei Civil, conforme requerido em

petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002732-1 - WELLINGTON SOARES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.002838-6 - JOSENILDO MIRANDA NEVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.002977-9 - JOSE CARLOS COTTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.003387-4 - MANUEL ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora apresente os documentos pessoais, comprovante de endereço e procuração de Josefa das Neves dos Santos. Int.

2009.63.01.003456-8 - OSVALDO RUBENS ABEL (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova data para perícia. Compareça a autora na perícia

marcada para o dia 24/02/2010 às 17:00 horas, na especialidade de Ortopedia com a Dra. Priscdila Martins, neste Juizado

Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO(SP). A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O

não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267.

III, do CPC. Int.

2009.63.01.003838-0 - MARIA CLEVIA ALVES DIAS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004229-2 - CARLOS FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004311-9 - FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias,

manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004463-0 - GILBERTO LEITE DE CARVALHO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004576-1 - MARIA DO SOCORRO AUGUSTA DOS SANTOS MELO (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM

TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004773-3 - EDMO LUIZ FERRARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.005217-0 - DOLORES MACANEIRO (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização

de

prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.005742-8 - VLADOMIR MEDEIROS FERREIRA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.006103-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301140828/2009, proferida em 08.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006159-6 - ALEXANDRE CRISTINO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.006329-5 - PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.006373-8 - JOAO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO NETO (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Entendo que a justificativa apresentada não é suficiente para afastar a aplicação do disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.006439-1 - NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos

autos em 23.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Ciência às partes do laudo médico anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis, tendo em vista a necessidade de avalição em psiquiatria. Intimemse.

2009.63.01.007055-0 - MARINESIO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende

audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.007253-3 - JOSE AUGUSTO DA ROSA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 08.10.2009, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.007718-0 - SISINO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.008176-5 - GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os

autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

 $2009.63.01.008228\mbox{-}9$ - OZIEL DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.008515-1 - FRANCISCO NOGUEIRA LIMA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.008545-0 - WILSON CAVAZZANI JUNIOR (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS e ADV. SP248524

- KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a

certidão anexa aos autos em 03.11.2009, anulo a sentença proferida, devendo o processo prosseguir regularmente. 2. Designo perícia social, a ser realizada no domicílio da autora, para o dia 03.02.2010, às 10:00 horas. 3. Designo perícia médica, na especialidade Neurologia, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal (Av. Paulista, 1.345, 40 andar

- São Paulo - SP), no dia 09.02.2010, às 12:30 horas. A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. 4. Indefiro o

pedido de publicação em nome da advogada subscritora da petição de 31.08.2009, eis que seu nome não está na procuração acostada às fls. 9 do arquivo "PET PROVAS.PDF". Altere-se o cadastro para excluir o nome da advogada Keli Cristina Gomes, OAB/SP 248.524, e inclua-se a advogada Wiviane Nunes Santos, OAB/SP 238.893, intimando-a da

presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008784-6 - SOLANGE ALVES FERREIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009125-4 - CATARINA OKAEDA DE OLIVEIRA MIGUEL (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009203-9 - ANGEL GARRIDO GARCIA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1. Recebo a petição do autor de 04.11.2009

como aditamento à petição inicial. Cite-se novamente a CEF. 2. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009483-8 - EDMEIA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009748-7 - STELLA KAVAO HIRATA E OUTRO (ADV. SP235264 - VICTOR MARTINS AMERIO e ADV.

 ${\tt SP235280}$ - WILLIAM ORIZIO JUNIOR e ADV. ${\tt SP254142}$ - VANESSA PINTO TECEDOR); YASSUYUKI HIRATA(ADV.

 $SP235264\text{-VICTOR MARTINS AMERIO}); \ YASSUYUKI \ HIRATA(ADV. \ SP254142\text{-VANESSA PINTO TECEDOR});$

YASSUYUKI HIRATA(ADV. SP235280-WILLIAM ORIZIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que

efetuou o recolhimento das custas em código incorreto (recolheu o valor de R\$ 10,64, porém sob código diverso do código 5762). Int.

2009.63.01.009959-9 - JOSEPHINA DE PRIMO (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banço

depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 56.464/09. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.011835-1 - MARILIA MASIERO BUCCINI (ADV. SP071406 - CARLOS ALBERTO BISCUOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à CEF dos extratos juntados.

2009.63.01.011936-7 - JOAO MARCOS FAGIANI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA e ADV. SP281216 - TIYOE

KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-a pesquisa DATAPREV,

anexa em 04.03.2009, verifico que na hipótese de procedência do pedido o valor das prestações vincendas (R\$

29.493,96 - 12 vezes o salário de benefício do auxilio doença que se pretende restabelecer - R\$ 2.457,83), na data do ajuizamento do feito, ultrapassa a alçada deste juizado na época do ajuizamento, equivalente a R\$ 27.900,00 (cuja prestação vincenda máxima equivalia a R\$ 2.325,00). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.012439-9 - MARIA SERRAGIOTO FROES E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV.

SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS);

ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO

(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL

FEIJÓ); ROSA SERAGIOTO PARRILLA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ROSA SERAGIOTO PARRILLA

(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JOSE GUERINO SARAGIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS):

JOSE GUERINO SARAGIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JOEL SARAGIOTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); JOEL SARAGIOTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.

2009.63.01.013000-4 - JOSE ELIESER MARQUES DOURADO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013483-6 - ALBERTO DE FREITAS CAMARA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013530-0 - JOSE MANOEL DE ABREU (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013592-0 - OSVALDO GOMES SARDINHA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando,

caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013893-3 - ITAMAR NEVES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): "Dispõe o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001: (...). A questão central desta demanda é a declaração da ilegalidade/inconstitucionalidade do congelamento da tabela do imposto de renda relativa aos anos de 1996 a 2001 e de 2002 a 2004, o que acarretaria, para o autor, como conseqüência, retificação de lançamentos fiscais. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para exame e julgamento do feito, suscitando conflito negativo de competência, com fulcro no art. 115 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia integral do feito. Int.

2009.63.01.014372-2 - MARIA LENITA DE MELO (ADV. SP199243 - ROSELAINE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de

prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.014656-5 - DONATILA DA COSTA AMORIM E OUTRO (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA); AUREO

NEWTON CANCELLI BURGONOVO (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS): "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob

o nº 6301142516/2009, proferida em 08.10.2009 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.014761-2 - RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.014849-5 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP126223 - MOACYR DE SOUZA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.015103-2 - PEDRO ANICETO PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.015206-1 - CLAUDIO LIMA PINHEIRO (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "1- Determino o cancelamento da decisão proferida no termo nº 167.824/09.

2-

Cite-se o INSS para apresentação de contestação no prazo de 15 dias. 3- Considerando que o feito dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 4- Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. 5- Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.015223-1 - SILVIO LUIS VIANA PASSARO (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e

ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência

de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.015316-8 - MARIO MARTINI (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de

prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.015465-3 - TEREZINHA DE ALBUQUERQUE MARANHAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Ortopedia e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização

das perícias médicas no dia 26/02/2010, às 10 h e 15 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós e às 12 h e 45 min , com o Dr. Raquel Szterling Nelken, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.015542-6 - MARIA JOSE CARDOSO CELESTINO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado.

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.015800-2 - MARIA GERALDA ALVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.016362-9 - EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda

dispensa.

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.016451-8 - MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Alega a CEF que não há

extratos dos períodos de 01/1989 a 03/1991 referentes à conta 0269.013.99013840-8, conforme documento anexado pela parte autora em 25/09/2009. Considerando que a conta foi aberta em 1974, oficie-se à CEF para que efetue pesquisas em seus cadastros e comprove o eventual encerramento da conta. Prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.016462-2 - ERMELINDA PEREIRA DO LAGO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.016511-0 - ISAIRA MANSANO PERA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo adicional de trinta

dias. Intime-se.

2009.63.01.016666-7 - JOSÉ ADÃO PEREIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.016794-5 - JOSE AUGUSTO DA ROSA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): "O Juízo da 12ª Vara Federal Cível, em virtude do valor dado à causa, declinou de sua competência para o Juizado Especial Federal. Instada a se manifestar, a Procuradora da Fazenda Nacional alegou que a questão levantada pela parte autora não se encontra afeta ao Juizado Especial Federal. (...). A questão central desta demanda é a declaração da ilegalidade/inconstitucionalidade do congelamento da tabela do imposto de renda relativa aos anos de 1996

a 2001 e de 2002 a 2004, o que acarretaria, para o autor, como conseqüência, retificação de lançamentos fiscais. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para exame e julgamento do feito, suscitando conflito negativo de competência, com fulcro no art. 115 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com cópia integral do feito. Int.

2009.63.01.016954-1 - SOLANGE MARY ABI SABER FRANCA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestemse as

partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.016982-6 - LUIS ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa.

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando,

caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.017217-5 - MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIOUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.017258-8 - DAVI TEODORO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não havendo pedido de tutela antecipada, aguarde-se inclusão

em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017485-8 - CARLOS LEOPOLDO PEREIRA (ADV. SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.017633-8 - FERNANDA CORDEIRO SANT ANA (ADV. SP048766 - HERNANDES CHAVES MOITINHO e

ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "1- Determino o cancelamento da decisão proferida no termo nº167.789/09. 2- Cite-se o INSS para apresentação de contestação no prazo de 15 dias. 3- Considerando que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 4- Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. 5- Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.017673-9 - NEIDE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.017916-9 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de

prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018173-5 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018216-8 - MARIA SOARES DA CRUZ (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no

prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.018246-6 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018482-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e

ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018862-6 - JOSE GONÇALVES VIANA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

 ${\rm SP263728}$ - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019269-1 - MARLENE MARIA BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019433-0 - GESUALDO VEIGA DE MIRANDA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a presente demanda dispensa.

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019671-4 - ADEMIR SOARES AREVALO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende

audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019828-0 - ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019918-1 - MARISETE DIAS (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.020064-0 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.020087-0 - APARECIDA DA SILVA MELLO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.020526-0 - ELI SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.020691-4 - ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

 $2009.63.01.021159-4-MYRIAM\ DO\ AMARAL\ (ADV.\ SP025855-CERES\ FIORILLO\ FIORI\ e\ ADV.\ SP146273-IOSE$

MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS):

"Verifico que até a presente data não ocorreu a citação da parte ré, bem como dos autos constar pedido de habilitação de herdeiros em razão do falecimento da autora. Assim, cite-se a CEF para que conteste a ação nos termos do art. 297 c.c 1055 do CPC. Sem prejuízo, oficie-se a agência 1877 da CEF para que informe os valores constantes da conta poupança 01300001427-2, em nome de Myriam do Amaral, CPF 006.208.828/91, especificando os valores que foram creditados decorrentes dos expurgos inflacionários de 1989, 1990 e 1991.

2009.63.01.021195-8 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI

e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência

de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.021306-2 - ALAETE BENTO DE CASTRO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa.

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.021373-6 - MAIRA DE ALENCAR SANTOS (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Assim, o autor preenche os requisitos para a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (fumus boni iuris), sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte,

a medida antecipatória postulada para que seja concedido o beneficio de amparo assistencial ao deficiente à MAIRA DE ALENCAR SANTOS, até ulterior pronunciamento definitivo deste Juízo. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2009.63.01.021455--8 - ELENICE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.021803-5 - MARCUS WELBY LOUREIRO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/02/2010, às 14h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4° andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.021804-7 - VALDEMIR TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO e ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de

prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.021846-1 - ISMAEL DONIZETE DE CAMARGO MARTINS (ADV. SP258745 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compareça a autora na perícia marcada para o dia

03/02/2010 às 14:30 horas, na especialidade de ortopedia com a Dra. Priscila Martins, neste Juizado Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO(SP). A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Int.

2009.63.01.021909-0 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.021934-9 - MARIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL

PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra.

Lucília Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/03/2010, às 11h15min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.022118-6 - VERA LUCIA VIEIRA DE MORAIS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.022264-6 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.022320-1 - JONATAS DOBES BAKARGI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reconsidero a decisão proferida no termo 145.568/09. Considerando que a parte autora está sendo representada pela DPU, determino a intimação pessoal da Defensoria para

cumprimento da decisão proferida em 03/08/2009. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 56.110/09. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022902-1 - FRANCISCO DIASSIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.023332-2 - ODETE CORDEIRO CORRADI (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.023626-8 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.024190-2 - ROBERTO CARLOS GALDINO ALVES (ADV. SP276908 - MARCOS PAULO MATIAS e ADV.

SP279847 - KLAUS WAGNER BALZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência

de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.024487-3 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA MARTINS (ADV. SP230484 - SONIA ROMILDA DA

SILVA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.025026-5 - MARCOS GOMES RODRIGUES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.025322-9 - WALID MOHAMAD MOURAD (ADV. SP080344 - AHMED ALI EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio,

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.025356-4 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo nova data para a perícia, devendo a autora comparecer no dia 09/02/2010 às 16:30 horas, na especialidade de Neurologia com o Dr. Renato Anghinah, neste Juizado Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO(SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.025364-3 - AILTON QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa,

em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.025427-1 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado

aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornemme os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2009.63.01.025611-5 - SEVERINO CESARIO TEODORIO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 10h45min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista),

no 4° andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026187-1 - RICARDO JOSE SALES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X LINIÃO

FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 08.10.2009, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.026619-4 - ROZA ANALIA VICENTE (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifico a data da perícia médica mencionada na decisão nº 6301165949/2009.

para 25/11/2009. P.R.I.

2009.63.01.026828-2 - MARIA EUNICE MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr

(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 9h45min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no $^{4^{\circ}}$

andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026912-2 - ELIDA GONZALEZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre estudo

social em dez dias.

2009.63.01.026916-0 - MARIA CLAUDETE APARECIDA DE JESUS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado

Social acostado aos autos, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intimem-se.

2009.63.01.027167-0 - CARMELITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi realizada perícia médica

por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente, fixando o início da incapacidade em 20/06/2006. Concedida a tutela para o recebimento do benefício. Determino o encaminhamento dos autos para a contadoria judicial para cálculo e análise. Após venham os autos conclusos.

2009.63.01.027723-4 - IRACI DE SOUZA BULOTAS E OUTROS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES);

ANGELA SOUZA BULOTAS(ADV. SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES); TATIANA DE SOUZA BULOTAS(ADV.

SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIFI

MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, por serem diversos os pedidos. Enquanto lá se pretende aplicação de taxa progressiva de juros ao saldo de conta FGTS de IRACI DE SOUZA BULOTAS, aqui se pretende a aplicação à conta de WITAUTAS BULOTAS. Assim,

dou o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.031756-6 - PEDRO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.031905-8 - DINALVA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Remetam-se os autos ao D. Perito para que esclareça, no prazo de 10 dias, se a parte autora ficou incapacitada após a realização da cirurgia. Após, aguarde-se a realização da perícia em psiquiatria e distribuição do feito para julgamento. Int.

2009.63.01.033725-5 - GERALDO ALVES MARTINS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o

documento apresentado pela CEF na petição anexada em 16/11/2009 está ilegível, junte a CEF nova cópia legível do acordo celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o documento apresentado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.034125-8 - MARIA MIRTES DE BRITO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão

da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verificase o

direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 522811596) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Acrescento, que no parecer apresentado o perito esclareceu que a data do início da incapacidade da parte autora é fevereiro de 2006, sendo certo também que após essa data o próprio INSS já concedeu o benefício em questão, por duas vezes, ao autor. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 522811596), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.034651-7 - PEDRO ALVES DE MACENA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a notícia do falecimento do autor,

concedo prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, os pensionistas ou sucessores requeiram sua habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034657-8 - CARLOS SCHMIDT- ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Já encerrado o inventário, deverão

integrar o pólo ativo todos os herdeiros. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda à inicial, devendo constar

todos os herdeiros, com cópia dos respectivos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço, contemporâneo ao ajuizamento do feito. Int.

2009.63.01.034685-2 - HONORINA MATTIAZZO DOS SANTOS (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é

imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, é possível verificar a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ainda que em análise superficial e provisória, tratando-se de verba alimentícia e considerando-se que a autora reside

sozinha e não possui nenhuma renda, caracterizado está o periculum in mora. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela

jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício assistencial à HONORINA MATTIAZZO DOS SANTOS (CPF/MF 284.615.548-84), no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2009.63.01.034864-2 - IDALINA FUSCHI DURANTE (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Expeça-se\ mandado\ de\ busca\ e\ apreensão\ de\ cópia\ integral\ do\ PA\ do\ benefício\ 21/300.440.000-8.\ Int.$

2009.63.01.036561-5 - YARA MARCAL CAMARGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2009.63.01.037685-6 - GUIOMAR FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP059078 - NELSON HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Considerando\ o\ laudo\ elaborado\ pelo\ Dr.\ Renato\ Anghinah, que$

salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/02/2010, às 14h00,

com a Dra. Priscila Martins, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.037719-8 - INACIA NEVES MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte

autora, integralmente, a decisão proferida em 08.10.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito. Int.

2009.63.01.038206-6 - MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS

RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte

autora, no prazo de 10 dias, cópia legível do documento juntado para que possa ser apreciada a justificativa à ausência na perícia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.038745-3 - ANA CECILIA SILVA DE JESUS (ADV. SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados do Assistente Social Sr. Gilmar Pereira Rodrigues, para o dia 05/12/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.039182-1 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

justificativa apresentada, defiro o pedido de agendamento de perícia em ortopedia, a qual fica designada para o dia 25/02/2010, às 09h15min, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchiotella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de

identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se as partes.

2009.63.01.039316-7 - FRANCISCO CARVALHO GOMES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados aos autos que dão conta que

na data da incapacidade fixada no laudo pericial gozava a parte autora de benefício previdenciário por acidente do trabalho, e considerando o relato da inicial, no qual consta que a lesão foi ocasionada por queda no local de trabalho, intime-se o sr. perito, subscritor do laudo pericial anexado aos autos, para que esclareça, em cinco dias, se a doença geradora da incapacidade do autor é oriunda do exercício de sua atividade laborativa. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.039808-6 - PEDRO BATISTA DE MELO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

 ${\tt SP217355}$ - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. ${\tt SP258725}$ - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 24/11/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 12/01/2010, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto,ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a

decisão

anterior por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.040082-2 - ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Marcelo

Augusto Sussi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/02/2010, às 13h15min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.040191-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA PUGAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em

23/11/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 02/02/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito ortopedista, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda

do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.040825-0 - MIVALTER CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Marcelo

Augusto Sussi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/03/2010, às 12h15min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.040925-4 - JOSE ROBE (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino a antecipação da perícia médica, a ser realizada no dia 22.01.2010, às 14:45 horas, aos cuidados da Dra. Raquel Sterling (na sede deste Juizado Espcial Federal, Av. Paulista, 1.345, 60 andar, SãoPaulo - SP). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.040926-6 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor

relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

2009.63.01.040973-4 - FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO

FOGACA e

ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES e ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES

SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 17/11/2009: anote-se.

Quanto à nomeação de assistente técnico, deverá ser obedecido ao disposto na Portaria 95/2009 deste JEF. Int.

2009.63.01.041583-7 - CARLOS RODOLPHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1. Recebo a

petição do autor de 13.10.2009 como aditamento à petição inicial. Cite-se novamente a CEF. 2. Após, estando cumprida a

decisão retro, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.2). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042603-3 - NESTOR REGINALDO NOGUEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz

Soares da Costa, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/02/2010, às 14h45min, com o Dr. José Otávio de Félice Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.042681-1 - JOSE VICENTE DE MATOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo

nova data para perícia. Compareça a autora na perícia marcada para o dia 24/02/2010 às 17:30 horas, na especialidade de Ortopedia com a Dra. Priscila Martins, neste Juizado Especial Federal, localizado na AVENIDA PAULISTA,1345 - 4°

ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO(SP). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos

médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.044255-5 - MIGUEL DA SILVA FONSECA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 26/11/2009. Tendo em vista a documentação médica acostada aos autos determino o cancelamento da perícia médica designada para 02/02/2010 e determino a antecipação da perícia para o dia 17/12/2009, às 11h15min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as

partes com urgência.

2009.63.01.045629-3 - FRANCISCA FERREIRA LUNA FEITOSA (ADV. SP078822 - AUGUSTO GONCALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Como última oportunidade,

concedo o prazo de cinco dias para que a autora cumpra a decisão anterior, devendo comprovar que pediu os extratos recentemente à CEF e que, após o pagamento das taxas, houve recusa por parte da requerida. Ressalto que em se tratando de pedido de segunda via de extratos, os quais já foram encaminhados no passado à autora, há necessidade de pagamento das despesas. Findo o prazo sem cumprimento, venham conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.046275-0 - SOLANGE APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, iuntando

cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.047289-4 - CREUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como emenda à inicial. Defiro prazo de 30

(trinta) dias para juntada do processo administrativo. Int.

2009.63.01.048098-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048109-3 - ZOSINO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Luiza

Aparecida Polito, para o dia 12/12/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.048965-1 - MARIA ANTONIA AGUIAR CARNEIRO (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o decurso do prazo

fixado da decisão anterior, para cumprimento das providências determinadas na decisão de 11/09/2009, devendo a autora, também, juntar cópia de seu CPF regularizado. Cite-se. Int.

2009.63.01.048974-2 - NEIDE FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de

15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.049374-5 - HEMERSON TADEU DE ALMEIDA (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) $\mathbf X$

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Tendo\ em\ vista\ o\ documento\ apresentado\ pela$

parte autora, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.049496-8 - ELIZA MARIA FRANCA DA SILVA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO e ADV

SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049562-6 - AVANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) $_{\rm X}$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro e

tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete

central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.050168-7 - OFELIA RITA TREVISAN (ADV. SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO e ADV. SP043466 -

MIGUEL VILLEGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumprida a decisão retro e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.050256-4 - MAIRA LUCELIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP215891 - PAULO CAHIM JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; LOJAS MARABRAS

LTDA (ADV.) : "Por ora mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Concedo à autora o prazo de 10

(dez) dias para a juntada de demonstrativos que indiquem que não possui conta na instituição requerida. Cite-se o réu para

que, no prazo de trinta dias, apresente defesa. Após, decorrido o prazo de resposta do réu, aguarde-se a realização de audiência. Int.

2009.63.01.050305-2 - IVOLETE SOUZA CRISTINO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 -

JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, para o dia 16/01/2010 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.050820-7 - IARA CRISTINA QUARESMA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e

ADV. SP147335 - EDIMAR ELIAS DUMONT e ADV. SP158657 - JANAINA DA CUNHA e ADV. SP185308 - MARCELO

JORGE e ADV. SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID): "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Marlene da Silva Cazzolato, para o dia 12/12/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.051146-2 - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias,

cumpra integralmente a decisão de 24/09/2009, esclarecendo desde qual data pretende a concessão do benefício por incapacidade, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção. Após, voltem-me os autos para aferir a prevenção e, em caso de inexistir hipótese de coisa julgada, apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.051717-8 - TADAAKI SONODA (ADV. SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051733-6 - SOLANGE GOMES TRINDADE (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) $_{\mathbf{X}}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a

verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino a antecipação da perícia médica, a ser realizada no dia 11.12.2009, às 14:15 horas, aos cuidados da Dra. Raquel Sterling (na sede deste Juizado Espcial Federal, Av. Paulista, 1.345, 60 andar, SãoPaulo - SP). A

parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.052169-8 - TOCCAFONDI LIDIA BECHERI (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO e ADV.

SP161924 - JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Diante do tempo decorrido, esclareça a parte autora quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita à CEF, juntando-os autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.052183-2 - MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO E OUTRO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO(ADV. SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL.

MICHELAN MEDEIROS): "Examinando a petição protocolizada em 17.11.2009 e os documentos anexados aos autos virtuais, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Piracicaba/SP, que está sob a jurisdição da 34ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Americana. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de

Americana. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Saem os presentes intimados. Intime-se a ré.

2009.63.01.052301-4 - NADIR RIBEIRO MARIANO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e

SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Tendo em vista que nos extratos apresentados pela parte autora consta co-titularidade da conta poupança

(e/ou), faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.052372-5 - HILDEO JOANIN (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 -

PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Recebo a petição como emenda à inicial, prossiga-se o feito.

2009.63.01.052373-7 - JOSÉ FERREIRA NETO (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS): "Recebo o aditamento da inicial anexado em 17/11/2009. Tendo em vista que nos extratos apresentados pela parte autora na inicial (fls. 90/92) consta co-titularidade da conta poupança (e/ou), faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.052402-0 - MARCOS BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS): "Tendo em vista que a parte autora junta na petição anexada em 17/11/2009 comprovante de requerimento dos extratos na CEF desde junho de 2009, defiro o pedido e determino que a CEF seja oficiada para juntar os

extratos indicados na inicial, no prazo de 30 dias. Int. Int.

2009.63.01.052727-5 - MATHEUS CISOTTO BONFANTI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 15 (quinze)

dias para que a parte autora apresente cálculo que demonstre o valor da causa indicado em sua petição (anexada em 24/11/2009), eis que, na data do ajuizamento do processo originário (dezembro de 2008), o valor da alçada do Juizado Especial Federal era de R\$ 24.900,00. Deverá o autor apresentar, ainda, cópia legível de seu CPF, conforme determinado

em 06/11/2009. Int.

2009.63.01.052792-5 - LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 28.10.2009: defiro a dilação de prazo

requerida (30 dias). Int.

2009.63.01.053610-0 - MANOEL HENRIQUE NETO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO

PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação

de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.053633-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim de que se possa evitar

eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 12/01/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszjan (4° andar), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053744-0 - MIRIAM CAMPELO GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV.

SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o causídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim

de constar o nome de casado da autora, bem como apresente novo instrumento de procuração e declaração de pobreza, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.053825-0 - THIAGO DE CASTRO PATAH (ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pelos fundamentos então expostos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054214-8 - FRANCISCA CARMELITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise superficial, a constatação inequívoca da atividade rural. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054242-2 - RAFAEL MACHADO RABACA (ADV. SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro e tendo

em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.054453-4 - MAURICIO PONTALTI NERI E OUTRO (ADV. SP221547 - ALEXANDRE MAGNO

SANTANA

PEREIRA); FABIANA VENTRIGLIA(ADV. SP221547-ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro, passo a examinar o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verificando estarem presentes os pressupostos necessários à

sua concessão. (...). Considerando a plausibilidade das alegações do autor, notadamente o documento emitido pela ré acostado às fls. 21/25 do arquivo "provas.pdf", cujo teor confirma a situação narrada, reconheço o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada e o "periculum in mora", configurado nas restrições ao crédito da parte autora pela inscrição de seu nome em instituições de proteção ao crédito (inscrição comprovada às fls. 2 do arquivo "P13.11.2009.pdf"). Ante o exposto, defiro o pedido da parte autora, concedendo a tutela antecipada para determinar à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores

dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Intimem-se. Oficie-se a CEF.

2009.63.01.054471-6 - ANTONIO EUGENIO NETO (ADV. SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; TERRA NOBRE

COMERCIO DE PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA-ME (ADV.) : "Defiro mais 10 (dez) dias para cumprimento da

decisão anterior. Int.

2009.63.01.054536-8 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.054639-7 - ODAIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301149767/2009, proferida em 29.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054664-6 - ROBERTO YASSUDI OKADA (ADV. SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro,

verifico, entretanto, que não há nos autos os extratos fundiários do período em que se pretende revisar. Assim, concedo à

parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.054831-0 - VALCILENE FERREIRA (ADV. SP096858 - RUBENS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do esclarecimento do pedido, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Int

2009.63.01.054886-2 - ANTONIO ALOISIO DOS SANTOS (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Citese

o INSS.

2009.63.01.054921-0 - JONELIA PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV

SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 23/11/2009: Defiro o pedido de agendamento de perícia psiquiátrica, a qual fica designada para o dia

10/02/2010, às 12h00min, aos cuidados da Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA (4º andar deste Juizado), conforme

disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer à Portaria 95/2009-JEF, ficando vedada a participação dos advogados relacionados na Declaração de Renúncia ao Sigilo Médico (fl. 10 da petição inicial). O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias agendadas implicará a preclusão da prova que se pretendia produzir. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.055164-2 - WALTER GUILHERME MENDONCA FINOTTO (ADV. SP293344 - PRISCILA DE LOURDES

PISKE FINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Recebo os presentes embargos como pedido de reconsideração e diante das novas circunstâncias devidamente comprovadas pela parte autora, como o fato da rede pública não fornecer o medicamento necessário ao tratamento de saúde do autor, defiro o pedido de tutela antecipada, haja vista o preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, para determinar à CEF que libere os saldo de FGTS da conta vinculada do autor. Oficie-se.

2009.63.01.055913-6 - ENEIDA MARIA HIRAKAWA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o

trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida

antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055979-3 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056012-6 - CRISTINA ARAUJO DO PRADO (ADV. SP279348 - MARCO ANTONIO DE PAULA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se

2009.63.01.056429-6 - PEDRO LOPES JUNIOR (ADV. SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE e ADV. SP195716 -

DANIELA SOUZA SALMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-

se.

2009.63.01.056498-3 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão

proferida em 04.11.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.056522-7 - HUMBERTO SUSUMU FUJI (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os processos listados no termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que, no processo de nº 2004.61.84.158277-0, requereu a parte a revisão de seu benefício previdenciário pelos índices do IRSM, e o processo de nº 2009.63.01.037457-4 foi extinto sem resolução do mérito. Dessa forma, verifico

haver

identidade apenas quanto ao pedido de revisão pela aplicação do índice do IRSM. Dê-se prosseguimento ao feito no que toca aos demais pedidos. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.056532-0 - BENISVALDO ALEXANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a

decisão proferida em 28.10.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, poderá

ser apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.056683-9 - RICARDO TITERO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA e ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

enfermidade do autor, bem como os documentos médicos apresentados em 23/11/09, defiro a antecipação da perícia médica que deverá ser realizada em 17/12/09 as 12:15 horas, com a Dra. Larissa Oliva, infectologista, no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que o autor deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência à perícia desiganada carretará a extinção do processo em o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.056741-8 - ATAYDE ANTONIO (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056770-4 - ANA JULIANA AFONSO (ADV. SP155681 - JOÃO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para

a antecipação dos efeitos da tutela. A aferição sobre também ter, ou não, o co-réu direito à percepção da pensão por morte deixada pela genitora da autora demanda dilação probatória, sendo consentâneo, inclusive, aguardar-se o contraditório, quando, então, a situação fática poderá restar mais bem sedimentada. Não se pode olvidar, ainda, que o benefício foi concedido ao co-réu pelo INSS e, como é cediço, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade. Logo, deflui-se que não há a prova inequívoca do alegado. Ressalto, ainda, que, de todo modo, a autora vem

recebendo sua cota da pensão e possui sua guardiã, diamanando dúvidas, assim, no que atine à presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. Citem-se o INSS e o co-réu Braz Francisco Costa. Int.

2009.63.01.056772-8 - NATAL FIORELO GUARDA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 -

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 25/11/2009:

anote-se. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a determinação exarada em 11/11/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.056990-7 - LAVRINJA BARCOTTI RODRIGUES (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição de 25.11.2009: defiro a

dilação de prazo requerida (20 dias). Int.

2009.63.01.057393-5 - VILMA DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ·

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...).

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057466-6 - LUCIA DONIZETE ALVES FARIA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. Os argumentos trazidos não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Faz-se necessária a dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057467-8 - JOAQUIM CICERO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por

tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. (...). Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.057524-5 - AMARINA MARQUES DA CRUZ (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "In time m-se\ as\ testemunhas\ para\ compare cimento$

na audiência designada, conforme requerido pela autora.

2009.63.01.057727-8 - ELIAS BEZERRA DE SALES (ADV. PE013324 - MARIA BETANIA TOME VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, reconsidero a decisão

anterior. Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. (...). Está presente também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar do benefício. Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do

benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxíliodoença do autor ELIAS BEZERRA DE SALES (NB 535.524.131-0) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A segurada deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.057796-5 - VALMIR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito

e concedo à parte autora prazo de dez dias para que, sob pena de extinção, junte cópia da carta de concessão do benefício cuja revisão é pretendida. Intime-se.

2009.63.01.057828-3 - LEONARDO RYUJI FUKUDA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida decisão anterior proferida por este juízo, passo a

apreciar o pedido de concessão de liminar. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir sobre a incapacidade alegada pela parte autora "no caso dos autos, decorrente de perda auditiva neurosensorial de grau profundo bilateral bem como da realização de perícia socioeconômica. (...). Por conseguinte, fica, por ora, indeferida a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057830-1 - MARIA SALGUERO FILOMENO (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058031-9 - DIONIZIO LOURENCO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capta inferior a 1/4

do salário mínimo. No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.058040-0 - ANTONIO CARLOS PINTO DE CASTILHO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058123--3 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Cite-se. Int.

2009.63.01.058418-0 - GERALDA ROSA DA ROCHA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a examinar o pedido de medida

antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verificando não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.058590-1 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP283950 - ROGERIO QUEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

sendo necessária a realização da perícia judicial. Int.

2009.63.01.058623-1 - MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM e ADV. SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico

que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Observo que, consoante

vem se entendendo no âmbito dos Juizados Especiais, faz-se necessário para a demonstração do interesse de agir o prévio requerimento administrativo. Impende salientar que não se trata do exaurimento da via administrativa, mas, sim, ao

menos a demonstração de que houve formulação de requerimento perante o INSS e este o indeferiu ou não o apreciou no

prazo legal (45 dias). Desta sorte, para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do prévio requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo, não bastando o comprovante de agendamento pela internet. Intime-

se.

2009.63.01.058852-5 - URBINO MOREIRA FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando-se decisão anterior proferida por este juízo, recebo os documentos que comprovam o procedimento na via administrativa de pedido de auxílio doença/conversão em aposentadoria por invalidez. Passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. Examinando o referido pedido, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir sobre a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058882-3 - JACINTA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP278950 - LEANDRO PURIFICAÇÃO TEICH) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência da redistribuição do feito.

(...). Conforme súmula 161 do STJ, "é da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos

ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta". Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida

impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente. Cancele-se a audiência marcada.

Dê-se baixa no sistema. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.058895-1 - ANTONIO DINO ALVES COSTA (ADV. SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.059133-0 - JOSEFA DANTAS GOIS (ADV. SP141567 - MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com

o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059201-2 - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização do labor realizado em condições especiais, bem como a verificação dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo ao autor o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia integral dos processos administrativos referentes aos requerimentos formulados pelo autor, bem como de sua Carteira de Trabalho, sob pena de

extinção do feito. No mesmo prazo, indique o autor corretamente o(s) período(s) de trabalho que pretende ver convertido(s)

como especial. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059317-0 - IRANI ALVES (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, a fim de corrigir o polo ativo, fazendo

constar somente a pensionista IRANI ALVES, juntando a respectiva procuração e documento onde conste o nº do benefício de pensão, o nome da beneficiária e a data de início. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre seu nome constante na

petição inicial, no RG e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se for o caso. Intime-se.

2009.63.01.059356-9 - ANTONIO CLAUDIO PIGOZZI GREGORATTO (ADV. SP175591 - ADAUTO JOSÉ FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida

pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059535-9 - ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Do que autor juntou aos autos, não consta cessação do auxílio-

doença. No ponto, vejo ausência de interesse processual, persistindo somente interesse na aposentação. De qualquer forma, mantido benefício transitório, descabe concessão de tutela de urgência. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.059696-0 - CASSIA REGINA MASCULI (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo nº 147.954.775-9, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Intime-se.

2009.63.01.059765-4 - JUDINALIA SENA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.059917-1 - JOSE CORDEIRO GOMES (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de

contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. (...). Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.060026-4 - JORGE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Dê-se prosseguimento ao feito. Passo à análise do pedido de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante

disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060116-5 - CLARICE MACEDO DE ALMEIDA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...).

Ausente

verossimilhança. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

INSS.

2009.63.01.060118-9 - LUCIA VENERANDA DA MOTA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se

2009.63.01.060120-7 - SEBASTIOAO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá

ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Determino a designação

de perícia indireta para a verificação do início da incapacidade laboral alegada pelo autor da instituidora do benefício de pensão, para dia 18/02/2010 às 10:30 h com a Drª Nancy Segalla Rosa Chammas a ser realizada neste Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os documentos médicos originais referentes à enfermidade de sua falecida esposa na perícia médica. Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que,

em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo, juntamente com todos os documentos que o instruíram. Cite-se.

2009.63.01.060126-8 - RODNEI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão CPF do menor. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060136-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.060152-9 - CLAUDILENE BUENO MARTINHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060161-0 - LUIZ FERNANDO BARBOSA (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos processuais

praticados, sobretudo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Também determino o aproveitamento nestes autos das

perícias médica e social. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os autores e os pedidos. Entretanto, uma vez que naqueles autos a mãe curadora do autor pretende a concessão de benefício por incapacidade para si, eventual procedência poderá alterar a configuração de um dos requisitos fáticos do benefício assistencial aqui pretendido, razão pela qual determino a vinculação deste feito ao processo

200963010540784. Por fim, concedo às partes o prazo de dez dias para as manifestações que entenderem pertinentes e determino, em seguida, a inclusão deste feito em lote de julgamento. Int.

2009.63.01.060224-8 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação conforme certidão de fls. 154. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que

a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060227-3 - LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se na autuação eletrônica do

processo a data de citação conforme certidão de fls. 154. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em

nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o

prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060230-3 - ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se na autuação eletrônica do

processo a data de citação conforme certidão de fls. 154. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em

nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o

prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060278-9 - DIRCE PEREIRA DA SILVA ROMANO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação juntada aos autos,

verifico que o pedido foi indeferido administrativamente por falta de carência necessária à concessão do benefício, tendo

sido reconhecidas 64 contribuições. (...). Não tendo a autora atingido o número de contribuições previsto em referida Lei

ausente a verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fica, desde já, indeferido. Dê-se regular procedimento ao feito. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.060281-9 - AMELIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de

exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.060288-1 - ANA PAULA GONCALEZ CIANCIARUSO (ADV. SP125583 - MÁRCIA APARECIDA MARTINS DE

 $PAULA\ ISIDORO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Examinando\ o\ pedido\ de$

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a

medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060289-3 - NEUZA PAULO SANTOS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.060312-5 - ROSARINA RIBEIRO COSTA (ADV. SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação

do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060345-9 - JURANDIR GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. (...). Diante do exposto, INDEFIRO tutela

de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.060349-6 - JOSUE PINHEIRO SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação

de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060356-3 - ODETE ABADE DA SILVA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060357-5 - PAULO FERNANDO ALVES SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada uma vez que aquele proceso foi extinto sem o julgamento do mérito. Dê-se prosseguimento ao feito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela

antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060358-7 - TEREZINHA APARECIDA PAIM (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060373-3 - ROSELEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Examinando\ o\ pedido\ de\ medida\ antecipatória$

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir sobre a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060374-5 - MARIA ELIZA FONSECA LOURENCO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.060424-5 - LUCINDA LOPES DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame

pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do

pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060429-4 - TEREZINHA GOMES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da

celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado,

é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos, razão

pela qual não há relação de prevenção entre ambos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060433-6 - OTELINO GONCALVES PENA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060439-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 -

GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se

de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.060441-5 - CATIA SILENE DOS SANTOS LEITE (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.060443-9 - ALEXANDRA DE MOURA FERREIRA (ADV. SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO e ADV. SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA e ADV. SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do

CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de

cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.060464-6 - ELISEU ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I. exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dêse

baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060467-1 - CARLOS EMANOEL FRANCA RIBEIRO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para o dia 26/08/2010, às 14h. Cite-se o réu, considerando que o pedido sucessivo de aposentadoria por tempo de serviço não se encontra incluído em contestação depositada em Secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.060482-8 - JOSE GARCIA DE SOUZA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060484-1 - ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações

excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Registre-se e intimese.

2009.63.01.060510-9 - MARIA CRISTINA LUIZ DA CRUZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.060524-9 - TEREZINHA LIMA FERRAZ (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060529--8 - JOSÉ ANTONIO BARROS DA SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade

fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060531-6 - MARIA JOSE DE ALFREDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060539-0 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte, sob

pena de extinção do feito, documento que contenha a data de início e de cessação de seu benefício de auxílio-doença, seu nome e o número do benefício. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060543-2 - ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060544-4 - MARTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o

prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.060547-0 - SILVANO AMORAS DE CASTRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060549-3 - LUSIMARIA CARLOS DE AMARIM (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060550-0 - SINESIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060552-3 - JOAO GUALBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060553-5 - ANTONIA PEREIRA OSORIO (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Posto isso, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45

(quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo, juntamente com todos os documentos que o instruíram. Cite-se.

2009.63.01.060555-9 - SOLANGE FERNANDES ALVES DA COSTA (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência iudiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações

excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos, razão pela qual não há relação de prevenção entre ambos. Registre-se e intime-

se.

2009.63.01.060556-0 - GILZA HELENA HERMENEGILDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos: 1. comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo; 2. comprovante do requerimento administrativo do benefício por incapacidade. Com

o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060557-2 - ROSA JOAQUINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA

PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à

concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060558-4 - DIOMARIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060562-6 - MARCIA DENISE MINGOSSI (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060564-0 - VITOR HUGO OMENA DA SILVA (ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão CPF do menor. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060608-4 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060619-9 - ADRIANA LOURENCO LORENTE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060647-3 - MARLENE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Concedo o prazo de dez dias para que a autora junte aos autos cópia de sua carteira de trabalho e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060686-2 - JOSE REINALDO ALVES MARQUES (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido

o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060695-3 - MARCEL CASTAGNO (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060704-0 - HELENA MORI JANCHITY (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento

do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Em igual prazo e pena, junte cópia legível do cartão do CPF. Intime-se.

2009.63.01.060708-8 - MARCILIO SERGIO ROCHA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir sobre a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se realização de exame pericial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060716-7 - MANOEL MARQUES DE OLINDA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não

permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060719-2 - OTAVIA SILVA SANTOS FONTES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o quanto pedido e julgado no processo 2006.63.01.041921-0, bem como a existência de novo requerimento administrativo em 12/08/2009, e em respeito ao princípio da economia processual, concedo dez dias à autora para emende ou altere seu pedido quanto ao termo inicial do benefício pretendido. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de ofensa à

coisa julgada e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.060727-1 - ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.060731-3 - JOSE BENEDITO MELQUIADES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável

para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária,

em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.060745-3 - EDVALDO RIBEIRO DE SENA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.11.001743-0 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X RANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo bavido

emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida

a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora

pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe

o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4°, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do

Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias

integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.17.000562-5 - MANUEL DOMINGOS DE LIMA QUELHAS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se novamente à CEF

para pesquisa de eventuais extratos, utilizando-se os dados apresentados pelo autor na petição anexada em 05/10/2009 (item 4). Prazo de 60 (sessenta) dias, instruindo-se o ofício com cópia da aludida petição. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1560/2009

LOTE Nº 104346/2009

2003.61.84.100115-9 - JILDETE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do parecer da

contadoria anexado ao feito em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.109290-0 - ERIVALDO SILVA GONÇALVES (ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de substabelecimento de

advogados, uma vez que, conforme consulta processual, não há nos autos procuração outorgada pelo autor. Assim, determino: publique-se esta decisão ao advogado cadastrado para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação. Com a juntada da procuração ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.180875-8 - MESSIAS AMERICO MEGESTE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no

prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.285337-1 - ROSANGELA DA CONCEIÇAO VIEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de oficio de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.014509-6 - FRANCISCO MAGELA DE CALDAS (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES

PAGGI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.304007-0,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada por serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.033050-1 - FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o setor competente, a anexação de cópia

integral da inicial. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.080707-0 - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico pelos documentos anexados aos autos virtuais, que não

restou demonstrada hipótese de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção. Diante desse fato, determino o normal prosseguimento do feito. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.053566-8 - ADEMAR CIRIACO DE OLIVEIRA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Consultando os autos dos processos indicados em termo de prevenção, verifico que os mesmos

foram distribuídos em data posterior, tendo sido extintos após reconhecimento da litispendência. Posto isso, dou prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055292-0 - GLORIA AMARAL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID): "Proceda a Secretaria a retificação, conforme requerido.

2009.63.01.055966-5 - GERALDO FERREIRA FREITAS (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e

pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o

prazo sem cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056228-7 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento

ao feito. Cite-se.

2009.63.01.058494-5 - FRANCISCO FEITOSA MOURAO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058875-6 - LUCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido da parte autora e

determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2009.63.01.059603-0 - JOSE ROMERO SILVA DE SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da possibilidade de prevenção informada no termo

anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo lá referido. No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado

o envio em papel. Após, tornem os autos à conclusão.

2009.63.01.060507-9 - ANDRE VICENTE DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO) X

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060530-4 - MARIA APARECIDA MARTINS ALVES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência

ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060698-9 - MARIA APARECIDA RONDINELLI SPOLZINO (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o

desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060706-4 - ESTELITA MACEDO CORDEIRO GONCALVES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I. 26. II.

e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273

do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento

de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo

em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.060717-9 - HELENA ROSA NOVAIS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts 25 I

26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe

o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora

o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médicopericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1562/2009

Lote 102041/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho

da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3 RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.016134-3

JOAO VENTURI REGIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.020725-2

FERNANDO DE ASSUNCAO RODRIGUES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ELIANA COSTA E SILVA-AM003501

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.024734-1

MAGNO MATIAS DE SOUZA BARAUNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JAMIR ZANATTA-SP094152

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.025533-7

HELIO BEZERRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.037130-1

NAELSON QUARESMA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SEM ADVOGADO-SP999999

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.043126-7

JOAO CUPERTINO BARRETO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DÉBORA AUGUSTO FERREIRA-SP180561

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.044228-9

SENHORINHA XAVIER ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.044561-8

LAIR DE SOUZA LOPES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI-SP158758

08/12/2009 12:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1563/2009

Lote 102048/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho

da 2ª Região. Cumpra-se.

1 PROCESSO

2_AUTOR

3 RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.064177-8

LUIZA BLEINAT DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VALDIR AFONSO FERNANDES-SP173670

08/12/2009 12:00:00

2009.63.01.003137-3

VALMIR PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SEM ADVOGADO-SP999999

08/12/2009 12:00:00

2009.63.01.011127-7

ANA PAULA SANTOS DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 12:00:00
2009.63.01.014768-5
EDWIGES MESQUITA FERNANDES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
08/12/2009 12:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1564/2009

Lote 102103/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho

da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2 AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.010920-5

ATAIDE GONCALVES GOUVEIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.014917-3

JORGE NASCIMENTO MELO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.022193-5

MARIA ADELVA LEITE MONTEIRO COSTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.025391-2

SONIA MARIA DE JESUS GONCALVES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SEM ADVOGADO-SP999999
07/12/2009 14:30:00
2009.63.01.010165-0
JOSE LEITE DE ARAUJO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA-SP220037
07/12/2009 14:30:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUIZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1565/2009

Lote 103357/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho

da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3 RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.095410-7

NATALIO SILVEIRA BATISTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.019168-2

KEYLA SIQUEIRA PESSOA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980

10/12/2009 14:00:00

2008.63.01.020758-6

OTILIA ALVES DE ALMEIDA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.028209-2

EPAMINONDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCIA RAMIREZ-SP137828

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.031624-7

CELIA APARECIDA DE SOUZA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.031714-8

JOAQUINA RODRIGUES LIMA PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LUÍS ANTÔNIO ROSA -SP246903

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.032436-0

VICENTE RODRIGUES SOARES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.033311-7

CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA-SP138210

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.038551-8

MERCEDES CAMPOS ARIAS DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JACINTO MIRANDA-SP077160

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.038835-0

MARINA APARECIDA YULIKA VILARES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.039312-6

JOSE PEREIRA NETO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980

10/12/2009 12:00:00

2008.63.01.054159-0

ALAN MURINO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCOS BAJONA COSTA-SP180393

10/12/2009 12:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1566/2009

LOTE Nº 104332/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.028579-1 - JORGE VALTER FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL

DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 -

ROSA

MARIA BOCCHI e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.030186-3 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP116346 - EULINO DIOGO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

: .

2005.63.01.049075-1 - LEO GOLDENBERG (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2005.63.01.125941-6 - MALVINA MARIA TERRANOVA PAULA SOUZA (ADV. SP182851 - PATRICIA PEDROSO

CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2005.63.01.133431-1 - SUELI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP105467 - ALBERTO TRECCO NETO e ADV. SP086451 -

HORACIO RODRIGUES BAETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2005.63.01.182178-7 - WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):.

2005.63.01.192459-0 - ARDOINO MOURA FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2005.63.01.342054-1 - ELDI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.068382-0 - CLIBAS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:.

2006.63.01.068419-7 - MARIA LAURA SANTANA MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2006.63.01.068509-8 - MIDORI UEGAMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2006.63.01.076430-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2006.63.01.076435-1 - IRENE DUDEK (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2006.63.01.076440-5 - ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): .

2006.63.01.076705-4 - VILMA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS):.

2006.63.01.076769-8 - OSWALDO FURTADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2006.63.01.083499-7 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):.

2006.63.01.086272-5 - INAURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN):.

2007.63.01.018596-3 - ELINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466

KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.023812-8 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM e ADV. SP290156 -

LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.024078-0 - OLICIO ALVES BATISTA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.026535-1 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029355--3 - MARIA ONEIDE DA SILVA RECHE (ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO e

ADV. SP207606 - ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):.

2007.63.01.030823-4 - MANOEL RUFINO FILHO (ADV. SP062701 - DECIO ANTONIO ALVES GALANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.031213-4 - WALDIR CARLOS DA CRUZ (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.036043--8 - TEREZINHA SUELI PASQUINO (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.040945-2 - DERALDA SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.045613-2 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.056204-7 - ALVINA BRESSCKOTT (ADV. SP181784 - ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.057715-4 - ANTONIO LOPES BATISTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA e ADV. SP193117 -

ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.061545-3 - MARIA SENHORA RODRIGUES BRITO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.064556-1 - HELCIAS SILVEIRA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):.

2007.63.01.066224-8 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066577-8 - ADAO MARTINS MARIA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.068653-8 - LUIZ CARLOS MUNIZ DIAS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.069613-1 - MARIA DE ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP242068 - CARMEN TEREZINHA FARIAS DA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.069853-0 - CLEIDE PANIZZA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074211-6 - CUSTODIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.076501-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMALHO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.078012-9 - LAICE GAMA DA FONSECA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.079887-0 - PLINIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.082542-3 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.083659-7 - ALICE DE CAMARGO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.083720-6 - JOSE ANTONIO KLEIN (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084121-0 - GENIVALDO EDUARDO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.084142-8 - MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084146-5 - JOAQUIM BORGES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.085922-6 - NADIR DOS SANTOS BIGARAN E OUTROS (ADV. SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA):

GIGLIOLA MIRNA BIGARAN(ADV. SP040453-GILENO VIEIRA SOUZA); MARIO FERNANDO BIGARAN(ADV.

SP040453-GILENO VIEIRA SOUZA); MARLON DOUGLAS BIGARAN(ADV. SP040453-GILENO VIEIRA

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.086778-8 - HILARIO VASQUES POLIDO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.086853-7 - LUIS MARCUS SOBREIRA RICARTE (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.090539-0 - FRANCISCO FERREIRA COSTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.090551-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.092527-2 - JOSE MARIA BIAZON (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.092945-9 - JAIRO CARDOSO (ADV. SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.093641-5 - ALBERTO BRUM (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.095172-6 - CONCEICAO APARECIDA GUTIERREZ FERREIRA (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI

SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.20.000338-0 - RODRIGO GOMES DE LIMA (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2008.63.01.000140-6 - WALTER WILLIAM DA SILVA (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.001003-1 - ANALICE FERREIRA COSTA DE ARAUJO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.001489-9 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001664-1 - MARIA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.002609-9 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.003421-7 - RICARDO DE SOUZA VITORIANO E OUTRO (ADV. SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO); REGINA DUARTE PEREZ MORRI(ADV. SP104251-WILSON FREIRE DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2008.63.01.004169-6 - CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.004303-6 - NELSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP236719 - ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES

RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005795-3 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA e ADV. SP170959 -

JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.006027-7 - LUZIA DE MARCHI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.008650-3 - EDIVALDO DE MACEDO FARIAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.012528-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA

SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.012738-4 - MARIA EUDOCIA DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013428-5 - ELIANE MARIA TAVARES (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.017997-9 - VALNIDA SOARES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO

DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.021959-0 - MARIA LUCIA PEREIRA SOARES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.024954-4 - ABINANCY OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP153903 - MARIO JOSE SILVA e ADV. SP257812 -

WALLACE CINTRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025079-0 - JESUINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025287-7 - VALDOMIRO PADRE DE BRITO (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025452-7 - ZILDA CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025453-9- MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.025991-4 - GILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 -

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):.

2008.63.01.026097-7 - ALEXSANDER LIMA PAIVA (ADV. SP040391 - LUIZ CEZAR LUCHIARI e ADV. SP221914 -

ALAN CESAR FOZ LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.026114-3 - JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.026403-0 - ERALDO JOSE GASPAROTO (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI e ADV. SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026521-5 - MARCIA REJANE DE BARROS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026825-3 - SALVADOR PINHEIRO QUEIROZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.026922-1 - ANTONIO PAIVA DE MELO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.027914-7 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.027923-8 - COSME BISPO COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029402-1 - JORGE DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.029405-7 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029804-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO e ADV

 $\mbox{SP245000}$ - SELMA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033852-8 - JOAO SILVA GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034093-6 - FRANCISCO ROSA NETO (ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA e ADV. SP196875 -

MARLENE ROICCI LASAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034098-5 - ELIANA PEREIRA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.035323-2 - GERALDO BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV.

 $\mbox{SP235551}$ - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: .

2008.63.01.035409-1 - ALIDA RITA SAONA FERREYROS (ADV. SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL:.

2008.63.01.035439-0 - OLGA RODRIGUES (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO; RAIMUNDA MARIA VIAJANTE (ADV.):.

2008.63.01.038351-0 - JONATHAN LOHAN SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038980-9 - ANAIZA LEMOS DE SOUSA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 -

EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.01.040169-0 - ANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP034954 - TOSHIHIKO ARIKAWA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.040192-5 - LIER ANTONIO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.042138-9- MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.042142-0 - FLORIPES REIS DE SANTANA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.043194-2 - NEUSA LEITE (ADV. SP167484 - ROBERTO HRISTOS IOANNOU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.044991-0 - HENRIQUE BENJAMIN (ADV. SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:.

2008.63.01.046101-6 - CLEITON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.046207-0 - NAIR PABLO GARCIA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: .

2008.63.01.046411-0 - RAIANE ELIZABETE CARVALHO VAJAO (ADV. SP276197 - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA e

ADV. SP165391 - SUELY DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.047234-8 - MANUEL EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051505-0 - ASCENDINO SILVA MIRANDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:.

2008.63.01.051739-3 - ELISABETH THAUMATURGO (ADV. SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.056146-1 - CARLOS SAAVEDRA GIMENES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:.

2008.63.01.057003-6 - GILVAN PIO HAMSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.060436-8 - MARI SELMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):.

2009.63.01.004363-6 - RAIMUNDO FEITOSA DE ABREU (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:.

2009.63.01.017622-3 - MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001567

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.038111-9 - MARIA TOMAZ DE MEDEIROS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa

julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033567-9 - MARIA DA CONCEICAO BARROS MORAES (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ julgo\ extinto\ o\ processo\ sem\ a\ resolução\ do$

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a implementação administrativa do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I. Nada mais..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.033737-4 - MARIA JOSE FERREIRA DAVID (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.031565-2 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 02/12/2009

106/617

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.033659-7 - LEONILDA FIDENCIO KLEIN (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.037287-5 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2009.63.01.048898-1 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito

com fulcro nos artigos 267, I, III; e 284, parágrafo único, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo

o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.054335-9 - ENY SOLLER DO AMARAL SARETTA (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE

QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2009.63.01.054236-7 - MARIA IVANILDA CHACON (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.053669-0 - ANTONIO CONRADO RUFFING (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2009.63.01.024460-5 - NILTON DIAS SOUTO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto determino a extinção do processo sem resolução

do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007021-4 - LEANDRO PASTORINI (ADV. SP255125 - ERICA PASTORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA CONSORCIO S/A . Posto isso, julgo extinto o

processo sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.027243-8 - LUIZ SANCHEZ GARRIDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

CONSORCIO S/A . Posto isso, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil e 51, II da lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.033555-9 - JOSE MARIA SABINO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.034437-8 - JOAO ROMERO LOPES JUNIOR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2009.63.01.027537-7 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA VIDA E

PREVIDENCIA S/A.(ADV. SP237329-FLAVIA LIAS SGOBI). Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento

do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092015--8 - SEVERINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ extingo\ o\ processo\ sem\ julgamento\ de\ mérito,\ com$

fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Anote-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento do dia 19.02.2010.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.032071-4 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.032061-1 - REGINA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.032664-9 - ALDAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.039723-1 - GERSON ROSSI CANO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.056183-0 - GENTIL GOMES MOREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, descumprida a decisão anterior, e não comprovada a

existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa findo. P.R.I.

2008.63.01.060313-3 - ROSEMARY RODRIGUES (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de devidamete intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2009.63.01.000229-4 - ANTONIO FRAZAO RIBEIRO (ADV. SP168325 - VALDETE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.026030-4 - AUREA BASTOS GONCALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES). Ante o exposto, julgo extint
A A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei
 n°

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.63.01.057435-2 - CARLOS LEANDRO MARTINS (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X

CAIXA CONSORCIO S/A . Posto isso, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, IV

do Código de Processo Civil e 51, II da lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.054516-2 - SILAS DOS SANTOS (ADV. SP292120 - JAIRO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV

c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa

julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.033661-8 - CREUZA SOARES DE LACERDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033662-0 - SHIRLEY BERNARDO FONSECA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034545-0 - CLEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033671-0 - APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033455-5 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.038698-1 - APARECIDA ALVES MOREIRA (ADV. SP151547 - WILIAM DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033173-6 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034533-4 - ROZA DE PASCHOAL XISTO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033027-6 - MARIA CASADEI SILVA THEREZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040392-9 - LOURDES GRANJEIRO LATORRE (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038233-5 - ROSEMEIRE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . GIST

SENTENÇA

DATA: 25/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de benefício previdenciário.

Realizado o exame pericial, foi anexado laudo que não atestou a existência de incapacidade.

A parte autora, por sua vez, requereu a desistência da ação.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o benefício da assistência judiciária deve ser negado nos casos em que o beneficiário age com abuso do direito, como no caso dos autos, em a que a parte autora ingressou com a ação perante o Juizado Especial Federal, gerou custas e despesas e, após movimentar a máquina judiciária, inclusive tendo sido submetida à perícia médica, requereu, sem qualquer justificativa plausível, a desistência do feito.

Note-se que a Administração Pública pagou os honorários médicos do perito que examinou a parte, tendo despesas também com toda a estrutura necessária para que o exame tenha sido realizado, sendo inadmissível que, após isso, a parte simplesmente desista do feito e ajuize nova ação.

Não há dúvidas de que a Lei 1.060/50 garantiu o benefício da assistência judiciária às pessoas pobres com o intuito de garantir a todos o acesso ao Poder Judiciário. Contudo, tal benefício não pode ser utilizado de forma leviana, sob pena de

desvirtuar a sua finalidade inicial.

O raciocínio contido no Enunciado 28 do FONAJEF, segundo o qual, em caso de extinção do feito por ausência da parte

autora a qualquer das audiências do processo, deverá haver incidência de custas e despesas processuais (fonte: "Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Federais e Estaduais", Marisa Ferreira dos Santos e outro, Saraiva, 2005, p. 125)

também é aplicável ao caso dos autos em que, muito embora não tenha ocorrido a ausência aos atos processuais, houve a falta de interesse de agir superveniente.

No mais, embora em casos que tais entenda que há de de dar provimento de mérito, dado que a parte não pode conduzir o

processo apenas para obter determinado resultado que lhe é favorável, entendo que no caso presente, a autora já obteve no âmbito administrativo a aposentadoria por invalidez, perdendo o interesse no prosseguimento do feito.

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc.VIII, em

virtude da desistência requerida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo certo que nova ação está condicionada ao referido pagamento. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.031713-2 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030188-4 - MAURO ANISIO DA SILVA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094466-7 - NEREIDE ALVES DE BARROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.056802-9 - DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037047-7 - MARIA DE LOURDES LOBATO SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2009.63.01.054341-4 - NEJME ANTONIO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a

EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284.

parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.020516-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos

do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em conseqüência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art.

267, I, do CPC).

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.020966-6 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049589-4 - RIVALDY ALVES BARBOZA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.057702-3 - DORACY LEVORATO (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.018053-9 - EMILIO MUCARI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DESTE FEITO, pois já

satisfeita a pretensão em outra ação judicial (art. 794, I e 795, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007025-1 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032205-7 - GENILSON SOUSA DA SILVA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) ;

MARCOS SOUSA DA SILVA(ADV. SP109713-GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE); THAYNA SOUSA DA SILVA

(ADV. SP109713-GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE); AMANDA SOUSA DA SILVA(ADV. SP109713-GERALDO

DE FIGUEREDO CAVALCANTE); DAYANE SOUSA DA SILVA(ADV. SP109713-GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). *** FIM ***

2008.63.01.031824-4 - PAULO DE LIMA ANTONIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU). Ante o exposto, julgo

o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se.

2008.63.01.060286-4 - MARLENE DA SILVA MILANEZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem as partes.

2008.63.01.034190-4 - EDNILSON OLIVEIRA MATOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Ednilson Oliveira Matos, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.023348-5 - ALEXANDRE BARBIERI (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X **CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo o exposto, e

que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado

pelo autor.

2006.63.01.076113-1 - MARIA ZELIA BENTA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.008920-6 - JUSELINA MARTINS DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE **SOUZA**

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro

o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.028474-0 - IVANEIDE MADALENA CARDOSO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.01.091952-1 - ETTORE DANIELE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei n° 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções

monetarias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90. JANEIRO/91 E MARCO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois requerido período não contemplado no enunciado acima

destacado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.050614-0 - EDVALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.082810-9 - MARISTELA DIAS DA CRUZ BISPO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.094547-3 - JOAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, onde pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, nos termos da petição inicial.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É a síntese.

Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10259/2001.

Acolho a preliminar de prescrição das parcelas vencidas 05 (cinco) anos antes da propositura da ação, nos termos da

Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Súmula 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver

sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior a

propositura da ação."

Não há que se falar em decadência do direito de ação, tendo em vista que o benefício da parte autora, ao que consta dos autos, foi concedido antes das modificações legislativas alegadas pelo réu. Ademais, tratando-se de norma de direito material (decadência), somente se aplicará aos benefícios concedidos após sua vigência, não alcançando situações já consolidadas.

Passo ao julgamento do mérito.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2°, da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à RMI, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei 8.213/91, os reajustes subseqüentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da L. 8.213/91, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1° - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria

calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL

MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136

da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2.º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação

anterior à

Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação

autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei nº. 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula nº. 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA

CONTIDA. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.

144 DA LEI Nº 8.213/91. TETO PREVIDENCIÁRIO. APLICABILIDADE DOS ARTS. 29, § 2º, E 33, AMBOS DA LEI

8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%.

1. O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da CF de 1988, na sua redação originária, não é autoaplicável,

constituindo norma de eficácia contida, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária, cuja disciplina adveio com a Lei 8.213/91, autorizando o recálculo de todos os benefícios concedidos após o advento da Constituição Federal de 1988, não sendo devidas, entretanto, diferenças referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992, nos termos do parágrafo único do art. 144 de referido diploma legal.

- 2. O STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 144 da Lei 8.213/91 (RE 193.456, Pleno 26/02/97), o que afasta a pretensão de se obter o pagamento de diferenças no tocante ao período excluído pela norma infraconstitucional.
- 3. No tocante à limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor-teto previsto nos arts. 29, § 2º, e 33, ambos da Lei 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento pela

sua aplicabilidade, não havendo razões novas para de tal orientação dissentir, mesmo porque o art. 202 da CF, por não ser

norma auto-aplicável, necessitando de regulamentação, não impede a fixação de teto previdenciário.

(...) (AC 380810/SP, 10 a Turma, Rel. Galvão Miranda, DJ 30/07/2004, p. 623).

Por fim, registro que, o critério de reajustamento do benefício também seguiu os parâmetros legais, já julgados

constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não há diferenças em favor da parte autora, daí a improcedência

do pedido.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

 $2008.63.01.033426-2 - ROGERIO \ APARECIDO \ SAGLIA \ (ADV. \ SP275693 - JEFFERSON \ RENATO \ FERREIRA) \ X \\ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ . \ Ante o exposto, JULGO \ IMPROCEDENTE o pedido$

formulado por Rogério Aparecido Saglia, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.069018-9 - VALDEMAR QUEIROZ (ADV. SP201611 - PAULO SERGIO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALDEMAR QUEIROZ.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032798-8 - NEUSA MARIA GOMES FERRER (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.041512-9 - LAERTE CORREIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.033191-8 - MARILENA GREGORIO (ADV. SP200298 - WALKYRIA OBELAR DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.038109-0 - VICTORIA LUIZ MARQUESI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2007.63.01.077294-7 - FERNANDO CARLOS MARQUES CADIMA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei n° 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves).

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções

monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois requerido índice não contemplado no enunciado. Analiso

o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à JEF_LOCA

LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, onde pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, nos termos da petição inicial.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É a síntese.

Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10259/2001.

Acolho a preliminar de prescrição das parcelas vencidas 05 (cinco) anos antes da propositura da ação, nos termos da

Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Súmula 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver

sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação."

Passo ao julgamento do mérito.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2°, da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à RMI, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei 8.213/91, os reajustes subseqüentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da L. 8.213/91, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1º - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria

calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL

MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TER.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136

da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2.º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à

Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação

autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei nº. 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula nº. 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA

CONTIDA. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.

144 DA LEI Nº 8.213/91. TETO PREVIDENCIÁRIO. APLICABILIDADE DOS ARTS. 29, § 2°, E 33, AMBOS DA LEI

8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%.

1. O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da CF de 1988, na sua redação originária, não é autoaplicável,

constituindo norma de eficácia contida, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária, cuja disciplina adveio com a Lei 8.213/91, autorizando o recálculo de todos os benefícios concedidos após o advento da Constituição Federal de 1988, não sendo devidas, entretanto, diferenças referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992, nos termos do parágrafo único do art. 144 de referido diploma legal.

- 2. O STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 144 da Lei 8.213/91 (RE 193.456, Pleno 26/02/97), o que afasta a pretensão de se obter o pagamento de diferenças no tocante ao período excluído pela norma infraconstitucional.
- 3. No tocante à limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor-teto previsto nos arts. 29, § 2°, e 33, ambos da Lei 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento pela

sua aplicabilidade, não havendo razões novas para de tal orientação dissentir, mesmo porque o art. 202 da CF, por não ser

norma auto-aplicável, necessitando de regulamentação, não impede a fixação de teto previdenciário.

(...) (AC 380810/SP, 10 a Turma, Rel. Galvão Miranda, DJ 30/07/2004, p. 623).

Por fim, registro que, o critério de reajustamento do benefício também seguiu os parâmetros legais, já julgados

constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não há diferenças em favor da parte autora, daí a improcedência

do pedido.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.082941-2 - EDISON JOSE LOPES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.093039-1 - LEVY ALVES PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.091041-0 - ODIFRAN LOPES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082812-2 - ZELITA CARDOSO BOTELHO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.091039-2 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.091038-0 - RUTH GOVEIA DE PROENÇA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082942-4 - GONCALLO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082944-8 - ANTONIA JUSTINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082946-1 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.094580-1 - LUIZ VICTORIO EVASIO BORELLA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, onde pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, nos termos da petição inicial.

O INSS, devidamente citado, não contestou.

É a síntese.

Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Passo ao julgamento do mérito.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2°,

da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à RMI, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei 8.213/91, os reajustes subseqüentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da L. 8.213/91, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1º - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria

calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL

MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136

da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2.º, da LBPS. II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à

Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação

autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei nº. 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula nº. 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA

CONTIDA. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.

144 DA LEI Nº 8.213/91. TETO PREVIDENCIÁRIO. APLICABILIDADE DOS ARTS. 29, § 2º, E 33, AMBOS DA LEI

8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%.

1. O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da CF de 1988, na sua redação originária, não é autoaplicável,

constituindo norma de eficácia contida, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária, cuja disciplina adveio com a Lei 8.213/91, autorizando o recálculo de todos os benefícios concedidos após o advento da Constituição Federal de 1988, não sendo devidas, entretanto, diferenças referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992, nos termos do parágrafo único do art. 144 de referido diploma legal.

- 2. O STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 144 da Lei 8.213/91 (RE 193.456, Pleno 26/02/97), o que afasta a pretensão de se obter o pagamento de diferenças no tocante ao período excluído pela norma infraconstitucional.
- 3. No tocante à limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor-teto previsto nos arts. 29, § 2°, e 33, ambos da Lei 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento pela

sua aplicabilidade, não havendo razões novas para de tal orientação dissentir, mesmo porque o art. 202 da CF, por não ser

norma auto-aplicável, necessitando de regulamentação, não impede a fixação de teto previdenciário. (...) (AC 380810/SP, 10 ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJ 30/07/2004, p. 623).

Por fim, registro que, o critério de reajustamento do benefício também seguiu os parâmetros legais, já julgados

constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não há diferenças em favor da parte autora, daí a improcedência do pedido.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do posto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.091049-5 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019069-3 - FRANCISCA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.025548-1 - JOSE MOREIRA LIMA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2008.63.01.028631-0 - ELISMARCOS SIMOES FERREIRA (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) ;

ELAINE DE JESUS CAMBUY(ADV. SP245704-CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com

base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem honorários e custas. Registre-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2006.63.01.001497-0 - ABEL NUNES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do posto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059885-0 - ANALICE DURAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em honorários em face do procedimento especial deste juizado.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2006.63.01.001018-6 - DALMO MUNIZ DE FARIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.093035-4 - JOSE VENTURA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, onde pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, nos termos da petição inicial.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É a síntese.

Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10259/2001.

Acolho a preliminar de prescrição das parcelas vencidas 05 (cinco) anos antes da propositura da ação, nos termos da

Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Súmula 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver

sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a

propositura da ação."

Passo ao julgamento do mérito.

Consoante a legislação de regência, tanto o salário-de-benefício quanto a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários encontram limitação no teto fixado pelo legislador.

Primeiramente, o salário-de-benefício fica adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 29, § 2°, da Lei 8.213/91).

Posteriormente, uma segunda limitação é imposta no tocante à RMI, também adstrita ao limite máximo do salário-de-contribuição (art. 33, Lei 8.213/91).

Uma vez fixada a renda mensal inicial nos termos da Lei 8.213/91, os reajustes subseqüentes far-se-ão nos termos dos índices de reajustes oficiais - art. 41 da L. 8.213/91, não havendo como considerar os valores outrora excedentes ao teto, sempre que reajustado o benefício.

As limitações impugnadas são inerentes ao sistema previdenciário, no qual sempre houve diretrizes com o objetivo de manter o salário-de-benefício dentro de um certo patamar (desde a edição da Lei Orgânica da Previdência Social já havia tal limitação - art. 23, § 1° - Lei 5.890/73), tendo o constituinte de 1988 estabelecido que o benefício seria

calculado e reajustado na forma da lei. Assim, pacificou-se o entendimento de que não há que se falar em inconstitucionalidade da limitação dos salários-de-benefício e RMI ao teto, nos termos dos arts. 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91 (STF, AG 263.143, Rel. Min. Octavio Gallotti).

Cito, também, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. LIMITE LEGAL

MÁXIMO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136

da Lei nº. 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2.º, da LBPS. II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República (artigo 202 na redação anterior à

Emenda n.º 20/98). Assegura o preceito constitucional o direito à apuração do valor da aposentadoria no plano da equivalência com o salário-de-contribuição, dispõe sobre o modo de consecução desse objetivo e por expressa invocação

autoriza o concurso da legislação inferior integradora que legitimamente vai modelar o conteúdo do direito nos limites demarcados pelo valor máximo do salário-de-contribuição da data de início do benefício.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2.º da Lei n.º 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Benefício concedido sob a égide da Lei nº. 8.213/91. Inaplicabilidade da Súmula nº. 260 do extinto TFR.

V - Recurso desprovido.

(AC 855502/SP, 2ª Turma, Rel. Peixoto Júnior, DJ 14/05/2003, p. 377).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA

CONTIDA. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART

144 DA LEI Nº 8.213/91. TETO PREVIDENCIÁRIO. APLICABILIDADE DOS ARTS. 29, § 2º, E 33, AMBOS DA I FI

8.213/91. REAJUSTE DE 147.06%.

1. O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da CF de 1988, na sua redação originária, não é autoaplicável,

constituindo norma de eficácia contida, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária, cuja disciplina adveio com a Lei 8.213/91, autorizando o recálculo de todos os benefícios concedidos após o advento da Constituição Federal de 1988, não sendo devidas, entretanto, diferenças referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992, nos termos do parágrafo único do art. 144 de referido diploma legal.

- 2. O STF reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 144 da Lei 8.213/91 (RE 193.456, Pleno 26/02/97), o que afasta a pretensão de se obter o pagamento de diferenças no tocante ao período excluído pela norma infraconstitucional.
- 3. No tocante à limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor-teto previsto nos arts. 29, § 2°, e 33, ambos da Lei 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento pela

sua aplicabilidade, não havendo razões novas para de tal orientação dissentir, mesmo porque o art. 202 da CF, por não ser

norma auto-aplicável, necessitando de regulamentação, não impede a fixação de teto previdenciário.

(...) (AC 380810/SP, 10 a Turma, Rel. Galvão Miranda, DJ 30/07/2004, p. 623).

Por fim, registro que, o critério de reajustamento do benefício também seguiu os parâmetros legais, já julgados

constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não há diferenças em favor da parte autora, daí a improcedência do pedido.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049238-0 - MARIA ALVES DE MORAIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016186-7 - ANTONIA GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) :

DANILO GOMES DE SOUZA(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016283-5 - LUZINETE SEVERINA DE LUCENA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) :

DAYANE PEREIRA DE LUCENA(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); DIEGO PEREIRA DE LUCENA

(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); ELISANGELA PEREIRA DE LUCENA(ADV. SP163436-FLORIANE

POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016293-8 - VERA LUCIA CORTEZ VALDEZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; CLAUDIA REGINA VALDIZ(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); ADRIANA LUCIA VALDEZ(ADV.

SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049755-9 - EURIDECES MOLINARI PICHININ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº

1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.'

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico não serem eles objeto do pedido.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10.14%).

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.63.01.092502-8 - MARTA ITALIA GIGLIO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092154-0 - CLAUDIO ROBERTO SPRENGER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048745-1 - MILTON DORTE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075865-3 - ANTONIO MOISÉS (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA

 $FEDERAL (PROC.\ DR\ DANIEL\ MICHELAN\ MEDEIROS-OAB\ SP172328).$

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do que se expôs, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO a pretensão inicial, não sendo devida a revisão da conta vinculada ao FGTS, com a

incidência da taxa de juros progressivos.

Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 1.º da Lei 10.259/01).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

2006.63.01.073464-4 - ALEXANDRE LENCIONI (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043571-0 - JOSE FIRMO CORREA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.058416-3 - CICERO SOARES LOPES (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058184-8 - JOSE EDIGAL DE LUCENA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058115-0 - SONIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057907-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP240211B - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058268-3 - FRANCISCA GOMES PEREIRA SOUZA (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058441-2 - HERBERT LUIZ ALTEMARI DA CRUZ (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO

RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057471-6 - CICERO ODILON DA SILVA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA e ADV.

SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056925-3 - MARIA ELIZA GARCIA DE CAMARGO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

 $SP160796 - VIVIAN \ GENARO) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ .$

2008.63.01.056789-0 - MARCIA MARIA DA PENHA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.056122-9 - MANUEL MARTINS MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2007.63.01.088109-8 - ANTONIO HOFFER (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.065560-1 - JOSUEL GOMES MACHADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, pois o autor não necessita de auxílio permanente de terceiros. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.023620-0 - APARECIDA ALVES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ JULGO\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido\ da\ autora$

APARECIDA ALVES, negando a concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.003894-6 - JURACI ALVES BITTENCOURT (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não tendo

o autor incapacidade que justifque concessão aposentadoria por invalidez. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.033691-0 - SIDNEI MURADAS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP260928 -

BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos

os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora SIDNEI MURADAS.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026514-8 - MARIA DE FATIMA PINDOBA DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR

GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Maria de Fátima Pindoba dos Santos

Gabriel propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade.

O INSS ofereceu contestação pedindo a improcedência da ação, alegando, em síntese, a filiação ao RGPS após a incapacidade.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação é improcedente.

Embora o laudo médico pericial tenha concluído pela incapacidade total e permanente da autora desde 02/12/2002 ,verifico que , conforme consulta ao CNIS, nesta data a autora não mantinha a qualidade de segurada visto que, laborou vinculada ao RGPS até 1979 e voltou a filiou-se apenas em 11/2008, como contribuinte individual. Consta dos autos CTPS da autora , cujo último vínculo (fl. 19 do arquivo petprovas) teve seu término em 1979. Ainda, que a autora tenha

percebido auxílio-doença no período de 01/09/2004 a 11/02/2008, e após, recolhido contribuições previdenciárias no

período de 11/2008 a 04/2009, o fato é que, embora mantenha a condição de segurada na presente data, o fato é que a incapacidade total e permanente ocorreu em época pregressa durante a qual a parte estava totalmente desvinculada da Previdência Social.

Conforme dispõe o § 20 do art. 19 da Lei 8.213/91, não constando do CNIS informações sobre contribuições ou remunerações o vínculo não será considerado.

Portanto, no caso, a autora passou a contribuir para a previdência quando já acometida de doença incapacitante, é de rigor a aplicação ao presente caso do § único do art. 59 da Lei 8.213/91, que assim dispõe :

" Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portadora da doença

ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.

P. R.I.

2007.63.01.092161-8 - MARIA TRINDADE MARQUES BIZARRIA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários correspondentes.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de analisar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei n° 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

À questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves).

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90.

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e marco/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, que proceda a plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 44,80% relativamente a abril de 1990; descontado índice concedido pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando

a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90:

44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. Com relação ao pedido de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de

Processo Civil.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.041119-4 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043861-8 - ANISIA ALVES GAVILAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041107-8 - JOSE PIRES GAMINU (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.091216-9 - ANTONIO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Firmino de Souza, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social

INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, no período de 25/04/2007 a 05/12/2007, com o pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 6.192,55 (seis mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) atualizado até novembro de 2009 e já descontados os valores recebidos a título do NB 31/521.681.691-3.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071034-2 - MARIA SOLEDADE ALVES PEDROZO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA SOLEDADE ALVES PEDROZO, para condenar o INSS a

pagar -lhe a quantia de R\$ 37.737,54 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS), atualizada até novembro de 2009, consoante cálculos anexados pela contadoria judicial, a título

de auxílio-doença, correspondente ao período de 07/01/2006 a 09/05/2007.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.005785-4 - ANTONIO TADEU MARIANO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM

PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder

à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré; sem incidência de juros progressivos.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.016696-1 - MARISETE DA SILVA MAIA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido da autora, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/504.255.516-8 a partir de 01.11.2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.897,27 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas vencidas referentes aos benefícios recebidos posteriormente

(NB. 31/518.580.627-0, 31/533.380.432-6 e 31/535.615.088-8). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 27.865,22 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia o imediato restabelecimento do benefício identificado pelo NB 31/504.255.516-8, com a subsequente cessação do benefício que o autor vem recebendo atualmente (NB 31/535.615.088-8), sem solução de continuidade. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.058114-9 - GESSE RODRIGUES MARQUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 126.378.951-7 (DIB em 26/08/2002), que vinha sendo pago em favor de Gesse Rodrigues Marques, desde sua cessação, em 23/10/2009, o qual deverá perdurar até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não exija grande esforço físico.

Sem condenação em atrasados, considerando que a parte autora recebeu o benefício até 23 de outubro de 2009.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

2006.63.01.076701-7 - EDUARDO AGUIAR (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO

PROCEDENTES, EM

PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder

à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré; bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do

art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, nos termos acima discriminados. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei n° 7.839/89.), respectivamente:

- "Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).
- "Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril
- de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida
- se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90.

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, relativamente a janeiro de 1989; descontados

os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.050554-4 - JULIO IWASAKI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076939-0 - BENEDITA MARIA DE FARIA LOPES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089649-1 - NILDES ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076923-7 - SUMIKATSU UCHIYAMA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.043240-8 - MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e ADV.

SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta

fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade parcial e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o concessão de auxílio-acidente previdenciário em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à parte-autora o

benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 26/11/2002 (dia posterior à cessação do auxílio-doença),

com renda mensal inicial de R\$ 358,42 (trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que evoluída perfaz

uma renda mensal de R\$ 489,14 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) para outubro de 2009.

Em consequencia, condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, no valor de R\$ 51.814,56 (cinqüenta e um mil, oitocentos e catorze reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado até novembro de 2009, nos termos acima explicitados.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão de auxílio-acidente previdenciário em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que faça opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso.

através de precatório ou requisitório, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora,

condenando

a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90:

44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. Com relação ao pedido de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de

Processo Civil.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sem prejuízo, defiro o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da

Lei 1.060/50.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.043885-0 - RENATO GIGLIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051268-5 - DORIVAL REIGOTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046085-5 - EDUARDO MARZA VICENT (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) ${\bf X}$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046060-0 - MARIO LUIZ ROCCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049168-2 - JUCELINO RODRIGUES PAIXAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047852-5 - MAURO BILTOVENI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa

de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correçoes monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90.

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18.02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal,

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos

será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.049972-6 - GERALDO ELIAS MADURO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088779-9 - PEDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082650-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077053-7 - FRANCISCA LIMA MOREIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.006150-6 - REINIVALDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, iulgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Reinivaldo Cardoso de Almeida, para condenar o INSS a pagar - lhe a

quantia de R\$ 6.047,11 (SEIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009,

consoante cálculos anexados pela contadoria judicial, a título de auxílio-doença, correspondente aos períodos compreendidos entre 14/08/2008 a 03/02/2009 e 02/04/2009 a 14/04/2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.067841-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA JOSE DOS SANTOS ARAÚJO, para condenar o INSS

pagar-lhe a quantia de R\$ 6.881,22 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS),

atualizada até novembro de 2009, a título de auxílio-doença, devido no período de 03/07/2008 a 03/01/2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Nada Mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3°, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei n° 7.839/89.), respectivamente:

- "Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).
- "Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves).

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva: "EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril
- de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90.

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

- 2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
- 3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
- 4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
- 5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de

18.02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, relativamente a janeiro de 1989; descontados

os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.037594-6 - FRANCISCO AYRES FERREIRA TAVARES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025203-4 - HUMBERTO JOSE FERNANDES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). *** FIM ***

2008.63.01.023628-8 - ALFREDO DELLA SANTINA (ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, conheco dos

embargos, e lhes CONCEDO PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material acima, alterando o dispositivo da sentença

proferida de modo que se refira apenas a saldo relativo a PIS.

P.R.I.

2007.63.01.069781-0 - LUIZA TULLI DE MONJE (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) ; HUGO TULLI MONJE

(ADV. SP084795-LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ;

UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço

prestado por HUGO MELITON MONJE TORRICO à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana no período de 01.10.1949 a 26.04.1956 e, em conseqüência, a revisar a renda mensal do benefício de pensão por morte recebida por LUIZA TULLI DE MONJE e HUGO TULLI MONJE, com renda mensal atual no valor de R\$ 682,82 em favor de cada Autor

(50%), referente à competência de outubro de 2009. Condeno-o também, observada a prescrição das parcelas anteriores ao qüinqüênio que precedeu a propositura da ação, ao pagamento dos valores atrasados, que, em valores atualizados até o mês de outubro de 2009, correspondem a R\$ 14.535,86 para LUIZA TULLI DE MONJE e R\$ 23.075,89 para HUGO TULLI MONJE, conforme Parecer da Contadoria do Juízo, mediante incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 3° do

DL 2.322/1987 e AgRgEREsp. 247.118/SP) a partir da citação (Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça), e

correção

monetária desde o respectivo vencimento, observada a Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Considerando a plausibilidade do direito invocado, ora reconhecido em sede de cognição exauriente, e a natureza alimentar do benefício, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implemente a referida

revisão no prazo de 45 dias, devendo o comprovar nos autos seu efetivo cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c o art. 55 da Lei 9.099/1995.

2008.63.01.014347-0 - SIFREDO MOTA GOMES (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o

INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/138.486.253-3 em aposentadoria por invalidez, a partir de 15.06.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.816,96 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de outubro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 1.187,80 (UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) até a competência de outubro

de 2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.071987-8 - SHEILA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2008.63.01.032161-9 - IRES JESUS PEREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA.

determinando o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/502.568.033-2) em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ires Jesus Pereira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (17/06/2008), com

renda mensal inicial no valor de R\$ 1.123,96 (um mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.346,51 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), para

o mês de outubro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.839,09 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), atualizados até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018983-3 - ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269.

I, Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: condenando a ré a pagar o montante de R\$351,70, a

título de danos materiais, corrigidos monetariamente desde 28/11/2007, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde citação. A CEF não poderá inscrever o nome do autor em cadastros restritivos de crédito em função das operações contestadas (realizadas em 18/10/2007).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P. R. I.

2008.63.01.058538-6 - ERENICE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de:

a) reconhecer em favor de ERENICE PEREIRA NASCIMENTO o direito à pensão por morte, na qualidade de dependente

de JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, com renda mensal inicial de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) e renda mensal

atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 22.462,37 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

até a competência de outubro de 2009, com atualização para novembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.016177-0-ANTONIO CARLOS ALBERTO (ADV. SP132602-LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o

fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de ANTONIO CARLOS ALBERTO o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 11.12.2007.

com renda mensal atual (RMA) de R\$ 582,71 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) em outubro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 15.686,79 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) até a

competência de outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.318289-7 - ROBERTO PINTO LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora,

para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 6.957,94 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

2005.63.01.324153-1 - MARIA ANTONIA FRAGOSO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do

benefício da autora, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.839,21 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para o mês de outubro de 2009.

Condeno o INSS, também, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 12.257,25 (DOZE MIL DUZENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados até o mês de outubro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base

em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a

prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2006.63.01.084760-8 - MARGARETE SILVA (ADV. SP171129 - LUCIA CATARINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LEONARDO SILVA BARBOSA (REP. MARGARETE SILVA) ;

DIONE NUNES BARBOSA . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelos autores para:

- 1. reconhecer o equívoco do INSS na concessão de benefício de pensão por morte, em razão do óbito de José Roque Barbosa, à corré Dione Nunes Barbosa (NB n. 129.091.203-0), pelo que determino sua cessação, no prazo de 45 dias
- 2. reconhecer o direito da autora Margarete Silva ao benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito de José Roque Barbosa, pelo que condeno o INSS a implantá-lo, no prazo de 45 dias (RMA de R\$ 984,20, para outubro de 2009).
- 3. reconhecer o direito dos autores Rodrigo Silva Barbosa e Leonardo Silva Barbosa às diferenças relativas ao benefício de pensão por morte (NB n. 112.411.238-0) oriundo do óbito do sr. José Roque Barbosa, o qual teve seu valor diminuído em razão da concessão indevida do benefício à corré Dione Nunes Barbosa.
- 4. reconhecer o direito da autora Margarete Silva aos valores correspondentes à integralidade da pensão por morte oriunda do óbito do sr. José Roque Barbosa, desde 25/08/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores decorrentes dos direitos acima reconhecidos (itens 3 e 4), num total de

R\$ 7.806,30, para o autor Rodrigo Silva Barbosa, R\$ 34.319,30 para o autor Leornado Silva Barbosa e R\$ 2.191,61 para a

autora Margarete Silva (montantes atualizados para novembro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício à autora Margarete no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a cessação do benefício administrativamente concedido à corré Dione.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.052573-4 - AFONSO PAULO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE

CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto

posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (34660-5), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%).

Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo "período aquisitivo" tenha ocorrido na primeira quinzena do mês.

Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os

juros contratuais de 0,5% ao mês.

Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, oficie-se à CEF para creditar valor devido à parte autora.

P. R. I.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002871-6 - ANA MARIA DE MORAES CAMARA (ADV. SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Ana Maria de Moraes Camara, negando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Cancele-se a decisão de 27/11/2009, sob n° 168141, posto que proferida por equívoco.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1558/2009

2004.61.84.014579-8 - JULIANA OLIVEIRA COSTA(REPR.P/ALESSANDRA OLIVEIRA (ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos.(...)Assim sendo, exerço juízo de retratação, nos termos do

artigo 543-B, § 3°, do CPC para dar provimento ao recurso do INSS e reformar a sentença monocrática, julgando improcedente o pedido da peça inicial.Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.Casso a liminar concedida. Oficie-se o INSS, com urgência.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.374638-0 - CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos. (...)Assim sendo, determino a nova conversão do julgamento em diligência e a remessa destes autos

virtuais à contadoria do Juizado de origem a fim de que seja procedida a retificação do parecer anteriormente elaborado e o

recalculo da RMI do auxílio-doença NB-31/502.174.637-1 mediante a inclusão dos salários-de-contribuição do período reconhecido pela Justiça do Trabalho, consoante documentos constantes no arquivo P19.11.2009.PDF, bem como o valor

dos atrasadosas. Após, abra-se vista ao réu acerca dos documentos contidos nos arquivos P09.11.2009.PDF e P19.11.2009.PDF, bem como para que as partes se manifestem acerca dos pareceres elaborados pela contadoria judicial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, proceda-se à inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Cumpra-

se.

2005.63.01.031471-7 - MARLENE ALBERTO CASTILIERO E OUTROS (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA

COSTA); DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)(ADV. SP209176-DANIELA CRISTINA DA

COSTA); DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)(ADV. SP163230-EDILON VOLPI PERES);

NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)(ADV. SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA);

NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)(ADV. SP163230-EDILON VOLPI PERES); MAIKON

TADEU CASTILIERO VINAGRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos etc.Uma vez que já foi prolatado acórdão e deferida a habilitação requerida por

meio de petição protocolada em 14/04/2008, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências necessárias. Considerando que o feito foi distribuído em 2005 e considerando também o provimento nº 106, de 14 de agosto de 2009, do Gabinete da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe acerca da adoção de medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional de Justiça., cumpra-se com urgência.

2006.63.14.004292-8 - ALEXANDRE RODRIGUES LEPRE (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008192-0 - ATALIBA DOS SANTOS (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

agravo de instrumento interposto pelo INSS em face da decisão interlocutória que não acolheu a alegação de erro material

da autarquia e determinou a expedição imediata de RPV. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.63.01.015251-2 - NICANOR JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, em decisão.(...)Pelo exposto, indefiro a inicial

deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 10 da Lei n°

12.016/2009, combinado com artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério

Público Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.031410-0 - CAIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES e ADV.

SP264265 - ROBSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

 $(OAB/SP\ 172.114$ - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar

para deferimento de efeito suspensivo contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, arquive-

se.Intime-se.

2008.63.01.043061-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) χ

IVANEIDE BATISTA DE SOUSA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) : "Trata-se de recurso interposto

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por

IVANEIDE BATISTA DE SOUSA. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2008.63.02.004335-5 - DIRCE CELSO NUNES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA

FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR): "Vistos em sede recursal. (...)Assim, determino que se oficie ao INSS, com urgência, para cumprimento da decisão judicial.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.10.000099-3 - MARIA CRISTINA SCUDELETTI SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal.(...)Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017097-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) $\mathbf X$

JOSEFA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) : "Trata-se de recurso de medida cautelar

interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra decisão do juízo monocrático que antecipou os efeitos

da tutela e determinou a implantação de benefício assistencial de prestação continuada - LOAS, em favor da parte autora.

(...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.020482-6 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUEZ PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA (ADV. SP140059 - ALEXANDRE LOBOSCO) : "Trata-se de recurso com pedido liminar para

deferimento de efeito suspensivo contra r. decisão proferida em primeiro grau que determinou que a ré, ora Recorrente, se

abstivesse de lançar ou exigir quaisquer tributos ou encargos decorrentes do ato declaratório que determinou a exclusão da autora do SIMPLES. (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto. Após as formalidades legais,

arquive-se. In time-se.

2009.63.01.023634-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) $\mathbf X$

RAONY RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV.) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra decisão do juízo monocrático que antecipou os efeitos da tutela e determinou a implantação de benefício assistencial de prestação continuada - LOAS, em favor da parte autora. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.023662-1 - MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora, contra decisão do juízo a quo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. (...)Dessa forma, há de ser mantida a tutela antecipatória deferida.Por todo o exposto, dou provimento ao recurso e mantenho a decisão de antecipação dos efeitos da tutela.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro. Intime-se.

2009.63.01.027913-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) ${\bf X}$

NOEME MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP232515 - GUILHERME

TEIXEIRA HENRIQUES e ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) : "Trata-se de recurso de medida cautelar

interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra decisão do juízo a quo que antecipou os efeitos da tutela e determinou a implantação de benefício assistencial de prestação continuada - LOAS, em favor da parte autora.(...)

Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.027915-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X FRICA

ALEJANDRINA YEGROS DE PACCE (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) : "Dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.032837-0 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face de decisão que,

nos autos n.º 2009.63.17.003203-3, indeferiu antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. (...)Por todo o exposto, dou provimento ao recurso e concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se comunicando a presente decisão. Intimese.

2009.63.01.037385-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X AMANI

PAULA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de recurso interposto Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por AMANI PAULA DE

SOUZA. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.045118-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.SP177065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X NATAL DA

SILVA FILHO (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) : "Trata-se de recurso de medida cautelar

interposto pela Caixa Econômica Federal, contra decisão do juízo a quo que antecipou parcialmente os efeitos da tutela e

determinou que a CEF que se abstivesse de promover a execução extrajudicial do imóvel objeto do financiamento em discussão, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito ora discutido, devendo, no caso de já o ter incluído, promover a exclusão no prazo de 05 (cinco) dias. (...)Por todo o exposto, defiro parcialmente a medida solicitada pela Recorrente, para determinar que a autora efetue, diretamente junto ao agente financeiro, os pagamentos das prestações vencidas e vincendas incontroversas, devendo a autora comprovar no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das parcelas vencidas incontroversas pagas; também deverão ser juntados aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas vincendas incontroversas, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do vencimento. Outrossim, determino que a CEF, até decisão final deste processo, se abstenha de praticar atos tendentes à exigência das parcelas pagas nos termos desta decisão, tais como execução extrajudicial do débito e inscrição da autora em cadastros de proteção ao crédito. Intimem-se.

2009.63.01.047721--1 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X MAGDA ALVES DA SILVA TELES (ADV.

AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) : "Trata-se de recurso interposto pela União contra decisão que deferiu medida

liminar para determinar o fornecimento de medicamentos à parte autora. Requer seja recebido o presente recurso, concedendo-se efeito suspensivo ao mesmo. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.047736-3 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não

conheço do recurso interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Baixe-se o feito.Intime-se e Publique-se.

2009.63.01.053227-1 - LUIZ DOS SANTOS NETO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de instrumento,

cadastrado nessa Turma Recursal na classe Petição, e processado como recurso interposto pela parte autora em face de decisão que rejeitou embargos de declaração sob o argumento de que o Juízo a quo teria deixado de se manifestar sobre a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da demanda. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

2009.63.01.055207-5 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X FAUSTO GUEDES PINTO MARTINS (ADV.

SP183293 - ANA PAULA MARTINS SCLEARNUC): "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-

se.

Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

2009.63.01.056462-4 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc.

(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

2009.63.01.060653-9 - JOSENILDO DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal,

observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2009.63.01.060897-4 - DENANCI DA SILVA BERNARDO (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS e ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Por todo o exposto, tenho que resta afastada, momentaneamente, a verossimilhança das alegações da autora, o que impede a antecipação dos efeitos da tutela em sede recursal.Intime-se a parte recorrida para resposta.Comunique-se ao Juízo "a quo".Publique-se. Intimem-se. Cumpra-

se.

2009.63.19.002574-5 - ALCIDES CICAGLIONI (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora requereu a revisão do auxílio-doença que precedeu a aposentadoria por invalidez por ela titularizada, mediante a aplicação da Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos. (...)Assim sendo, determino a intimação

da parte autora para que comprove a titularidade de auxílio-doença, o período pelo qual esteve em gozo deste benefício, se a aposentadoria por invalidez efetivamente decorre da conversão de auxílio-doença, bem como planilha de cálculos pormenorizada que demonstre os prejuízos alegados na petição inicial.Prazo: 60 (sessenta) dias.No silêncio, proceda-se à

imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1568/2009

2003.61.84.000264-8 - RICARDO ROBMANN BENKE XAVIER (REPRES. POR VERA LUCIA) E OUTROS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); FABIO RODRIGO BENKE XAVIER(ADV. SP060740-IVANI

AUGUSTA FURLAN FERREIRA); VERA LUCIA BENKE (REPRESENTANTE LEGAL)(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA

FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo

Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de

instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.007477-5 - MARLENE VIANA (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela autarquia, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de primeiro grau, julgando-

se procedente o pedido de pensão por morte.(...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2003.61.84.012973-9 - APARECIDO MARTINS DE GODOY (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em

razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim.

tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicandose,

por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.014783-3 - LEVI GOMES PEREIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de petição da

parte autora, onde requer seja averbado o tempo de serviço reconhecido na sentença. Requer, também, após a certificação do trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados ao contador. Pede, por fim, que os autos sejam encaminhados a uma das Varas Previdenciárias na hipótese do valor da condenação ultrapassar o limite de alçada de sessenta salários mínimos. É o relatório do essencial. Preambularmente, ressalto que atuo com espeque no art. 10, IV, da

Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. Os pedidos formulados devem ser apreciados por seu juiz natural, ou seia.

o Juizado de origem diante do esgotamento da jurisdição nesta instância recursal, tendo em vista o trânsito em julgado da

decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto. Diante do exposto, determino a baixa dos autos, restando facultado à parte autora a possibilidade de renovação de seu pedido no juízo a quo. Intimem-se.

2003.61.84.021948-0 - VICENTE SILVEIRA GONÇALVES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.027057-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS LEMOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo

de

instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.046435--8 - NEIDE DE FATIMA MARZINOTI E OUTROS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR); LEANDRO MARZINOTI (MENOR PÚBERE)(ADV. SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR);

JOSE JERONIMO MARZINOTI(ADV. SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão

que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o

trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.065653-3 - FELIPE BELMIRO RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando

os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.103944-8 - HAYDEE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP098973 - DENIS MARQUES DE SOUZA e ADV.

SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MARIA MARTHA VICTORINO (ADV. SP177818-NEUZA APARECIDA FERREIRA) : "Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código

de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de

instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.007210-2 - ELISEU GOMES (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os presentes

autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito

em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no

art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.038521-9 - JOSIMAR SILVA SANTOS (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

agravo de instrumento, protocolado nos próprios autos do recurso, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a possibilidade

de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de

instrumento.

juntando-se o referido documento em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento, bem como determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta no prazo de dez dias, nos termos do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil, devendo os novos autos serem encaminhados ao STF. Por fim, tendo em vista que o trânsito em julgado do presente processo depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se,

por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.055921-0 - ANNA FERNANDES LIMA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os presentes

autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito

em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no

art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.057151-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, defiro a prioridade requerida na petição de 21-10-2009. Após,

apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.060052-0 - FRANCISCA LIDUINA PONTES (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora. Refere-se o pedido a acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região, que negou provimento ao recurso interposto da sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício aposentadoria por invalidez. (...) Diante do

exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.069534-8 - BIANCA GALVAO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em

razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicandose,

por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.119949-3 - AUREA PEDROSO RAFAEL (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em

decisão. Cuida-se de petição de habilitação da esposa do falecido autor. O INSS concordou com o pedido de habilitação.

É o relatório do essencial. Preambularmente, ressalto que atuo com espeque no art. 10, IV, da Resolução nº 344, de 1º de

setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. Assim, com esteio no artigo 112, da Lei 8.213/1991, bem como em atenção à concordância da ré, determino a habilitação de Aurea Pedroso Rafael no pólo ativo da presente demanda. Altere-se o cadastro da parte e dê-

se baixa dos autos, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o pedido de uniformização interposto

pela autarquia. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.84.164568-7 - JOSE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização.(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo

de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.212863-9 - NATHALIA ANANDA VIEIRA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização.(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.224202-3 - BENEDITO CONSTANTE FILHO (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à

Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.242294-3 - ANA MENDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE); EDVALDO CARVALHO PEREIRA(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando

os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, em razão da decisão que não admitiu o recurso especial, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.85.018886-1 - MARIA IRENE DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso

extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo

328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

 $2004.61.85.018891-5-JOSE \ DE \ SOUZA \ OLIVEIRA \ (ADV.\ SP133791-DAZIO\ VASCONCELOS)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (OAB/SP\ 172.114-HERMES\ ARRAIS\ ALENCAR):$

Trata-se de

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14, 81°.

da Lei nº 10.259 de 12.07.2001. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.011185-5 - ARISTIDES BERTINI (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de petição da parte

autora. Afirma, em síntese, que não possui os requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, mas que preenche os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, razão pela qual requer a conversão do benefício em aposentadoria por idade. Menciona, ainda, na hipótese de deferimento do pedido que devolverá os valores já recebidos. É o relatório do essencial. Preambularmente, ressalto que atuo com espeque no art. 10, III, da Resolução nº 344 nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. Em que pese os argumento apresentados a situação dos autos não se alterou. Assim, deferir tal medida, nesse momento processual, implica em desrespeito à coisa julgada, pois a decisão que não admitiu o recurso extraordinário transitou em julgado. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de 13-11-

2009. Cumpra-se.

2005.63.01.011257-4 - MARIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do instituto previdenciário, cujo pedido fora de pensão por morte. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.01.028702-7 - LINCOLN DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES); CLAUDETE CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Compulsando os presentes autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, em

razão da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da presente demanda depende necessariamente da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do feito até decisão final sobre o agravo de instrumento, aplicandose,

por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.07.000497-6 - SERGIO RONALDO MILANEZI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do

artigo 102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, §

5°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.07.000498-8 - RITA DE CASSIA PINELA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ():

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102.

da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, § 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso

2005.63.07.000584-1 - JOSE HENRIQUE GIACHELI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

- () : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo
- 102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, § 5°, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.07.000616-0 - MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do

inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-

art. 321, § 5°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto,

não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.07.000622-5 - JOSE HENRIQUE ZECHEL (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ():

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, § 5°, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o

2005.63.07.000649-3 - CORALIA DA SILVA BISCAINO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do

artigo 102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, §

5°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.07.000688-2 - ANTONIO LUIZ GUIMARAES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo

102, da Constituição da República, combinado com os arts. 14 e 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, e art. 321, § 5°, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e súmula 640, da Corte citada, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2005.63.07.000829-5 - MARIA EVANGELISTA MANDU (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso

extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo

328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.07.000863-5 - ORDALIA CORDEIRO DE PAULA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo

Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº

567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1°, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.07.001008-3 - LUIZA DE SOUZA GOMES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985.

Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1°, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.10.000463-8 - ALICE MIETTO LUCHESE (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da

República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de revisão do valor do benefício Pensão por Morte com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2007.63.02.011695-0 - JURANI RODRIGUES CHAVES SERIBELLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Cuida-se de petição da parte autora, onde consta a revogação dos poderes outorgados a um dos advogados, bem como o substalecimento de outro patrono. (...) Diante do exposto, determino o cadastramento dos advogados, conforme requerido, bem como determino seja apresentada procuração específica para a propositura da presente demanda, comprovando-se, ainda, estar presente uma das hipóteses descritas no art. 1º, da Portaria nº 4/2007 ou, não sendo possível, que os patronos apresentem procuração assinada pela parte autora, nos termos do art. 48 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias, sob pena de decretação da nulidade do processo, conforme preceitua o art. 13, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizados Especiais Federais de São Paulo Seção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000098/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de dezembro de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os

processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de

ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de

São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.070417-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO DE BRITO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.020401-8 RECTE: DORACY MARQUES CONSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.61.84.065380-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCY IZABEL BASTOS TRUFFI

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.342493-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161010 - IVÄNIA JONSSON STEIN RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.472824-5 RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.481004-1 RECTE: JOAO AMERICO GENEZI PELLINI

ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.498783-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVA LESSA SILVA

ADVOGADO: SP188021 - CARLOS EDUARDO MONTEIRO M DOS SANTOS FERREIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.523080-9 RECTE: WESLEY SOUZA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: VITORIA CRISTINA SOUZA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: GINAURA MARQUES OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.540276-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULINA BERNARDO GRIZOLLI ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.553958-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROBERTO MOITA

ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.86.003966-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TEREZA TATEAMA SERAFIM

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.86.005244-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMENICO TESTA

ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.86.015432-0 RECTE: GERALDO DE SOUZA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0014 PROCESSO: 2004.63.05.000697-5 RECTE: ALMELINDO SAVIOPLI

ADVOGADO(A): SP086150 - MARCELLO BONAFE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.005537-2 RECTE: ANTONIO GONCALVES CRISPIM

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.84.005796-4 RECTE: FRANCISCO SOARES DE PAIVA

ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.84.005841-5

RECTE: WALTER ESTEVES

ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.84.011276-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LOURENÇO DOS SANTOS ADVOGADO: SP087509 - EDUARDO GRANJA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.84.012810-7

RECTE: MARIA APARECIDA PELIZARO E OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.61.84.015974-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARZIO MOGLIA

ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.61.84.030415-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARZINIRO VASSALO

ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2004.61.84.059306-0

RECTE: LUIGI TRIOZZI

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.61.84.059403-9 RECTE: ARNO GUTERRES BARCELLOS

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2004.61.84.080441-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ FONSECA DE ABREU

ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2004.61.84.083857-3

RECTE: IDA FAUSTO CRESCENSO MOTTA

ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.61.84.119853-1

RECTE: JOSINEIDE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2004.61.84.131976-0 RECTE: GERVASIO DA SILVA CORTES

ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.61.84.141587-6 RECTE: MARIA OLIVEIRA BESSA

ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.61.84.161551-8 RECTE: ERCIDIO ANTONIETTE

ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2004.61.84.177767-1

RECTE: ANGELO NIGRO

ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2004.61.84.178561-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MARIA APARECIDA SAVAREGO

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.178634-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: IGNACIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.197886-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOAQUIM DA PAIXAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.198376-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: EDNA HANNICKEL DE SOUZA LOPES ADVOGADO(A): SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2004.61.84.208923-3

RECTE: MILTON AMORIM

ADVOGADO(A): SP083309 - LISLIE SILVA REIS TONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2004.61.84.226510-2 RECTE: JURACI LOPES GOMES

ADVOGADO(A): SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2004.61.84.254951-7 RECTE: EVERALDO BEZERRA LEITE

ADVOGADO(A): SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2004.61.84.256080-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE CANDIDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2004.61.84.335179-8

RECTE: ALCIDES COSTA

ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2004.61.84.341656-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: BENEDITO BERNARDO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2004.61.84.343394-8 RECTE: TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2004.61.84.349001-4 RECTE: SEBASTIAO BATISTA

ADVOGADO(A): SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2004.61.84.371115-8 RECTE: WILMA BARBON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP031001 - ARLETE MARIA SQUASSONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2004.61.84.375579-4

RECTE: NEUSA MARIA LORANDI CAMATA

ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2004.61.84.376677-9

RECTE: IRMA THEREZINHA MARQUES PASSARO ADVOGADO(A): SP028542 - LUCIA HELENA GIAVONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2004.61.84.397958-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: DALVA CREPALDI DE ANGELO

ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2004.61.84.457017-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICROTIA ORSI

ADVOGADO: SP163453 - KÁTIA MARI MITSUNAGA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2004.61.84.486269-7

RECTE: TEREZINHA COUTINHO DE JESUS SILVA ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2004.61.84.492424-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE ERNANDES

ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2004.61.84.495493-2 RECTE: ROBERTO CAMPOLONGO

ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2004.61.84.525091-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: LOURDES ASSI

ADVOGADO(A): SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2004.61.84.535023-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2004.61.84.540214-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2004.61.84.540219-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: VICENTE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2004.61.84.540222-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2004.61.84.542530-0 RECTE: EDSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2004.61.84.556718-0 RECTE: MARIA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2004.61.84.558242-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE ANTONIO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2004.61.84.560188-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MASAHIRO IZAKI

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2004.61.84.562766-7 RECTE: ZORAIDE MEDINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2004.61.84.563218-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: LINDAURA INACIA DA FONSECA

ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2004.61.84.568184-4 RECTE: NIDOVAL MARTINS BERTHO

ADVOGADO(A): SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2004.61.84.578188-7

RECTE: MAURO BOZZO

ADVOGADO(A): SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2004.61.84.578833-0 RECTE: RAIMUNDO MONATO DE ABREU

ADVOGADO(A): SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2004.61.86.003441-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FAUSTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP216491 - DR. BRUNO FREITAS NICIANI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2004.61.86.003820-3

RECTE: GUERINO ARENA

ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2004.61.86.003977-3 RECTE: JOSÉ NUNES DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2004.61.86.004079-9

RECTE: JANETE FUSSI

ADVOGADO(A): SP167115 - ROSÂNGELA HERNANDEZ JOSÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2004.61.86.005991-7

RECTE: ORLANDO PELATTI

ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2004.61.86.008060-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIO RUBENS HILKNER

ADVOGADO: SP154485 - MARCELO HILKNER ALTIERI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2004.61.86.011590-8

RECTE: ADEMIR LEITE

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2004.63.05.000277-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HISAYOSHI MAGARIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0073 PROCESSO: 2004.63.05.000371-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIDORI KIMURA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2004.63.05.000617-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: YOSUE SAITO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2004.63.06.001133-5 RECTE: LAZARO PAULINO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2004.63.06.002644-2

RECTE: HELENA DOS SANTOS VICTOR DE MORAES

ADVOGADO(A): SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.01.006731-3

RECTE: PEDRO PIAIA

ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.01.010911-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.01.011158-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO MARANGONI

ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.01.012696-2 RECTE: ELZA DOS SANTOS FALCAO

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.01.015050-2

RECTE: MARIA STELA LEILA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.01.019815-8 RECTE: ZILDA NOVAIS DE MELO

ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.01.022921-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CUSTODIO LUCIO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.01.035316-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA INES BARGA

ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.01.047857-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE JESUS ALVES MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECDO: IZADORA ALVES DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA RECDO: CANDIDO HENRIQUE ALVES DE MEDEIROS ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.01.051046-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.053978-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOANA APARECIDA DE LIMA ADVOGADO(A): SP114934 - KIYO ISHII

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.01.070320-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONALDO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.01.076621-5 RECTE: JOSE FERNANDEZ AMOR

ADVOGADO(A): SP201817 - LUIS FERNANDEZ VARELA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.01.079497-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA ANDRADE DOS SANTOS DA ROCHA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.01.079726-1 RECTE: WILMA LOUREIRO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.01.111256-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE PINTO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.01.113544-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILEI QUADROS PEREIRA TEIXEIRA ADVOGADO: SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.01.128952-4 RECTE: JOSE GILMAR MIGUEL

ADVOGADO(A): SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.01.136753-5 RECTE: SANTE CASAGRANDE

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.01.136790-0

RECTE: ARY RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.01.137073-0 RECTE: CLARISSE EROTIDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.01.147560-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO: SP173424 - MAURICIO BITENCOURTE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.01.158300-1

RECTE: ISABEL SALEM

ADVOGADO(A): SP201924 - ELMO DE MELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.01.164839-1 RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.173729-6

RECTE: OLEGARIO BUGGINI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.173857-4 RECTE: HUMBERTO MAURO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.176657-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO ALVES

ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.179555-7 RECTE: IRACEMA MARQUES D ANDREA

ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.190850-9

RECTE: FRANCISCO APARECIDO VECCHI ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.209285-2

RECTE: JOAO DEL PEZZO

ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.209641-9

RECTE: LOURDES BEDOLINI GONÇALVES ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.209869-6

RECTE: ILZA ADRIANO CARNEIRO REGINATO

ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

RECTE: ELMO REGINATO

ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.01.209944-5 RECTE: JOAO PEDRO MARTINS

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.01.213336-2 RECTE: CELSO NEVES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.239927-1

RECTE: FRANCISCO FLORIANO DE PAULO

ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.01.248231-9 RECTE: JOSE APARECIDO PAVANI

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.01.264150-1 RECTE: MIGUEL ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.01.265865-3 RECTE: PEDRO FRANCELINO ALVES

ADVOGADO(A): SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.01.270937-5

RECTE: MARIA THEREZINHA MORAES MAGRI ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.01.270991-0

RECTE: ARMINDO SOARES

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.01.272464-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ANTONIO CARLOS FAVARELLI

ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.01.277935-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MARIA DE LURDES SILVA GUERRA ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.01.278146-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSELEY GONÇALVES DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.01.287579-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONOR LORENZETTI SANCHES

ADVOGADO: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.01.287759-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RISOMAR SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.01.293919-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TERESA SAMUEL DA SILVA

ADVOGADO: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.01.299376-4 RECTE: WILMA MACIAS MARTINS

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.01.299541-4 RECTE: IARA BARONE ADANS

ADVOGADO(A): SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.01.299548-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.01.302685-1

RECTE: VICTORIO GRANDIS

ADVOGADO(A): SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.01.306077-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ARAUJO DIAS

ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.01.306324-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADVOGADO(A): SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)

RECDO: FILOMENA ROSA E OUTRO

ADVOGADO: SP180208 - JEFFERSON AIOLFE RECDO: MANUEL MARTINHO - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP264692-CELIA REGINA REGIO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.01.306842-0 RECTE: JOÃO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.01.307761-5

RECTE: LEONTINO AFONSO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.01.307796-2

RECTE: DANIEL DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.01.313163-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANIZIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.01.318346-4

RECTE: SEBASTIAO BERTO

ADVOGADO(A): SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.01.322410-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IOLANDA BERGAMINI

ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.01.323839-8

RECTE: WALDESCIR RUSSO

ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.01.324585-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.01.332211-7

RECTE: NELSON ROSA

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.01.332237-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: LAZARO DE SOUZA FREIRE

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.01.332462-0 RECTE: JOSE ROBERTO LOURENÇO

ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.01.336801-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RAFAEL DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.01.344480-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.01.345206-2

RECTE: CLEIDE DA SILVA PIO

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.01.345301-7

RECTE: ENILZA PIEL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.01.351407-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO RECTE: CLAUDIA CRISTINA FERREIRA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECTE: JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RECTE: ROSEMARY FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.01.351434-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ZENAIDE HORTOLAN DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.01.358038-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL ABREU DE PAULA P/PROC RUTH DE SOUZA ABREU

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.02.006484-9 RECTE: LISETE DE GOIS SEBASTIAO

ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.02.007048-5 RECTE: JADER VALENTIM JOSE

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.02.010070-2 RECTE: JOAO PEDRO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.03.006439-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAEL JEREMIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.03.010098-0 RECTE: MILTON ELIAS MENDES

ADVOGADO(A): SP036664 - MILTON ELIAS MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.03.010105-3 RECTE: EDUARDO GREGORIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0153 PROCESSO: 2005.63.03.013987-1

RECTE: GILIARD LUIS FANTINI/ESPOLIO DE LUIS NICOLAU FANTINI

ADVOGADO(A): SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.03.014705-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FERRARO

ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.03.015176-7 RECTE: LAZARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.03.020628-8

RECTE: ALFREDO BERMUDEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0157 PROCESSO: 2005.63.03.022061-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO POMPEO

ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.04.002129-7 RECTE: IVONETE SILVA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): MG143539 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0159 PROCESSO: 2005.63.04.006317-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GABRIEL DE QUINTAL

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.04.008662-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDOMAR CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.04.008739-9 RECTE: JOSE ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP183795 - ALEX BITTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.04.010493-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS CHEFALY

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.04.010607-2 RECTE: TEREZINHA F. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.04.011221-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO SERGIO IAUCH

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.04.013025-6

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP260442 - WILSON OLIVEIRA BRITO JÚNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.04.015832-1 RECTE: ADALGIZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.06.002048-1 RECTE: BENILDA DE LARA SILVA

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.06.004159-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ELZA FERREIRA LEAO TORRES DOMINGOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.06.014721-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZAURA ALVES DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.07.001284-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE JESUS PIRAS

ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.07.001326-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO RODRIGUES AGOSTINHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.07.001609-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BETTA

ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.08.000756-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS AUGUSTO MARTINS

ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.08.001978-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO MULLA ZACHARIN

ADVOGADO: SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.08.002522-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ELIEZER DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO

RECDO: LEILA DE ALMEIDA GONCALEZ RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.08.002669-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARQUES COELHO NETO

ADVOGADO: SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.08.002965-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO ORTIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.08.003069-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ALENCAR DA CRUZ

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.08.003436-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDE MACHADO TOLEDO ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.08.003574-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DUSOLINA FILONZI SEAWRIGHT

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.08.003782-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIO NOVELLI

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.08.003784-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENVINDA APARECIDA GOMES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.08.003999-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA APARECIDA SILVEIRA DE SOUZA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.09.001030-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO MARTINS COSTA

ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.09.004636-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MALVINA SANCHES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP172962 - ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.09.005593-0

RECTE: NELSON MATSUO

ADVOGADO(A): SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.09.006499-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCO ANTONIO VICENTE

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.09.006573-9

RECTE: TERESA LIMA DOS SANTOS - SUCESSORA

ADVOGADO(A): SP125547 - ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.09.006631-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOÃO HERCULANO QUIRINO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.09.006996-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CÉLIA DE SOUZA CHIMENEZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.09.007831-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.09.008250-6 RECTE: OLINDA CASEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.10.003989-6 RECTE: GASPAR MAMEDE GOMES

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.11.001200-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMÍLIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2005.63.11.001442-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES LUCATTI

ADVOGADO: SP213864 - CELINA M M CRAVEIRO PEDRO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.11.005249-6 RECTE: AGNERITON PEREIRA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.11.007693-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA FRANCISCA ANTUNES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.11.012369-7

RECTE: JOELMA DOMINGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.12.000042-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARMEN LUCIA PELOSI SURIANO

ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.12.000043-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIR CASARIM CIRELLI

ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.12.001540-0

RECTE: LAPERCIO ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.13.000470-7

RECTE: BENEDITO FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP115803 - MARIA FERNANDA PAES ALIPIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.13.000722-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.13.000858-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ SARAIVA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.14.004108-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: APARECIDA ZANINI APARICIO

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.15.000204-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RITA DE CASSIA CARNEIRO

ADVOGADO: SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.15.001840-2 RECTE: DIRÇO ANTONIO DE MORAES ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.15.002667-8 RECTE: ALCEBÍADES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.15.002668-0 RECTE: GERAITA DA SILVA CASTANHO ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.15.007827-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANGELICA ZUMKELLER PEREIRA

ADVOGADO: SP198092 - RICARDO PERES SANTANGELO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.15.008593-2

RECTE: ROBERVAL GONÇALVES BUENO

ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.01.000046-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANTIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.01.003376-9

RECTE: GERVASIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.01.005477-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROGERIO SOUTO PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0215 PROCESSO: 2006.63.01.006584-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLITO BRITO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP166410 - IZAUL CARDOSO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.01.013318-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MARIA DORÁ DE MAIO

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.01.016679-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP084632 - ROSELI DOS SANTOS MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.01.017663-5

RECTE: ROMEU DEMATTO

ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.01.017668-4 RECTE: CLEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.01.020069-8

RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP210081 - LUCIANA PEREIRA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.01.020224-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALBERTO ABRANTES TRINDADE

ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.01.022605-5 RECTE: MARLY APARECIDA TEODORO

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.01.023925-6 RECTE: NEUSA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.01.028316-6 RECTE: ANTONIO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.01.029782-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: GIULIO BOVINO

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.01.029783-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: PILAR GUERRERO LAFUENTE DE SERRANO ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.01.036500-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: CARMELO CALLA

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.01.039305-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MARIA FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO(A): SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.01.042747-4

RECTE: MARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.01.048337-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EVALDO CRUZ DOS SANTOS ADVOGADO: SP138847 - VAGNER ANDRIETTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.01.048392-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAUL GIANONE

ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.01.050938-7

RECTE: JOSE PEREIRA VIANA

ADVOGADO(A): SP192317 - SANDRA MARIA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.01.051823-6

RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.01.052501-0 RECTE: BASILEU JOSE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.01.052874-6 RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.01.059290-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA LEITE LIMA

ADVOGADO: SP210106 - SILVANA LESSA COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.01.063090-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUTE DA SILVA PAULA

ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.01.064734-6

RECTE: ADELINO FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.01.069380-0 RECTE: RAIMUNDA NILVA ROSA

ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.01.069427-0 RECTE: ODAIR DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.01.069905-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO MOISES DOS SANTOS ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.01.071350-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TAUMATURGO JOSE VIEIRA

ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.01.074639-7 RECTE: JOSÉ JOÃO SCHIMICH

ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.01.079580-3 RECTE: ALCEU TAVARES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0245 PROCESSO: 2006.63.01.079956-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.01.083594-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDILSON AFFONSO DOS SANTOS ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.01.088381-9

RECTE: ANDREIA AVELINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.01.094160-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.02.005806-4 RECTE: IRANI MARIA GUSSÃO BIM

ADVOGADO(A): SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.02.005977-9

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO BATISTA FELIX

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.02.006378-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.02.007842-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.02.008323-0

RECTE: ARCIRINEU FERRO

ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.02.010723-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VAILTON RODRIGUES GUSMAO

ADVOGADO: SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.02.011036-0

RECTE: EUNICE DA COSTA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.02.011047-5

RECTE: JOSE SANTO MAGNI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.02.011175-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.02.011349-0 RECTE: ODILIA PEREIRA AMORIM

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.02.011995-8

RECTE: DORALICE CAETANO BARRUCHELLI

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.02.012405-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO SCAGLIONI

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.02.012761-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELAINE CRISTINA ZONFRIL

ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.02.012852-2

RECTE: CLEUSA JERONIMO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.02.015098-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA SILVA TRINDADE

ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.02.015338-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS JORGE

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.02.015894-0

RECTE: SYRIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.02.015912-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: EURIPEDES BEIRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.02.016538-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFINA FERREIRA DA CRUZ ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.02.017335-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSVALDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.02.017837-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON TOLEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.02.019172-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO DE CASTRO

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.03.001690-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANIR DE FATIMA PALMA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.03.002333-2 RECTE: IVONETE RIBEIRO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0273 PROCESSO: 2006.63.03.002863-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADIRCE URIVES SCUSSEL

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.03.007497-2 RECTE: JULIANA LONGOBARDI

ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.04.001814-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CICERO BASILIO DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.04.002144-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSMAR BASILIO DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.04.002168-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: SP142157 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.04.002871-5

RECTE: APARECIDA MARLI GREGOLETI SILVA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.04.003098-9 RECTE: JORGE MESSIAS GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.05.000389-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANESIA GOMES

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.05.002001-4

RECTE: JOSE PALHARES

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.06.002155-6 RECTE: MARCIO HENRIQUE LEBRAO

ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.06.003048-0

RECTE: GERSON SANTOS

ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.06.003585-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS COSTA

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.06.005152-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AVANI DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.06.005320-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.06.009798-6 RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.06.009895-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FABIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.07.000126-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA BENEDITA DE LOURDES RUAS

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.07.003371-3

RECTE: ERENI DE QUEVEDO

ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.07.003621-0 RECTE: WALDIR DE LIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.08.000113-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARO NOGUEIRA COELHO

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.08.000208-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GESSI DA SILVA MELI

ADVOGADO: SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.08.000282-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ONIVALDO CARLOS DE MELLO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.08.000457-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA BORTOTO DE MACEDO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.09.000204-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CESAR CASSAMASIMO

ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.09.000392-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALDEZIZA DA SILVA MOITINHO

ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.09.001546-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIDNEI RICARDO MAGALHÃES

ADVOGADO: SP193019 - KELLY DAMIANO DANTAS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.09.001606-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANIA SANTOS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.09.002273-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TERUMI NAKAYA

ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.09.004121-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.09.005836-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON JOSÉ DE CASTRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.10.000171-0

RECTE: JAIR IAMONDI

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.10.000474-6

RECTE: FRANCO SANDRONI

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.10.000481-3

RECTE: JANE GONÇALVES CUNHA CHAVARETTE

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.10.000769-3 RECTE: WANDA THOMAZELI BRUNELLO

ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.10.001434-0

RECTE: DINO BRUNELLI

ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.10.003032-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LINDETH MARTINS

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.10.003036-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERASMO GOMES

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.10.004356-9 RECTE: EURIDES FELIPE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.10.004365-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUSCELENA SUELI DE SOUZA VOLPE

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.10.006846-3

RECTE: MARIA VIEIRA LEANDRO DOS SANTOS ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.10.009331-7

RECTE: ORIDES DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.10.009576-4 RECTE: SEBASTIAO APARECIDO FILHO ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.10.012130-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES SERAPIAO GONCALVES

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.10.012361-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GELSIRA DOS SANTOS CORVINI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.10.012397-8

RECTE: MARIA JOSE DA SILVEIRA COELHO

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.11.000576-0 RECTE: SUELI SANTOS DE MELO

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.11.005736-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO AUGUSTO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SP155834 - SILVIO SOARES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.11.009543-8 RECTE: MANOEL ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.11.009659-5

RECTE: ARLETE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.11.011008-7 RECTE: ANTONIO DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.11.011123-7

RECTE: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.12.000472-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON GOMES CARVALHO FILHO

ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.12.000772-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JENOILSON NUNES SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.12.000794-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVELINA ASSUNTA BUENO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.12.000949-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODILON PEREIRA TANGERINO JUNIOR ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.13.000074-3

RECTE: GILVANEIDE VIEIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.13.000576-5 RECTE: MARIA SHISAKU UJIRO ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.13.001383-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTAVIO MALUTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.14.001159-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: IRACEMA LIU BOBADILHA

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.14.001998-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: MARIA CICERA FORTE CARDOSO ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.14.002034-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: ANA MILITÃO BERALDO

ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.14.002437-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: ANTONIO AUGUSTO PAVANI

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.14.002709-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: APARECIDA MACHADO BORGES

ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.15.001607-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROBERTO BARBOZA LIMA

ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.15.002814-0

RECTE: HELIO CANAVESI

ADVOGADO(A): SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.15.003381-0

RECTE: GUMERCINDO BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.15.004541-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MISHADI ABON ALI MAGNANI

ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.15.005226-8

RECTE: REGINA CELIA KRUGER TALLENS

ADVOGADO(A): SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.15.006013-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA COMERCIO

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.15.006093-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRA ROCHA

ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.15.006435-0 RECTE: ALICE BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.15.006927-0

RECTE: DANIEL VENANCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.15.008458-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL DE ALMEIDA MESCOLOTO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.15.009089-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DANIEL VENANCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.15.009293-0

RECTE: NELSON SICATTO

ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.16.003545-0 RECTE: DOMINGOS GODOI MOREIRA

ADVOGADO(A): SP101810 - ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.17.000045-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THEREZINHA CARDOSO MARIN

ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.17.000388-3

RECTE: EMILIO GALLINA

ADVOGADO(A): SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.17.001446-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALBERTO DA SILVA CORREIA

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.17.001565-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JAIR FERNANDES

ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.17.003731-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: AYRTON SILVA CARVALHO

ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.01.005018-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: CLARA MARIA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS

RECTE: ESPOLIO DE JOSE GUEDES

ADVOGADO(A): SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS

RECTE: JOSE EDUARDO SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS

RECTE: ERCULES SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.01.006130-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ELISABETH GATTI CARDOSO

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.01.006747-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DOS REIS PINHEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.01.009362-0

RECTE: GERALDA APARECIDA DIAS MARCELINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0358 PROCESSO: 2007.63.01.014481-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA

ADVOGADO: SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.01.016082-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: FRANCISCA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.01.020082-4

RECTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 2007.63.01.022885-8 RECTE: JOAO TREVISAN FILHO

ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.01.024257-0 RECTE: JOSE DE BARROS FRANCA

ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.01.024759-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.01.024807-9 RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.01.025742-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEMIA FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.01.030259-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMAR GOMES

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.01.030944-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.01.032956-0

RECTE: AKIO YOEM

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.01.034249-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEVITA PEREIRA NEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.01.035201-6 RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.01.036404-3

RECTE: LUIZ FLAVIO RIPANI

ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.01.046159-0

RECTE: GISAIRAN DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.01.051669-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO FELIPE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.01.052847-7 RECTE: HELIO QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO(A): SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.01.056086-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.01.057051-2

RECTE: NILZA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2007.63.01.058535-7 RECTE: LUZIA GARCIA SÃO JOÃO

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.01.060127-2 RECTE: ODETTE MARTINS ANTONIO

ADVOGADO(A): SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.01.060754-7

RECTE: ANTONIO RUFINO DE MACEDO FILHO ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.01.061362-6

RECTE: AMAURY BALABEM

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.01.063459-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELMA RODRIGUES DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.01.069255-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA CANDIDA BATISTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.01.070469-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE NATAL GONÇALVES

ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.01.071903-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO PEDRO DE BARROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.01.073078-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AHIAS DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.01.073725-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALMERINDA GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.01.076479-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RIYO HATTORI

ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.01.077498-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODEMIR MENDES FARIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.01.078436-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONISIO EUGENIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.01.080183-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL BARAUNA DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.01.081352-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORA GOMES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.01.082873-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEUSO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.01.083178-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO ROMERO CEZAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.01.083287-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PROSPERINO MATIAS DE JESUS

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.01.084296-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FATIMA ANTONIA VIEIRA CONCEIÇAO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.01.086599-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IONE BEZERRA DIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.01.088649-7 RECTE: NOEMI BECCATTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.01.090785-3

RECTE: CLEONILDA COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.01.090979-5

RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.01.091271-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: FERNANDO CARLOS GAZIOLA

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.01.093153-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ROSELY NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.01.093168-5 RECTE: LUIZ AUGUSTO ZANELATO

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.01.093350-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALIETE JULIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.01.094333-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NEEMIAS MENEZES XAVIER

ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.02.000244-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FATIMA MEDEIROS AMBROSIO

ADVOGADO: SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.02.000417-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: MARIA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.02.000871-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO GARCIA

ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.02.000940-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALTER CASTALDINI

ADVOGADO: SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.02.001069-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELZA REGINA PEREIRA DE CARVALHO ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.02.001404-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA JOSE OLIVEIRA EVARINE ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.02.003427-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RODRIGO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.02.004576-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INOEL PEREIRA

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.02.004662-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CLAUDIA MAGGIO

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.02.004759-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES GOMES BORGES

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.02.004889-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AVELINO DA SILVA

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.02.006131-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA SONIA PACOR FABRINI

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.02.008582-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA MADALENA MASSUCO ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.02.009184-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDGARD AVELINO DO REGO

ADVOGADO: SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.02.009220-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDA CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.02.009304-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VILDA MATARAIA PRIOLI ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.02.009421-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZO VIDOTTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.02.009803-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NELZI ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.02.010208-2

RCTE/RCD: IRMA VANSIM

ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.02.010406-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENI MARIA DE PAULA

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.02.010617-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REYNALDO MILANI

ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.02.011227-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAUL SCANFERLA

ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.02.011866-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL CARVALHO

ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.02.011998-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ULISSES LEITE BARBOSA

ADVOGADO: SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.02.012655-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZILDO APARECIDO PARMEJANO

ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.02.012777-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.02.014406-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALICE DOURADO

ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.02.014688-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GONCALVES TOSTES

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2007.63.02.014979-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ANZUIN

ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2007.63.02.015113-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARTUR RODRIGUES DE CARES

ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2007.63.02.015172-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARLI SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2007.63.02.015498-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZILDA BENEDITA SILVERIO

ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2007.63.02.015871-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RITA APARECIDA MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2007.63.02.015979-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILDA APARECIDA DINARDI CARLOS

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2007.63.02.016042-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO VALENTIN DA SILVA ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2007.63.02.016119-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2007.63.03.000371-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ALMIR DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0442 PROCESSO: 2007.63.03.000663-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLMIRO FIORI DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RECDO: DEVANIRA CANADA DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.03.001768-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO PESSONI

ADVOGADO: SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.03.001780-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIORANDE GONÇALVES

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.03.002340-3 RECTE: NEIDE VEDOVATO MAESTRELLO

ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.03.003037-7 RECTE: VERA LUCIA ROGASSI

ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.03.003775-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.03.004539-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTÔNIO CARLOS CRECCI

ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.03.006119-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONCEIÇÃO ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.03.009093-3 RECTE: JOSE ALFREDO AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.03.009269-3 RECTE: MAURO EDSON FERREIRA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.03.010073-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADRIANA APARECIDA CONTANT RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.03.010389-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: IVONE APARECIDA NEGREIRA DOS SANTOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0454 PROCESSO: 2007.63.03.011641-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONCIA MARIA PONCALDE DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.03.013748-2

RECTE: PAULO DAMASCO LUZ MAGALHAES

ADVOGADO(A): SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.03.013988-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELIZEU BISPO DE SOUSA

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.04.001050-8 RECTE: CILENE DOUTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.04.004330-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERO JOAO

ADVOGADO: SP041083 - BELMIRO DEPIERI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.04.004897-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAETANO MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.04.005020-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS PICCOLO

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.04.005066-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS LEMOS

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.04.005466-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ELEZIA SILVESTRONI ALVES DE OLIVEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.04.005548-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSCAR IGNACIO DA CUNHA

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.04.005942-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RCDO/RCT: SANDRA MARISA MOREIRA JESUS DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0465 PROCESSO: 2007.63.04.006229-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: PAULO HENRIQUE DA SILVA ALEXANDRE ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.04.006429-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA TEREZA DE MATTEO

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.04.006883-3 RECTE: TALES ANTONIO LOPES

ADVOGADO(A): SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.04.006954-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO SOCORRO COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.05.001223-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IDELY PALMIRA PAIVA

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.05.001269-1 RECTE: VALTER LUIGI RUBIN

ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.05.001727-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENI BERNARDES RIBEIRO

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.05.001794-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.05.002079-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRVANDO VILLANOVA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.05.002451-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALCIR MOACYR VIANA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.06.003659-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.06.006645-3 RECTE: CATARINO CAMARGO

ADVOGADO(A): SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.06.007242-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA LUNARDELI

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.06.008173-9 RECTE: CLAUDINEI DE ALVARENGA

ADVOGADO(A): SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.06.008362-1

RECTE: ELZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.06.008784-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA DE FATIMA RAMOS SILVA

ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.06.008988-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARQUES DE BRITO FILHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.06.016194-2

RECTE: SEBASTIÃO GATTINI

ADVOGADO(A): SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.06.017205-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL MACHADO

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.07.000111-0 RECTE: WILSON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.07.004317-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.08.001300-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.08.004788-9

RECTE: MARCIO ROBERTO BORTOTTI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.09.000895-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON GALDINO

ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.09.008903-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.10.001115-9

RECTE: THEREZINHA APARECIDA COVOLAN

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.10.001183-4 RECTE: SOTERO BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.10.001200-0 RECTE: VALTER LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.10.001215-2

RECTE: THERESINHA NEGRI

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.10.001265-6 RECTE: JOSE APPARECIDO CASTORINO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.10.001330-2

RECTE: ANTONIO BACHION

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.10.001399-5 RECTE: JOAO BATISTA CANCILLIERO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.10.001436-7

RECTE: NAIR ARLETE PASCHOAL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.10.002015-0 RECTE: MILTON ROBERTO FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.10.003340-4

RECTE: LUIZ CARLOS P

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.10.004123-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.10.004534-0

RECTE: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.10.012102-0 RECTE: MARIA LOPES DEI SANTI

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.10.013789-1

RECTE: DYONISIO BIAZOTTO

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.10.013984-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BELARMINO FRANCISCO SALES

ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.10.014005-1 RECTE: MARCO ANTONIO DE PADULA

ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.10.014490-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL FREIRE DE MORAIS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.10.014566-8 RECTE: ELOI VITORINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.10.014577-2 RECTE: BERNARDO AUGUSTO TONINHA

ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.10.015716-6

RECTE: MARIA GENEROSA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.10.015721-0

RECTE: GERALDO PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.10.016062-1 RECTE: ANTONIO DARCI ESCHER

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.10.016474-2 RECTE: JANDYRA PEREIRA PRIVATTE

ADVOGADO(A): SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.10.017184-9

RECTE: ANTONIO MARSON

ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.10.017730-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR CORTE CANABRAVA

ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.10.017922-8 RECTE: PEDRO DORIVAL CARRARA

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.10.019034-0 RECTE: FLORIVAL FONSECA

ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.11.002350-0

RECTE: VALDIR ZEFERINO

ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.11.003134-9

RECTE: LAIS DA CONCEIÇÃO MOLAS GALLIANO ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.11.003718-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SINEZIO TIMOTEO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP066132 - SONIA MARIA BENFICA MERTHAN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.11.005182-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERCI BARROS DA COSTA

ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.11.005672-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVA MENES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.11.008685-5

RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.11.010571-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KARLA VITORIA BARBOSA DE OLIVEIRA (REP.P/ MARIA ROSA)

ADVOGADO: SP147100 - ANDREA SALVADO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.12.000614-5

RECTE: TERESINA ELENA CROCE FALVO

ADVOGADO(A): SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.12.000953-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA PEDRIN

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.13.001300-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURILIO DIOGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.13.002035-7

RECTE: DARBELLY TELINI

ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.14.000307-1

RECTE: ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.14.000587-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: SONIA GASPARINI CALIXTO

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.14.002026-3 RECTE: MOISES LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.14.002282-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: EDILAINE APARECIDA FELIPE

ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.14.002456-6

RECTE: IGNEZ ALVES

ADVOGADO(A): SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.14.002620-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: NAIR APARECIDA FAVARO

ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.14.003693-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.14.003970-3

RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.15.000711-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA SILVEIRA

ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.15.001809-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROQUE MOISES

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.15.002108-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA MADALENA DA SILVA MENCK ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.15.002250-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI APARECIDA ROCHA ROSA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.15.002309-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.15.002478-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA NEIDE CARDOSO LOPES

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.15.002526-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA IZABEL MONTAGNER

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.15.002561-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GLÓRIA LOPES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.15.003100-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDENISE BENEDICTO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.15.003246-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FRANÇOSO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.15.003254-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSMIR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.15.003258-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANISIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.15.003498-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA DO VALE

ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.15.003614-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA JOSE BISTON

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.15.003627-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.15.003767-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIOVANETE DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.15.003972-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LILIANE DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.15.004025-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA NEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.15.004186-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DENISE DE MORAIS PINA

ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.15.004188-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADELIS ORTEGA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.15.004234-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.15.004777-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNEIA SIQUEIRA DE LIMA VAZ

ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.15.004788-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PATRICIA OSLANSKI MONTEIRO

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.15.004844-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORACI PORFIRIO

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.15.004946-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: THEREZA DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.15.004987-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAQUIM RAMOS DE MOURA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.15.005336-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON CUSTODIO DE LIMA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.15.005858-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL SANTANA DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.15.005981-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS OSTROWSKI

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.15.006190-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA ALMEIDA DOS REIS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.15.006258-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL FERREIRA PINTO

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.15.006289-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO EDIVANDO CHAVES MAIA ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.15.006332-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA MAFRA ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.15.006476-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA LUZIA DA SILVA MORAES

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.15.006499-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.15.006619-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROSA GODOY DOS SANTOS

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.15.006702-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOSE BOM

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.15.006707-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALVES DA ROCHA NONATO ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.15.006925-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO DE ARRUDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.15.006998-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NARCY DOS SANTOS LARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.15.007022-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIANE DE CALASANS PIERONI LOPES

ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.15.007037-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL DA CRUZ SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.15.007154-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NOEL CORDEIRO DE MELO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.15.007196-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE PEDRO PEREIRA

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.15.007203-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANI DE ARRUDA FANTE

ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.15.007238-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSMARI GARCIA BLANCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.15.007468-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DULCILENE MARTINS DANTAS MOREIRA

ADVOGADO: SP213003 - MARCIA SIQUEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.15.007793-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RCDO/RCT: SALMA ANTUNES DE OLIVEIRA ROCHA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.15.008283-6

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.15.008642-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI DOS SANTOS NEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.15.008940-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: UILSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.15.009183-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS BUENO DE OLIVIERA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.15.009226-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDECENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.15.009378-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GALIANO

ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.15.009877-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CANDIDO FELIX

ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.15.010014-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HELENA LOPES DE MORAES

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.15.010046-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONE DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.15.010069-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO SILVA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.15.010196-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ LINO ALVES SANTOS

ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.15.010207-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GEMA JOSEFINA CESERE

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.15.010227-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLELIO VIEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.15.010457-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.15.010495-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA SERAFIM

ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.15.010522-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ VIEIRA

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.15.010564-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FRANCISCO

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.15.010685-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIVALDO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.15.011003-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANILDE BARBOSA DA SILVA SOARES ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.15.011661-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.15.011665-2 RECTE: JOANA MENESES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.15.011730-9 RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.15.012069-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORACI LEITE

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.15.012071-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AILTON JOSE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.15.012450-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DANTAS BEZERRA

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.15.012700-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISRAEL ANTUNES FONSECA CAMPOS

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.15.013047-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIS ALFREDO PETRUCCI

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.15.013276-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALFREDO BARBOSA NETO

ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.15.013581-6 RECTE: MARTA MACHADO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.15.013720-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ CASIMIRO SOARES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.15.013764-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO COITIM ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.15.014256-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DE JESUS BOROS

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.15.014875-6

RECTE: GILBERTO PROENÇA

ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.16.000121-3

RECTE: JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.17.001661-4

RECTE: JOSE AUGUSTO GOMES DE FREITAS ADVOGADO(A): SP239000 - DJALMA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.17.003068-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.17.005782-3 RECTE: ANTONIO LUIZ DE SA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.17.006880-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERMINDO TRINCA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.17.008381-0 RECTE: UMBELINO BISPO EVANGELISTA ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.17.008395-0 RECTE: MAURO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.18.001240-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.18.001258-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONILSON BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.18.001731-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDETE DIAS VIEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.18.001947-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA CRISTINA CAPELETE BARBOSA

ADVOGADO: SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.18.002190-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.18.002382-2

RECTE: LOURDES MOSCARDINI CAMILLO GONCALEZ

ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0630 PROCESSO: 2007.63.18.002777-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0631 PROCESSO: 2007.63.18.002824-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2007.63.18.003395-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA PEDROSO ALVES

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0633 PROCESSO: 2007.63.18.003907-6

RECTE: IRENI CARRIERO

ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.18.003936-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO PIMENTA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.19.000031-4

RECTE: JOSE EXPEDITO BAPTISTA GOMES

ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.19.001406-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RECDO: ALTOMIR DA SILVA

ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.19.001509-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RECDO: ALCINDO DA SILVA

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.19.004049-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.20.000362-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSE MAURICIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.01.002132-6

RECTE: PAULO ZATZ

ADVOGADO(A): SP060139 - SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.01.003159-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO HENRIQUE SOARES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.01.003840-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ABIGAIL RODRIGUES DA COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.01.003866-1

RECTE: APARECIDA DONIZETI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.01.004347-4 RECTE: LUIZA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.01.004552-5

RECTE: JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.01.005411-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP144654 - LUIZ ANTONIO GARDIMAN RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.01.005818-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CHAGAS GENNARI

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.01.006639-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANDRA MARIA ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.01.006690-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIEGO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.01.007126-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUGENIO ONOFRE MORAN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0651 PROCESSO: 2008.63.01.008107-4 RECTE: IVANIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.01.008561-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE GALVAO

ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.01.008732-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIA JUSTINO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.01.008912-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE LEANZA

ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.01.008915-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTUNES

ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.01.009012-9 RECTE: ERINILDES DA SILVA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0657 PROCESSO: 2008.63.01.009369-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO MOREIRA

ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.01.010132-2 RECTE: BRUNO DA SILVA ROLIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0659 PROCESSO: 2008.63.01.010237-5 RECTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0660 PROCESSO: 2008.63.01.010248-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.01.010438-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ SIMPLICIO TENORIO

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.01.010967-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: IVANILDA BEZERRA GADELHA GOMES DIAS ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.01.011072-4

RECTE: ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.01.011873-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR NAVILLE CUNHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.01.011882-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TANIA MARA GALHARDONI DIONIZIO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.01.012113-8

RECTE: ARMANDO DAMACENO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0667 PROCESSO: 2008.63.01.012127-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA RUFINO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.01.012383-4

RECTE: ROQUE JOAO PAZINI

ADVOGADO(A): SP178155 - EBER ARAUJO BENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.01.012454-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAIANE DE MELO PEREIRA

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.01.012479-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: HIROSHI SHIBUKAWA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.01.012777-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA RAMIRO SANCHES

ADVOGADO: SP220351 - TATIANA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.01.013283-5

RECTE: LOURDES VALERIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0673 PROCESSO: 2008.63.01.014771-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.01.015028-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: YUJIRO KUMAI

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.01.015484-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUISA DA SILVA

ADVOGADO: SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.01.015525-2 RECTE: RAMON IBANEZ VALERO

ADVOGADO(A): SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.01.015909-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: LINNEY MURAD

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.01.016670-5 RECTE: MARIA ANGELA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.01.016950-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JURA CELIA SANT ANA VIEIRA ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.01.017286-9 RECTE: JOSE RONALDO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0681 PROCESSO: 2008.63.01.017831-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DAS NEVES

ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.01.018289-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO CARLOS DOMINGUES FILHO

ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.01.018527-0 RECTE: MARIA SUELI JESUS FRANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0684 PROCESSO: 2008.63.01.019167-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: ROBSON CINTRA

ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.01.019585-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEFERSON FERNANDES MARQUES ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.01.020052-0

RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS DE NAZARE ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.01.020140-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: OSMAR PAIXAO

ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.01.020262-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.01.020264-3 RECTE: JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.01.020911-0

RECTE: SIDNEY CLETO

ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.01.021141-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDINALVA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.01.021263-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDETE PATRICIO DA LUZ

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.01.021519-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO MARIANO DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.01.022510-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARIOVALDO DONIZETI DE CAMPOS

ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.01.023008-0 RECTE: ANA ELISIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.01.023899-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE ANTONIA D ALONSO MILIATI

ADVOGADO: SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.01.024222-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDRE SEBASTIAO MARQUES PEREIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.01.024581-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP164824 - CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.01.024632-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IGOR KALAHARI DOS SANTOS CAMARGO ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.01.025747-4

RECTE: MARILENE LOPES DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO(A): SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.01.025862-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO MESSIAS DORIGOM

ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.01.025870-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANOR GALATI

ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.01.026030-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS ROSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.01.027016-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FRANCISCO APARECIDO SILVA ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.01.027403-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURELIO DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.01.028325-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.01.028337-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JURANDIR JOSE DAS NEVES

ADVOGADO(A): SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.01.028414-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS MENDES

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.01.028671-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON CHAVES COSTA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.01.029169-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDEVALDO SANTIAGO PORTELA

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.01.029536-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO NEVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.01.029821-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GABRIEL MARTINS DOURADO

ADVOGADO: SP092601 - ARIOVALDO GONCALES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.01.029892-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.01.030376-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.01.031068-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOLANDO MARIOTTO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.01.031910-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES PIRES

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.01.031927-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZELINDA MICHERINO

ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.01.032314-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OCLIDES AUGUSTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.01.032594-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO NUNES

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.01.033257-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZIRA VICENTE

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.01.033291-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA AMABILE VICENTE

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.01.033960-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO CARMINATE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.01.034069-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA HELENA RODRIGUES COURA ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.01.034080-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORMA MANTOVANI BARATA

ADVOGADO: SP130310 - MARIA DALVA DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.01.034261-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACEMA FRANCISCA SANTOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.01.034760-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVINA JASCINTA GOMES

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.01.035163-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YVAMBERIS LOPES DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.01.035348-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JULIA DE JESUS MACHADO ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.01.035357-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.01.035424-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS PEIXE

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.01.035863-1

RECTE: EDIMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.01.035922-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP234737 - MARCEL ALBERY BUENO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.01.036085-6

RECTE: OTILIA ALVES PEREIRA MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0734 PROCESSO: 2008.63.01.036779-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULINO GONÇALVES

ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.01.037031-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: CLAUDIO GERMANO

ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.01.037627-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ GOMES DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.01.037640-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.01.038089-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIO TITA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.01.038791-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE ALVES DE ARAGÃO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.01.038978-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.01.038979-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.01.039004-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURIDES TEREZA SCHAURICH

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.01.039006-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVAL SFORCINI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.01.039204-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAIL FRANCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.01.039216-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DARCY FREIRE DE SEIXAS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.01.040515-3

RECTE: HELENA ROCHA DE OLIVEIRA EMIDIO

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2008.63.01.040684-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DALVO CELESTINO TEIXEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2008.63.01.040857-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: OSMAR CATALANO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.01.041548-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.01.041811-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO CUELLAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.01.041907-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOANA NANCY DE BARROS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.01.042049-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO CAMPALLE

ADVOGADO: SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.01.042168-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO BARBOSA

ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.01.042680-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA DUARTE

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.01.042904-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLODOALDO BOTTURA

ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.01.042920-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: GABRIEL PEREIRA GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.01.043190-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SHIGEO CHINEN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.01.043324-0

RECTE: MARIA DALVA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.01.043517-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA CORDEIRO LEITE

ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.01.043656-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REBECCA IRMA HARARI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.01.043852-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: VALDIR DARIO SILVA

ADVOGADO(A): SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.01.044923-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.01.045084-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARLINDA DA CONCEICAO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.01.045544-2 RECTE: MARIA DE LURDES MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0765 PROCESSO: 2008.63.01.045680-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANNITA DE BIASI PORRAS

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.01.045881-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: POMPEO MASSARA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.01.046024-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZUMA DA ROCHA MARTINS

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.01.046623-3 RECTE: ERICA MARCHETO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.01.046761-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DOS SANTOS DA SILVA FILHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.01.046890-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ODILA DE MORAIS

ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.01.047248-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIEDIA NOGUEIRA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.01.047363-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS GONCALVES DA GOMES

ADVOGADO: SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.01.047626-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE AFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.01.047699-8

RECTE: ABIGAIR MEDEIROS DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0775 PROCESSO: 2008.63.01.048013-8

RECTE: GENIVALDO DE SANTANA CRUZ

ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.01.048369-3 RECTE: GILBERTO DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.01.048466-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARIM ANAYA

ADVOGADO: SP153394 - ROSINARA CIZIKS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.01.049017-0

RECTE: OSWALDO DEVIDES

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.01.049147-1

RECTE: SANDRA MARIA DE BARROS ARAUJO

ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.01.049208-6

RECTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.01.049220-7

RECTE: JOAO LOURENCO

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2008.63.01.049298-0 RECTE: JURACY MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2008.63.01.049918-4

RECTE: TELMA PIRES DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2008.63.01.050164-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: EVANGELINA SIMOES DE CASTILHO GARCIA

ADVOGADO: SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2008.63.01.050550-0 RECTE: RONIO AUGUSTO ANSELMO

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2008.63.01.050644-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELVIRA BARBOSA BATISTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2008.63.01.051320-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA NICOLLETTE GRILLO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2008.63.01.051685-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KENYU TSUHAKO

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0789 PROCESSO: 2008.63.01.052400-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADRIA REZEMINI PARUTA

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2008.63.01.052487-7 RECTE: WLADIMIR SIMOES CAPELLO

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2008.63.01.052512-2 RECTE: SERGIO DA SILVA NEVES

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2008.63.01.052520-1

RECTE: NILO MARQUES

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.01.052525-0

RECTE: JOSE BORSARI

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.01.052568-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RINALDO CHAIBUB

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.01.052574-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE FRANCILIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2008.63.01.052599-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SILVESTRE

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2008.63.01.053035-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TEREZA FRANCISCO E OUTRO

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: EUCLYDES FRANCISCO- ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2008.63.01.053040-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HORTENCIO VIEIRA

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2008.63.01.053051-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMBROSIO TORRAGLOSA PERNIAS

ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2008.63.01.053589-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MUNHOZ DA SILVA

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2008.63.01.053853-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELINA GIMENES MIRON

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2008.63.01.054041-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORALICE PIMENTEL BERALDO

ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2008.63.01.054302-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CREUZA DE AZEVEDO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: JOSE CARDOSO DOS SANTOS- ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: JOSE CARDOSO DOS SANTOS- ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2008.63.01.054308-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA RAMOS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2008.63.01.054402-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2008.63.01.054428-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LELIAM MESTRE ZAPPONI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2008.63.01.055270-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARLINDA SILVERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2008.63.01.055336-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HERMINIA PAULINO PIRES SONEGO

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2008.63.01.055474-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEBORAH MEDINA LEPRE

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2008.63.01.055649-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DAVID VENANCIO CORREIA

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2008.63.01.056021-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARMEN DOMINGUEZ

ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2008.63.01.056365-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CUSTODIA VIEIRA

ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0813 PROCESSO: 2008.63.01.056366-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSELITA FURTADO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2008.63.01.057500-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO MARTINS PIRES

ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2008.63.01.057512-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SOCORRO ALVES REIS

ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2008.63.01.057739-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS ALMEIDA RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2008.63.01.057981-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURO GOMES ALVES

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2008.63.01.058513-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL CALDERONI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2008.63.01.058589-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO CAPRIO LAMPIASI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2008.63.01.059007-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILSON VIVEIROS

ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2008.63.01.059079-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO DOS SANTOS DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2008.63.01.059229-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOELITO FLUGENCIO DE SANTANA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2008.63.01.059482-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MALVINA RAMOS MOLINA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2008.63.01.059489-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS ANTONIO DA GRACA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2008.63.01.059494-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ PASSARELLA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2008.63.01.059520-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERARD FRANCOIS DUCHENE

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2008.63.01.059565-3

RECTE: VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2008.63.01.059749-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2008.63.01.059754-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVARO ANTONIO VIEIRA ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2008.63.01.059786-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUZA CORREA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2008.63.01.059870-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2008.63.01.060269-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BENEDITO GOMES

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2008.63.01.060406-0

RECTE: EGIDIO DE MOURA

ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2008.63.01.061372-2 RECTE: AUGUSTO MARIO RUSSO

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2008.63.01.061819-7

RECTE: EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2008.63.01.062163-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO CIRILLO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2008.63.01.062284-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JARCEU CAYRES

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2008.63.01.062400-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA CREPALDI RODRIGUES

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2008.63.01.063456-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIR FERMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2008.63.01.063485-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AFFONSO GOMES

ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2008.63.01.067612-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIANA DE LOURDES DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2008.63.01.068386-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: SP258265 - PEDRO BOECHAT TINOCO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2008.63.02.000113-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO CARVALHO

ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2008.63.02.000187-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENI VAZ DE ARAUJO

ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2008.63.02.000291-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO SOARES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2008.63.02.000406-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE JOAQUIM GONCALVES

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2008.63.02.000546-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: VANIA TEREZINHA ESPERANCINI CARRARA

ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2008.63.02.001646-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO DA SILVA BIOTO

ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2008.63.02.001932-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON VICARI

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2008.63.02.002167-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: JOSE CUSTODIO MARQUES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2008.63.02.002337-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DO CARMO OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2008.63.02.002638-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORBERTO LOURENCO VIEIRA ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2008.63.02.002779-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JURANDIR PRECOMO

ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2008.63.02.004081-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISIONITA GERMANO DOS REIS

ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2008.63.02.004086-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE EUGENIO PEREIRA

ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2008.63.02.005209-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSEMARY TOLEDO

ADVOGADO: SP120046 - GISELLE DAMIANI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2008.63.02.005960-0

RECTE: NICOLAU GRIFFO

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2008.63.02.006387-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: AMERICO LAZZARINI

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2008.63.02.006565-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LILIANE APARECIDA GARCIA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2008.63.02.006945-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORIANO PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2008.63.02.007248-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS LIMA ARMANDO ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2008.63.02.008195-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUREA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2008.63.02.008995-1

RECTE: MARIA APARECIDA LEGURI RUFO

ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2008.63.02.009663-3 RECTE: JANIO DONIZETI FAVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2008.63.02.010146-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FELIPE PAYA MARTELO

ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0866 PROCESSO: 2008.63.02.010203-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCEU RODRIGUES SLIUZAS

ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2008.63.02.010222-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WAGNER BORTOLONI

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2008.63.02.010562-2

RECTE: MARIO NICHIOKA

ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2008.63.02.011067-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANDA GOMES DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2008.63.02.011212-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: UMEYO HONMA OKATA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2008.63.02.011417-9 RECTE: JANDIRA PARPINELLI TIZZIOTO

ADVOGADO(A): SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2008.63.02.011766-1

RECTE: VERACI PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2008.63.02.011835-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EURIPEDES DAMASCENO

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2008.63.02.012320-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTIANE RUSSO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0875 PROCESSO: 2008.63.02.012530-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILTON CESAR TROVO

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2008.63.02.013125-6

RECTE: MARIA DE LOURDES ACRANI DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2008.63.02.013157-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2008.63.02.013260-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ELEUTERIA PEREIRA ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2008.63.02.013577-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2008.63.02.013655-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO POSSEBON

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2008.63.02.013860-3 RECTE: ANTONIO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2008.63.02.013951-6 RECTE: SUELY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2008.63.02.013992-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INA XAVIER FILIP

ADVOGADO: SP218693 - ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2008.63.02.014841-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRASIL BONFIGLIOLI

ADVOGADO: SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2008.63.03.000351-2

RECTE: FRANCISCO DE ALMEIDA ARRAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0886 PROCESSO: 2008.63.03.001348-7 RECTE: JOSE LEVI PEREIRA ROSA

ADVOGADO(A): SP206470 - MERCIO RABELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2008.63.03.001446-7

RECTE: ALINE PALMA DE BRITO REP CATARINO TEIXEIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0888 PROCESSO: 2008.63.03.001555-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORENTINA SANTIAGO DA CRUZ

ADVOGADO: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0889 PROCESSO: 2008.63.03.002072-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP178560 - ANTONIO TOMASILLO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0890 PROCESSO: 2008.63.03.002110-1

RECTE: ADEMAR PEREIRA SANTA ROSA

ADVOGADO(A): SP215982 - RENATO CÉSAR PEREIRA VICENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2008.63.03.002413-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA BOSSA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2008.63.03.002504-0

RECTE: MARCELO VITALINO BONARETTI SALVATICO ADVOGADO(A): SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA RECTE: GIOVANI VITALINO BONARETI SALVATICO ADVOGADO(A): SP150409-MARIA CECILIA DE SOUZA RECTE: MONICA VITALINO BONARETI SALVATICO ADVOGADO(A): SP150409-MARIA CECILIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2008.63.03.002561-1 RECTE: PIFAINA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO(A): SP148323 - ARIOVALDO PAULO DE FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2008.63.03.003443-0 RECTE: JOAO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2008.63.03.003582-3 RECTE: MARIA HELENA COSTA NEGRI

ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2008.63.03.004081-8

RECTE: MARIA DE LOURDES FELIX DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0897 PROCESSO: 2008.63.03.004137-9

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDA ROSA GOMES MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0898 PROCESSO: 2008.63.03.004744-8

RECTE: JOAO ZILI PIANEZI

ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2008.63.03.005908-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2008.63.03.005947-5

RECTE: BRENDA ROVESTA - REP. SIRLEY PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO(A): SP062473 - APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.03.006112-3 RECTE: IVONE MARIA PERLI BARBANTE

ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.03.006380-6 RECTE: TIAGO MACIEL BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.03.007177-3

RECTE: ROSALINA SOARES GODOY DA SILVA

ADVOGADO(A): SP173642 - JOSÉ CELESTINO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2008.63.03.007325-3

RECTE: NILDO DIOGO

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.03.007624-2 RECTE: IOLANDA MACOR DE LIMA

ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.03.007755-6

RECTE: LIGIA MARIA DE BRITO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.03.008238-2 RECTE: TAINARA PINHEIRO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0908 PROCESSO: 2008.63.03.008471-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA JOANA VIEIRA

ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.03.009108-5 RECTE: REGINA ESTELA MARIANO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.03.009197-8 RECTE: NEWTON GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.03.009305-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EUGENIA MONTEIRO VALLE DE ALMEIDA BISSOTO

ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.03.009784-1

RECTE: ADELSA VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.03.011112-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO LOPES DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.03.011181-3

RECTE: ARLINDO MARTINS DA COSTA CORREIA ADVOGADO(A): SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.03.011900-9 RECTE: ANTONIO CARLOS TONETTI

ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.03.012076-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA ALVES SOUSA

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.03.012338-4

RECTE: EREDIO AURIEME

ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.03.012423-6

RECTE: MARIA BRAGA DOS SANTOS E SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0919 PROCESSO: 2008.63.04.001301-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDERSON AZOLINI

ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.04.001382-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANDRO JOSE DA PENHA

ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.04.002360-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: TEREZA DIONIZIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.04.002579-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SAMUEL GOMES DE ARAUJO - PROCURADORA - MÃE - SEVERINA

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.04.002687-9 RECTE: ANTONIO ORMEDILHA GALIOTE

ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.04.003479-7 RECTE: SUELI FERIGATO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.04.003769-5 RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.04.004019-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE BANDEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.04.005154-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.04.006694-4 RECTE: JOÃO APPARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.05.000413-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES LIRA PUERTA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.05.001227-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: AGOSTINHA FARIA DE ABREU CATUNA ROCHA

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.06.002230-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOACYR RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO: SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.06.003479-1 RECTE: ELISABETE ALVES SALOMAO

ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.06.004569-7

RECTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA MORAES

ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.06.005050-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE GONZAGA DE SOUZA ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.06.008610-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PATRICIA LEITE RUFINO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.06.008890-8 RECTE: NEIRIAN MARTINS MIGUEL

ADVOGADO(A): SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.06.010971-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODILIA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.06.010988-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DECIO VITORIO FORNAROLLI

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.06.011959-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.06.012841-4 RECTE: MARIA DE ARAUJO LUCENA

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.06.013589-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINHO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.06.014060-8

RECTE: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.06.014229-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILTON DIAS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.06.014333-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORVINDA ALBINO

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.06.014465-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUFROSINO PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.06.014847-4 RECTE: EDNA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.07.000732-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.07.002147-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CECILIA FRANKI CRUZ

ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.07.003202-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARIA BARDUZZI

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.07.003794-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO BILCHES

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.07.004412-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.07.006779-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIANE ANGELICA POIATO

ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.07.007611-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GISELE APARECIDA CARVALHO COSTA ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.08.000843-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NORMA SUELI ALVES DA SILVA ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.08.004848-5 RECTE: JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.08.005378-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNEIA APARECIDA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.08.005773-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SOUZA OLIVEIRA FILHO ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.09.000696-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL CANDIDO DE CARVALHO ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.10.001287-9 RECTE: ALOISIO VALADARES SANTOS

ADVOGADO(A): SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.10.001644-7 RECTE: ANTONIO STRADIOTTO

ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.10.001951-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE DELGADO INACIO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.10.002775-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA BENEDITA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.10.002797-4

RECTE: ADELINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: ANTONIO APARECIDO PASTRE

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: ANTONIO CARLOS ESQUISATTO

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: ARMELINDA TONETTO

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: ARY PISSINATTO

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: EPIFANIO ANASTACIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: FRANCISCO CHERPINSKI

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: GUARACY GALINA

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECTE: JEANNETE MARIA GHIRARDINI

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.10.002882-6 RECTE: MARIA APARECIDA PASCON

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.10.003135-7 RECTE: DOMINGOS BANCHI JUNIOR

ADVOGADO(A): SP054107 - GELSON TRIVELATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.10.003485-1 RECTE: JOSE LEONARDO DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.10.003569-7 RECTE: LAZARO VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.10.003832-7 RECTE: MARIA JOSE GIL GALVAO

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.10.003840-6 RECTE: ZILDNEI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.10.004089-9 RECTE: LUIZ FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.10.004689-0

RECTE: PALMIRO DE PARESQUI DEMARCHI

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.10.006044-8

RECTE: AVELINA SIVIERO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.10.006081-3

RECTE: SIMONE PEDACCE

ADVOGADO(A): SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.10.006728-5

RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.10.007334-0 RECTE: ELINE WIEZEL NEUBURGER

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.10.007719-9 RECTE: JORGE SIMAO MIGUEL

ADVOGADO(A): SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.10.008116-6

RECTE: MARIA LUIZA VALENTINI SANCHES

ADVOGADO(A): SP274707 - PAULA FERNANDA DOS SANTOS CONRADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.10.008292-4 RECTE: JOSE MOSSARELLI FILHO

ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.10.009263-2

RECTE: SONIA MARIA MENDES DA CRUZ COPPI ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.10.009871-3 RECTE: JOSE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.10.010311-3 RECTE: SEITOKU KANAGUSKU

ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.10.010688-6 RECTE: MARIA THEODORA MARSON

ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.10.010728-3

RECTE: IZAURA NUNES DE ALMEIDA YOSHIKUNI

ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.11.000544-6

RECTE: MASAHIDE HIGA

ADVOGADO(A): SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.11.001305-4 RECTE: JOSE MARIANO MAGALHAES

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.11.005497-4

RECTE: ROSA MARIA DE ANGELO APOLINARIO

ADVOGADO(A): SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.11.007794-9 RECTE: JOSE PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.13.001141-5

RECTE: MARJORIE FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.13.001686-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA GERALDA RODRIGUES DAMASCENO

ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.13.001741-7 RECTE: JOAO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.14.000043-8 RECTE: NATALINA LAZARINI CORREA

ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.14.000733-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: NELSON ANTONIO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.14.001813-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MAURA MARIA PERIN BRONCA

ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.14.001889-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LEONILDA NELSI FERNANDES

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.14.001913-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RECDO: MARIA APARECIDA PESTANA FIGUEIRINHA

ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.14.002088-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ANA FLAVIA GIMENEZ DE MARCHI

ADVOGADO: SP237580 - JÚLIO CÉSAR DIAS NOVAIS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.14.002840-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MAURICIO FRANCISCO MONTEIRO

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.14.003534-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LUIZ ALBERTO GIMENES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.14.003823-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JAYME IZIPATO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.14.003951-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: PAULO LENHAVERDE

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.14.004426-0 RECTE: APARECIDA ZINDRA BARBOZA

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.14.004514-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LUIZ DELBEM

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.14.004608-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: DIRCE RODRIGUES PIMENTA

ADVOGADO: SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.14.005021-1

RECTE: APARECIDO SANTEZI

ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.14.005024-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: VALENTIN TAMBELLINI

ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.14.005070-3 RECTE: JOSE LINO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.15.000724-7 RECTE: VITORIA LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.15.001456-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDES PAYAO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.15.001576-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DINO BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: SP079002 - JAIME MORON PARRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.15.001622-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONE PERES CRUZEIRO

ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.15.002812-3

RECTE: SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.15.003230-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRINALDO VIGARI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.15.003779-3 RECTE: CELSO ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.15.003861-0

RECTE: JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.15.004060-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BERENICE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.15.005957-0 RECTE: SANTINA CLARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.15.006307-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BERENICE JOVELINA PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.15.006616-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIRO SAMPAIO DE LIMA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.15.008360-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROMEU RONAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.15.008591-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILVAN VIEIRA ARAUJO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.15.008718-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAILDA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.15.008810-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARMINDA FERNANDES

ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.15.009393-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO CIRULA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.15.009850-2 RECTE: ROQUE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.15.009986-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GALIANO

ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.15.010197-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS RODRIGUES CIRINO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.15.010479-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA GOMES PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.15.010583-0 RECTE: FRANCISCO PAREGINE

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.15.010681-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO TIMOTEO

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.15.011186-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALEMIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.15.011387-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO BARALDI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.15.011491-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JUAREZ VALENCA DA SILVA

ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.15.011653-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE NEURI MANOEL

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.15.012666-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO VICENTE DA SILVA RODRIGUES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.15.012856-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA FARIAS MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.15.013063-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES RAMOS GOMIDE

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.15.013128-1 RECTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.15.013145-1

RECTE: MARIA IGNEZ GAIOTTO DEMARTINI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.15.013182-7 RECTE: LUIZ FRANCISCO BERTELINI

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.15.013195-5 RECTE: EDGAIR MARTINS AGUDO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.15.013224-8 RECTE: FRANCISCO BISCARO FILHO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.15.013232-7

RECTE: JOAO BATISTA CARDOZO MARIANO ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2008.63.15.013253-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANA BASTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.15.013426-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ETEMIR ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.15.013621-7 RECTE: OLIVANO PISSINATI CITRONI

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.15.013763-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SINVAL VIEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.15.014304-0

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE ARFEU SOMAIO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.15.014453-6

RECTE: ONESIMO FREIRE

ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.15.014650-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS CONCEICAO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.15.014714-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIA DUARTE DIAS

ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.15.015334-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEYSE DE LOURDES PRETOLA PINHEIRO ADVOGADO: SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.17.000023-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NESTOR VITULLO

ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.17.000504-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEOLINDA NUNES MANOEL

ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.17.000830-0 RECTE: ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.17.001280-7

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.17.002026-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA RISONEIDE BENTO

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.17.004193-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAUDEMIRO ROBERTO LEMES

ADVOGADO: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.17.004313-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.17.004681-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HENIL CECILIA LEITE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2008.63.17.004710-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIR GUERRA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2008.63.17.005026-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2008.63.17.005172-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DENISE FRAGOSO LEITE

ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2008.63.17.005812-1

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLAVIO VERTEMATTE

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2008.63.17.006209-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SOCORRO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2008.63.17.006225-2 RECTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2008.63.17.006279-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO MAURO

ADVOGADO: SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2008.63.17.006387-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMARILDO VIEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1068 PROCESSO: 2008.63.17.006423-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2008.63.17.006503-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAMIL APARECIDO TOLEDO BELASQUE ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2008.63.17.006664-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GARCIA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2008.63.17.006714-6

RECTE: ADRIELLY VALESKA BRILHANTE DE JESUS

ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1072 PROCESSO: 2008.63.17.007190-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KAZUHIRO MOTIZUKI

ADVOGADO: SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2008.63.17.007762-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DOCA DA SILVA

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2008.63.17.008078-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUNICE CALIXTO JOSE

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2008.63.17.008283-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECI CANDIDO DE FRANCA

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2008.63.17.008424-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SAMUEL OLIVEIRA CONCEICAO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1077 PROCESSO: 2008.63.17.008521-5

RECTE: EMILY DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1078 PROCESSO: 2008.63.17.008674-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INEZ APARECIDA FILU BONIOLO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2008.63.17.008715-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIEGO CYRO BENA

ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

1080 PROCESSO: 2008.63.17.008741-8 RECTE: DALVA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2008.63.18.000110-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2008.63.18.000229-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2008.63.18.000652-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONETE AFONSO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2008.63.18.000877-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2008.63.18.001137-0 RECTE: MARIA PIA ALVES LAMY

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1086 PROCESSO: 2008.63.18.001262-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ FACIROLLI

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2008.63.18.001486-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2008.63.18.001525-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA REGIANI PERENTE

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.18.001555-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NICOLY DAMASCENO DOS REIS ADVOGADO: SP147864 - VERALBA BARBOSA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.18.001670-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO EURIPEDES GONCALVES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.18.002178-7

RECTE: ALZIRO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.18.002189-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: IMACULADA APARECIDA FALEIROS CHAGAS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.18.002462-4 RECTE: ANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.18.002482-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DRIELE FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.18.002484-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.18.002667-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.18.003205-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLAIR APARECIDO BONFIM

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2008.63.18.003819-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA ALVES ANTONIETE

ADVOGADO: SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.18.004576-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.18.005101-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA DE JESUS PRADELA FELICIO ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.18.005787-3

RECTE: HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEREDO

ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.19.000526-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: CICERA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.19.000532-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RCDO/RCT: ROSALIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.19.002969-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: VALTER DE MATTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.19.004435-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE RECDO: APARECIDA DE SANT"ANA ZUCCARI

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2008.63.19.005064-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: PAULO ROBERTO SILVA

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2009.63.01.001019-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON GOMES FIUZA

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2009.63.01.001057-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELI ROCHA CAMPOS

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2009.63.01.001144-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO: SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2009.63.01.001276-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA CRISALIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2009.63.01.001291-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CENSIO CAMPOY SERRANO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2009.63.01.002331-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN FLAUSINO DA CUNHA

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2009.63.01.004792-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIANE JOSE CLAUDINO

ADVOGADO: SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2009.63.01.005760-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SOFIA MOHAMAD ABDUL HADI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2009.63.01.009209-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIO GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2009.63.01.009912-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GESSY MENDES DA COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2009.63.01.011917-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERONILDE DELAZERI

ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2009.63.01.012174-0 RECTE: GENY MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2009.63.01.012348-6 RECTE: EUGENIO LEOPOLDO DE BARROS

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2009.63.01.012522-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2009.63.01.013125-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TAKECHI FUJIWARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2009.63.01.013930-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ZAMBONI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2009.63.01.014017-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVAL FRANCISCO FEROLLA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2009.63.01.014797-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2009.63.01.014803-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA IMACULADA MACHADO REZENDE

ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2009.63.01.017593-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO RODRIGUES BUENO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2009.63.01.017596-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2009.63.01.017642-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSEPHA CARLIN PASSARIN

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2009.63.01.017755-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BALLESTEROS

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2009.63.01.017771-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARISTIDES BATISTA

ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2009.63.01.018880-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IDALIA BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2009.63.01.020003-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA LEITE DE BRITO

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2009.63.01.020197-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO GOMES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2009.63.01.020919-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SOLEDAD COUTO QUINTANS

ADVOGADO: SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2009.63.01.021549-6

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL MAXIMO DOS SANTOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2009.63.01.021929-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: NEIRE MATHILDE NOGARA CONSTANTINO ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2009.63.01.022283-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA BENEDITA DA SILVA ADVOGADO: SP068540 - IVETE NARCAY RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2009.63.01.022759-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSCAR PILAGALLO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2009.63.01.022806-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVA ALBINO CARNEIRO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2009.63.01.022824-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2009.63.01.023239-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO KUBO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2009.63.01.023536-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO AUGUSTO CARRARO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2009.63.01.023747-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZORAIDE ROSSI PEREIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2009.63.01.024249-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: JOSEFA ANA DOS PRASERES NASCIMENTO ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2009.63.01.024379-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENY DA ROCHA HABER

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2009.63.01.026099-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVANI DOS SANTOS CERQUEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2009.63.01.026205-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2009.63.01.026505-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON CARELLI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2009.63.01.026525-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO ARNALDO DOMINGUES

ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2009.63.01.027135-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO VIDAL - ESPÓLIO

ADVOGADO: SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2009.63.01.027156-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE JESUS COELHO

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2009.63.01.029006-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANA DA SILVA FREIRE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2009.63.01.029506-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2009.63.01.030969-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ROSA DA SILVA ADVOGADO: SP068540 - IVETE NARCAY RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2009.63.01.031146-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE ARAUJO MODESTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2009.63.01.031216-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO XAVIER

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2009.63.01.032118-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIORCIDES TEODORO

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2009.63.01.057298-0 RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: BERENICE DE OLIVEIRA DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2009.63.01.058981-5 IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1160 PROCESSO: 2009.63.01.059609-1

IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1161 PROCESSO: 2009.63.02.000276-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORACY PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2009.63.02.000653-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS POLITI

ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2009.63.02.001255-7

RECTE: ROSA MARIA ROBIM

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2009.63.02.001759-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DOMINGOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2009.63.02.001768-3 RECTE: LUZIA APARECIDA CACHETA

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2009.63.02.001808-0 RECTE: CHRISTIELLE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP158842 - JORGE MIGUEL NADER NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2009.63.02.001854-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA DE ABREU LAZARI ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2009.63.02.002027-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS MAIA

ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2009.63.02.002140-6

RECTE: NACI GOMES BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2009.63.02.002269-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO DONIZETE DOVELLO ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2009.63.02.002422-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TERESA MURCHIA INVERNIZIO

ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2009.63.02.002943-0

RECTE: JOSE WILSON BAZAN

ADVOGADO(A): SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2009.63.02.002946-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVANA TELLES AMORIM

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2009.63.02.002975-2

RECTE: FELICIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1175 PROCESSO: 2009.63.02.002989-2 RECTE: CLEIDE GOMES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2009.63.02.003058-4 RECTE: MARIA CORTEZ SILVA

ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2009.63.02.003156-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2009.63.02.003402-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PAULO DONIZETTI MADUREIRA ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2009.63.02.003594-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DONIZETI DE SOUSA ADVOGADO: SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2009.63.02.004574-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA FERNANDES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2009.63.02.004589-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FILOMENA LUIZ PITTA DA ROCHA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2009.63.03.000010-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARLINDO SOARES DE VASCONCELOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2009.63.03.000017-5 RECTE: DALVA VARGAS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2009.63.03.000762-5 RECTE: DONIZETE LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2009.63.03.001022-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDINA GEHRT TRUFFI

ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2009.63.03.001425-3 RECTE: CICERO APARECIDO DE FARIAS

ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2009.63.03.001455-1 RECTE: CARMEN LUCIA BATISTA

ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2009.63.03.001832-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO LAZARO DE MEDEIROS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2009.63.03.002094-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ HENRIQUE ESCORIZA SECONELLI

ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2009.63.03.002647-4

RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO

ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2009.63.03.002713-2 RECTE: MAURA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2009.63.03.002951-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIVALDA CLARO DA SILVA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2009.63.03.003183-4 RECTE: FATIMA GODOI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2009.63.03.003192-5

RECTE: DERNIVAL XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2009.63.03.003294-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELAINE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2009.63.03.003397-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CHRISTINA BARRETA

ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2009.63.03.003569-4

RECTE: JOAO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2009.63.03.003880-4

RECTE: IGNES PERISSINOTTO BERALDO

ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2009.63.03.004075-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TEREZA ALEXANDRE

ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2009.63.03.004327-7

RECTE: AMILTON FRANCISCO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

1201 PROCESSO: 2009.63.03.005069-5

RECTE: CANDIDA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2009.63.03.005211-4 RECTE: EDUARDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2009.63.03.005283-7 RECTE: JOAQUIM PEREIRA CALDAS

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2009.63.03.005347-7 RECTE: ROBISON ORTIZ DE CAMARGO ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2009.63.03.005546-2

RECTE: MARIA APARECIDA GUDES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1206 PROCESSO: 2009.63.03.006273-9

RECTE: JOSE CACHEFO

ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2009.63.03.006396-3 RECTE: LUCIO RODRIGUES DE PONTES

ADVOGADO(A): SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2009.63.03.007842-5 RECTE: CLARICE CARMO DIAS

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2009.63.03.008418-8 RECTE: MARIA LONEL BABLER

ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2009.63.04.000456-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCO ANTONIO TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2009.63.05.000587-7 RECTE: ONEZIA CIPRIANO EDUARDO

ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1212 PROCESSO: 2009.63.06.004753-4 RECTE: REGINALDO VIEIRA SILVA

ADV/PROC.: OAB/SP 221.748 D - RICARDO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2009.63.07.000870-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAIS APARECIDA LAGO

ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

1214 PROCESSO: 2009.63.07.001461-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2009.63.07.001788-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SILVANA RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2009.63.07.001789-7 RECTE: EMILIA PAES MANGONI

ADVOGADO(A): SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2009.63.08.000274-0 RECTE: MATILDE BUENO ROSOLEM

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1218 PROCESSO: 2009.63.08.000283-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EUGENIA DA SILVA PONTES ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1219 PROCESSO: 2009.63.08.000654-9 RECTE: JOSE PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2009.63.10.000337-8 RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA

ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2009.63.10.000355-0 RECTE: BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2009.63.10.002072-8 RECTE: JOSE ELIAS PAVIOTTI

ADVOGADO(A): SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2009.63.10.002721-8

RECTE: NEUZA SEMMLER LEITE DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2009.63.11.000983-3

RECTE: ADELAIDE BLANCO

ADVOGADO(A): SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2009.63.11.002016-6

RECTE: OSMAR CATELAN

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2009.63.11.002592-9

RECTE: JOSE PERECINI

ADVOGADO(A): SP139191 - CELIO DIAS SALES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2009.63.11.004144-3 RECTE: EULINA PEDRO NAZARE

ADVOGADO(A): SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2009.63.11.004394-4 RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2009.63.13.000625-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR

ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1230 PROCESSO: 2009.63.14.000507-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LOURDES LUZIA TONON RIBON

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1231 PROCESSO: 2009.63.14.000870-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LUZIA VALENTINA CAPOBIANCO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1232 PROCESSO: 2009.63.14.000948-3 RECTE: NICOLINO CONTENTE

ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2009.63.14.000960-4 RECTE: JOSE AUGUSTO FAGALI

ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2009.63.15.000516-4 RECTE: ANDERSON OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2009.63.15.000999-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIEL MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2009.63.15.001884-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIVALDO AMARO FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2009.63.15.002223-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2009.63.15.003007-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: SP076253 - MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2009.63.15.003467-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE LELLI

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2009.63.15.003959-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZEU PEREIRA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2009.63.15.004034-6 RECTE: WEBER MAGANHATO PRIMO

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2009.63.15.005377-8

RECTE: TRISTÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2009.63.15.005517-9

RECTE: FLAVIO BASSI

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2009.63.15.005843-0

RECTE: ANA CABRAL SILVA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2009.63.15.006219-6

RECTE: MARIA SALETE FERNANDES TORRES

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2009.63.15.007054-5 RECTE: ANA LUCIA SILVA BENTO

ADVOGADO(A): SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1247 PROCESSO: 2009.63.15.007725-4 RECTE: MARIA DA LUZ FINETO ARRUDA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2009.63.15.008063-0 RECTE: LAZARA VASCONCELOS GOMES

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2009.63.15.008247-0

RECTE: ALCIDES MACIEL

ADVOGADO(A): SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2009.63.15.009208-5

RECTE: BENEDITO ANDRADE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2009.63.17.000806-7 RECTE: LUIZ PAULO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1252 PROCESSO: 2009.63.17.001144-3 RECTE: CHARLES MAURICE TEISSEIRE

ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2009.63.17.001594-1

RECTE: ARLETE TAVARES

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2009.63.17.001692-1 RECTE: MATEUS ELIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2009.63.17.002381-0

RECTE: JOSE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2009.63.17.002539-9

RECTE: MOACIR CAVALARI

ADVOGADO(A): SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2009.63.17.002877-7 RECTE: MARIA CLOTILDE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2009.63.17.002891-1

RECTE: NATAL MANESCO

ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2009.63.17.003305-0

RECTE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2009.63.17.003401-7

RECTE: DELFINA CARACCIO

ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2009.63.17.003405-4 RECTE: BENEDITO RUFINO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2009.63.17.003722-5

RECTE: IVAN DE MELLO

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2009.63.17.005037-0

RECTE: ROSA BERTAGLIA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2009.63.18.000705-9 RECTE: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2009.63.18.001730-2 RECTE: CESAR JULIANO DAMASCENO ADVOGADO(A): SP119751 - RUBENS CALIL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2009.63.18.002059-3 RECTE: CONCEIÇÃO EDNA SILVA

ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2009.63.18.002320-0

RECTE: LIVRAMENTO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1268 PROCESSO: 2009.63.18.002551-7 RECTE: NEVTON CESAR DE PAULA

ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2003.61.84.063646-7 RECTE: MARIA CECILIA ANDRADE

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2004.61.84.286827-1 RECTE: ELZA QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2005.63.01.052580-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MANUEL ALBANO TRINDADE

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2005.63.01.176684-3 RECTE: SILVIO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2005.63.01.179582-0 RECTE: LEONOR RIBEIRO SALDANHA

ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2005.63.01.209479-4

RECTE: JOSE CERCI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2005.63.01.209663-8 RECTE: JURANDYR TRAGANTE

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2005.63.01.210813-6 RECTE: NADIR MANRIQUE BARONE

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 2005.63.01.235107-9 RECTE: SEBASTIAO ARISTO DE PAULO ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2005.63.01.249025-0 RECTE: JACIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 2005.63.01.267303-4

RECTE: YOLANDA DA COSTA FERNANDES VITOR

ADVOGADO(A): SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2005.63.01.270912-0 RECTE: MARIANA FERNANDES ROMANI ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2005.63.01.270928-4 RECTE: OPHELIA GLORIA CRUZ

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2005.63.01.271017-1

RECTE: LUIZ FANTINI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2005.63.01.298765-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: OLINDA DA SILVA GOMES

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2005.63.01.341097-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOSEFINA ESQUERDO BERLOFFA

ADVOGADO(A): SP188523 - LUCIANE ARAUJO BOTAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2005.63.01.345504-0

RECTE: OSMIRA EVANGELISTA PASSOS

ADVOGADO(A): SP099442 - CARLOS CONRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2005.63.07.000919-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO LUIZ

ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2006.63.01.017486-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: YOLANDA MAMPRIM ROMUALDO

ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2006.63.01.029778-5

RECTE: MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2006.63.01.041996-9

RECTE: THEREZA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2006.63.10.000275-0

RECTE: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2006.63.10.001616-5

RECTE: EURIDES FACCAS

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2006.63.10.003924-4 RECTE: MARCIANO FRANCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2006.63.10.003926-8 RECTE: GERCIDES MARIA CAETANO

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2006.63.10.004939-0 RECTE: TEODORO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2006.63.10.006878-5 RECTE: TERTULIANO LAZARO PEREZIN

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2006.63.14.001901-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: EDITE ZEM GUERREIRO

ADVOGADO: SP221207 - GISELE GUERREIRO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2007.63.01.017870-3 RECTE: JORGE LUIZ VALADARES

ADVOGADO(A): SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2007.63.01.041165-3

RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(A): SP236517 - RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2007.63.01.051519-7 RECTE: LUCIANO GUIDO FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2007.63.01.060453-4 RECTE: MARINA BICUDO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2007.63.01.079946-1

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: EDNEIS MARIA VIANA RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

1302 PROCESSO: 2007.63.01.084972-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2007.63.01.091019-0 RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ISAIAS CUSTODIO

ADVOGADO: SP234099 - LÍGIA RENATA BALDOÍNO COSTA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2007.63.03.008100-2

RECTE: JOAO MAURICIO MONTEIRO MACHADO FILHO

ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2007.63.04.004371-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVAL BORTOLINI

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2007.63.04.005357-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO JOAQUIM AUGUSTO

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2007.63.04.006231-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS LOPES VICENTE PARDO

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2007.63.04.006373-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODETE CARNEIRO MERENCIANO

ADVOGADO: SP102646 - SUMAIA ABOU MOURAD

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2007.63.10.001091-0

RECTE: BENEDITO GIMENES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2007.63.10.001199-8

RECTE: ALCIDES GARBIM

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2007.63.10.001213-9

RECTE: LUIZ BOSCOLO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2007.63.10.001221-8

RECTE: ANTONIO PALMIRO BORTOLETTO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2007.63.10.001225-5

RECTE: JOAO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 2007.63.10.001229-2

RECTE: JOAO JOSE BERNARDINO STURION

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2007.63.10.001237-1

RECTE: OTACILIO BENEDITO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 2007.63.10.001242-5 RECTE: ANTONIO CARLOS RONCATO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2007.63.10.001245-0 RECTE: PEDRO JOSE ODAS FILHO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2007.63.10.001247-4

RECTE: MARIA APARECIDA CORREA MARIANO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2007.63.10.001298-0 RECTE: ANTONIO ROCHA LIMA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2007.63.10.001303-0 RECTE: ANTONIO DE BARROS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2007.63.10.001358-2

RECTE: MARIA APARECIDA COLOMBO CAMILLI

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 2007.63.10.001373-9 RECTE: LEONOR BONATTO DANTAS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2007.63.10.001380-6

RECTE: RAFAEL BARNABE

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2007.63.10.001386-7 RECTE: MARGARIDA GARBIN COUTO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2007.63.10.001868-3

RECTE: JUDITE FRANCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2007.63.10.013399-0

RECTE: OSVALDO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2007.63.10.013673-4 RECTE: WALDOMIRO BATTISTON

ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2007.63.10.013945-0 RECTE: DAGOBERTO JOSE CUNHA

ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2007.63.10.014553-0

RECTE: ANNA MUCSI SZABO

ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2007.63.10.017112-6

RECTE: JOSE ZANGIROLAMO

ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 2007.63.10.017173-4

RECTE: GERSON PERICO

ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2007.63.10.017267-2 RECTE: NELSON BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2007.63.10.017313-5

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI

RECDO: GILCELIA NOGUEIRA SANTOS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2007.63.10.018824-2

RECTE: ATILIO PERIN

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2007.63.11.003602-5 RECTE: JOSUE AYRES DOS ANJOS

ADVOGADO(A): SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2007.63.11.007922-0

RECTE: ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2007.63.17.001634-1 RECTE: SUELI ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP175627 - FABIO RAZOPPI RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2007.63.17.002295-0 RECTE: TEREZINHA GONCALVES

ADVOGADO(A): SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2007.63.17.008383-4 RECTE: ORIDE ARGENTILIO TABARINO ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2007.63.17.008390-1 RECTE: CELSO DEARO MARQUES

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2007.63.17.008595-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEDA MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2007.63.18.002564-8 RECTE: LINO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1343 PROCESSO: 2008.63.01.007297-8 RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECTE: AGENCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO (A): SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO

RECTE: AMERICAN AIRLINES INC

ADVOGADO(A): SP206638-CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

RECDO: CARLOS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2008.63.01.020432-9 RECTE: JOAQUIM DE SOUSA COSTA RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1345 PROCESSO: 2008.63.01.038901-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBSON SVIATEK DE FRANCISCO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2008.63.01.049367-4 RECTE: PEDRO RAFAEL ALEXANDRE

ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2008.63.01.049939-1

RECTE: GUIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2008.63.01.052481-6 RECTE: ISOLDE KAROLA STEFFENS

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2008.63.01.052523-7

RECTE: PEDRO RUBIO FURLAN

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2008.63.01.052548-1 RECTE: VOLODYMYR VOLOSHYN

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2008.63.01.053774-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KARINA DE ANDRADE NASCIMENTO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2008.63.01.055669-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDWIRGES DE LARA SANTOS RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 2008.63.01.056359-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA TEREZA UETA

ADVOGADO: SP033888 - MARUM KALIL HADDAD

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 2008.63.01.061076-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SALVADOR CELSO DE OLIM GOUVEIA ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2008.63.01.061599-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODILIA JOSE PINHEIRO

ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 2008.63.01.062672-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUCELIANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 2008.63.01.066163-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA KAKEHASHI HADA RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2008.63.02.001125-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDOMIRO MARTINS ROSA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2008.63.02.001314-4 RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ALCIDES IGNACIO DE BARROS FILHO ADVOGADO: SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2008.63.02.011815-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA MARIA MONTANHERI

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2008.63.02.012003-9

RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO

RCDO/RCT: TATIANE BRUSCHINI BERTONE

ADVOGADO: SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 2008.63.03.000063-8 RECTE: LUIS FABIANO DOS SANTOS RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

1363 PROCESSO: 2008.63.03.001023-1

RECTE: MARTINHO EDUARDO MONDADORI

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 2008.63.03.001369-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLARINDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2008.63.03.003056-4

RECTE: DALVA ELIZABETH FAZOLIN LOUREIRO

ADVOGADO(A): SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 2008.63.03.005362-0

RECTE: GERCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2008.63.03.005680-2 RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JONATAS MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP143451 - DIRCEU MANTOVANI VERGANI

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2008.63.03.005813-6

RECTE: RUBENS MOREIRA

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 2008.63.03.006877-4

RECTE: DURVAL SERMAGLIA

ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2008.63.03.006910-9

RECTE: MARIA APARECIDA DE REZENDE

ADVOGADO(A): SP189523 - EDMILSON DE SOUZA CANGIANI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2008.63.03.007348-4

RECTE: HELIO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2008.63.03.008442-1

RECTE: DOMINGOS FABRICIO

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2008.63.03.009991-6

RECTE: LOURDES FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2008.63.03.010402-0 RECTE: NAIR RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2008.63.03.010404-3 RECTE: JOAO GERALDO QUIBAO

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2008.63.03.010479-1

RECTE: MARIA CONCEPCION ZABALA ARBEL

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2008.63.03.010567-9

RECTE: TOSHIO KUMADA

ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2008.63.03.011540-5 RECTE: JOSE MANOEL PIANEZ

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2008.63.03.011745-1 RECTE: ANGELO IRINEU SIBINELLI

ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2008.63.03.012350-5 RECTE: JOSE CARLOS FLORENCIO

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2008.63.03.012351-7

RECTE: ANTONIO BOVOLENTA

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2008.63.03.013045-5

RECTE: CAMILO CEZARETO

ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2008.63.04.000419-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO ANTONIO PINTO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2008.63.04.000781-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDICTO COSTANARI

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2008.63.04.001993-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALBERTO BOAVENTURA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2008.63.04.003793-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIZA APARECIDA THOMASSONI FIGUEIREDO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2008.63.04.004165-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INEZ CARBONERI

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2008.63.04.004577-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FREDERICO SARTI

ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 2008.63.04.005235-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARCY APARECIDO DA ROSA

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2008.63.04.005303-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INEZ SANCHES MOLONHONE

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2008.63.04.005999-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 2008.63.04.006070-0

RECTE: ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2008.63.06.010106-8 RECTE: EMILIA MATILDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2008.63.06.011525-0

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO(A): SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO

RECDO: TERCILA MARIA GIOVANNINI RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2008.63.06.013077-9

RECTE: FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2008.63.07.005339-3

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RCDO/RCT: CLAUDIO LUCIANO COUTINHO

ADVOGADO: SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2008.63.09.005848-7 RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LUIZ FERNANDO OMETTO

ADVOGADO: SP133788 - ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2008.63.10.000050-6 RECTE: JOSEFINA CEZARIO CAETANO

ADVOGADO(A): SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2008.63.10.000244-8

RECTE: JOSE LAZARINI

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2008.63.10.001264-8 RECTE: DIVA DE STEFANI TERLIZZI

ADVOGADO(A): SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2008.63.10.001399-9

RECTE: AIRTON BELINATTI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2008.63.10.002206-0

RECTE: VILMA BARCO MOI

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2008.63.10.002371-3 RECTE: ADEMAR DE OLIVEIRA GODOY

ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2008.63.10.002696-9

RECTE: MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2008.63.10.003133-3

RECTE: OLIMPIO SCATOLIN

ADVOGADO(A): SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2008.63.10.003924-1

RECTE: NEUSA APARECIDA ALBIASETTI MAINARDI ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2008.63.10.004433-9

RECTE: PEDRO GOSMIM

ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2008.63.10.004698-1 RECTE: CONCHITA CIRERA ELLER

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2008.63.10.004963-5 RECTE: LEO MARCOS FIDELIS

ADVOGADO(A): SP136378 - LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2008.63.10.005633-0 RECTE: NEUZA NICULUZIO DOS SANTOS ADVOGADO(A): SP196708 - LUCIANA VITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2008.63.10.006137-4

RECTE: RICARDO LEVY

ADVOGADO(A): SP207339 - RENATA LEVY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2008.63.10.007437-0

RECTE: MARIA APARECIDA REAMI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2008.63.10.007727-8 RECTE: SIDINEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2008.63.10.007945-7

RECTE: ISRAEL RAMOS

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2008.63.10.007985-8

RECTE: ARTHUR PEREIRA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2008.63.10.008102-6 RECTE: JANDIRA BARBOSA BONATTI

ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2008.63.10.008377-1 RECTE: JOVENIL ANTONIO GOTTARDO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 2008.63.10.008696-6

RECTE: EUCLYDES LEITE

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2008.63.10.009188-3 RECTE: ODILIA FEROLDI MANFRINATO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2008.63.10.009196-2

RECTE: ATAIDE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2008.63.10.009306-5

RECTE: MARIA ISAIRA ANTONINI PAGNOCCA

ADVOGADO(A): SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2008.63.10.009456-2

RECTE: GENESIO BIRKE

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2008.63.10.009487-2 RECTE: NILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2008.63.10.009650-9 RECTE: GALBA CASTELAR RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2008.63.10.009663-7 RECTE: JOSE OCTAVIO DA CRUZ PRATA

ADVOGADO(A): SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2008.63.10.009726-5 RECTE: JOSE ALVES SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2008.63.10.010046-0 RECTE: EURICO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2008.63.10.010083-5 RECTE: JOAO ALCEU DEFAVARI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2008.63.10.010255-8 RECTE: RUBEN DE SOUZA MANOEL

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2008.63.10.010280-7

RECTE: ARISTEU NUNES

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2008.63.10.010371-0 RECTE: JOAQUIM DIAS TEODORO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2008.63.10.010433-6 RECTE: GASPAR REIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2008.63.10.010546-8

RECTE: MIGUEL RODRIGUES DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 2008.63.15.013902-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO FERNANDES CARDOSO

ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2008.63.15.014305-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO FABRICIO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2008.63.17.001114-1

RECTE: PAULO PAES PEDRO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2008.63.17.002408-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIVALDO APOLINARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 2008.63.17.002732-0 RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARIA CRISTINA CORDEIRO DE CARVALHO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2008.63.17.003500-5 RECTE: ROBERTO DE TRAGLIA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2008.63.17.003993-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA BOTACIN

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2008.63.17.005455-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIETE SAUTER GUAZELLI ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2008.63.17.006358-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO MOREIRA SPERIDIAO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2008.63.17.007206-3

RECTE: LUIS MAURO SETI

ADVOGADO(A): SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 2008.63.17.007597-0 RECTE: JOAO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2009.63.01.000960-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMAR PACHECO VIUDES

ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2009.63.01.001106-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BORGES TORRES

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2009.63.01.001157-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THEREZA MARIA LINO

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2009.63.01.003063-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO WILENS

ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2009.63.01.004818-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 2009.63.01.009205-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARCY DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 2009.63.01.012325-5 RECTE: JORGE DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2009.63.01.012333-4 RECTE: ENRIQUE SAME KALONKI

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2009.63.01.013305-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NAZARET OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2009.63.01.013330-3 RECTE: TEREZINHA DE PAULA LICA

ADVOGADO(A): SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2009.63.01.013828-3

RECTE: LORIVAL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 2009.63.01.017313-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIRALVA MARIA DE JESUS SILVA RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2009.63.01.021976-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARMANDO DE MEDEIROS JARDIM

ADVOGADO: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 2009.63.01.023265-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HUMBERTO CARVALHO VERAS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 2009.63.01.024234-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACIRA DAVI DO CARMO MENDONCA

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 2009.63.01.024910-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO DE MENEZES FREITAS

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 2009.63.01.029077-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CILENE TORRES FRANCISCO

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 2009.63.01.030963-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIANA BEATRIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 2009.63.01.032046-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA BRITO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 2009.63.02.003394-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MILTON MONTANINI

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 2009.63.03.001913-5

RECTE: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 2009.63.03.002900-1 RECTE: NELSON LUCATELI VERONEZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 2009.63.03.003338-7

RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA PACHECO

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 2009.63.03.004483-0 RECTE: JOSE BENEDITO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 2009.63.03.004989-9 RECTE: EDSON ZAMPRONHO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 2009.63.03.005218-7

RECTE: JOAO BROMBIN

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 2009.63.03.006710-5 RECTE: LEONILDA MARIANO TIBURCIO

ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR

RECTE: PAULO BACHANE REP CURADORA LEONILDA MARIANO TIBURCIO

ADVOGADO(A): SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 2009.63.03.006930-8

RECTE: OSVALDO COSTA PEREIRA ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 2009.63.04.000019-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO CONSOLINE

ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 2009.63.04.000935-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CASSIO DE PAULA BASTOS

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 2009.63.08.002101-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ANGELO GAZZETA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 2009.63.10.003443-0

RECTE: TERESA VICENTE DE PAULA LIMA

ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 2009.63.10.003541-0

RECTE: MARCILIO PORFIRIO

ADVOGADO(A): SP245699 - MICHELI DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 2009.63.11.003878-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IOLANDA DA CONCEICAO MOURA

ADVOGADO: SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 2009.63.11.004381-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA RAMALHO PERES

ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 2009.63.15.003952-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL POVEDA

ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 2009.63.15.004083-8 RECTE: ANTONIO CARLOS ZUCOLO

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 2009.63.15.004632-4

RECTE: ARACELIS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 2009.63.15.007385-6 RECTE: ANTONIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 2009.63.15.007713-8 RECTE: ANNA HELENA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 2009.63.15.007934-2 RECTE: DORIVAL GIANACCINI

ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 2009.63.15.008150-6

RECTE: FLORIANO SOARES

ADVOGADO(A): SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 2009.63.17.000058-5

RECTE: CELIA TIBERIO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 2009.63.17.000915-1

RECTE: ANTONIO PASSARELI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP058532 - ANTONIO AZIZ AIDAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 2009.63.17.001914-4 RECTE: FERNANDES LINO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 2009.63.17.002690-2 RECTE: LUIZ CEZAR BATAGLIA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 2009.63.17.002894-7 RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 2009.63.17.003266-5

RECTE: ANSELMO SALAZAR

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 2009.63.17.003530-7 RECTE: MARIA IZABEL BORGES

ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 2009.63.17.004303-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE HERCULINO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 2009.63.18.000268-2 RECTE: GERALDO SOARES DE MELO

ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1496 PROCESSO: 2009.63.18.000394-7 RECTE: JOSE PARDO MARTINS

ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 498/2009

 $2004.61.85.000751\mbox{-}9$ - ALICE MORENO CATHARIN (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028129/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que

o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE

a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV).

quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.000820-2 - APARECIDA CALOCHE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028368/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a

autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por

morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação do sucessor ORIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF: 126.439.638-49 (100%), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.002473-6- AFFONSO MORATO DA SILVA (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028151/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.016480-7 - RAIMUNDO FAUSTINO BEZERRA (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028136/2009:

"Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.019077-6 - JOSE LAURENTINO ASSUNCAO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028118/2009: "Vistos. Verifico

que não foi anexado aos autos nenhum prova do alegado pelo autor. Assim, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão de inteiro teor, cópia da sentença, etc, que comprovem o alegado. Após, tornem conclusos."

2004.61.85.020478-7 - LEONIDAS MARTINS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO

BRAIDO e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028110/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos

atrasados

apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV),

quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4°, Parágrafo

Único, da Resolução n ° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.021131-7 - DINA HELENA TELES (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028114/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.022438-5 - MAGDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028383/2009: "Vistos. Verifico dos

autos que a autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91, já que a autora deixou dois dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores SEBASTIÃO DE SOUZA TROMBETA - CPF: 742.377.138-49 (50%) e LEANDRO ANTONIO TROMBETA - CPF: 348.899.558-52 (50%), bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.027101-6 - JESSICA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV-OAB-SP243085 - RICARDO VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028115/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) saláriosmínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.027231-8 - DELZA APARECIDA LUZ RIGOBELLO (ADV-OAB-SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO

COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028388/2009: "Vistos.

Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim, face à documentação acostada aos autos determino a divisão do valor depositado em 04 (quatro) cotas iguais, cada uma delas correspondente a

1/4 do valor da condenação inicialmente depositado. Outrossim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: Francisca Luz Rigobello Cruvinel - CPF: 314.650.608-47 (uma cota -

correspondente a

1/4 do valor inicialmente depositado); Cezira Luz Rigobello Rodrigues - CPF: 248.486.386.15 (uma cota - correspondente a

1/4 do valor inicialmente depositado); Alexandre Antonio Rigobello - CPF: 050.825.648-89 (uma cota - correspondente a

1/4 do valor inicialmente depositado); e Rita De Cássia Rigobello Paulino - CPF: 038.215.308-12 (uma cota - correspondente a 1/4 do valor inicialmente depositado). Providencie a secretaria à substituição processual da autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV individualizada. Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.02.000105-0 - JOSEPHINA BARDELLA BARRETTO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028138/2009: "Vistos. Homologo o parecer

apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.001946-7 - NELSON PEREIRA (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV-OAB-

 ${\tt SP248879}$ - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028152/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.003196-0 - MARIA APARECIDA RASTELLI SOARES (ADV-OAB-SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028153/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.004616-1 - CARMEN ELIZA ROCHA DA SILVEIRA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028116/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) saláriosmínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.006932-0 - LUIZ DELGADO (ADV-OAB-SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028162/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e

a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2005.63.02.007278-0 - DIVA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028170/2009: "Vistos. Recebo os

valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores

apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será

presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.009087-3 - FUMIO TSUDA (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028111/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados

apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV).

quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4°, Parágrafo

Único, da Resolução n° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009156-7 - GUSTAVO PORFIRIO XAVIER (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028112/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) saláriosmínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à

parte autora a inovação trazida pelo art. 4°, Parágrafo Único, da Resolução n ° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno

valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais.

e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de

honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então.

via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009496-9 - JOSE DEVANIR TABARES (ADV-OAB-SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028113/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art.

4°, Parágrafo Único, da Resolução n° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que

os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via

Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação +

honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009659-0 - JOSE CARLOS GUIRAO (ADV-OAB-SP229005 - BRUNA GOMES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028117/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.014772-0 - DEVANIR MARTINS DOS REIS (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028171/2009:

"Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o

disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2006.63.02.002221-5 - MARIA DO CARMO LUIS (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028108/2009: "Vistos. Verifico

que até o momento o INSS não cumpriu a decisão que determinou a retificação dos cálculos apresentados. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria para que apresente novo cálculo nos termos da decisão retro. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.003756-5 - IZOLINA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028168/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2006.63.02.004623-2 - MATEUS DE FATIMA SQUINCA (ADV-OAB-SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028181/2009: "Vistos. Verifico dos

autos que a parte autora estava recebendo auxílio-doença e por determinação judicial ocorreu implantação da aposentadoria por invalidez. Assim sendo, não ocorreu interrupção no recebimento do benefício por incapacidade para o trabalho recebido pela parte autora, tendo ocorrido apenas a sua substituição por outro. Portanto, determino a remessa dos

autos à contadoria para que elabore parecer acerca da alegação do INSS, considerando para tanto que ocorreu conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Após, com o parecer, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.005570-1 - JOSE OLIVEIRA BRITO (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028033/2009: "Chamo o feito à ordem. Verifico

dos autos que a requisição de pagamento deste Juizado de n° 200900001955R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n° 20090103329, foi, por erro do advogado, requisitada com destaque de honorários contratuais no valor total de R

\$33.659,15, com cálculo para 10/08, sendo que foi requerido para o autor, JOSE OLIVEIRA BRITO, o valor de R \$23.561,41, e para o advogado o valor de R\$10.097,74, correspondente a 30% do valor da condenação. Ocorre que, após a requisição, verificamos que o advogado apesar de ter solicitado o destaque de 30% do valor da condenação a título de honorários contratuais, juntou aos autos contrato de honorários de outra pessoa. Intimado a manifestar, o advogado juntou aos autos contrato assinado após a requisição e pactuado no valor de 10% do valor da condenação (atrasados). Com isso, apuramos que o destaque de honorários foi solicitado em desacordo com o artigo 5º da Resolução

° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, sendo mister, agora, se em tempo, buscando não causar prejuízo à parte autora, solicitar o cancelamento do destaque de honorários para o advogado, THIAGO ANTONIO QUARANTA, e a manutenção da requisição de pagamento (PRC) deste Juizado de n° 200900001955R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n° 20090103329, somente em nome do autor, JOSE OLIVEIRA BRITO, no valor total

de R\$33.659,15, com cálculo para 10/08. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando o cancelamento do destaque de honorários da requisição de pagamento (PRC) deste Juizado de n

20090001955R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n º 20090103329. Após, com a informação do cancelamento do destaque de honorários, aguarde-se o depósito do PRC. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.005774-6 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA

GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028163/2009:

"Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.009536-0 - ZELIA TRAMONTE VERNILLO (ADV-OAB-SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028154/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para

que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes

sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.009551-6 - MARISA DOLARITE FOGANHOLI (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028164/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.010590-0 - PAULO DAVID BRANQUINHO (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028165/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.010729-4 - ANTONIO JESUS DOS SANTOS MARTINS (ADV-OAB-SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028141/2009: "Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.011347-6 - JUSTINA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028169/2009: "Vistos. Recebo os

valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será

presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.012752-9 - CLAUDIO ALBERTO DA COSTA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028119/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) saláriosmínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.014707-3 - CLAUDEMIR NEVES (ADV-OAB-SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028155/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.014815-6 - ROSANGELA CLAUDIA GOMES COSTA (ADV-OAB-SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO

GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028156/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015091-6 - FLAVIO DA SILVA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028121/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor

(RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015147-7 - ALICE DE MIRANDA MELLO VASCO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028123/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015694-3 - OTAVIANO MANOEL LAUREANO (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028142/2009: "Vistos.

Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015718-2 - CARLOS REIS EZEQUIEL (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028124/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015902-6 - ANA APARECIDA PEREIRA CHAVES (ADV-OAB-SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028143/2009: "Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.017896-3 - HELLY SIMIELLI DE ARAUJO (ADV-OAB-SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028157/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para

que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes

sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.018903-1 - GERALDO DO AMARAL FERRAZ (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028144/2009: "Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.003070-8 - SEBASTIAO AURELIANO DA SILVA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028130/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para

que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo

em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) saláriosmínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de

Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.003386-2 - MARIO EVANGELISTA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028159/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.006356-8 - WAGNER MARCARI (ADV-OAB-SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028145/2009: "Vistos. Homologo o parecer

apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.008585-0 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028289/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem.

Considerando o ofício n º 11091/2009-UFEP-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento deste

Juizado de n° 20090003212R, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 20090155431, em virtude de já existir uma requisição

protocolizada sob n° 20090089570R, referente ao processo originário n° 0100000416, expedida pelo Juízo de Direito da

1ª Vara de Orlândia-SP. Ante a informação, a parte autora carreou aos autos informação de que não ocorreu a referida "coisa julgada", informada pelo TRF3, com o processo n º 0100000416, do Juízo de Direito da 1ª Vara de Orlândia-SP, pois a referida requisição originou-se em razão da habilitação do autor, Milton Pereira da Silva, como um dos sucessores

de sua mãe ADELINA CONCEICAO DOS SANTOS. Portanto, não verificada a irregularidade na requisição de pagamento

deste Juizado de nº 20090003212R, protocolada neste E. TRF3, sob o nº 20090089570, determino a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando autorização para expedição de nova requisição de pagamento, nos autos em epígrafe, em nome do autor MILTON PEREIRA DA SILVA. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

Int."

2007.63.02.009182-5 - JOSE MASSARIOLLI (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028173/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à

contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido

nos autos. Cumpra-se."

2007.63.02.013438-1 - MARIA DE LOURDES DE GIS MENDES (ADV-OAB-SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA

DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028146/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.013907-0 - VERA LUCIA SPINELLI (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028147/2009: "Vistos. Homologo o parecer

apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.015473-2 - GISMALIA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028150/2009: "Vistos.

Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.016022-7 - MARIA DO CARMO CASSIMIRO (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028160/2009: "Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como

o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo

sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.001262-0 - VICENTE DE PAULA GARCIA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028178/2009: "Vistos. Mantenho a decisão.

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito, indefiro o requerimento. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.006247-7 - DIVINA ALVES GOVEA (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028148/2009: "Vistos. Homologo o parecer

apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.006635-5 - MARIA APARECIDA CIDRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV-OABSP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302028161/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício

da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer

da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.007163-6 - MARIA BARBOSA MOREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028126/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO

SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.002336-1 - IGNEZ MARIANO E OUTRO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); MARIA

LUCIA LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028149/2009:

"Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

 $2009.63.02.006054\mbox{-}0$ - ANGELA MARIA DURAO ADOLPHO MICHELANGELO E OUTROS (ADV-OABSP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU); JOAO VITOR ADOLPHO MICHELANGELO(ADV-OAB-SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU); VITORIA MICHELANGELO(ADV-OAB-SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028134/2009: "Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 16446: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.006429-2 - ANTONIO PASCOAL ANDRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

2008.63.02.006518-1 - ANTONIO BRAZ GIACOMETTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO Lote 16469

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000497

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

2007.63.02.007023-8 - DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (ADV. SP171071 - ALEXANDRE ELI

ALVES e ADV. SP202610 - FERNANDA AMARÚ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121609-IOSE

BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.02.003555-0 - MARIA LUCIA RICARDO LOPES (ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP140659-SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). *** FIM ***

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2009.63.02.006384-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA DAVID MARQUES (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS

MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.006461-2 - JOAO DONIZETI DE CASTRO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 267, IV.

2009.63.02.009976-6 - INES FERNANDES ROMAN (ADV. SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem apreciação de seu

mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007375-3 - UILSON RODRIGUES (ADV. SP128947 - NILSE GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.02.004556-3 - SHELDON PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo,

sem resolução de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,

com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em conseqüência, declaro extinto o processo, sem apreciação

do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007254-2 - FABIO KATSUNORI SHIMOKI (ADV. SP175904 - VICENTE CARLOS DE MACEDO) X ${\it Calxa}$

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007257-8 - MAIARA SANT ANA RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo

extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.010830-5 - GERALDO LIMA BARBOSA (ADV. SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.010496-8 - OLAVO PERES (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.010761-1 - DIRCE FELICIO SACHETTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.010352-6 - JOSE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005937-9 - VIRGILIO SPADONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte

Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267.

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Fica cancelada a audiência dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro improcedentes os pedidos

e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade para a parte

autora. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.006988-9 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001063-9 - BENEDITO ANGOLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004035-8 - JEZUINA MARIA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

 $2009.63.02.005974-4-ANTONIO GALDINO SOBRINHO (ADV. SP153931-CLAUDIO LOTUFO) \ X\ INSTITUTO \\ NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) . \\ *** FIM ***$

2009.63.02.007307-8 - MARIA ELIZA DIZARO GUIMARAES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007126-4 - SONIA DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do acima exposto e com fundamento no art. 20, \S 4° da

Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.007006-5 - SILVIA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006950-6 - ANA MARIA BOMFIM PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007270-0 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS

MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006938-5 - MARIA APARECIDA MAZOTINI (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 -

LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007266-9 - ELIZETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007406-0 - CARLOS ALBERTO SERGIO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2008.63.02.002665-5 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ JULGO\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido\ formulado\ pela$

parte autora

2009.63.02.005915-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ESPANHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.006921-0 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ JULGO\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE$ o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006615-3 - SONIA ELI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.015780-7- JOAO MENDES SOBRINHO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.001056-8 - JOSE CALISTO LISBOA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.001573-6 - JOSE DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.001937-7 - ANTONIO CELSO PEREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002392-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.016857-3 - EDNO DOS SANTOS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002393-9 - GILBERTO XAVIER (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002455-5- JAIR SILVA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002518-3 - OSMAR MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007249-9 - BENEDITO RAIMUNDO BITENCOURT (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.000745-4 - VALMIR DE PAULA MACIEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006364-4 - JOSE AMARILDO DE SOUZA (ADV. SP244125 - DANILO MOSCA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007910-0 - CLAUDIO GOMES DE AMORIM (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007354-6 - AGUINALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN e ADV.

 ${\tt SP144577}$ - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM e ADV. ${\tt SP188352}$ - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.008124-5 - ANTONIO FRANCE (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004736-5 - CARMEN SILVIA NOGUEIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV.

 ${\tt SP265327}$ - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007219-0 - WELLINGTON RODRIGO SILVA ARRUDA (ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007627-4 - ANEZIA MARTINS VIALE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010719-9 - OSMAR LUIZ FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007631-6 - SONIA DE FATIMA BARROS SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.02.007117-3 - LUZIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.02.007705-9 - VALDEMAR BALBINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

 $2009.63.02.007572-5-RUTE\ ORLANDI\ SANDRINI\ (ADV.\ SP171806-VIVIANE\ DE\ FREITAS)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o constitución de la constitución de l

INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 05 de outubro de 2006.

2009.63.02.000443-3 - ELZA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, reconhecendo a omissão apontada. Mantenho, no entanto, a procedência do pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002033-5 - ISMENIA MARTINS PAIVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002228-5 - APARECIDO CARLOS DE PAULA COSTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002231-5- JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.005834-2 - LUIS PAULO BONAVENA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001455-0 - JOSE LUIS PEDRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002474-9 - UMBERTO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008071-6 - PEDRO PICINATO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007342-0 - ADMILSON RIBEIRO ROSA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA e ADV. SP288379 -

NAYARA STORTI BARBOSA e ADV. SP293595 - MARGARETE CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006894-0 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007706-0 - MARINALVA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2009.63.02.002995-8 - ORESTES BONIS NETO (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício NB 46/56.581.209-2 percebido por ORESTES BONIS

NETO, nos termos do art. 26 e parágrafo único da Lei nº 8.870-94, de modo que a renda mensal corresponda a R\$ 1.255,10 (UM MIL DUZENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) em AGOSTO DE 2009, conforme

cálculo anexo. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 5.345,24 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para AGOSTO DE 2009, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação e respeitando-se a prescrição quinquenal das parcelas vencidas

2007.63.02.002215-3 - FLAVIA LUCIANA SALMAZZO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo celebrado entre as partes, para

que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a averbação do vínculo de empregado de 01/10/2001 a 30/11/2001 com a empresa Roraima Táxi Aéreo Ltda. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.007378-9 - JULIA PEDROSO GOMES (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV.

SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "O

INSS desiste também do prazo recursal. A parte autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta feita pelo INSS.

Dada a palavra ao MM. Juiz foi dito que: "Trata-se de pedido de aposentadoria por idade rural. O INSS, citado, contestou

os fatos, e pediu a improcedência do pedido. A audiência de instrução foi realizada. Após, o INSS propôs o ACORDO já

mencionado acima. A parte autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta feita pelo INSS. Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente ACORDO entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a

implantar o beneficio de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL em prol da autora JULIA PEDROSO GOMES, no prazo

máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. A renda mensal

inicial (RMI), bem como a renda mensal atualizada (RMA) do benefício corresponderão a um salário-mínimo. Outrossim, fica

também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de inicio do beneficio a de

16/03/2009 (DER) e a data de inicio de pagamento a data de 01/12/2009 (dia seguinte ao termo final do cálculo da contadoria), equivalentes a R\$ 3.456,84 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em novembro de 2009. Sobre tais valores incidirão juros de mora contados a partir da citação: 6% ao até 12/2202 e 12% ao ano contados a partir de 01/2003. A correção monetária será pelo INPC. Quanto aos honorários, cada parte arcará com os

seus constituídos. Homologo ainda a desistência do INSS de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício e, sem prejuízo, expeça-se RPV

2009.63.02.006939-7 - DEBORA SANTOS DE ARAUJO MENEZES (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV.

SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante

do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de Pensão por morte, do segurado Sr. Marco Antônio de Menezes, em prol da autora Débora Santos de Araújo Menezes, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado

a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.007381-9 - MARIA CELESTE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "O INSS desiste também do prazo recursal. A parte

autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta feita pelo INSS. Dada a palavra ao MM. Juiz foi dito que: "Trata-

se de pedido de PENSÃO POR MORTE. O INSS, citado, contestou os fatos, e pediu a improcedência do pedido. A audiência de instrução foi realizada. Após, o INSS propôs o ACORDO já mencionado acima. A parte autora e bem como o

seu advogado aceitaram a proposta feita pelo INSS. Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente ACORDO entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o beneficio de PENSÃO POR

do segurado JOSÉ MANOEL SERAFIM em prol da autora MARIA CELESTE LOPES DOS SANTOS, no prazo máximo de

45 dias, ficando também obrigado a comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. A renda mensal inicial

(RMI) será de R\$ 1.750,01 (extraída do benefício outrora gozado pelo segurado), e renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.853,61 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), em novembro de 2009. Outrossim.

fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de inicio do beneficio

a de 06/10/2008 (DER) e a data de início de pagamento a data de 01/12/2009 (dia seguinte ao termo final do cálculo da contadoria), equivalentes a R\$ 22.413,79 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), em novembro de 2009. Sobre tais valores incidirão juros de mora contados a partir da citação: 6% ao até 12/2202 e 12% ao ano contados a partir de 01/2003. A correção monetária será pelo INPC. Quanto aos honorários, cada parte arcará com os

seus constituídos. Homologo ainda a desistência do INSS de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício e, sem prejuízo, expeça-se RPV

2009.63.02.007444-7 - MARIA APARECIDA BRAGA LAVANHINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV.

 ${\tt SP186602}$ - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . homologo o presente ACORDO entre as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para

que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem

intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.007341-8 - APARECIDA DE OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007309-1 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.02.007308\mbox{-}0$ - ORMINDA CANDIDA GREGORIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007403-4 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007400-9 - ARTUR AUGUSTO DAVANCO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.02.007429 \hbox{-} 0$ - NELSON SANCHEZ FILHO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117

- SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2009.63.02.008065-4 - LUIZ DAVID LARA MARQUES (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) ; MARINALVA

SIQUEIRA LARA MARQUES(ADV. SP216565-JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo MM. Juiz Federal foi dito:

2009.63.02.007458-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso

III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, em prol da autora Maria de Lourdes Oliveira Freitas, no prazo máximo de 45 dias,

observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria indicial

para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1172 - Lote 13617

2007.63.04.002598-6 - ANTONIO JESUS CALEGARI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE CARLOS CALEGARI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002738-7 - ROBERTO ANTONIO PAULUS MURARI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006178-8- KEIKO NONAKA UEKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Considerando que em 24 de outubro de 2008 houve pedido administrativo de apresentação de extratos das contas poupança em discussão, determino que no prazo de dez dias da ciência desta decisão, apresente a parte autora a resposta dada administrativamente pela CEF. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006732-8 - JOAO FELIX BATISTA E OUTROS (SEM ADVOGADO); FRANCISCA FELIX BATISTA DIAS ;

CELIA MARIA BATISTA SANTANA ; MARIA APARECIDA BATISTA SYLVESTRE ; MARIA DE FÁTIMA BATISTA :

MARGARIDA CRISTINA FELIX BATISTA DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006788-2 - GUMERCINDO FERNANDES DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem

julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002186-2 - JOSÉ DONIZETTI DEBONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento da sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006812-0 - JOAQUIM FRANCISCO COELHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº 9200910599 da 22ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.** Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001173 - LOTE 13634

2008.63.04.007601-9 - SERGIO PAULA DE LIMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000594-7 - ROBERTO RODRIGUES CABOCLO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ROBERTO RODRIGUES CABOCLO, nos termos

do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005202-7 - ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001140-6 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO

FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001154-6 - MARIA NEILDE DE JESUS RAIMUNDO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, MARIA NEILDE DE JESUS RAIMUNDO.

para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:
- de 20/05/1967 a 23/07/1991.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo à parte autora o benefício de iustica

gratuita. P. R. I. Oficie-se.

2009.63.04.000829-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DE LOURDES

DA SILVA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.682,67 desde a data da citação, em 27/01/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação; Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.04.004894-2 - MOISES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor MOISÉS VIEIRA DA SILVA para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 680,41, com DIB na DER em 08/03/2007, e renda mensal de R\$ 760,05 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E

CINCO CENTAVOS), para a competência de novembro / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 29. $\overline{7}$ 57,22 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E VINTE

E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2009, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, por meio de precatório/requisitório, conforme opção do autor.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1174 - LOTE 13641

2008.63.04.004609-0 - JOSE CLOVIS DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente o PA referente ao benefício requerido pela parte autora. Prazo de 10 dias. Redesigno a audiência para o dia 24/03/2010, às 15 horas. I.

2009.63.01.055695-0 - VICENTE HORACIO DE MELO (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 13h30, neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.001001-3 - WILMA IHMES RODRIGUES (ADV. SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA

ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº **42/122.596.148-0.** Determino também à parte autora, no mesmo prazo, que se manifeste quanto a eventual renúncia aos valores que excederem a competência do Juizado (atrasado até o ajuizamento de sessenta salários mínimos). Redesigno a audiência para 25/02/2010, às 14h30. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se

SYLVIA BUENO DE ARRUDA e ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 8 de dezembro de 2009 às 14:00 horas. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001175 - Lote 13645

2009.63.04.000487-6 - ANTONIA BRANDAO OKAMATSU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.007009-1 - ILSE GISELA VON WALWITZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; KARIN ADRIANA VON

WALLWITZ NAUM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

2008.63.04.006182-0 - LEONARDO UEKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora: relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269,

IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; o pedido com relação ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989; e finalmente, o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001176 LOTE 13671

2009.63.04.004736-0 - FERNANDO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.006758-8 - FRANCISCO SILVA DE MOURA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006686-9 - MANOEL PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.04.006806-4 - CLEOMILTON GERMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001660-9 - GENTIL BERGAMO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.006596-8 - JOSE CARLOS GOMES DE FARIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.04.006694-8 - MÁRIO ROZENDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1177/2009 LOTE 13670

2004.61.28.006962-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP242230 - RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista que o autor constituiu advogado, bem como não havia sido intimado da sentença de extinção, fica a parte

autora intimada daquela sentença, a partir da data de publicação desta decisão. I.

2006.63.04.004812-0 - TEREZA VERGUEIRO DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2006.63.04.006390-9 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 29/01/2010, às 15:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2007.63.04.004633-3 - EDNA CAMPOS DA SILVEIRA (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE e ADV.

SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI):

Não há qualquer contradição na decisão 6304007560/2009.

Tendo havido pagamento nos termos da sentença, deve ser considerada como satisfeita a pretensão do autor, não havendo nada a decidir nestes autos.

No mais, proceda a Secretaria deste Juizado à baixa do processo no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007116-9 - VALDOMIRO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora quanto a petição do INSS anexada aos autos virtuais em 21/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.068098-0 - CLAUDIA MARIA CECCATO (ADV. SP164762 - GLEICE APARECIDA LABRUNA e ADV.

SP258945 - HUGO RODRIGUES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI):

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004643-0 - ALZIRA CANDIDA DE SOUZA FIM (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI): No prazo de dez dias, manifestem-se as partes quanto ao cumprimento da sentença proferida. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006480-7 - ANTONIO AUGUSTO ALENCAR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) χ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006922-2 - BRAZ DE ANDRADE (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.008864-9 - SILVIO ACELINO DE SOUZA (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, residente no município de **Salto**, pleiteando a concessão de beneficio previdenciário, pagando-se eventuais diferenças acumuladas até a prolação da sentença, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros legais.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

...

Assim sendo, a partir de 12/02/2007, a competência para apreciar demandas de autores domiciliados na cidade de Salto passou a ser do Juizado Especial Federal de Sorocaba. Caracterizada está, portanto, a **incompetência** deste Juizado para apreciar a demanda. Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a

questão referente à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV) é de ordem pública e deve ser conhecida pelo magistrado, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, competente

apreciar a presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000166-8 - ANTONIO CARLOS MEDEIROS (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Incabível o pedido da CAIXA.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000360-4 - VALDIR POLOZZI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000975-8 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001070-0- DECIO ANTONIO MARTINEWSKI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO); MARIA APPARECIDA TORRES MARTINEWSKI(ADV. SP115257-PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001363-4 - IVONE NAVA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA e ADV. SP161479 - SELMA NAVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001395-6 - JOSEMAR ROCHA DA SILVEIRA (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001442-0 - JOSE ARTENIS TAFARELO (ADV. SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS e ADV. SP242681 -

ROBERTA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

 $2009.63.04.002084-5-IVO\ SURIAN\ E\ OUTRO\ (ADV.\ SP184479-RODOLFO\ NASCIMENTO\ FIOREZI);\ LAYDE\ CARLOS$

BALBINO SURIAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento da sentença proferida. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002308-1 - TERESA MERCIA CECON ANFRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Comprove o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, sua condição de co-titular ou de representante do titular com relação à conta-poupança de número 0316.013.00099512-6. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006362-5 - GENIVALDO TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, residente no município de **Mairiporã**, pleiteando a concessão de beneficio previdenciário, pagando-se eventuais diferenças acumuladas até a prolação da sentença, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros legais.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

...

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial federal de São Paulo,

competente para apreciar a presente demanda.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006367-4 - EDSON LUIZ BENISSE (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Apresente a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias,** comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que há diversos comunicados do INSS, nos quais consta endereço de São Paulo / SP.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006369-8 - MAURICIO GEORGETO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Apresente a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que há diversos comunicados do INSS, nos quais consta endereço de São Paulo / SP.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006371-6 - ZELIA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

..

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006379-0 - GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

..

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006381-9 - MARIA JOSÉ DIAS DE ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006385-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006387-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006425-3 - MIGUEL JOSE BUENO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA e ADV.

 ${\tt SP183611}$ - ${\tt SILVIA}$ PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a Petição Inicial, corrigindo o seu endereçamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006435-6 - IRACI AZEVEDO ZANCHIM (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a Petição Inicial, corrigindo o seu endereçamento.

Comprove a parte autora, **no prazo de 10 (dez) dias**, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006439-3 - INES DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias,** junte aos autos **comprovante de endereço atualizado em seu nome**, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **comprovante de indeferimento na via administrativa**, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006459-9 - CICERA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006461-7 - CRISTIANE ROSA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006487-3 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, **comprovante de indeferimento na via administrativa**, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006504-0 - ANISIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI e ADV. SP189874 -

NATHALIE CAMARINHA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e

determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006533-6 - JOAQUIM MOREIRA DA SILVA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração.

Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-

2009.63.04.006535-0 - LAURENI APARECIDA SCHIAVETTO DAURICIO (ADV. SP099905 - MARIA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

APARECIDA PEREZ

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006537-3 - MARIA DO SOCORRO MAXIMO LEANDRO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006541-5 - MARIA JOSE SAVIOLI MIRABELLI (ADV. SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI) X

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do seu CPF legível e comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumprase.

2009.63.04.006551-8 - MARCELO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP242765 - DARIO LEITE) X INSTITUTO **NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006567-1 - JOSEFA JOSETE MENDES (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, indefiro por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006599-3 - LAZARA PINTO DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006600-6 - ELCIO DA SILVA GRACIANO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e

determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006602-0 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 02/12/2009

379/617

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

...

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e

determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006605-5 - SEVERINO TELES BARRETO NETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

..

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006619-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE

MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

..

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006634-1 - MARIA ROMINE MAIA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006636-5 - AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006755-2 - JOAO BATISTA DA COSTA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, **indefiro,** por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006757-6 - JOSE VALDECI PLINIO FURTADO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo exposto, **indefiro**, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1178 - Lote 13673

2007.63.04.002922-0 - MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Diante da concordância da parte autora com os valores depositados, determino sua liberação, valendo esta decisão como **ALVARÁ JUDICIAL**, devendo o pagamento ser efetuado diretamente à autora.

Com relação ao depósito de **R\$ 1.071,60**, referentes a honorários de sucumbência, ficam tais valores à disposição da Caixa Econômica Federal, posto que indevidos.

Nada mais sendo requerido em 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, proceda a Secretaria deste Juizado à baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000462-8 - ERCIDES BORGES DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Defiro o pedido de dilação de prazo conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003270-3 - WALTER VECCHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003678-2 - JACINTA VINCI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006943-0 - ALMIR GARON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI):

Comprovada a existência da conta 0279.013.00018103-0, determino que a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, apresente os cálculos em cumprimento da sentença.

No mais, indefiro o pedido da parte autora de nomeação de advogado voluntário para apresentação de contrarrazões, uma

vez que não houve recurso nestes autos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007374-2 - JULIO GUILHERME PAULA E OUTRO (SEM ADVOGADO); DELIA DE MOURA VENANCIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, documento hábil a comprovar a existência de conta poupança sob o número 1185.013.00000509-4 em data próxima a edição do plano "Verão". Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007561-1 - ARIANE GALVÃO DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Defiro prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000777-4 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001250-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001439-0 - JOAO JOSE DA CUNHA (ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Dê-se ciência à parte autora quanto ao saque dos valores da conta vinculada de FGTS em decorrência de adesão ao

acordo previsto na LC 101/2001.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO EXPEDIENTE Nº 0108/2009

2009.63.05.001767-3 - ELZITH MIRANDA PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista o informativo da perita social, esclareça a

parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu endereço, fornecendo ponto(s) de referência(s) e até mesmo croqui (mapa)

para facilitar a sua localização.

- 2 Outrossim, sendo caso, informe eventual alcunha (apelido) pelo qual é conhecida na região em que reside.
- 3 Cumpridos os itens supra, intime-se imediatamente a assistente, por meio eletrônico.
- 4. Outrossim, tendo em vista a sua proximidade, redesigno a audiência anteriormente marcada (10/12/2009) para 14/01/2010, às 14 h 45 min.
- 5 Intimem-se.

2009.63.05.001863-0 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista o informativo da perita social,

esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu endereço, fornecendo ponto(s) de referência(s) e até mesmo croqui (mapa) para facilitar a sua localização.

- 2 Cumprido o item supra, intime-se imediatamente a assistente, por meio eletrônico.
- 4. Outrossim, tendo em vista a sua proximidade, redesigno a audiência anteriormente marcada (10/12/2009) para 14/01/2010, às 15 h 45 min.
- 4 Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação

necessária

para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores,

sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005180-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEANE BUENO DE MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005181-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAN GABRIELE PERUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 12:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005182-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005183-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA MADALENA MATOS BORGES

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAOUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005184-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLI ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005185-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAIANA CAROLINA DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

11/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005186-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MIRANDA

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005187-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS DE ALMEIDA MORAES

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005188-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005189-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCO ANTONIO CARNIETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005190-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005191-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES

ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005192-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCELO ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005193-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005195-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NIVALDO PINTO DE MELLO

ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005196-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINA CELIA BIAGI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005197-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ CRESTI

ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.005194-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NIVALDO BENEDITO SBRAGIA

ADVOGADO: SP239243 - RAFAEL FIGUEIREDO NUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005198-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HERMINIA PONTES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 13:50:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005199-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LUIZ

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005200-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005201-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005202-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005203-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA LOPES AMARO

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005204-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEILA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005205-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANA APARECIDA BERTUCCI

ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005206-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA SANCHES DE BARROS ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005207-1 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005208-3 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005209-5 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005210-1 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005211-3 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005212-5 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005213-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSE DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005214-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA MORAES LELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005215-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ADILSON MARTINS GONCALVES ADVOGADO: SP294953 - ANDRE MARTINS ZARATIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005216-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA APARECIDA BROMBINE GOMES ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005217-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NATHALIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 16:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005218-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CONRADO JOAO

ADVOGADO: SP202460 - MARIA CAROLINA BUENO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005219-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO CANELADA FERREIRA

ADVOGADO: SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005220-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA CARDOSO

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005221-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO DE ARRUDA

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005222-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANDRE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005223-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO: SP266322 - ALINE PANHOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005224-1 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005225-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES FORTI

ADVOGADO: SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005226-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOMINGOS DE JESUS CALSOLARI

ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005227-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA CLEMENTINO

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005228-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005229-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARI ALVES

ADVOGADO: SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005230-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALEXANDRINA RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO: SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005231-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JANE CAMPOS GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005232-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS NEVES CARDOSO ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005233-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005234-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUTE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005235-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARLENE AGRIPINA VELASCO ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 07:40:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005236-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MAXIMINA DE FREITAS OCON ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005237-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE ESTANISLAU

ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005238-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CESAR AUGUSTO MOREIRA

ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005239-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005240-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EGNALDO SERGIO PEREIRA ROSARIO ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005241-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JONATA ADRIANO DOS SANTOS ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005242-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL APARECIDA DESIBIA

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005243-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FERNANDO MAGON

ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005244-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELA MARIA DIAMANTE RIZZO

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005245-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZULMIRA MIRAGLIA DA SILVA

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005246-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA ALVES DA SILVA ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

18/12/2009

16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005247-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: THEREZINHA DE OLIVEIRA MAESTA ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005248-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARGARIDA APARECIDA VAZ ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005249-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS

ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005250-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIVINO GOUVEIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005251-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO JOAQUIM DA SILVA ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005252-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RANGEL SOARES PADILHA ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005253-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005254-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BENEDITO GRACIANO

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005255-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TINTI NETO

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005256-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON MIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

07/01/2010 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005257-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA CLARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005258-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO VALENTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005259-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO FERRAZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005260-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ROMAO LAURINDO

ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005261-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI EUFRAZIO

ADVOGADO: SP266322 - ALINE PANHOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005262-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDELUCIA MENDES

ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005263-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DARCI FLORENCIA CORDEIRO

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005264-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NILZA MARIA HELENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005265-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DULCELI SOARES RAMALHO

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005266-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OLGA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005267-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR FELIPE DE MOURA

ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005268-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR SOARES

ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005269-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005270-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA APARECIDA EUGENIO DOS SANTOS ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005271-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALESSANDRA DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005272-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005273-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO JACOB

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005274-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODOALDO ANTONANGELO DE MATOS

ADVOGADO: SP125668 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005275-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005276-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANELIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005277-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA SOARES STEFANUTTO

ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005278-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA MARIA PAIVA SIMAO ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005279-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DARCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253169 - ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005280-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005281-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO NIRLEI CONTADOR

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005282-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIR DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005283-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS LAERTE PARENTI

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000306

2005.63.07.000560-9 - MARIA CELIA PEREIRA CIPOLA E OUTRO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI); NEWTON TADEU CÍPOLA(ADV. SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DF019458 - GUILHERME LOPES MAIR): "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2005.63.07.001447-7 - ALEXANDRE ROJO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se

a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2005.63.07.002118-4 - LUIZA FABIO VIZZOTTO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI): "

Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2005.63.07.002540-2 - MARIA CONCEIÇAO DAS GRAÇAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Designo perícia contábil para o dia 13/01/2010, às 11:15 horas, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Intimem-

se."

2005.63.07.002992-4 - MARIA DA GLORIA DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Considerando o teor do Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro.

outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias,

sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do

efetivo depósito.

Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica.

Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2005.63.07.003330-7 - JOEL RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI): "

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados em 18/11/2009. O silêncio será interpretado como concordância."

2005.63.07.003836-6 - LUIZ OSWALDO POLONI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se

a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2005.63.07.004019-1 - OZORIO POLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI): "

Considerando que a Caixa Econômica Federal já creditou na conta da parte autora o valor da condenação, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.07.004192-4 - HERMINIO DEL BONE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo o feito a ordem.

Em que pese a determinação para baixa dos autos, verifico que há atrasados a serem pagos, razão pela qual, determino que seja desconsiderada tal ordem.

Ademais, em que pese a solicitação de apresentação do contrato de honorários advocatícios com vistas à expedição de requisição de pagamento referente aos atrasados, com destaque ao cabível ao profissional de advocacia, verifico que decorrido o prazo e não tendo havido a respectiva juntada, passo à fixação da verba honorária com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º

e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários.

DECIDO.

Há de se ponderar que a própria Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP assim prevê quanto à fixação dos honorários advocatícios em ações que nas ações que versarem nos Juizados Especiais Cíveis e Previdenciários, a saber: "Item 34 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E PREVIDENCIÁRIOS:

Ações Cíveis e Previdenciárias - aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela, mínimo R\$ 768,42."

Item 1 - AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:

Salvo outra disposição na presente, 20% sobre o valor econômico da questão. (...)"

Como se vê, a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe, nos termos do disposto no artigo 56, inciso V da Lei nº 8.906/94:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

Se a tabela é válida para todo o território estadual, a conclusão óbvia é de que todos os profissionais hão de a ela sujeitar-

se, conforme decisões reiteradas do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:

515ª SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FORMA DE COBRANÇA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - UTILIZAÇÃO DA TABELA

DA OAB-SP. A Tabela de Honorários, elaborada e atualizada pela OAB-SP, não esgota todos os tipos de atividades exercidas pelos advogados mas, nos casos abrangidos, deve servir como um parâmetro, visando a estabelecer a justa remuneração pelo trabalho desenvolvido, devendo ser respeitada. Na aplicação dos percentuais estabelecidos para as ações previdenciárias, seja em postulação administrativa seja na judicial, deve, ainda, o advogado atentar para que haja perfeita consonância com o trabalho a ser executado, com as exigências e ressalvas estabelecidas nos artigos 35 a 37 do

CED, que regem a matéria, sob pena de ferimento da ética profissional. Precedente E-3.491/2007.

Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev. Dr. BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA

RAMACCIOTTI.

E isso se mostra ainda mais recomendável naquelas causas em que estão em jogo benefícios de natureza alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226

§ 3°, inciso II; artigos 7°, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1°, inc. II, e § 2°; 230 e 244: Lei

n°. 10.741/2003; Lei n°. 8.742/93; Lei n°. 7.853/89; Decreto n°. 3.298/99; Decreto n° 6.214/2007; Lei n°. 7.670/88; art. 151 da Lei n°. 8.213/91; Lei n°. 8.069/90).

De modo que, neste caso, recomendável se faz o arbitramento da verba honorária. A esse respeito, o Superior Tribunal de

Justiça já se pronunciou no sentido da possibilidade da revisão de verba honorária, senão vejamos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. ÓBICE DA

SÚMULA N.º 07 DO STJ. VALOR QUE NÃO É CONSIDERADO IRRISÓRIO NEM EXCESSIVO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO DESTOA DA TESE JURÍDICA ESPOSADA NO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. EMBARGOS LIMINARMENTE INDEFERIDOS.

 (\ldots)

"Entretanto, a jurisprudência desta Corte, sensível a situações em que salta aos olhos a inobservância dos critérios legais para o arbitramento do valor justo, passou a admitir a revisão em sede quando se tratar de honorários notoriamente ínfimos

ou exagerados, o que se faz considerando cada caso em particular. Assim, saber se os honorários são irrisórios ou exorbitantes requer, necessariamente, a apreciação das peculiaridades de cada caso em concreto." (AgRg nos EREsp. N. 749.479/SP, Corte Especial, Ministra Lauritta Vaz, DJ de 18.6.2007)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela

própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da

parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.07.001187-0 - DENIRVAL JOSE DE SOUSA (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Providencie a Secretaria a expedição de NOVO ofício junto a EADJ em Bauru para que cumpra integralmente os termos da

sentença proferida nos autos deste processo e mantida pela Turma Recursal, cujo acórdão já transitou em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omisso, bem como sob pena de incidir o servidor em crime de desobediência. Int."

2006.63.07.001544-9 - BENEDITO HONORIO FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) $\mathbf X$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Considerando que a Caixa Econômica Federal já creditou na conta da parte autora o valor da condenação, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.001658-2 - ANA LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição anexada em 23/10/2009: deixo de apreciar referido requerimento, uma vez que os atrasados ainda não foram apurados, devendo, se for o caso reiterar o pedido em momento oportuno. Intime-se."

2006.63.07.001787-2 - NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIOUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Providencie a Secretaria a expedição de NOVO ofício junto a EADJ em Bauru para que cumpra integralmente os termos da

sentença proferida nos autos deste processo e mantida pela Turma Recursal, cujo acórdão já transitou em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omisso, bem como sob pena de incidir o servidor em crime de desobediência. Int."

2006.63.07.002141-3 - ROSANGELA ELISA LORENCETTI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a existência de duvidas quanto ao valor referente aos atrasados nomeio o Sra. perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES para que proceda analise das planilhas apresentadas e forneça parecer contábil, especificando o montante a que faz jus a parte autora.

Fica agendada a perícia contábil para o dia 18/01/2010 às 09:00 horas.

Após tornem os autos conclusos.

Int."

2006.63.07.002234-0 - CARMEN LOPES DA SILVA (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA e ADV. SP168169 -

SANDRO ROBERTO NARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Expeça-se mandado de intimação para o perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR apresentar o laudo no prazo de 48 horas.

O silêncio poderá acarretar a caracterização de desobediência."

2006.63.07.002279-0 - VANILDE FIGUEIRA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante o trânsito em julgado do acórdão e a inércia da EADJ de Bauru em cumprir a decisão 6307006470/2009, determino a

intimação do INSS, na pessoa dos seus procuradores, para apresentarem os cálculos determinados no item 4. da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das consequências processuais. Int."

2006.63.07.002309-4 - LUIZ ANTONIO SILVA CARRER (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA e ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI): "

Petição anexada em 22/07/2009: intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta vinculada de FGTS da parte autora que fundamentaram seus cálculos em sede de impugnação. Intimem-se."

2006.63.07.003998-3 - HERCILIA PEREIRA (ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2006.63.07.004487-5 - DIVA DE GOES VAZ E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); ANGELA CRISTINA

VAZ(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a petição anexada aos autos em 14/09/2009 aguarde-se a apresentação dos documentos que comprovem os valores gastos em favor de Ângela Cristina Vaz pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Caso não apresentados, remetam-se cópias do feito ao MPF para as providências legais. Int."

2006.63.07.004592-2 - JAIR MERLIN (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta poupança referente à diferença expurgada pelo plano econômico Collor I (abril/maio de 1990), no percentual descrito na inicial, acrescido dos consectários

legais.

Tendo em vista o grande número de ações com o mesmo pedido e causa de pedir em tramitação neste Juizado, foi o presente feito sentenciado com determinação de liquidação em momento posterior.

Ao ser intimada a proceder ao pagamento a que foi condenada, a ré sustentou que a parte autora não fazia jus às diferenças, já que para o período vindicado sua conta poupança não apresentava saldo algum.

No mesmo sentido, o perito contábil judicial, nomeado por este Juízo, asseverou não ser devida qualquer importância à parte autora, já que no período em que restou condenada a ré a pagar as diferenças de correção monetária decorrentes da vigência do Plano Collor I (abril/maio de 1990), não havia saldo em sua conta poupança, de acordo com os extratos anexados à inicial.

Analisando detidamente o presente feito verifico que tem razão a executada, pois, de acordo com documentação anexada

aos autos a parte autora não tinha saldo em sua conta poupança à época, não tendo direito à diferença pretendida, conforme, inclusive, constatado em perícia judicial.

Logo, no presente caso, sendo impossível a liquidação da sentença, há que se decretar a nulidade da própria execução, pois o título tornou-se inexigível.

Assim, considero inexigível o título judicial e declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.004978-2 - DONATO APARECIDO ORTOLAN (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.01.092941-1 - MARIA THERESA BALESTEROS DA SILVA (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA)

X REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRO ; FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.) : "

Parecer anexado em 23/11/2009: intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2007.63.07.000343-9 - LIDIA CIAPPINA RUSSO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Considerando o teor do Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro,

outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias

sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito.

Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica.

Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2007.63.07.000714-7 - SANTINA FAZIO DIDONI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição anexada em 09/11/2009: à contadoria para análise. Int."

2007.63.07.000883-8 - CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição dia 26/06/2009 - Indefiro.

Com a apresentação dos cálculos pelo INSS em 26/06/2009, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int."

2007.63.07.000895-4 - HELENA MARIA PURCINO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando as informações constantes no laudo médico pericial apresentado, designo perícia na especialidade de

neurologia que deverá ser realizada nas dependências deste juizado aos 15/06/2011, às 17:00 horas, pelo Dr. Arthur Oscar Shelp. A parte deverá comparcer munida de toda a documentação médica necessária para a realização da perícia. Aguarde-se. Int."

2007.63.07.000968-5 - FAUSTO FURLANI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se

a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2007.63.07.000986-7 - SILVIO APARECIDO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Como é sabido, as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo adotavam o entendimento de que, para fins de fixação de competência dos Juizados, deveria prevalecer o critério previsto no Enunciado nº. 13, verbis: "O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/01".

Nessa linha de idéias, este Juízo sempre se orientou no sentido de que a definição do valor da causa, para efeito de alçada, não guarda correlação com o quantum da condenação, dada a possibilidade legal de expedição de precatório nos Juizados Especiais Federais, quando o montante devido ultrapassar o equivalente a 60 salários mínimos (art. 17, § 4° da Lei nº 10.259/2001), facultada à parte vencedora a renúncia ao valor excedente, caso queira receber seu crédito mediante requisitório. Sem prejuízo da expedição de precatório, caso não haja renúncia.

Todavia, quando da recente formação das novas Turmas Recursais da 3ª Região, em setembro de 2008, decidiu-se, por maioria dos juízes componentes, que o Enunciado n.º 13 não seria mais adotado no âmbito daquele Colegiado. Preferiu-se

seguir, pois, a orientação vigente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Naquela Corte, o entendimento é o

de que, para efeito de determinação do valor da causa, inclusive nas ações perante os Juizados Especiais, há de se seguir os critérios do artigo 260, primeira parte, do Código de Processo Civil, ou seja, incluindo os atrasados no cálculo. A esse

respeito, tem decidido aquele Tribunal, de forma reiterada, que nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas.

o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas (TRF/3ª Região, AC 1121084, processo 200561050109417/SP, 7ª Turma, decisão de 30/6/2008, Rel. Desembargador Federal WALTER DO AMARAL, DJ de 16/7/2008).

Dita orientação tem sido adotada, também, no julgamento de conflitos de competência entre Juizados Especiais Federais e

Varas Comuns (Federais ou Estaduais), em processos nos quais fui voto vencido na 3ª Seção daquela Corte, juntamente com o Desembargador Federal SANTOS NEVES e o Juiz Federal VENILTO NUNES (TRF/3ª Região, Terceira Sessão.

Conflito de Competência 9997, processo nº 200703000004095/SP, decisão de 24/1/2008, DJU de 11/03/2008, p. 231). Desse modo, para efeito de determinação da competência do Juizado Especial Federal, deve-se somar o montante dos atrasados devidos até a data da propositura do pedido com o valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas do benefício pleiteado. Se a soma de tais valores ultrapassar o limite previsto no artigo 3º da LJEF, a competência será da Vara Federal Comum ou da Vara Estadual Comum, conforme o caso, e não do Juizado Especial Federal.

Pelo que se tem decidido, a parte não poderá renunciar ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para efeito de firmar a competência do JEF. É que isso implicaria a possibilidade de ficar ao arbítrio da parte autora a fixação do

Juízo competente, o que contraria as regras processuais, segundo as quais tal determinação é privativa da lei. A renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos só é viável para efeito de possibilitar o pagamento pela via do requisitório, de forma mais célere (artigo 17, § 4º da LJEF), mas não para fins de determinar o órgão judiciário competente

para processar e julgar a demanda.

Aqui, nota-se que o valor de eventual condenação, caso venha a ser julgado procedente o pedido, superará a quantia equivalente a 60 salários mínimos na data da propositura do pedido.

É claro que a rejeição do Enunciado nº 13 não impede o julgador de continuar a adotar a orientação nele contida. Todavia, por dever de ofício, cabe-me ponderar que são grandes as chances de que o entendimento que venho perfilhando não seja acolhido pela Turma Recursal. E isso redundaria, quando do julgamento de eventual recurso, na anulação dos atos decisórios e no posterior encaminhamento da ação a Vara Comum da Justiça Federal ou Estadual, conforme o caso (CPC, art. 113, § 2°), o que faria o processo voltar à estaca zero e só contribuiria para a demora da decisão final, conspirando contra o princípio da celeridade processual, em prejuízo do próprio autor da ação. Estas ponderações, as faço em razão de meu dever ético de velar para que as causas sejam decididas em prazo razoável

(Código de Ética da Magistratura Nacional, artigos 20, 24 e 25).

Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, §

2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Botucatu S.P., com as nossas homenagens.

Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais.

Intimem-se."

2007.63.07.001164-3 - ANTONIO VALDEMIR BORTOLOTTI (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA e ADV.

SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI): "

Considerando o teor do Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro.

outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias.

sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito.

Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica.

Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2007.63.07.001191-6 - ANGELINA INEZ MALACISI CAMPANUCCI (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.07.001251-9 - LUCIA MAGALHAES FROIS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2010 às 09:30 horas. Int."

2007.63.07.001301-9 - OCTAVIO KOIKE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.07.001619-7 - MARIA PICOLO LOURENCAO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001659-8 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc.

Cuida-se de liquidação de julgado em ação dos expurgos inflacionários intentada em relação à Caixa Econômica Federal

postulando a condenação ao pagamento de atualização monetária a ser aplicado nas cadernetas de poupança.

Foi depositado judicialmente em favor da parte autora o valor de R\$ 1.326,82 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS

REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado para junho/2009 e, em honorários advocatícios, o valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), arbitrados pela E. Turma Recursal de São Paulo.

DECIDO.

Com efeito, a parte ré foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 2.315,42 (DOIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS

E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2007.

No entanto, a ré, consoante petição anexada aos autos em 10/06/2009, realizou depósito a menor, conforme se vê da guia que acompanhou tal petição.

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a

data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil.

Intimem-se."

2007.63.07.001874-1 - AVARI MARIANO (ADV. SP193952 - RAFAEL MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Petição de 19/11/2009: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias."

 $2007.63.07.002120\mbox{-}0$ - JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 dias."

2007.63.07.002391-8 - ARISTIDES RANCURA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.002465-0 - JOSE GALHARDO DE HARO (ADV. SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Petição anexada em 07/07/2009: Indefiro. Referidos extratos já foram anexados pela ré, conforme petição de 29/04/2008.

Prossiga-se com a execução.

Intimem-se."

2007.63.07.002466-2 - IZABEL DAL ROVERE CAMARGO (ADV. SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X CAIX A

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Petição anexada em 07/07/2009: Indefiro. Referidos extratos já foram anexados pela ré, conforme petição de 06/05/2008.

Prossiga-se com a execução.

Intimem-se."

2007.63.07.002469-8 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Petições anexadas em 30/07/2009 e 25/08/2009: tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 14/10/2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, intime-se a CEF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de

habilitação apresentado, consoante determina o art. 1.057, do Código de Processo Civil.

Após, à imediata conclusão.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.07.002474-1 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petições anexadas

em 30/07/2009 e 25/08/2009: tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 14/10/2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, intime-se a CEF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação apresentado, consoante determina o art. 1.057, do Código de Processo Civil.

Após, à imediata conclusão.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.07.002874-6 - GILBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); REINALDO

DA SILVA

(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA); DORALICE MACHADO DA SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA);

VERA LUCIA DA SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA); AMAURI DA SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA

SILVA); JUREMA COELHO DA SILVA E SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA); VERA LUCIA MACEDO DE

PAULA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA); MARIO EDUARDO DA SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA

SILVA); PATRICIA ADRIANA DA SILVA(ADV. SP141326-VERA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Trata-se de ação na qual pretende, a parte autora, a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirma ter sofrido em sua conta de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser

pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, que fica designado para

calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção

monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.

Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada, qual seja, 13/01/2010.

Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se."

2007.63.07.003153-8 - CARLOS AUGUSTO ODORICIO (ADV. SP152900 - JOSE ALEXANDRE ZAPATERO e ADV.

SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se Caixa Econômica Federal para que efetue o bloqueio do montante requisitado a titulo de honorários advocatícios

em nome de JOSE ALEXANDRE ZAPATERO.

Intime-se o advogado JOSE ALEXANDRE ZAPATERO OAB/SP, 152900 a, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de exclusão feito pela advogada FABIANA ELISA GOMES CROCE OAB/SP 244812.

Defiro o pedido de levantamento do montante bloqueado em nome do autor, vez que constato ter aquele atingido a maioridade.

Int."

2007.63.07.003374-2 - CARLOS EDUARDO STEFANINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Petição de 24/11/2009: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias."

2007.63.07.003408-4 - JOSE FERREIRA GARCIA (ADV. SP172145 - ERIK TADAO THEMER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a informação constante do ofício anexado aos autos virtuais em 27/02/2009 o qual informa integral cumprimento da ordem judicial, dê-se baixa nos autos.

Int."

2007.63.07.003500-3 - CLARISSA CESQUINI BOSO (ADV. SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.003575-1 - BERNADETTE FURTADO COELHO SARTORI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc.

Cuida-se de liquidação de julgado em ação dos expurgos inflacionários intentada em relação à Caixa Econômica Federal,

postulando a condenação ao pagamento de atualização monetária a ser aplicado nas cadernetas de poupança.

Foi depositado judicialmente em favor da parte autora o valor de R\$ 2.064,68 (DOIS MIL SESSENTA E QUATRO REAIS

E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado para junho/2009 e, em honorários advocatícios, o valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), arbitrados pela E. Turma Recursal de São Paulo. DECIDO.

Com efeito, a parte ré foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 3.665,03 (TRêS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS E TRêS CENTAVOS), o qual totaliza até novembro de 2007.

No entanto, a ré, consoante petição anexada aos autos em 10/06/2009, realizou depósito a menor, conforme se vê da guia que acompanhou tal petição.

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a

data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.003675-5 - CLAUDINEI BENEDITO QUALIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.003766-8 - ANGELO LUIZ MARCHETTO E OUTROS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO

NUNES DE MENDONÇA); NORBERTO ANTONIO MARCHETTO(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES

DE MENDONÇA); CLAUDENIS APARECIDO MARCHETTO(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.003999-9 - ANTONIO LIMA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Consulta: 31/08/2009

Providencie a secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da ordem de antecipação de tutela. Peticão 26/08/2009- indefiro

Considerando encerrada a jurisdição nesta instância, qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das

sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Int."

2007.63.07.004000-0 - RUDINEI LUIZ LUPINO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Ofício de 17/11/2009: determino o sobrestamento do feito, em função do conflito de competência suscitado. Lançe-se no

sistema a baixa sobrestado, com o complemento conflito de competência."

2007.63.07.004031-0 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Petição de 18/11/2009: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias."

2007.63.07.004635-9 - MARIA DA GLORIA MINGUILI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004794-7 - MARIZA LOPES (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004818-6 - JOAO JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora peticionou renunciando ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da demanda.

Ocorrer que a procuração ad judicia anexada com a petição inicial ao consta poderes expressos para " renunciar ao direito

sobre que se funda a ação", conforme determina o artigo 38 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte autora protocolar a petição de renuncia com a concordância (assinatura) do autor.

Após, tornem os autos."

2007.63.07.004865-4 - GERALDO FERRAZ DE AGUIRRE (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Trata-se de pedido de habilitação feito por profissional da advocacia, após a distribuição do pedido, em processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais. A ação foi originariamente protocolada sem a representação de advogado.

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu serem atividades privativas da advocacia "a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais".

Entretanto, por ocasião do julgamento da ADIN nº 3.168, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal, as partes poderão atuar sem a constituição de advogados. Essa foi a decisão dos ministros daquela Corte, que consideraram constitucional o artigo 10 da Lei federal 10.259/01, que

criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. A imprescindibilidade do advogado, em causas

no âmbito dos JEF, é relativa, como registrou o STF na referida ADIN.

É claro que a parte sem advogado tem o direito de, no decorrer da lide, contratar os serviços de um profissional, que passará a representá-la. Mas não é menos certo que, até o presente momento, as providências essenciais para a salvaguarda do direito alegado foram tomadas por este Juizado, a saber, a análise jurídica do caso, a elaboração da petição inicial e a reunião de todas as provas necessárias e úteis à instrução do pedido, exatamente a parte mais importante e complexa da demanda judicial. Deveras, a petição inicial é que delimita com exatidão a pretensão deduzida

em juízo. De sua cuidadosa elaboração, precedida de acurada análise jurídica, depende o próprio sucesso da demanda. Desse modo, a intervenção de profissional de advocacia, desta quadra em diante, se limitará à prática de poucos atos, o que impõe, sob pena de infração ético-disciplinar, a rigorosa observância do que dispõe o artigo 36, caput e incisos II e IV

do Código de Ética da categoria, verbis:

"Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

(...)

II - o trabalho e o tempo necessários;

(...)

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição

do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta

decisão e às demais regras deontológicas pertinentes.

A Secretaria procederá ao cadastramento.

Intimem-se."

2008.63.07.000365-1 - MARIA FAINA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petições: 18/08/2009 e 08/10/2009

Intime-se MPF.

Int."

2008.63.07.000462-0 - VALENTINA DE FATIMA BERGAMIN CAPELOZZA (ADV. SP152408 - LUCIANA

APARECIDA

TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dais, manifestar-se sobre o pedido de habilitação. Trascorrido o prazo, tornem

os autos para decisão."

2008.63.07.000480-1 - ARLINDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil complementar.

Deverá o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se desiste da interposição do recurso, em razão dos valores apresentados.

Após, tornem os autos para decisão."

2008.63.07.000536-2 - BENEDITO IGNACIO FILHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição: 25/08/2009

Defiro a habilitação dos Herdeiros.

Oficie-se a EADJ para suspensão do pagamento do benefício.

O montante referente aos atrasados deverão ser pagos da seguinte forma: 50% para a esposa e o restante dividido em partes iguais entre os filhos.

Intime-se MPF.

Int."

2008.63.07.000546-5 - ISABEL DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição anexada em 13/11/2009: indefiro. Sem prejuízo, determino que a Secretaria providencie a inclusão do advogado José Otávio de Almeida Barros Júnior, OAB/SP 257.676, no cadastro da parte autora, de modo a permitir a consulta ao referido profissional a todos os atos e documentos constantes no referido processo, através da sítio da Justiça Federal. Baixem-se os autos. Intime-se."

$2008.63.07.000727\mbox{-}9$ - VALDINEI GOMES FORTUNATO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição: 21/08/2009

Intime-se MPF da prestação de contas.

Int."

2008.63.07.000798-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intime-se, novamente o Sr. Perito José Carlos Vieira Júnior, a cumprir a decisão nr. 63090007901/2009. Após, tornem os

autos para decisão."

2008.63.07.000908-2 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2008.63.07.001320-6 - FRANCISCO DONIZETTI MALAGODE (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a ausência de impugnação das partes ao cálculo apresentado pelo(a) perito(a) contábil, homologo o valor dos atrasados que totalizam o montante de R\$ 10.091,17 (dez mil e noventa e um reais e dezessete centavos), atualizados até setembro de 2009. Intimem-se."

2008.63.07.001515-0 - ARNALDO DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Trata-se de ação na qual pugnou a parte autora a correção monetária sobre parcelas vencidas decorrentes da concessão de benefício previdenciário.

Aos 27/02/2009, foi proferida sentença procedente sendo o INSS condenado ao pagamento das diferenças, resultando,

conforme parecer da Contadoria Judicial, um de valor de R\$ 9.842,23 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS

REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Em petição anexada no arquivo de provas, O INSS alegou a existência de erro material nos cálculos. Os autos foram encaminhados à contadoria judicial.

Decido.

De acordo com novo laudo apresentado pela contadoria, conforme documentação anexada pelas partes, bem como determinação da sentença, a correção deveria compreender o período entre 25-01-02 à 28-02-05, e não até 09/2005, como fez a contadoria no primeiro cálculo.

Posto isso e diante do estabelecido no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, corrijo

de ofício os valores constantes da sentença referente ao período da correção monetária, os quais passam a totalizar R\$ 3.097,51 (TRêS MIL NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até fevereiro de 2005, valor esse

atualizado até outubro de 2008.Int."

2008.63.07.001642-6 - ADAIL DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Trata-se de ação na qual pugnou a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário com aplicação do IRSM na competência de fevereiro de 1994.

Aos 29/09/2008, foi proferida sentença parcialmente procedente sendo o INSS condenado ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão administrativa, resultando, conforme parecer da Contadoria Judicial, um de valor de R\$ 7.584,42 (SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Em petição anexada no arquivo de provas, O INSS alegou a existência de erro material nos cálculos. Os autos foram encaminhados à contadoria judicial.

Decido.

De acordo com novo laudo apresentado pela contadoria, bem como consulta realizada nos registros eletrônicos da autarquia (DATAPREV/HISCRE), são devidos atrasados apenas até a competência de maio de 2006, uma vez que, a partir de agosto de 2006 o INSS passou a pagar corretamente o valor do benefício.

Posto isso e diante do estabelecido no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, corrijo

de ofício os valores constantes da sentença referente aos atrasados, os quais totalizam R\$ 5.728,84 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) até maio/2006, valor esse atualizado até

agosto de 2008.Int."

2008.63.07.001887-3 - JAIRO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a ausência de manifestação das partes quanto ao cálculo apresentado pelo(a) perito(a) contábil, homologo o

valor dos atrasados compreendidos entre 16/02/08 a 31/01/09, totalizando o montante de R\$ 4.496,44 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2009.

Sem prejuízo, determino a intimação do respectivo profissional da advocacia para que, caso queira exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresente o respectivo instrumento contratual, para

que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado.

Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem

Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários.

É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais,

devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA

DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual.

Intimem-se."

2008.63.07.002478-2 - JOSEFA DA FONSECA COSTA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, entendo necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) idade mínima de 60 anos para mulher, b) segurado inscrito em alguma época da vida; e c) número de contribuições previdenciárias, observada a escala do artigo 142 da Lei nº 8.213/1991.

Ao alinhar as razões pelas quais a aposentadoria pleiteada fora indeferida em sede administrativa, a Chefe do Serviço de Benefícios da Agência da Previdência Social em Botucatu (fls. 26) do processo administrativo assinalou o seguinte: "O presente processo foi indeferido por falta de período de carência, embora tenha apresentado cópia e original da 1ª via da CTPS, verificamos que a mesma encontra-se em péssimo estado de conservação, com foto datada de 05/07/77, conforme cópia às fls. 28 e mesmo que fosse computado o referido período 21/06/55 a 07/11/62, não teria a carência necessária".

A parte autora, então, recorreu à 15ª Junta de Recursos da Previdência Social, que, pelo que dá a entender a decisão de 16 de fevereiro de 2005 (fls. 27/29 do processo administrativo), deu por superadas as objeções feitas pela APS/Botucatu à

carteira profissional da autora, o que se conclui pela leitura do seguinte consideranda:

"...

CONSIDERANDO que a recorrente conta com 126 contribuições comprovadas referentes aos períodos de 21/06/55 a 07/11/62, 27/02/79 a 07/07/79, 12/01/81 a 18/02/81 e de 01/02/83 a 25/04/83; (grifei)

Todavia, o órgão julgador cometeu um equívoco: é que a autora não possuía 126 contribuições, mas número menor. Deveras, a soma dos vínculos registrados em CTPS e das contribuições vertidas pela autora na condição de contribuinte individual totalizam 107 (cento e sete) meses, a saber:

de 6/55 a 11/62 (vínculo empregatício) - 90 meses;

de 2/79 a 7/79 (vínculo empregatício) - 6 meses;

de 1/81 a 2/82 (vínculo empregatício) - 2 meses;

de 2/83 a 4/83 (vínculo empregatício) - 3 meses;

de 7/98 a 12/98 (contribuinte individual) - 6 meses.

Total: 107 meses de contribuições

A propósito, o equívoco cometido pelo INSS, ao atribuir 126 contribuições à autora, foi decisivo para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela por este Juízo.

Na verdade, como se vê agora, pela aplicação da tabela de que cuida o art. 142 da LBPS/91, faltaria uma (1) contribuição

para que a autora atingisse as 108 exigidas em 1999, ano em que implementou a idade.

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o pagamento de mais uma (1) contribuição, comprovando nos autos mediante a apresentação da correspondente guia.

Após, voltem conclusos para sentença.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/01/2010 às 11:00 horas.

Intimem-se."

2008.63.07.002927-5 - ERMELINDA APARECIDA VIEIRA MARTINS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Providencie novamente a Secretaria a expedição de ofício junto a EADJ para cumprimento da sentença anexada no arquivo de provas em 24/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativo do

servidor omisso. Eventual cobrança referente ao atraso na implantação de tutela deferida anteriormente, deverão ser cobradas em processo autônomo. Oficie-se. Int."

2008.63.07.003077-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição protocolada em 22/10/2009: indefiro. Caso o advogado necessite de cópia de algum documento específico, deverá recolher as taxas pertinentes e efetuar a solicitação diretamente no setor de Atendimento deste Juizado. Intime-

Baixem-se os autos."

2008.63.07.003307-2 - ORLANDO RIBEIRO MATOS (ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência

acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.003599-8 - JOSE LUIZ GREGIO (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Deixo de receber o recuso adesivo interposto pelo Autor, por ausência de previsão legal, em sede de Juizado Especial Federal, por restrição expressa no art. 5° da Lei nº 10.259/2001, bem como pela sua incompatibilidade com o princípio da

celeridade processual (Súmula 10 da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e Proc. 200232007012544, 1ª Turma Recursal do AM, 18/11/2002). Intimem-se."

2008.63.07.003729-6 - FLOREVITA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando que até a presente data a Carta precatória expedida a Comarca de Cianorte-PR ainda não retornou a este Juízo e considerando tal prova essencial ao regular processamento do feito redesigno audiência de instrução e julgamento

para o dia 10/06/2010 às 12:00 horas.

Int."

2008.63.07.004030-1 - JOSE ANTONIO CACHONE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor não atende aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve a cláusula referente aos honorários, a seguir reproduzida:

"2°) Fica estipulado o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos ao final do processo mais o equivalente a

três rendas do benefício, devidos assim que pagos à Contratante." (grifo nosso)

E continua, quando dispõe acerca da provisão para as despesas:

"4°) A Contratante se obriga e se compromete a fornecer ao Contratado, todas as provas que tiver e a providenciar quando

solicitado, e os indispensáveis meios, inclusive financeiros, para a colheita de provas que se fizerem necessárias." (grifo nosso)

Como se vê, o contrato é evidentemente leonino, assim entendido aquele que favorece abusivamente uma das partes, em prejuízo da outra. A denominação vem da célebre fábula de Esopo, na qual o leão exigia para si, na condição de rei dos animais, a melhor parte dos bens.

Dispõe a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP quanto à fixação dos honorários advocatícios em ações que nas

ações que versarem nos Juizados Especiais Cíveis e Previdenciários:

"Item 34 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E PREVIDENCIÁRIOS:

Ações Cíveis e Previdenciárias - aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela, mínimo R\$ 768,42."

Item 1 - AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:

Salvo outra disposição na presente, 20% sobre o valor econômico da questão. (...)"

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3°, inciso II; artigos 7°, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37,

VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1°, inc. II, e § 2°; 230 e 244; Lei n°. 10.741/2003; Lei n°. 8.742/93; Lei n°. 7.853/89;

Decreto n°. 3.298/99; Lei n°. 7.670/88; art. 151 da Lei n°. 8.213/91; Lei n°. 8.069/90).

Por outro lado, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em

percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que o Contratante é responsável pelos "indispensáveis meios, inclusive financeiros, para a colheita das provas".

Necessário salientar que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando

de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do

Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr.

ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR -

Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em

18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr.

JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Também é extremamente abusiva a cláusula que dá ao advogado o direito de se pagar mediante recebimento de parcelas do benefício. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido

caráter alimentar. São indispensáveis à mantença das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.). Privá-lo do recebimento do benefício, por vários meses, significa aviltar sua condição humana; é atentar contra o próprio princípio da dignidade humana, que a nossa Constituição alçou à categoria de fundamento da República (CF/88, art. 1°, inciso III).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de

seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em

princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Nem se argumente que o Judiciário não possa corrigir distorções verificadas em contratos de honorários advocatícios. Pode, e deve. Não se trata, como apressadamente poder-se-á dizer, de intromissão ou interferência do juiz naquilo que as

partes pactuaram. Definitivamente, não se trata disso. Cuida-se apenas de fazer justiça, porque o magistrado não pode adotar postura cômoda e cerrar seus olhos para as injustiças que ocorrem à sua volta.

Exemplo disso é a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal perante a Subseção Judiciária da Justica

Federal em Guanambi (BA), na qual foi determinada a adequação de contratos de honorários às regras estabelecidas pela

OAB (processo nº 2007.33.09.000620-0). Naquela ação, a juíza federal Dayana de Azevedo Bião de Souza reconheceu que o valor estabelecido pelos advogados era abusivo e desrespeitava o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Processo Civil. A juíza decretou, ainda, a

nulidade das cláusulas dos contratos que estabeleciam remuneração acima de 20%. "A remuneração dos advogados não poderá exceder, em qualquer hipótese, tal percentual", afirmou a juíza na decisão.

A magistrada acompanhou o entendimento do MPF ao considerar não ser razoável a verba advocatícia com percentual que chega a atingir até a metade do proveito econômico obtido com a demanda, principalmente nas causas alimentares e de pouca expressividade econômica, como é o caso dos benefícios previdenciários fixados normalmente em um salário mínimo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados

pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, determino a redução da verba honorária para 20% (vinte por cento), excluindo-se quaisquer outros valores.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos

autos, remetendo-se tudo ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal,

para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004303-0- JOSE FINEIS JUNIOR (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito Jose Carlos Vieira Junior para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os calculos para o implantação

do

auxílio-doença desde o último requerimento administrativo que parece ter sido em junho de 2006 benefício NB 5601173989 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 04/06/2008. Int."

2008.63.07.004680-7 - TEREZINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a enfermidade da parte autora, faz-se necessária a intimação do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, intime-se o Ministério Público Federal, para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, se desejar.

Após, tornem os autos para sentença.

Int. e oficie-se."

2008.63.07.004771-0 - JOSEFA ISIDORIO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Ante as informações trazidas pela parte autora, determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados de Botucatu para

a verificação de eventuais irregularidades no recebimento dos honorários advocatícios.

O Ofício deverá ser instruído com cópia da sentença e da decisão 6307003931/2009.

Após, baixem-se os autos."

2008.63.07.004799-0 - MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a ausência de manifestação das partes quanto ao cálculo apresentado pelo(a) perito(a) contábil, homologo o

valor dos atrasados compreendidos entre 30/03/05 a 06/03/06 e de 07/02/07 a 12/06/07, totalizando o montante de R\$ 7.373,00 (sete mil, trezentos e setenta e três reais), atualizados até setembro de 2009.

Sem prejuízo, determino a intimação dos respectivos profissionais da advocacia para que, caso queiram exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado.

Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos

Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários.

É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais,

devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESOUITA

DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual.

Intimem-se."

2008.63.07.004885-3 - DIRCE SIQUEIRA VENANCIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando a concordância da parte autora e a inércia da autarquia previdenciária quanto ao cálculo apresentado pelo (a) perito(a) contábil, homologo o valor dos atrasados compreendidos entre 12/02/2008 a 31/07/2009, totalizando o montante de R\$ 8.990,17 (oito mil, novecentos e noventa reais e dezessete centavos), atualizados até setembro de 2009. Expeça-se as requisições de pagamento nos termos fixados na r. sentença. Intimem-se."

2008.63.07.005023-9 - HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO

DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O Sr. perito requereu a realização de perícia complementar, pois a parte autora não trouxe os documentos necessários para a realização do laudo médico.

Ante o exposto, designo perícia complementar para o dia 12/01/2010 às 13h:40min, a ser realizada na sede deste Juízo, pelo Dr. Roberto Vaz Piesco.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir

esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605,

de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

A ausência de apresentação dos documentos, acarretará o julgamento antecipado do feito. Int."

2008.63.07.005104-9 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Petições anexadas em 26/11/2008 e 19/11/2009: tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 14/10/2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, intime-se a CEF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de

habilitação apresentado, consoante determina o art. 1.057, do Código de Processo Civil. Após, à imediata conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.07.005174-8-AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756-ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) : "

Petições anexadas em 26/11/2008 e 18/11/2009: tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 14/10/2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, intime-se a CEF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de

habilitação apresentado, consoante determina o art. 1.057, do Código de Processo Civil.

Após, à imediata conclusão.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.07.005244-3 - MARIA GERACINA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR

FICCIO); GILMAR DO NASCIMENTO MOREIRA(ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO); JOSIMAR DO NASCIMENTO MOREIRA(ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Considerando a existência de conflito de interesses entre a autora Maria Geracina Vieira do Nascimento, e seus filhos menores, entendo necessária a nomeação de Curador Especial nos termos do artigo 9º inciso I,

segunda parte, do CPC. Em razão disso nomeio a advogada Lélia Leme Sogayar, OAB/SP-141303, para que se manifeste

como curadora especial, no prazo de 05 (cinco) dias após intimada, expedindo-se oportunamente a requisição da correspondente verba honorária, dede logo arbitrada no valor máximo da tabela correspondente.

Providencie a Secretaria o necessário.

Designo Audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/01/2010 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes.

Int."

2008.63.07.005333-2 - GUMERCINDO FRANCISCO LINDO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005450-6 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petições anexadas em 26/11/2008 e 19/11/2009: tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 14/10/2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, intime-se a CEF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido

habilitação apresentado, consoante determina o art. 1.057, do Código de Processo Civil.

Após, à imediata conclusão.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.07.005467-1 - CASEMIRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o laudo contábil apresentado pelo(a) contador(a) contábil em 11/11/2009, determino a intimação das partes,

para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.005681-3 - KAREN CAROLINA ALVES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico a necessidade de apresentação de atestado de permanência carcerária atualizado para que se viabilize a realização dos cálculos pela contadoria judicial.

Dito atestado deverá conter data de prisão, eventuais solturas ou fugas, regime de cumprimento de pena (isso em razão do

parágrafo 5º do art. 116 do RPS, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/2003), tudo a fim de que seja possível determinar com precisão os períodos pleiteados, bem assim avaliar a manutenção ou não da qualidade de segurado entre uma prisão e outra, caso isso tenha ocorrido.

Por outro lado, se a prisão ocorreu em 1986, como afirma a inicial, e se, desde então, não tiver havido soltura, o benefício

deverá obedecer às regras vigentes na época do encarceramento (art. 45 da CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/84), inclusive no que tange à carência, que na época era exigida, ao contrário do que ocorre na legislação atual (LBPS/91, art.

26, inciso I).

Assim como na pensão por morte a data do óbito é a referência para avaliação do direito ou não ao benefício, no auxílio-

reclusão a data do encarceramento é o ponto de partida para se verificar se estavam ou não preenchidos, naquela época, os requisitos necessários.

Assim, intime-se a parte autora para que regularize a documentação necessária ao regular prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010 às 10:00 horas.

2008.63.07.005691-6 - LUIZ CARLOS AIRES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o laudo contábil apresentado pelo(a) contador(a) contábil em 14/11/2009, determino a intimação das partes,

para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.005958-9 - ANTONIO CAVALARI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Concedo o prazo de 05 dias para apresentação dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência) da Senhora TEREZINHA CAVALARI."

2008.63.07.005975-9 - MARCOS ANTONIO MARTINS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

A perita contábil apresentou os cálculos, conforme determinado na sentença, ou seja, os valores dos atrasados compreendidos entre 19/11/2008 a 31/10/2009, já descontados os valores recebidos em agosto, setembro e outubro de 2009.

Ante o exposto, expeça-se o ofício requisitório de pagamento, nas formas determinadas por este juízo."

2008.63.07.006069-5 - MAURICIO ANTONIO DE PAULO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o laudo contábil apresentado pelo(a) contador(a) contábil em 11/11/2009, determino a intimação das partes,

para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2009.63.07.000384-9 - DOARDINA MARIA DA CONCEIÇAO LOPES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO

BARBIN

STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Reconheço a existência de coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se para as cautelas de praxe. Aguarde-se o julgamento. Int."

2009.63.07.000704-1 - ARLINDA GOMES DA SILVA REGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, em

razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência.

Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa

ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado.

Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva.

Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando

tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não

mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "o processo civil moderno quer

ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas."

Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletora de recursos, com o objetivo único

de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos.

No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado.

Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêem empeço algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê

na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que

trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos.

A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida.

Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43).

Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do

CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício

de caráter nitidamente alimentar.

Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2°), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO,

citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: "Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se

apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável" (apud " Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória", Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, "ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela" (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU

6/9/2004, p. 162).

Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional.

Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2009.63.07.000920-7 - SABRINA FORTUNA (ADV. SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.001845-9 foi extinto sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.001010-6 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP204306 - JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001028-3 - SONIA MARIA RONDINA E OUTROS (ADV. SP142541 - JOAO RODRIGUES FELAO NETO):

CARLOS GUSTAVO RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); DAIANE SPIN RONDINA(ADV.

SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); BRUNO CHARLLES RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES

FELAO NETO); LIA BARACAT FURQUIM DE CAMPOS RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO);

KARLA MARITA RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); ANDRE RICARDO CUNHA DA SILVA

(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI): "

Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001083-0 - ESTER TEIXEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.001086-6 - APARECIDA DONIZETTI FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.005342-3 foi extinto sem resolução de mérito. Anote-se apenas para as

cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.001095-7 - JAYME VAZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2006.63.07.003767-6 foi extinto sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.001156-1 - NEUSA ALVES ARAGAO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001361-2 - SILVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001386-7 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001404-5 - JOCELINA RIBEIRO MASCARENHAS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001438-0 - DANILO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora trazer aos autos comprovante de endereço. Int."

2009.63.07.001482-3 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001483-5 - MARIA TEREZA DE MORAES THEODORO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.004660-1 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.001509-8 - JOSE CARLOS FABRO (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2003.61.84.77702-6 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Deverá explicitar a razão de ter ajuizado nova demanda com o mesmo pedido de ação pretérita, sob as penas da litigância de má fé.

Int."

2009.63.07.001518-9 - ARSINIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez), sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência

de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2005.63.01.215191-1 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Deverá explicitar a razão de ter ajuizado nova demanda com o mesmo pedido de ação pretérita, sob as penas da litigância de má fé.

Int."

2009.63.07.001583-9 - ANTONIO SUBECH FILHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência/coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.006180-8, deste Juizado Federal de Botucatu. Deve, inclusive, especificar e comprovar se a parte autora requereu novo pedido administrativo junto ao INSS após a improcedência daquele feito. Vale ressaltar que este processo e o acima citado não podem versar sobre o mesmo período, uma vez que há coisa julgada naquele feito. Após a sentença de improcedência do processo anterior, deveria a parte autora requerer novo pedido administrativo junto à autarquia previdenciária e só com o indeferimento deste

ajuizar

nova demanda. Após o decurso do prazo, com ou sem a documentação solicitada, voltem em conclusão. Int."

2009.63.07.001632-7 - MARIA FERNANDA DA CUNHA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001715-0 - ONIVALDO MARCIOLA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001718-6 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001782-4 - JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o teor do petição da parte autora anexadq aos autos virtuais em 09/11/2009, redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 08/02/2010 às 11:00 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elias Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se."

2009.63.07.001816-6 - FRANCISCO DO AMPARO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA

TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002093-8 - ANA BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002140-2 - MARIA RITA PACHECO (ADV. SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição da parte autora anexada em 15/09/2009: ciência ao INSS para eventual manifestação. Int."

2009.63.07.002210-8 - FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002441-5 - JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intime-se a perita médica Dra. Marcelle Yumi Yaegaschi para fixar a data de início da incapacidade laboral, valendo-se dos

documentos médicos anexados ao processo. Int."

2009.63.07.002457-9 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora o restabelecimento de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido.

Cumpre observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

O laudo médico é conclusivo quanto à incapacidade da parte autora. O Sr. Perito afirma que ela é portadora de Síndrome

do manguito rotador no ombro direito, Sequela de fratura do escafóide (pseudoartrose) no punho e Síndrome cervicobraquial à direita. Ressalta que há incapacidade laboral total e temporária. O início provável da incapacidade foi fixado em 2005.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua mantença.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício

de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o

artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.002602-3 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002839-1 - APARECIDA INES DALLACQUA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA

MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003055-5 - DARCIZA FRANCISCA BARRETO GABRIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição anexada em 18/11/2009: manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int."

2009.63.07.003152-3 - NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intime-se a contadora Natalia Palumbo para anexar aos autos a pesquisa CNIS e PLENUS para que se possa comprovar a

análise pericial

Sem prejuízo, fica a parte autora ciente da entrega do laudo pericial para eventual manifestação em cinco dias. Int."

2009.63.07.003232-1 - JOAO PIQUERA ESTEVES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003288-6 - MARIA LUIZA FRANCA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.003306-4 - DORALI ANTONIO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 16/11/2009, designo perícia médica na especialidade Cliníca geral a ser realizada no dia 07/01/2010 às 07:15 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se."

2009.63.07.003307-6 - NAIR BRASILIO CLERICE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003314-3 - DORALICE PENTEADO PEDRO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora o restabelecimento de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS.

Formulou a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido.

Cumpre observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

O laudo médico é conclusivo quanto à incapacidade da parte autora. O Sr. Perito afirma que ela é portadora de lombalgia e

hérnia de disco. Ressalta que há incapacidade laboral total e temporária. O início provável da incapacidade foi fixado em

02/07/2008.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua mantença.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de

AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o

artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.003320-9 - LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO

SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 12/11/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia para a primeira data desimpedida, qual seja, 10/11/2010 às 17:30 horas, a cargo do Dr. Arthur Oscar Schelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.003333-7 - VALDEMIR CARIGNATTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003354-4 - THEREZA MANTOVI FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003365-9 - MOACIR MONOTVANI (ADV. SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003369-6 - GENESI ZANOLLI (ADV. SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003400-7 - ELISABETH MARIA DIAS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 25/08/2009, e tendo vista que há períto na especialidade cardiologista, designo perícia médica na especialidade Cliníca geral a ser realizada no dia 08/01/2010 às 12:00 horas, a cargo do Dr. Eduardo Rommel Olivencia Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.003421-4 - AIRTON APARECIDO DA FONSECA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora o restabelecimento / concessão / conversão de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulo a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido.

Cumpre observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

O laudo médico é conclusivo quanto à incapacidade da parte autora. O Sr. Perito afirma que ela é portadora de Desarranjo interno nos joelhos. Ressalta que há incapacidade laboral total e temporária. O início provável da incapacidade foi fixado em 05/07/2007.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua mantença.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser

rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício

de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o

artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.003425-1 - RODRIGO AUGUSTO DE LEGO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Comunicado de 20/11/2009: manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. No silêncio, venha o processo para a extinção."

2009.63,07,003429-9 - DORALICE DA SILVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X **CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003506-1 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003598-0 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003633-8 - APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intime--se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo."

2009.63.07.003657-0 - ALCIDINO NATAL DE CAMPOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 2004.61.84.498007-4 do JEF de São Paulo. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações deverá especificar fundamentadamente em que ponto ambas as demandas são diferentes. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.003660-0 - MARIA BEATRIZ JUSTO MORETTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003661-2 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X

UNIÃO

FEDERAL (AGU): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003665-0 - BENEDITO AMAURI RAMOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003680-6 - MARCOS MARCELO SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003697-1 - SEBASTIÃO PEDRO JULIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) $_{\mathbf{X}}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003736-7 - LUCIANE PEQUENO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003737-9 - JOSE BENEDITO PAULINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003738-0 - JOSE JORGE RODRIGUES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003739-2 - RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003752-5 - GUARACI ANGELINA PIRES RAMOS SEVERINO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003852-9 - NELSON ASTORGA DPS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003935-2 - PRISCILA RODRIGUES MARCHEZIN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Comunicado de 19/11/2009: manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. No silêncio, venha o processo para a extinção."

2009.63.07.003942-0 - JOSE BENEDICTO DE MORAIS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003944-3 - EDNO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20096308006210-0, do JEF de Lins. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se

for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.003978-9 - ARLINDO JOSE CARICATI (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9500106035, do Forum Pedro Lessa. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se

for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.003981-9 - DIOMAR DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004018-4 - JACY REZENDE (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004077-9 - MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004118-8 - HELIO IZIOKA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 10/11/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 03/02/2010 às 16:00 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda

documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.004136-0 - JOSÉ FRANCISCO MIZAEL (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004148-6 - GILVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004170-0 - LINDA CAPUANO DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso).

Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação.

Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.004196-6 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS (ADV. SP024760 - ANTONIO CARLOS LEAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004230-2 - CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004256-9 - ROSALINA BULHOES DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso).

Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação.

Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.004279-0 - RITA VALDECI DE ABREU PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004297-1 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004310-0 - LUIZ RAPOSO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este

feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004350-1 - MAURO DE ARRUDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 23/11/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 11/01/2010 às 10:00 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elias Savi Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.004394-0 - GERALDA SOBRINHO DE BRITO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004425-6 - APARECIDO INES DE ARRUDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004426-8 - VICENTE APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004477-3 - PAULO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004499-2 - ANTONIO PATUZO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004504-2 - ISRAEL FURTADO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004509-1 - MARIO ROSSI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004513-3 - ORLANDO LOURENÇO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004516-9 - PAULO FADONI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004519-4 - JOAQUIM PERES (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004521-2 - JOSE CARLOS TURI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção

anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2006.61.17.000209-6, da 1ª Vara Federal de Jaú. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.004525-0 - LUIZ DESTRO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui

identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004528-5 - MOACIR POLATO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004530-3 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004535-2 - LAURINDO DO RIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004536-4 - FRANCISCO CAPELOZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004537-6 - ELPIDIO ANTONIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004538-8 - BENEDITO MORAL (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004540-6 - ANTONIO APARECIDO THOME (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004542-0 - JOAO CAMPANHA NETO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004545-5 - ALCEBIADES MARINELLO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004547-9 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004548-0 - ANTONIO DARIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004562-5 - JOSE LAERCIO CERVATI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.00961-6, deste JEF. Deve especificar em que ponto ambas as demandas são divergentes. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.004567-4 - PAULO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 17/11/2009, designo perícia médica na especialidade Cliníca geral a ser realizada no dia 07/01/2010 às 07:45horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de

hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.004585-6 - CLEIDE MARIA FRANCO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004600-9 - MANOEL PEREIRA SOARES (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação em que requer a parte autora o restabelecimento /implantação de auxílio-doença.

Conforme decisão anexada aos autos em 27/10/2009, fora concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e oficiado à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação ou restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA.

Entretanto, após a decisão liminar supra referida, a parte autora frustou a realização da perícia médica designada, uma vez

que não compareceu ao exame designado. Ressalte-se que não justificou a ausência.

Desta forma, REVOGO a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo do regular andamento do feito.

Oficie-se com urgência à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou

cancelamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, concedido ou restabelecido a MANOEL PEREIRA SOARES em virtude

de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.004603-4 - ESPEDITO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 10/11/2009, designo perícia médica na especialidade Cliníca geral a ser realizada no dia 08/01/2010 às 07:45 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina."

2009.63.07.004603-4 - ESPEDITO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID):\ Verifico\ que\ o\ processo\ constante\ do\ termo\ de$

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int.

Redesigno a perícia na especialidade CLÍNICA GERAL, em nome do Dr. RENATO SEGARRA, para o dia 07/01/2010, às

08:00 horas.

2009.63.07.004687-3 - EDSON COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa

julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.004754-3 - MARIA ROBERTA ZACHO (ADV SP230800 - ERLIN ABILIO ZACHO.) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora o restabelecimento / concessão / conversão de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulo a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido.

Cumpre observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

Vale salientar que os atestados e o laudo pericial anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua mantença.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício

de AUXÍLIO-DOENÇA, nb a contar da cessação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184

do CPC.

Providencie a Secretaria a inclusão do patrono constituído pela autora.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.004800-6 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processos constantes do termo de prevenção em anexo não possuem identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004801-8 - CATHARINA APARECIDA DA CRUZ MELO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2006.63.06.009600-3 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.004802-0 - MARIA LUCIA RICARDO DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2009.63.07.001015-5. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.004807-9 - MARIA DE LOURDES TONON ROSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de

prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova ação deverá ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.004809-2 - VERA EUNICE PEDREIRA ROCHA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004809-2 - VERA EUNICE PEDREIRA ROCHA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005036-0 - DIVA VAZ (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição de 20/11/2009: cientifique-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Aguarde-se o julgamento do feito."

2009.63.07.005046-3 - GENNY FRANCISQUINI FERNANDES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Petição de 20/11/2009: defiro; expeça-se carta precatória para a Comarca de Oswaldo Cruz - SP, para oitiva das testemunhas arroladas."

2009.63.07.005058-0 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a vinda do laudo médico judicial, poderá, se requerido, ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro.

por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005061-0 - SONIA MARIA DIAS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a vinda do laudo médico judicial, poderá, se requerido, ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005066-9 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) $\mathbf x$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005090-6 - ALESSANDRO APARECIDO PIRES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a vinda do laudo médico judicial, poderá, se requerido, ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005107-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005107-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá, se requerido, ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005111-0 - JOSE LUIZ CABRIOLI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005112-1 - MARIA INEZ BEVENUTO RODRIGUES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005125-0 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Considerando a proximidade da data da perícia médica agendada, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior . Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005128-5 - MARIA ESTELA PANSIERI ARTUNI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Considerando a proximidade da data da perícia médica agendada, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior análise. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005129-7 - MAUDE TEREZINHA BALDO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Considerando a proximidade da data da perícia médica agendada, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior análise. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005130-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Considerando a proximidade da data da perícia médica agendada, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior análise. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005131-5 - ISABEL FRATEANI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Por fim, considerando a proximidade da data

da perícia médica, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior análise.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

$2009.63.07.005133-9-LOURDES\ APARECIDA\ RODRIGUES\ (ADV.\ SP121176-JOSE\ DOMINGOS\ DUARTE)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID):$

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Por fim, considerando a proximidade da data

da perícia médica, entendo ser necessário aguardar a juntada do laudo médico para posterior análise.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005135-2 - LAURA PAULA DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005141-8 - JOAO PEDROSO DE ANDRADE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005142-0 - JOAO BATISTA STEFANATO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005143-1 - JOSE MANOEL GONCALO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005144-3 - ROBERTO APARECIDO OLENK (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005145-5 - MAURILIO APARECIDO GUILHERME (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005146-7 - JOSE MILTON FERREIRA (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005147-9 - ANTONIO CARLOS SIMOES DONATO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005148-0 - SUELI DANTAS BARBOSA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005151-0 - SONIA MARIA VICTORATI GARCIA (ADV. SP253351 - LUCIANO APARECIDO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com

data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005154-6 - APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005154-6 - APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005155-8 - VALMIR DE MATOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005156-0 - JURANDIR JOSE AMANCIO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005157-1 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005158-3 - JURANDIR AGOSTINHO MACHADO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005159-5 - NEIDE FERRAZ DE OLIVEIRA FANTIN (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005160-1 - ISRAEL MARTINS DOS REIS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005165-0 - JOSE DOMINGOS ALVES LIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguarda a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório.

Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005165-0 - JOSE DOMINGOS ALVES LIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005165-0 - JOSE DOMINGOS ALVES LIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "\ Verifico\ que\ o\ processo\ constante\ do\ termo\ de$

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005167-4 - VILSON ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais

Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da

condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá

a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao

Setor de Atendimento.

Intime-se."

2009.63.07.005171-6 - ANA LUIZA CARDOSO MARTINS (ADV. SP136265 - LAUDENIR LOPES GASTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, especificando o número de conta poupança, objeto da ação, tendo em vista

a divergência encontrada na petição inicial com os documentos anexos. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.005174-1 - APARECIDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005179 - 0 - PAULA FERREIRA PACHECO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.005185-6- DAIANA CAROLINA DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005186-8 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005187-0 - CARLOS DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005188-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005197-2 - JOAO LUIZ CRESTI (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI): "

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.005201-0 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.005204-6 - LEILA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005215-0 - PEDRO ADILSON MARTINS GONCALVES (ADV. SP294953 - ANDRE MARTINS ZARATIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005216-2 - CLEUSA APARECIDA BROMBINE GOMES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005217-4 - NATHALIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005218-6- JOSE CONRADO JOAO (ADV. SP202460 - MARIA CAROLINA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais

Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da

condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá

a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao

Setor de Atendimento.

Intime-se."

2009.63.07.005223-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais

Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da

condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá

a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao

Setor de Atendimento.

Intime-se."

2009.63.07.005230-7 - ALEXANDRINA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais

Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da

condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao

Setor de Atendimento.

Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0468/2009

2008.63.09.007062-1 - EMANUELY VITORIA SILVA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.01.025242-0 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.01.032778-0 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.000534-7 - KARINA SANTOS ANTUNES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.001475-0 - MARIA ELZA OLIVEIRA DO ROSARIO (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.002041-5 - JOSE RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu,

retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003077-9 - ELIEZER FELICIO DA SILVA (ADV. SP121735 - ELAINE SANTOS SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003110-3 - DARCI CANDIDO DA ROSA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003180-2 - JOSE UBIRATAN FERREIRA GOMES (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003191-7 - DORALICE DONATA DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e

ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003224-7 - CONCEICAO GIMENES (ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003253-3 - OSMAR SAEZ FERREIRA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentenca, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003370-7 - RAIMUNDO CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV.

SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003477-3 - MARCIA MARIA DA COSTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003495-5 - REGINA LUCIA ARAUJO SIQUEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003517-0 - VALDECI JOSEFA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003519-4 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003526-1 - MICHIKO TAMAMOTO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham

os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2009.63.09.003529-7 - DALVACY VIANA PAIVA DA CRUZ (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se

da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003586-8 - DALCINA DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003605-8 - ANTONIO LEMES DO NASCIMENTO (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIOUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se

da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003606-0 - MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003609-5 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003624-1 - DARCY LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham

os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2009.63.09.003651-4 - FELIPE MARTINS MONTEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003931-0 - RICARDO ALMEIDA DE ASSIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003951-5 - ANTONIA SILVA BERNAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003981-3 - MARIA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004010-4 - OLIVEIRO VAZ DA SILVA (ADV. SP243887 - DÉBORA LONHOFF e ADV. SP040519 - OLAVO

APARECIDO ARRUDA D'CAMARA e ADV. SP123826 - EDSON HIGINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.Venham

os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2009.63.09.004061-0 - ROBERTO ALVES MOREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004081-5 - MARIA JOSE DE SANTANA LIMA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.005087-0 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia na especialidade de "ortopedia" para 20 de novembro de 2009, às 14h30min, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Claudinet Cezar Crozera.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2°, da Lei n°. 10.259/01);3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2010 às 13 horas.6. Intime-se.

2009.63.09.005330-5 - PAULINO CAETANO DE PAULA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se

da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.005674-4 - MARIA DE LOURDES FREIRE (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.005933-2 - MICHELLE RODRIGUES GLUSKOSKI (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO e perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de JANEIRO de 2010 às

14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.006112-0 - CLAUDINEI MACHADO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.006452-2 - ELIANA BRAVO SALÇA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.006488-1 - ANANIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.007189-7 - MOURACI PEREIRA DAMASCENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito.

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.007497-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato, CONCEDO ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção

do processo, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2009.63.09.007524-6 - SEVERINO GOMES MILITAO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de

JANEIRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0469/2009

2006.63.09.002007-4 - ANATILDES ALMEIDA DE LANA (ADV. SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para 13 de JANEIRO DE 2010, às 10h00min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO

TSUNEJI TODOROKI; e na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de JANEIRO de 2010, às 13h00min, NESTE

JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se com urgência. Após, retornem os autos à Turma

Recursal.

2009.63.01.042832-7 - ELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 08 de JANEIRO de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET

CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.004255-1 - ORLANDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS e ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Em

face do noticiado, redesigno perícia na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 10 de DEZEMBRO de 2009 às 16h30min., NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimese.

2009.63.09.005232-5 - AZENATI MATILDES DE BRITO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Comprove o autor, documentalmente, a impossibilidade do

comparecimento à perícia, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, volvam conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005290-8 - FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Tendo em vista necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 15 de JANEIRO de 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005318-4 - EDMILSON MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na

especialidade de ORTOPEDIA para 11 de JANEIRO DE 2010, às 13h00min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o

Dr. ROBINSON DALAPRIA.; e na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de JANEIRO de 2010, às 09h00min,

NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005352-4 - LUCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 08 de JANEIRO de 2010, às 17h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.005446-2 - LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia

horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005571-5 - RENATO LOURENCO ALENCAR (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na

especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 15h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005576-4 - EVERALDO TELES DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.005583-1 - HERMES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 13 de JANEIRO de 2010, às 09h20min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. FLAVIO

TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005604-5 - RUI DONIZETTI DE CAMPOS (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

PSIQUIATRIA para o dia 25 de JANEIRO de 2010, às 13h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005609-4 - CESARINO REJANI (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA

GERAL para o dia 13 de JANEIRO de 2010, às 09h40min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEII

TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005625-2 - RISOMAR JOSE FERREIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO

ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005629-0 - ILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON

DALAPRIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.005661-6 - OTILIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 10h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON

DALAPRIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.005676-8 - JOAO DE MATOS ALVES FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Em face do noticiado, designo

perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 16h00min, NESTE JUIZADO,

e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005689-6 - MARIA ANGELA DIAS ALVES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO

ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005691-4 - SUELY DE PINHO SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 17h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO

ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005756-6 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito.

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005802-9 - WILSON ROBERTO DO CARMO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia

14 de JANEIRO de 2010, às 10h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005804-2 - MARCIA ANDREA ARAUJO DE PAULA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na

especialidade de ORTOPEDIA para 14 de JANEIRO DE 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o

Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO; e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 19 de JANEIRO de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005815-7 - MILTON LUIZ DE LEMOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12.

§ 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito.

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005822-4 - GENECILDA BASILIO FARIAS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLINICA GERAL para o dia 14 de JANEIRO de 2010, às 11h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005823-6 - ARÃO BENEDITO DE MATTOS (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES

FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 15 de JANEIRO de 2010, às 13h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o

ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente

da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias,

que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005832-7 - PAULO FRANCA FILHO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 -

RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo

perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 15 de JANEIRO de 2010, às 13h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005857-1 - ADAO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

OFTALMOLOGIA para o dia 12 de JANEIRO de 2010, às 16h00min., no consultório médico localizado na R. Antonio Meyer, 200, Centro - Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHASHI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que

deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005866-2 - MARILENE ANA DOS SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Em face do noticiado, designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o

ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente

da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005905-8 - DJAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON

DALAPRIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.005991-5 - JANIO DOS SANTOS BARBERINO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face da informação da perita médica, providencie a parte autora no prazo de 20 (vinte) dias o exame solicitado. Após, volvam conclusos para reagendamento

da

perícia médica.

2009.63.09.006015-2 - LAILSON DA COSTA REIS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 11h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.006045-0 - MARCIO CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para 15 de JANEIRO DE 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE

FRANCE MOURÃO MARTINS; e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h30min,

NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA; e na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de JANEIRO de 2010, às 14h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.006056-5 - JADIR VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON

DALAPRIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Cumpra-se, intimem-se

2009.63.09.006057-7 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Em face do noticiado, designo perícia médica

na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JANEIRO de 2010, às 10h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o

ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente

da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.006065-6 - SILVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face da informação do perito médico, providencie a parte autora no prazo de 20(vinte) dias os documentos e exames que comprovem a moléstia alegada, sob pena de extinção do feito. Após, volvam conclusos para reagendamento da perícia médica.

2009.63.09.006119-3 - MAURILIO DE SOUZA LEITE NETO (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na

especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 11h00min., no consultório médico localizado na R. CEL. SANTOS CARDOSO, 443, JD SANTISTA - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a

Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia.

horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do

feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-

se.

2009.63.09.006235-5 - WELLINGTON ORLANDO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 16h00min., no consultório médico localizado na R.

PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA. 707, CENTRO - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. TJIOE

TJIA SIN; e na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de JANEIRO de 2010, às 14h15min., NESTE JUIZADO, e

nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006622-1 - GABRIEL SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1.Em face do noticiado, designo perícia na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 12h00min., NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial dr. ROBINSON

DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.006632-4 - SEBASTIAO JOSE JARDIM (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 11 de JANEIRO de 2010, às 12h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0470/2009

2006.63.09.001174-7 - JOAQUIM DA GRUTA SILVA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.001449-9 - IVANILDE RODRIGUES SANTANA DE SA (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 14 de JANEIRO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. APÓS, RETORNEM OS AUTOS À TURMA RECURSAL.Intimem-se.

2007.63.09.008547-4 - ROBERSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

PSIQUIATRIA para o dia 25 de JANEIRO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. APÓS, RETORNEM OS AUTOS À TURMA RECURSAL.Intimem-se.

2008.63.09.002149-0 - SERAFIM JOSÉ GUERRA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua

prolação. Tendo em vista já constar nos autos contra-razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.09.007178-9 - MARIA DA PAZ ALENCAR SOUZA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Nos termos

da r.sentença prolatada nos Embargos de Declaração, deixo de conhecer o Recurso interposto pelo INSS em 26/03/2009, bem como, da contra-razões apresentada pela parte autora em 17/04/2009, providencie a Secretaria o cancelamento dos protocolos.Recebo os recursos da sentença apresentados pela parte Autora e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2009.63.09.002583-8 - KAZUKO MATSUO (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo,

na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-

somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos contra-razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0471/2009

2005.63.09.001744-7 - EVA DE FATIMA DIAS LOPES (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora integralmente a Decisão 14849/2009, informando em nome de qual advogado deverá ser expedida o oficio requisitorio de pequeno valor dos honorarios advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2005.63.09.005817-6 - LAERCIO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a expressa renúncia do autor dos

valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se oficio requisitório de pequeno valor no importe de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).Cumpra-se.Intime-se.

2005.63.09.006046-8 - MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO); DOUGLAS ROGÉRIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpram os Autores integralmente a Decisão 12458/2009, trazendo aos autos cópia do CPF e RG do co-autor DOUGLAS ROGERIO PEREIRA, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal,

para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeçam-se as requisições de pagamento. Intimem-se.

2005.63.09.007566-6 - LOURDES MORAIS JANUARIO (ADV. SP051552 - ARACI CARRASCO MARTINS e ADV.

SP138488 - ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA e ADV. SP141650 - ADRIANA MARTINS BENANTE e ADV.

SP159377 - CARINA MONTEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Exclua-se dos autos a procuração anexada e os advogados cadastrados, visto que sua juntada na atuação fase processual, atenta contra os principios deste Juizado Especial.Intime-se a parte, pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, ficando facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.Intime-se.

2006.63.09.000149-3 - OSVALDO MACHADO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA e ADV. SP199824 - LUCIANO DE

ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a curadora do autor,

MARIA MACHADO DOS SANTOS, CPF 084.973.268-90, RG 16.708.906-7, autorizada a proceder ao levantamento do

oficio requisitorio de pequeno valor expedido para o autor, de nº 2009140512, junto à Caixa Econômica Federal.Intimese.

2006.63.09.002173-0 - NINILLA GOMES SANCHES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Visto que

o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para

recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de eventual renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, após a regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Intime-se.

2006.63.09.003211-8 - DARCY PEREIRA (ADV. SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor a Decisão 12442/2009, no prazo de 10 (dez)

dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2006.63.09.003751-7 - APARECIDA DONIZETI LEANDRO EVANGELISTA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela

Secretaria, intime-se a Autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o oficio requisitório de

pequeno valor.Intime-se.

2007.63.09.000141-2 - JOÃO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o certificado pela Secretaria, oficie-

se ao Tribunal Regional solicitando as providências necessárias para cancelamento do oficio requisitório de pequeno valor

expedido de nº 200950125, face sua expedição ter ocorrido após o óbito do autor. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Cumpra-se, com urgência.

2007.63.09.002734-6 - TEREZINHA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e

ADV. SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Autora, para cumprimento da Decisão 14185/2009.Intime-se.

2007.63.09.008664-8 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Aguarde-se a juntada do CPF atualizado. Após, expeçaa-se o oficio requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.009103-6 - CLOTILDO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP253759 - TÂNIA APARECIDA FONSECA BISPO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela

Secretaria, esclareça a advogada da parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na procuração anexada e no cadastro de partes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo, deverá atualizar seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, em conformidade com os documentos atualizados, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.009758-0 - ELISABETE MATZAK (INCAPAZ) (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a Curadora da Autora, MARIA APARECIDA

GOMES MATZAK, CPF 027.615.548-33, RG 10.168.809, autorizada a proceder ao levantamento do oficio requisitório de

pequeno valor nº 20090140525, expedido em nome da Autora, já liberado para agendamento junto à Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.63.09.010646-5 - MANOEL MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao Autor, conforme requerido.Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0472/2009

2008.63.01.066663-5 - BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 17 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.004487-7 - LENILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido de redesignação da audiência tendo em

vista a desnecessidade da presença de advogado nos processos em tramitação no Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.63.09.005519-0 - CLEMENCIA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS

SANTOS CORRÊA); CASSIO FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 08 de FEVEREIRO de 2010 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001660-6 - IRAN ELIOTERIO DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 08 de FEVEREIRO de 2010 às 13:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade Intimem-se.

2009.63.09.002625-9 - LOURIVAL MACHADO SOARES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV.

 ${\tt SP193875}$ - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " ${\tt Tendo}$

em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003137-1 - ALDELCINA ROSA SOARES OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003175-9 - GERSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003179-6 - GERALDO DA SILVA COSTA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV. AC002146 -

DENER AMARAL BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a

manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003195-4 - SONIA MARIA DE BORTOLI MUNHAE (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retirese da

pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2009.63.09.003246-6 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003255-7 - ROMAO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003349-5 - ADOLFO SOLDA NETO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003409-8 - GABRIEL JOSE GLORIA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003467-0 - MARIA APARECIDA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA

CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 13:30 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003470-0 - RIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a necessidade de readequação da

agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 13:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003475-0 - MARIA ODETE DA CUNHA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 14:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003490-6 - ANTONIO ROBERTO GARCIA GOMES (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) $\mathbf v$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da

agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 15:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003499-2 - ROSILEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 15:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003500-5 - PACIFICO GOMES SAMPAIO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 16:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003501-7 - JUDISON RIBEIRO PRATES SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da

agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 16:15 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003502-9 - AMARA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista a necessidade de

readequação

da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 16:30

horas.Intimem-se.

2009.63.09.003523-6 - CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 08 de FEVEREIRO de 2010 às 13:15 horas.2. Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003530-3 - TOMOKO TAMURA OKADA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 08 de FEVEREIRO de 2010 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003607-1 - ROSA DE MORAIS DA SILVA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da

agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 07 de DEZEMBRO de 2009 para as 16:30 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003645-9 - MARIA NALICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu,

retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003656-3 - JOSE BASILIO DE SOUZA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003659-9 - MARCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP163966 - ADALBERTO APARECIDO ASSUNÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003668-0 - EDSON RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003695-2 - MIGUEL CORREIA FILHO (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003709 - 9 - JOSE TIBURCIO PEREIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e

ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003728-2 - SOLANGE FERREIRA AMANCIO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA

PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu,

retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003739-7 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DELMONDES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se

da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003837-7 - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.003929-1 - JOSE HUMBERTO EZIQUIEL (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004089-0 - NILDA DA SILVA CAVICHIA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004099-2 - JOSE GILBERTO VERONEZI BARBOZA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu.

retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentenca, após parecer do contador. Intimem-se.

 $2009.63.09.004146-7-ANDERSON\ DAO\ (ADV.\ SP180496-KELLY\ CRISTINA\ DE\ OLIVEIRA\ e\ ADV.\ SP183926-RELLY\ CRISTINA\ D'ADV.\ CRISTINA\ D'ADV$

OZANA RODRIGUES MACRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004157-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 17 de DEZEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004188-1 - LUCIANA MACEDO DE PAULA TOLEDO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se

da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004189-3 - MARIA DAS GRACAS SANTOS SCHETTINO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004205-8 - HAMILTON TOSHIMI NIWA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875

- MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004247-2 - MARCONDES LINS FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.004250-2 - ADENI RODRIGUES MACHADO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 25 de JANEIRO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de MARÇO de 2010 às 10:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso

de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível

a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004419-5 - LELUILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.005159-0 - EVA DOS ANJOS BRUM (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de

audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.006693-2 - MARCIO DA SILVA MARIANO (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 17 de DEZEMBRO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.007117-4 - AKIRA OKAMURA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 17 de DEZEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EMITIDA PELA JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIAN.31/2009

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro nos finais de semana e feriados do mês de DEZEMBRO de 2009, como segue:

Período Juiz Horário

dias 03, 05 e 06/12/2009 VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR das 09:00 às 12:00 horas

dias 12, 13 e 14/12/2009 LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA das 09:00 às 12:00 horas

dia 19/12/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

- II ESTABELECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.
- III AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos horários de expediente nos respectivos dias.
- IV DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:
- a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;
- b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,
- c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.
- V DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível

urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2009.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EMITIDA PELA JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIAN.32/2009

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e.

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro no período de Recesso, como segue:

Período Juiz Horário

de 20 a 23/12/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

de 24 a 28/12/2009 LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA das 09:00 às 12:00 horas

de 29/12/2009 a 02/01/2010 VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR das 09:00 às 12:00 horas

de 03 a 06/01/2010 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 09:00 às 12:00 horas

- II ESTABELECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.
- III AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos horários de expediente nos respectivos dias.
- IV DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:
- a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro,

Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;

- b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,
- c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.
- V DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível

urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2009.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 525/2009

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a "Semana Nacional de Conciliação", designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar

quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.11.005382-9 OTAVIANO DOS SANTOS CUNHA 09/12/2009 09:00:00

2008.63.11.005454-8 JOANA RODRIGUES TINOCO 09/12/2009 09:10:00

2008.63.11.001690-0 ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA 09/12/2009 09:20:00

2008.63.11.002846-0 VIRGINIA CELIA DOS SANTOS MELO 09/12/2009 09:30:00

2008.63.11.004872-0 MARIA DAS GRACAS COELHO SANTOS 09/12/2009 09:40:00

2009.63.11.003411-6 FRANCISCO DOS SANTOS 09/12/2009 09:50:00

2008.63.11.007575-8 ROGACIANO BRAZ DA SILVA 09/12/2009 10:00:00

2008.63.11.007078-5 ELISABETE DE SOUSA CARVALHO 09/12/2009 10:10:00

2008.63.11.007155-8 VANESSA DE SOUZA PONTES 09/12/2009 10:20:00

2008.63.11.008325-1 JOAO LUIZ ROSA 09/12/2009 10:30:00

2008.63.11.008624-0 SANDRA APARECIDA VICENTE LIMA 09/12/2009 10:40:00

2008.63.11.005434-2 SANDRA MARIA DA SILVA 09/12/2009 10:50:00

2008.63.11.006476-1 RAIMUNDA CURIOSO DA SILVA 09/12/2009 11:00:00

2008.63.11.007161-3 JOSEFA MARIA ANTONIO DE MEIRELES 09/12/2009 11:10:00

2008.63.11.007642-8 MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES 09/12/2009 11:20:00

2008.63.11.004954-1 SILVANEO NUNES MACHADO 09/12/2009 11:30:00

2008.63.11.004635-7 JOSEMAR SANTANA DOS SANTOS 09/12/2009 11:40:00

2009.63.11.001514-6 SERGIO DA SILVA RAMOS 09/12/2009 11:50:00

2008.63.11.004760-0 SANDRA DE SOUZA LIMA 09/12/2009 12:00:00

2008.63.11.005160-2 LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA 09/12/2009 13:30:00

2008.63.11.005664-8 ELIZETE SEARA PENHA ARAUJO 09/12/2009 13:40:00

2008.63.11.008406-1 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA 09/12/2009 13:50:00

2008.63.11.008321-4 ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO 09/12/2009 14:00:00

2008.63.11.006170-0 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS 09/12/2009 14:10:00

2009.63.11.004958-2 RONILTON CANGUSSU PEREIRA 09/12/2009 14:20:00

2009.63.11.003499-2 LUZIA DOMINGOS ALVES 09/12/2009 14:30:00

2007.63.11.011069-9 MANOEL DE JESUS DE ANDRADE COSTA 09/12/2009 14:40:00

2008.63.11.004080-0 VILSON NASCIMENTO DOS SANTOS 09/12/2009 14:50:00

2008.63.11.006864-0 ZILDA REZENDE MOREIRA 09/12/2009 15:00:00

2008.63.11.005119-5 LUIS CARLOS DA SILVA 09/12/2009 15:10:00

2008.63.11.004626-6 VILMA DOS SANTOS FERREIRA 09/12/2009 15:20:00

2008.63.11.007778-0

JOSE ANDRE MARTINS FILHO 09/12/2009 15:30:00

2008.63.11.005513-9 LUIZ CARMO CIRINO 09/12/2009 15:40:00

2008.63.11.006113-9 VANESSA CAVALCANTE DUARTE 09/12/2009 15:50:00

2007.63.11.004562-2 JOSE CARLOS DA SILVA 09/12/2009 16:00:00

2008.63.11.004903-6 RONALDO HENRIQUE ANGELONI 09/12/2009 16:10:00

2008.63.11.006404-9 JOSE NOGUEIRA 09/12/2009 16:20:00

2008.63.11.006934-5 EVALDO FERNANDES DE CASTRO 09/12/2009 16:30:00

2008.63.11.007066-9 PEDRINA BARBOSA LOPES 09/12/2009 16:40:00

2008.63.11.008212-0 JOAO FELICIANO DA SILVA 09/12/2009 16:50:00

2007.63.11.004562-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2007.63.11.011069-9 - MANOEL DE JESUS DE ANDRADE COSTA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.11.001690-0 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.11.002846-0 - VIRGINIA CELIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.11.004080-0 - VILSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.004626-6 - VILMA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.004635-7 - JOSEMAR SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.004760-0 - SANDRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.004872-0 - MARIA DAS GRACAS COELHO SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.004903-6 - RONALDO HENRIQUE ANGELONI (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.11.004954-1 - SILVANEO NUNES MACHADO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV.

 $\mbox{SP272953}$ - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS e ADV. $\mbox{SP42501}$ - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005119-5 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005160-2 - LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

 ${\rm SP148671}$ - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "."

2008.63.11.005382-9 - OTAVIANO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005434-2 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005454-8 - JOANA RODRIGUES TINOCO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005513-9 - LUIZ CARMO CIRINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.005664-8 - ELIZETE SEARA PENHA ARAUJO (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.006113-9 - VANESSA CAVALCANTE DUARTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.006170-0 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV.

 ${\tt SP188294}$ - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. ${\tt SP197979}$ - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.006404-9 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA

ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: ".'

2008.63.11.006476-1 - RAIMUNDA CURIOSO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.006864-0 - ZILDA REZENDE MOREIRA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.006934-5 - EVALDO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007066-9 - PEDRINA BARBOSA LOPES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO **NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007078-5 - ELISABETE DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO **GONÇALVES**

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007155-8 - VANESSA DE SOUZA PONTES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "."

2008.63.11.007161-3 - JOSEFA MARIA ANTONIO DE MEIRELES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007575-8 - ROGACIANO BRAZ DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007642-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.007778-0 - JOSE ANDRE MARTINS FILHO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.008212-0 - JOAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.008321-4 - ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO (ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.11.008325-1 - JOAO LUIZ ROSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.008406-1 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2008.63.11.008624-0 - SANDRA APARECIDA VICENTE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO **GONÇALVES**

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2009.63.11.001514-6 - SERGIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.63.11.003411-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2009.63.11.003499-2 - LUZIA DOMINGOS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "."

2009.63.11.004958-2 - RONILTON CANGUSSU PEREIRA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 526/2009

2005.63.11.005081-5 - MARCOS ANTONIO SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora logrou êxito em anular a r. sentença proferida por este Juízo, tendo sido proferido o seguinte voto pela E. Turma Recursal:

"I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto da sentença que declarou a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

II - VOTO

Concedo a gratuidade para a parte autora.

No mérito, o recurso não merece provimento.

Conforme se observa dos documentos que instruem a inicial, o pedido revisional deduzido nos presentes autos buscou amparo no resultado da ação trabalhista autuada sob o nº 200-2000, proposta na 4ª Vara do Trabalho de Cubatão-SP, em que o autor litigou contra a sociedade empresária Concessionária Ecovias dos Imigrantes S. A.

Ocorre, todavia, que, ao requerer o benefício em sede administrativa, o autor buscou o reconhecimento de verbas trabalhista que foram objeto de ação diversa (autos nº 809-91), distribuída para a mesma Vara do Trabalho, na qual o autor

litigou contra a sociedade empresária Triel Engenharia S. A. Não há, nos autos administrativos, qualquer referência à acão

trabalhista referida pelos documentos que instruem a inicial.

A sentença recorrida focou atenção nos documentos constantes dos autos administrativos e declarou a improcedência do pedido com base na análise desse material probatório (ação trabalhista correspondente aos autos nº 809-91). No entanto, deixou de apreciar o pedido tal como proposto na inicial (ação trabalhista correspondente aos autos nº 200-2000), o que corresponde a dizer que se tratou de julgado citra petita.

Ante o exposto, anulo de ofício a sentença e determino o retorno ao juízo de origem, a fim de que seja decidida a demanda efetiva, conforme foi indicada na fundamentação. Fica prejudicado o recurso".

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral dos autos do processo n. 809/91 e 200/2000 a fim de que seja dirimido o equívoco suscitado pela E. Turma e, se em termos, julgado o feito no tocante ao mérito.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo e remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com o parecer, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2005.63.11.010344-3 - LUCIANO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora logrou êxito em anular a r. sentença proferida por este Juízo, tendo sido proferido o seguinte voto pela E. Turma Recursal:

"I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto da sentença que declarou a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

II - VOTO

No caso dos autos, a parte autora postulou a revisão da renda de seu benefício, mediante a consideração dos salários-de-

contribuição efetivos (que teriam sido preteridos pelo INSS). A sentença, ao julgar improcedente o pedido, não deliberou

sobre essa postulação, limitando-se a acompanhar o parecer da Contadoria, segundo o qual o INSS calculou corretamente

a renda do benefício, mediante a utilização dos dados constantes do CNIS.

Em suma, não foi resolvida a divergência entre os (alegados) salários-de-contribuição efetivos (no período entre novembro

de 1997 e dezembro de 1998, pagos pelo empregador identificado na inicial) e aqueles constantes do CNIS (utilizados pelo

INSS).

Portanto, impõe-se a anulação da sentença, restando prejudicado o recurso que pedia a reforma do julgado.

Ante o exposto, anulo de ofício a sentença e determino o retorno ao juízo de origem, a fim de que seja decidida a demanda efetiva, tal como decorre da inicial. Fica prejudicado o recurso".

Considerando a divergência de salários de contribuição entre os apontados pelo autor e os constantes do CNIS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça se formulou pedido de revisão administrativa no tocante ao ponto vertido na petição inicial, comprovando documentalmente.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo e remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com o parecer, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.011485-1 - ANTONIO PEDRO DE OMENA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 29/09/09: Intime-se CEF para que dê integral cumprimento a sentença proferida

em 28/05/09, no prazo suplementar de cinco dias ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Intime-se.

2008.63.11.001862-3 - ALDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; IURI RODRIGUES SANTOS (REPRES. GENITORA)

(ADV.); ARIANE SANTOS RODRIGUES (ADV.):

Petição da parte autora anexada em 27/11/2009: Nada a decidir, tendo em vista a citação positiva da co-ré Ariane Santos

Rodrigues, em 27/11/2009, na Secretaria deste Juizado Especial Federal.

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para 22/01/2010 às 11:00 horas. Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2008.63.11.007701-9 - GINALDO SANTOS CONCEICAO (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN e ADV. SP264055 -

SUZY LIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/01/2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva das 02 testemunhas arroladas pela parte autora (LUIS CARLOS POLITANO e JOSÉ ANTONIO HUSSNI).

Intimem-se as partes e as testemunhas.

2009.63.11.001491-9 - CLAUSTON SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 22/10/09, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de dez dias, comprove o efetivo cumprimento da liminar concedida em 31/08/09, mantendo o benefício n.º

570.537.477-8, até ulterior determinação deste Juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão, bem como da petição de 22/10/09.

Intime-se.

2009.63.11.001954-1 - RANIEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 14h15min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.001956-5 - MANOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 14h30min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.002398-2 - SEVERINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 15h15min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.002827-0 - ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 06/10/09, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de dez dias, comprove o efetivo cumprimento da liminar concedida em 21/08/09, mantendo o benefício n.º

31/531.363.190-6, até ulterior determinação deste Juízo, independentemente de nova perícia médica administrativa, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.003747-6 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, designo perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 14h45min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.005430-9 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica cardiológica para o dia 18/12/2009, às 16hs, neste JEF.

Intimem-se com urgência.

 $2009.63.11.005894\mbox{-}7$ - AILTON MATOS DOS SANTOS (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES e ADV. SP109222 -

JOSE EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/01/2010 às 14 horas.

Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, a qual comparecerá independentemente de intimação.

Faculto à CEF a oitiva do gerente da Agência localizada na Avenida Rangel Pestana n. 82, Centro - Santos/SP. Intimem-se.

2009.63.11.006915-5 - EMERSON DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/01/2010 às 13 horas.

Faculto à CEF a apresentação das fitas de filmagem do Banco desde que devidamente editadas, bem como a oitiva do Gerente da Agência da CEF/OCIAN de nome Márcio.

Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Considerando que a testemunha é policial militar e que atualmente

encontra-se lotado em São Paulo, expeça-se ofício ao 18° Batalhão de Polícia Militar da cidade de São Paulo (Rua Chico

de Paula n. 224, Freguesia do Ó, São Paulo/Capital - CEP 02926-000) requisitando o policial militar JAIME VELOSO DAS

NEVES (RE 942.496-2).

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.007072-8 - SIVALDO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 02, 07/10/09 e 24/11/09. Tendo em vista o requerimento do autor de 07/10/09, defiro a oitiva da testemunha arrolada, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 16 horas. Sem prejuízo, intimese a

CEF a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral para oitiva do gerente da agência, Sr. Marcelo, no prazo cinco

dias, sob pena de preclusão da prova. Havendo necessidade de que a testemunha arrolada seja intimada por este Juízo,

deverá o banco requerer expressamente a expedição de mandado de intimação ou expedição de carta precatória. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.Intimem-

se as partes da audiência designada, o autor que deverá prestar depoimento pessoal, bem como a testemunha arrolada. Int

2009.63.11.007080-7 - MARIA DE LOURDES FERNANDES BENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia com cardiologista para o dia 18/12/2009, às 13:30min neste IEF.

Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007180-0 - MARINA LOPES IMPERIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Em sede da presente tutela objetiva-se a antecipação do próprio provimento final, sendo que há uma real execução antecipada. O primeiro requisito para que seja concedida tal antecipação é a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Os elementos trazidos aos autos pelo autor hão de ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a convicção de que existe boa probabilidade de sucesso. No presente caso, verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação reside no fato de que, apesar de o segurado falecido não ser mais segurado da Previdência Social na data do óbito, entendo ser aplicável à hipótese dos autos o art. 102 da Lei 8.213/91, visto que ele já

tinha adquirido o direito à aposentadoria por idade:

Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos. § 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.

Com efeito, para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei

8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e

completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 10 Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurado filiado antes de 24 de julho de 1991, que completou 65 anos em 1993. Por outro lado, enquanto esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social, foram recolhidas mais de 66 contribuições, conforme

consta no processo administrativo juntado aos autos na inicial.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que o mínimo exigido para 1993, quando completou 65 anos, era de 66 meses de carência.

Em suma, cabe asseverar que o ex-segurado completara todos os requisitos necessários para a aposentação antes do falecimento, o qual autoriza a aplicação do disposto no artigo 102, §2º, parte final da Lei 8.213/91, segundo o qual a pensão por morte será devida se o falecido segurado tiver preenchido os requisitos para a concessão de aposentadoria,

hipótese em que se encaixa o caso em apreço.

Logo, tinha o falecido direito adquirido à aposentadoria por idade, razão pela qual, em aplicação ao art. 102, § 3.º, da Lei

8.213/91, deve ser acolhido o pedido de antecipação da tutela, determinado ao réu a conceder a pensão por morte à autora.

Quanto ao perigo de dano, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se

aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Logo, concedo a antecipação da tutela, a fim de determinar ao INSS a concessão da pensão por morte em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo e ainda para solicitar

cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de

outras penalidades legais.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.007357-2 - MARIA REGINA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA

GHRAYEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 13:45, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007444-8 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia com cardiologista para o dia 18/12/2009, às 14hs, neste JEF. Intimem-se.

2009.63.11.007661-5 - MARIA LUSIA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, designo perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 15hs, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007933-1 - SABRINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, ás 15h45min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.008163-5 - MARIA SALETE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica para o dia 18/12/2009, às 16h15min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.008179-9 - ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 16:30min, neste JEF. Intimem-se com urgência.

2009.63.11.008241-0 - FABIANA ALBUQUERQUE ARAUJO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão aposta no autos, reagendo a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 17hs, neste JEF. Intimem-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0711/2009

2007.63.14.001962-5 - ANTONIO CARLOS DE SALLES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pretende o autor a revisão de seu benefício de

aposentadoria por invalidez, NB 1241630060, com retroação da DIB, alegando que estava totalmente incapacitado para as atividades laborais desde 31/05/2000, data de concessão do auxílio-doença. Apresentado o laudo pericial para esclarecimento da alegada incapacidade total, permanente e absoluta do autor durante o período em que recebeu auxílio-doença, de 31/05/2000 a 31/05/2002, a Senhora Perita apenas informou o atual estado de saúde do mesmo. Assim, intime-se a Senhora Perita, médica cardiologista, para que informe a este Juízo se de 31/05/2000 a 31/05/2002, ou seja, antes da troca valvar em janeiro de 2002, o autor estava incapacitado para as atividades laborais de forma permanente, total e absoluta. Prazo: dez dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação em dez dias e, então, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.002795-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Complementando o r. despacho proferido

em 05.10.2009, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora providencie o aditamento da inicial, fazendo incluir no pólo passivo da presente relação jurídica a Sr.ª Sônia Maria de Castro, haja vista a existência de interesse contraposto - desdobramento de benefício previdenciário. Após, com a emenda da inicial, expeça-se carta precatória, conforme determinado no r. despacho acima mencionado. Na inércia da parte autora, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.000875-9 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada ao presente

feito em 11.09.2009, pela Clínica de Olhos Rio Preto Ltda, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia das fichas clínicas, bem como de eventuais exames e documentos médicos existentes em seu nome junto à Clínica acima mencionada. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que reitere os termos do

ofício n.º 246-2009, expedido ao Hospital de Base de São José do Rio Preto-SP, solicitando documentos médicos. Anexados os documentos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após,

conclusos. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.002520-4 - VILSON DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para que as partes

apresentem manifestação acerca dos termos do Ofício n.º 11279/2009, anexado ao presente feito em 08/10/2009. Intimem-se.

2009.63.14.002524-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255172 - JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da manifestação anexada pela autarquia ré

em 19.10.2009, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à Santa Casa de São José do Rio Preto-SP, solicitando que seja enviado a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome da parte autora, Maria Aparecida da Silva, filha de Joaquim Teixeira da Silva e de Percília P. Silva,

nascida aos 21.02.1957, RG. 20.850.460 SSP/SP e CPF/MF 139.548.301-91. Com a anexação dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.002989-5 - DIOGO LOPES CABRERA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

2009.63.14.002989-5 - DIOGO LOPES CABRERA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SECURO SOCIAL. LNS S. (RREVID) : "Viotos. Dê se ciência às portos acordo de radiotribuicê

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Outrossim, ratifico o agendamento da perícia médica, na especialidade "Clínica Geral", realizada em 21.10.2009, às 08:40 horas, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Com a anexação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.14.003119-1 - LEONILDES AGORRETA ANTONIETTO (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 15

(quinze) dias para que a parte autora regularize o rol de testemunhas apresentados com a inicial, uma vez que foi

arrolado

número superior ao permitido, conforme estatuído no artigo 34, da Lei 9.099/95. Outrossim, alerto que, no caso de serem

arroladas testemunhas que residam em outra comarca ou subseção judiciária, caberá à parte autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas e independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada, ou, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.003678-4 - MANOEL EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003681-4 - IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003686-3 - CLARICE NEUZA CUESTA PEDRETTI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003689-9 - ANTONIO LONGO (ADV. SP279611 - MARCELO VILERA JORDÃO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de

certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003700-4 - MARIA DE LOURDES PIROTTA VERONA E OUTRO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE

MAURI); RAUL VERONA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "

Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista

a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003706-5 - ADENIR APARECIDA TELLINI DE ARAUJO (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO e ADV. SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de

pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003711-9 - NELSON DA COSTA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO

CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003719-3 - IDALINA ANA MIRANDA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimemse.

2009.63.14.003722-3 - RUBENS JOSE ALVES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimemse.

2009.63.14.003724-7 - MARGARIDA DIAS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE DE ANDRADE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NELSON

DE ANDRADE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SATURNINO DE ANDRADE(ADV.

SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA JOSE DE ANDRADE(ADV. SP140741-ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CONCEICAO APARECIDA DE ANDRADE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "

Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista

a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, verifico que a autora - Sra. MARGARIDA DIAS SILVEIRA, trata-se de pessoa com deficiência visual, conforme se denota

da documentação anexada à petição inicial. No entanto, é de se salientar que os princípios informadores dos Juizados Especiais, assim como o pedido de concessão de benefícios da assistência gratuita não isentam a parte à obediência aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Desse modo, a outorga de mandato deverá ser formalizada por instrumento público, em obediência ao disposto no art. 654, "caput", do Novo Código Civil. Isso

posto, regularize, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, anexando aos autos virtuais instrumento público outorgado ao procurador Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/SP 140.741. Uma vez sanada

tal pendência, venham ao autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003725-9 - RUBENS JOSE ALVES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista a certidão exarada nos

autos em 24/11/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este

Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena

configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.14.003741-7 - CONCEIÇÃO DA CRUZ GARCIA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Após a vinda do laudo pericial-médico tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela, bem com para aferição da necessidade de designação de audiência. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.003747-8 - APARECIDA FREDER SOARES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003751-0 - CELIA APARECIDA SAVIOLE BARTHOLOMEU (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO

IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003760-0 - NICOMEDES SIMAO MARQUES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Pretende a parte autora a concessão de

benefício previdenciário. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for.

este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.14.003761-2 - MARCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e

ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a

anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a

fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo. Intime-se.

2009.63.14.003762-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e

ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS): "Tendo em vista o constante da certidão exarada em 27/11/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência

- coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste

claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito.

e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003763-6 - ADHEMAR PIVA FIORAVANTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Pretende a parte autora a concessão de

benefício previdenciário. Inicialmente, conforme certidão exarada nos autos em 25/11/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação aos processo ali indicado. Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da

necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a

respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intimemse.

2009.63.14.003764-8 - HENRIQUE DE JESUS MANCINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0712/2009

2007.63.14.001802-5 - NILVA OLIVIERI PANCA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552

- ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que providencie

a juntada dos extratos necessários ao prosseguimento do presente feito, conta-poupança n.º 013-60.182-8 (agência 0299).

no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.63.14.003324-5 - ANTONIO CASONI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 14/01/2010, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008.

deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão

em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.002851-5 - BENEDITO ANSELMO (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que no próximo dia 14 de dezembro não haverá expediente na Justiça Federal e, portanto, neste Juizado Especial, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.°, da

Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se. 2008.63.14.004406-5 - SILVANO MAZUCHI (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que no próximo dia 14 de dezembro não haverá expediente na Justiça Federal e, portanto, neste Juizado Especial, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 15 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.°, da

Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se. 2009.63.14.000509-0 - SEBASTIANA DE LOURDES VENANCIO MAROSTEGA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE

LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em

vista que no próximo dia 14 de dezembro não haverá expediente na Justiça Federal e, portanto, neste Juizado Especial, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.°, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000510-6 - JOAQUIM DOMINGUES GONCALVES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que no próximo dia 14 de

dezembro não haverá expediente na Justiça Federal e, portanto, neste Juizado Especial, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.°, da Portaria n.° 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.003047-2 - CLAURENICE DA FATIMA NEVES PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexada em 30/11/2009, no qual foi juntado novo indeferimento administrativo, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Outrossim, designo o dia 09/12/2009, às 09:40 horas, para realização de perícia, especialidade clínica médica, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003095-2 - ANDREIA CAETANO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP243441 - ELIETE DA SILVA LIMA);

JACKELINE STEFANI MEDEIROS CARDOSO(ADV. SP243441-ELIETE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por Andréia Caetano de Medeiros e Jackeline

Stéfani Medeiros Cardoso, esta última menor impúbere, representada pela primeira, em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS e de Maria Pedrosa Feitosa Medeiros, objetivando o cancelamento de desdobramento efetuado sobre benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto,

demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se. 2009.63.14.003217-1 - DOROTIDES DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

Dorotides dos Santos Nogueira em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela

antecipada. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade.

da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e

interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo

273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Intimem-

se.

2009.63.14.003381-3 - EUCLIDES FURLAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, entendo como caracterizada a coisa julgada, no que concerne ao pedido de aplicação do IRSM, em razão de ação proposta anteriormente pela parte autora em outro juízo (Processo: 2004.61.84.104032-7), com identidade de partes, pedido e causa de pedir, cujo transito em julgado se deu em 20/08/2004. Quanto aos demais pedidos, determino o regular

prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.003434-9 - DULFINA GONÇALVES GIL (ADV. SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por Dulfina Gonçalves Gil em

face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo

203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexiste prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento. Pois bem, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do

CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que

nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003507-0 - JEFFERSON RODRIGUES DANTE NERIS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Jefferson

Rodrigues Dante Neris, menor impúbere, representado por sua genitora, Lourdes Dante, em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar

procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.003508-1 - DORVALINO ZANELLA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, entendo como caracterizada a coisa julgada, no que concerne ao pedido de aplicação do IRSM, em razão de ação proposta anteriormente pela parte autora em outro juízo (Processo: 2003.61.84.100774-5), com identidade de partes, pedido e causa de pedir, cujo transito em julgado se deu em 28/04/2004. Quanto aos demais pedidos, determino o regular

prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.

2009.63.14.003514-7 - CELIA MADALENA BIAZOTO (ADV. SP287231 - RICARDO STUCHI MARCOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por Célia Madalena Biazoto

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Inicialmente, tendo em

vista o teor da certidão anexada pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexiste prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento. Pois bem, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade.

da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir

a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, designo o dia 26.05.2010, às 13:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Quanto às testemunhas arroladas, todas residentes em circunscrição diversa, ou seja, na cidade de Tabapuã-SP (Vara Distrital), não se mostra razoável que as mesmas tenham que arcar com as despesas decorrentes do deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem, salvo se por iniciativa própria deixem de exercer tal prerrogativa objetivando

colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC). Assim, caberá à parte autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas arroladas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, para serem inquiridas na audiência acima designada, ou, não sendo possível, requerer, na audiência, a expedição de precatória. Cite-se e intimem-

se.

2009.63.14.003532-9 - LUCIANO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE

CASTRO

ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos. Trata-se de ação proposta por Luciano dos Santos Moreira em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal

e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentenca. Intime-se.

2009.63.14.003606-1 - MARIA HELIANA BARBOSA COSTA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Maria

Heliana Barbosa Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo,

a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se

esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se. 2009.63.14.003699-1 - MYRNA STAUFACKAR DE MORAES (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Myrna

Staufackar de Moraes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a declaração de inexigibilidade

de débito, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo,

a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se

esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se. 2009.63.14.003708-9 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por Francisco Pedro

dos Santos em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia,

também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do

CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003736-3 - JOAQUIM ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP288125 - AMILCAR JUNIOR APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

Joaquim Andrade de Freitas em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício

assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitouse a

indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos

e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o

rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os

requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada,

pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003785-5 - GERALDO GOMES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Vistos. Dê-se ciência às partes da vinda dos presentes autos, oriundos da 2ª Vara Cível de Catanduva, em virtude de incompetência daquele r. juízo. Recebo a inicial. Cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.14.003786-7 - TELMO TADEU PINTO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Telmo Tadeu Pinto em

face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo

203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justica

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003790-9 - NEUZA CALIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de

pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003791-0 - VITORIA NEUZA LIZIERI MACHADO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003809-4 - EDINEI TEREZINHA PAVARINA ALUISIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia da cédula de identidade e do CPF, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, designe-se perícia na área de Ortopedia. Intimem-se. 2009.63.14.003810-0 - VALDERINA LUCIA FRAGA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia da cédula de identidade e do CPF, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, designe-se perícia na área de Ortopedia. Intimem-se. 2009.63.14.003811-2 - GERALDA FERREIRA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO

LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta

por Geralda Ferreira de Carvalho e Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão

do benefício previdenciário de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não

demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, tendo em vista a idade avançada da parte autora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 26/01/2010, às 13:00 horas, neste Juízo, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.°, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0210/2009

2008.63.16.002091-1 - FERNANDO GONCALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV.

 ${\bf SP219479 - ALEXANDRE\ PEDROSO\ NUNES)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.}$

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007272/2009

"Vistos.

Considerando as informações acerca do cancelamento do ofício requisitório nº 2009000506R, anteriormente expedido para reembolso das despesas depreendidas com o pagamento da(s) perícia(s) realizada(s) no presente processo virtual, constantes do ofício 13362/2009-UFEP-P-TRF3ªR, da Subsecretaria dos feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, expeça a Secretaria outra Requisição de Pequeno Valor-RPV, desta vez em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), corrigido monetariamente para 01.11.2009.

Desnecessária a intimação das partes, haja vista tratar-se de procedimento não diretamente relacionado a elas. Cumpra-se."

2009.63.16.001743-6 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006857/2009

"Vistos.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Ouesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação ou à alegada redução de incapacidade?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Médica referentes ao pedido sucessivo de auxílio-acidente:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma sequela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou "acidente

de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 04) A sequela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os

órgãos

afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma sequela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001754-0 - DANIEL LOURO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006888/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001759 - 0 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701

- ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6316006866/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/12/2009, às

15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Ouais

os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

PORTARIA N° 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

- Art. 1° Redesignar, a pedido, a segunda parcela das férias do servidor Fábio Antunez Spegiorin, RF 6043, Supervisor Administrativo (FC-05), referente ao exercício 2009, anteriormente marcadas para 12/01/2010 a 22/01/2010 para **05/04/2010** a **15/04/2010**.
- Art. 2° Redesignar, a pedido, a primeira e segunda parcelas das férias do servidor mencionado no art. 1° , referente ao exercício 2010, anteriormente marcadas para 12/07/2010 a 21/07/2010, 10/01/2011 a 19/01/2011 e 12/07/2011 a 21/07/2011 para 16/04/2010 a 05/05/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2011.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 23 de novembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA N° 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a participação dos servidores Luciana Serrante Santos Branco, Fábio Antunez Spegiorin, Alexandre Gonçalves e Edilson Alves dos Santos no curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance", **nos dias 26 e 27/11/2009,** a ser realizado na Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Ana Francisca Grassi Trementócio de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 5363, para substituir a

servidora Luciana Serrante Santos Branco, Analista Judiciário, RF 5193, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo

e Distribuição, nos dias supramencionados.

Art. 2° - Designar o servidor Alfredo Matias, Técnico Judiciário, RF 5404, para substituir o servidor Fábio Antunez Spegiorin,

Técnico Judiciário, Supervisor de Apoio Administrativo (FC-05), nos dias supramencionados.

Art. 3° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, Auxiliar Especializado (FC-02), RF 5196, para

substituir o servidor Alexandre Gonçalves, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), RF 5284

nos dias supramencionados.

Art. 4° - Designar a servidora Erina Nakahara Nojimoto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 6361, para substituir o servidor Edilson Alves de Souza, Analista Judiciário Contador, Supervisor da Seção de Perícias e Cálculos Judiciais (FC-05), nos dias supramencionados.

Art. 5° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 23 de novembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto

Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA N° 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 02/12/2009

CONSIDERANDO o pedido de licença médica de 15 dias, contados a partir de 03/11/2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficiala de Gabinete;

CONSIDERANDO o pedido de licença médica de 15 dias, contados a partir de 18/11/2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficiala de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine

Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 03/11/2009 a 02/12/2009, em razão de afastamento decorrente de licença médica.

Art. 2° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 25 de novembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA N° 36, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 03/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina e uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Lins;

CONSIDERANDO o comum acordo entre as analistas executantes de mandados das Subseções Judiciárias de Andradina e Lins em relação ao atendimento do plantão judicial para o período de 19.12.2009 a 06.01.2010;

CONSIDERANDO o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1° - Estabelecer que, no período de 19.12.2009 a 06.01.2010, o plantão judiciário será realizado no horário das 09h00 às 12h00, no Fórum Sinval Antunes de Souza, localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n° 1451, Andradina - SP.

Art. 2º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
19.12.2009	- Alexandre Gonçalves
	- Erina Nakahara Nojimoto
20.12.2009 21.12.2009	- Alexandre Gonçalves
	- Erina Nakahara Nojimoto - Marcia Terumi No Mungo
	- Marcia Terumi No Mungo
	- Erina Nakahara Nojimoto
22.12.2009	- Luciana Serrante Santos Branco
	- Erina Nakahara Nojimoto
23.12.2009	- Marcia Terumi No Mungo
	- Erina Nakahara Nojimoto
24.12.2009	- Luciana Serrante Santos Branco
	Erina Nakahara Najimeta
25.12.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Fábio Antunez Spegiorin
	Tuoto I munici Spogiorini
	- Erina Nakahara Nojimoto
26.12.2009	- Renata Caetano da Silveira
	- Erina Nakahara Nojimoto
27.12.2009	- Renata Caetano da Silveira
	- Erina Nakahara Nojimoto
28.12.2009	- Marcia Terumi No Mungo
	A
29.12.2009	- Ana Íris Lobrigati - Alfredo Matias
	1 mrede Manda
	- Ana Íris Lobrigati
30.12.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Ana Íris Lobrigati
31.12.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Ana Íris Lobrigati
01.01.2010	- Fábio Antunez Spegiorin
	- Ana Íris Lobrigati
02.01.2010 03.01.2010	- Fábio Antunez Spegiorin
	2 2
	- Ana Íris Lobrigati
	- Alfredo Matias
	- Ana Íris Lobrigati
04.01.2010	- Alfredo Matias
	- Erina Nakahara Nojimoto
05.01.2010	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
	Fring Nakahara Najimata
06.01.2010	- Erina Nakahara Nojimoto - Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

- Art. 3º Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo Analista Judiciário Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, devendo referida servidora plantonista ficar de prontidão.
- Art. 4º Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.
- Art. 5° Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 27 de novembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício

do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 229 /2009

2006.63.17.000527-2 - FRANCISCO MANOEL CELESTINO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista a homologação do

pedido de desistência requerido pela parte autora em sede recursal, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2006.63.17.001792-4 - NORMA DA CONCEICAO CHAVES COSTA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o INSS para manifestação quanto ao

pedido de habilitação. Prazo 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.63.17.001724-2 - JOSE ILARIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante da longa data de distribuição do feito, antecipo a pauta-

extra para o dia 09/12/09, dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.17.003989-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intimem-se as partes para

requererem o que de direito, em relação ao comprovante de depósito judicial juntado aos presentes autos. Prazo: 10 (dez)

dias. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.004251-0 - ERACLIDES MARIA HIETZGE (ADV. SP251645 - MARIANE HIETZGE NAHUR DOBROVOLSKNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

"Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem

conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.006081-0 - ZULMIRA MORAES SILVA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Diante da impossibilidade de intimação da

testemunha arrolada pela parte autora, no endereço declinado na inicial, conforme certidão expedida pela Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se.

2007.63.17.007963-6 - MOACIR LOPES DE ANDRADE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do requerimento formulado

pela parte autora na petição datada de 06/11/2009, determino a expedição de ofício à comarca de Paraíso do Tocantins - TO, para que informe a este juízo acerca da designação de audiência nos autos da Carta Precatória nº 2009.0007.1052-5. Reconsidero a decisão anteriormente proferida, e designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 20/04/2010, às 18:15 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.17.008349-4 - VERA LUCIA KRAUSS E OUTRO (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA); GENY

MARQUES INSUELA(ADV. SP222542-HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração

do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.008535-1 - ISRAEL FERREIRA VIDAL (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Proceda-se a citação do INSS, com prazo de 30 dias para apresentação de contestação. Após tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2007.63.17.008568-5 - BIANCA APARECIDA FERNANDES TERESSAM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA

SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o trânsito em julgado da

r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 4.308,66, atualizado até fevereiro de 2008, em atenção ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

 $2007.63.17.008651-3-JOSE\ FERREIRA\ PINTO\ (ADV.\ SP188223-SIBELE\ WALKIRIA\ LOPES\ e\ ADV.\ SP212718$

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105): "Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação dos extratos pela parte autora, requeridos através da petição de 25.08.2009. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no sistema. Intime-se

2007.63.17.008656-2 - JOACIR ANTONIO LOCATELLI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718

- CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105): Tendo em vista a petição de impugnação da parte autora (P.28.28.2009.pdf), encaminhem-se os presentes autos à Contadoria, para elaboração de parecer. Após tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se

2007.63.17.008695-1 - MARIA MISSAYO MURAKI (ADV. SP110701 - GILSON GIL GODOY e ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB

SP 008105): Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,

voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.001212-1 - MARIA MENEZES DE CAMPOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e

os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 1.468,22, para fevereiro de 2008, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados,

no montante de R\$ 867,73, atualizado até março de 2008, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n°. 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.17.001251-0 - SHIRLEY RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do parecer contábil, intime-se o INSS para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o benefício originário do benefício da parte autora, SHIRLEY RODRIGUES, NB 21/078.799.887-7. Com a vinda das informações, remetam-se os autos novamente à contadoria para elaboração dos cálculos. Int.

2008.63.17.001509-2 - ELISEU DOS SANTOS CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Considerando a certidão retro e que até o momento não houve

resposta ao ofício expedido, proceda a Secretaria a expedição de novo ofício em cumprimento à decisão proferida em 08/10/2009. Int.

2008.63.17.001611-4 - JOSE ARTHUR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Defiro prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2008.63.17.001976-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a CEF para

manifestar-se quanto à petição da autora (P20.02.2009.pdf). Em caso de concordância da CEF, quanto ao requerido pela parte autora, fica o réu intimado a cumprir a sentença já transitada em julgado, no prazo ali determinado. Intime-se

2008.63.17.002458-5 - TEREZINHA DE FREITAS CORREA (ADV. SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) $_{\mathbf{X}}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante da inércia da parte autora quanto à regularização do pólo ativo, certifique-se o trânsito em julgado nos autos e dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.002931-5 - SONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Portanto, não dispondo o réu de

qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença. Dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.002955-8 - IRACI PERES DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):" Desta feita, não é cabível a revisão do benefício da

parte autora pela aplicação do índice da ORTN/OTN. Verificado, portanto, o exaurimento da fase executória nos presentes autos, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema. Int.

2008.63.17.002957-1 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a

parte autora

para que regularize o pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em igual prazo, intime-se a ré para que

informe se os cálculos apresentados na sua petição de 10/12/2008, se referem aos autos Ricardo Cester dos Santos. Com a vinda das manifestações, tornem conclusos.

2008.63.17.003050-0 - VITAUTAS MACCVICIUS E OUTRO (ADV. SP262946 - ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS

NETO); CLOVIS MACEVICIUS(ADV. SP262946-ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a parte autora para ciência da

petição da CEF, de 23/10/2009, em resposta à petição de 19/6/2009. Cumpra-se a decisão de 15/5/2009. Intime-se. Remeta-se.

2008.63.17.003087-1 - FELIPE LOURENCO DA COSTA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante das informações prestadas pelo INSS, remetam-se os

autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Após, venham conclusos para deliberação.

2008.63.17.003315-0 - MARIA GUIMARAES SOUZA LERYA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do parecer contábil, intime-se o INSS para

esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o benefício originário do benefício da parte autora, MARIA GUIMARAES

SOUZA LERYA, NB 21/060.248.060-4. Com a vinda das informações, remetam-se os autos novamente à contadoria para

elaboração dos cálculos. Int.

2008.63.17.003774-9 - CLOVIS DE CAMPOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se mais uma vez a parte autora para

apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de recolhimento do valor da condenação imposta, nos termos da sentença. No silêncio, conclusos para extinção, comunicando-se à União Federal (Fazenda Nacional), para o que couber.

2008.63.17.004362-2 - CLAUNICE PEREIRA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte

autora, o qual deverá ser deduzido em sede recursal.

2008.63.17.004702-0 - NELSON LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intimada para cumprimento da

sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002. Assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, reputo que não há valores a receber referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos ou comprovantes de lançamentos na conta

vinculada do FGTS, nos termos da petição da CEF (P.24.08.2009.pdf). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para

deliberação.

2008.63.17.005202-7 - FERNANDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o INSS para que, no

prazo de 10 (dez) dias, efetue a correção no valor da RMA, do benefício implantado à parte autora, nos termos da sentença proferida nos presentes autos virtuais, devendo informar a este Juizo. Intime-se ainda a parte autora, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2°, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.006160-0 - CARMOSINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do histórico de créditos anexado aos autos.

verifica-se que o valor relativo à competência de abril de 2009 já está à disposição da parte autora, com validade até 31/12/2009, data final para levantamento. Sendo assim, aguarde-se o pagamento dos atrasados, conforme requisitório de pequeno valor expedido. Int.

2008.63.17.006205-7 - DERNIVAL JOSE DE SENA E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); RAIMUNDA

CAVALCANTE DE SENA(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Manifeste-se a parte autora, ante a definição de novo patrono neste momento

processual, sobre o interesse na continuidade do recurso interposto anteriormente, arquivo P16.01.2009.PDF. Prazo de 10

(dez) dias. Intime-se.

2008.63.17.006363-3 - JOSÉ MANOEL CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO; BANCO DO BRASIL S/A: "Intimem-se os réus para cumprimento da sentença já transitada

em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos o depósito em favor da parte autora. Com o cumprimento,

tornem os autos conclusos.

2008.63.17.007260-9 - ALMIRO JOSE PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Turma

Recursal.

2008.63.17.007348-1 - EDUARDO CARDIN DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Indefiro o requerimento da parte autora, tendo em vista que a

presente ação trata de atualização de FGTS com o respectivo crédito dos expurgos inflacionários na conta vinculada da parte autora. Qualquer levantamento está sujeito aos termos da legislação vigente do FGTS, inclusive tendo a autora manifestado sua concordância quanto à proposta de acordo ofertada pela CEF. Intimem-se. Após dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007444-8 - MARCO ANTONIO MARTINS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para que proceda à regularização

do cadastro do autor da presente ação. Ad cautelam, intime-se a ré para que informe se os cálculos apresentados na sua petição de 02/10/2009 se referem à autora Ana Cristina de Melo. Prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda da manifestação, se

em termos, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, proceda-se à baixa no Sistema. Intimem-se.

2008.63.17.008342-5 - MARCOS ARANDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105): "Diante da sentença proferida em 27/11/2008, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, indefiro o pedido

de remessa dos autos ao órgão competente. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008959-2 - RUBENS STOPPA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos

Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a

parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.009026-0 - TERUKO KATAYOSE E OUTRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE);

LIDIA KATAYOSE MURAKAMI(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a CEF para que cumpra in totum a

decisão de 28/9/2009, uma vez que acostou somente o comprovante de depósito judicial em 13/11/2009, pendente de apresentação os extratos e a memória de cálculo. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa

por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.009326-1 - APARECIDO TRIVELIN (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): "Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2008.63.17.009327-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2008.63.17.009328-5 - TODI SHIMURA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

"Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2008.63.17.009336-4 - YURIKO SAKIHARA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a parte autora do ofício de levantamento

expedido em 08/06/09, ressaltando-se que o levantamento de valores deverá ser feito nos termos do Provimento da COGE

80/07.

2008.63.17.009451-4 - LUIZ CARLOS SCHAION E OUTROS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); ELAINE CRISTINA SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); FERNANDO SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO

SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a

CEF para que se manifeste sobre a petição da parte autora de 29/10/2009, em que aponta a pendência de cálculo e depósito referentes à conta-poupança nº 0344.013.99022138-6, quanto aos meses de janeiro e fevereiro de 1991, conforme extratos acostados aos autos na inicial, com a correspondente complementação do depósito, se for o caso. Prazo de dez (10) dias. Fica desde já deferido o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso, o qual deverá ser

efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Com a manifestação da CEF, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009585-3 - JAYRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando que o substabelecimento, anexado

com o recurso de sentença do autor, foi outorgado sem reserva de poderes, reconsidero a decisão proferida em 28/10/2009. Proceda a Secretaria a alteração do nome do patrono da autora no Sistema. Considero tempestivo o preparo juntado pelo autor em 01/10/2009. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2°, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000128-0 - ADELINA DE SA GARCIA (ADV. SP074459 - SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Proceda a Secretaria as alterações da representação processual, conforme requeridas em petição de 28/8/2009. Indefiro a impugnação apresentada por extemporânea, com prazo extrapolado em mais de cinqüenta e dois dias. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.17.000133-4 - JOSE PAULO SANCHES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): "Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2009.63.17.000270-3 - JOAQUIM ALBERTO REZENDE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a CEF a fim de que

cumpra a sentença anteriormente proferida em relação as contas-poupança nº 00005082-0, 00006308-5 e 00010864-0, conforme extratos acostados pela parte autora em petição de 10/6/2009, instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.000342-2 - ALBERTINA DA SILVA POVOA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a ré para cumprimento

da sentença transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias, consoante os extratos acostados pela parte autora em petição de 16/7/2009, comprovando a existência da(s) conta(s)-poupança informada (s), instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a

impossibilidade de fazê-lo. No silêncio, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.000453-0 - EURICO DE FARIA MONTEIRO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a parte autora do ofício de levantamento expedido em 08/06/09, ressaltando-se que o levantamento de valores deverá ser feito nos termos do Provimento da COGE 80/07.

2009.63.17.000485-2 - JURACI NOBUKO TAKATU RIBEIRO (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ e ADV. SP240840

- LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

"Indefiro o requerimento da parte autora, conforme petição de 25/8/2009, uma vez que a manifestação se limita a demonstrar a irresignação com a informação da ré. Conforme constou expressamente na sentença proferida, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Resta, portanto, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000561-3 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Compulsando os autos verifico que, em que

pese a CEF tenha-se equivocado ao referir-se, em petição de 06/7/2009, ao CPF da parte autora, a pesquisa acostada à petição foi realizada no CPF correto, sob número 124.153.608-21. Indefiro o requerido pela parte autora, em petição de 26/8/2009, uma vez que refere apenas ao erro de digitação acima aclarado. Mantenho a decisão anteriormente proferida. Dê-se baixa no sistema.Intime-se.

2009.63.17.000569-8 - LORETO FINO NETTO E OUTROS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA); APARECIDA FINO(ADV. SP270186-ANTONIO JOAQUIM FERREIRA); DANTE BRAS FINO(ADV. SP270186-ANTONIO

JOAQUIM FERREIRA); MARIA VIRGINIA DE ABREU(ADV. SP270186-ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Verifico que a Ré não cumpriu

corretamente o julgado, uma vez que não há na sentença a limitação referida. Assim, intime-se a Ré para o integral cumprimento da sentença, efetuando o depósito do valor integral dos atrasados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial. Sem prejuízo, autorizo o levantamento do depósito judicial do valor

incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Intime-se.

2009.63.17.000997-7 - LUIZ BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do parecer da contadoria de 10/11/2009, intimemse as

partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV, com os valores corrigidos. Int.

2009.63.17.001050-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, a

realizar-se no dia 10/02/2010, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno a pauta extra para o dia 12/04/2010, dispensada a presença das partes.Intime-se.

2009.63.17.001094-3 - MARCIA FONSECA VAZ (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Defiro a habilitação da Sra. BENEDICTA FONSECA VAZ. CPF n.º

285.376.688-85. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias e execute-se a análise de nova prevenção eletrônica. Aguarde-se a pauta extra designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.001203-4 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante da petição de 12/11/2009, nomeio como curadora para a

causa a Sra. Josefa Lima de Lins, CPF nº. 732.283.974-91, mãe do autor, José Pedro de Souza. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Aguarde-se a pauta extra designada, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.001314-2 - ADEMIR DE OLIVEIRA CERMINARO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o alegado nos embargos, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, a fim de que elabore parecer considerando as contribuições nas competências de julho a dezembro de 1981 e de janeiro a agosto de 1982, conforme comprovantes que acompanham a inicial. Após, venham conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração.

2009.63.17.001544-8 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada

em julgado, no prazo de 10(dez) dias, consoante os extratos acostados pela parte autora, comprovando a existência da(s) conta(s)-poupança informada (s), instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No silêncio, tornem os autos

conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.001546-1 - CLENIO BONFIM DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença

transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias, consoante os extratos acostados pela parte autora, comprovando a existência de conta-poupança na agência 2075, instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No silêncio,

tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.001587-4 - EUDES DOMINIDRELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado.

no prazo de 10(dez) dias, consoante a conta-poupança informada pela parte autora, instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No silêncio, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.001670-2 - SYDNEY MARANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada

em julgado, no prazo de 10(dez) dias, consoante as contas-poupança informadas pela parte autora, instruindo os presentes

autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No silêncio, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.001762-7 - JOSE HORACIO MONTESSO (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a ré para cumprimento

da sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, em relação à conta poupança nº consoante as contas-poupança 1651.013.00131567-0, instruindo os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No silêncio, tornem os autos

conclusos para adoção das medidas cabíveis.

2009.63.17.001962-4 - MARIO OLIVEIRA MENDES (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da proximidade da data designada para realização de audiência, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença.

2009.63.17.002478-4 - ONORAIDIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU): "Considerando a manifestação do autor e em complemento à decisão anterior, oficie-se o Hospital do Comando da

Aeronáutica, solicitando cópia do prontuário médico do falecido Wagner Freitas de Jesus e do prontuário médico de incapacidade do autor, bem como forneça a declaração de dependentes firmada pelo "de cujus". Int.

2009.63.17.002650-1 - EDSON DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia social, a ser realizada no domicílio

da autora, para o dia 26/01/2010 às 13:30h. Em consequência, redesigno pauta extra para o dia 05/04/2010, sendo dispensada a presença das partes. Proceda a Secretaria a alteração do assunto dos presentes autos para BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - DEFICIENTE, executando-se nova prevenção. Intimem-se as partes, bem como o MPF.

2009.63.17.002781-5 - ELIZANGELA APARECIDA LOPES (ADV. SP224776 - JONATHAS LISSE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Acolho a alegação da Ré, uma vez que em

se tratando de sentença proferida no "Sistema de Lotes" a execução limita-se ao pedido constante da petição inicial e ao quanto decidido. Assim, diante da ocorrência da prescrição, não há valores a serem executados. Intimem-se as partes. Decorridos 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.002969-1 - CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANTONIO PEREIRA DOS

SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Defiro o

levantamento do depósito judicial pela representante da parte autora, Diná dos Santos Oliveira, portadora do RG nº 14.917.087-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 079.990.528-33, conforme requerido em 31/8/2009. O levantamento deverá ser

efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se a baixa

no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.003275-6 - MARIA ISABEL CESAR (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Devido ao

eauívoco no

cadastro eletrônico, na distribuição da presente ação, deixou de figurar no polo ativo o co-autor Américo Rodrigues

devidamente qualificado na inicial. Por esta razão, determino à Secretaria que proceda ao cadastramento do co-autor

presentes autos virtuais, executando-se nova prevenção. Intime-se a CEF para que proceda ao cumprimento da sentença já transitada em julgado em relação ao co-autor Américo. Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF (p.06.11.09.pdf), informando o cumprimento da sentenca em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. A CEF, em petição de 05/11/2009, requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, conforme Decreto 99.694/90, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem

resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora. Defiro na prorrogação por 30 (trinta) dias. Intime-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2009.63.17.003388-8 - ESPOLIO DE DJALMA PINHEIRO (ADV. SP251526 - CARLOS EDUARDO FAVA) X

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Regularize a parte autora o pólo

ativo da presente ação, indicando os herdeiros necessários, bem como providencie a juntada dos documentos necessários

para comprovação de legitimidade de parte, inclusive certidão de óbito, se o caso. Saliento que nova insuficiência de documentos não será tolerada por esse Juízo. Prazo:10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.17.003616-6 - MARCO ANTONIO SEREZINO NAJDEK (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando a manifestação do INSS

anexo "e-mail inss.rtf", declaro como válida a citação realizada em 03/06/2009. Proceda a Secretaria a exclusão dos anexos "mandado.doc" e "certidão mandado.doc", respectivamente de 09/10/2009 e 15/10/2009, bem como a alteração da data de citação. Após, prossiga-se com o processamento do feito.

2009.63.17.003684-1 - ANTONIA MARIA DE LOURDES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova

perícia médica com especialista em neurologista, a realizar-se no dia 05/03/2010, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno a pauta extra para o dia 10/05/2010, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.003826-6 - ESTER ANDREOLLI (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Reconsidero a decisão anterior, tendo em vista que o laudo pericial acostado aos autos somente faz menção ao acidente ocorrido em junho de 2009, não tendo sido analisadas as demais patologias alegadas na inicial. Desta feita, intime-se o perito judicial para, após nova análise dos documentos médicos acostados à inicial e à petição de 05/08/2009, apresentar laudo pericial complementar a respeito do quadro clínico da parte autora, bem como responder novamente aos quesitos formulados pelas partes e por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial complementar até 5 (cinco) dias antes da data designada para

pauta-extra. Int.

2009.63.17.003961-1 - LUZIA NOGUEIRA FRIAS (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA **ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Indefiro o requerimento da parte

conforme petição de 11/9/2009, por falta de amparo legal. Considerando que a manifestação da parte limita-se a sua irresignação com a informação prestada pela ré, consoante extratos acostados aos autos, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.004116-2 - LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA (ADV. SP245977 - ALESSANDRA APARECIDA **PINHEIRO**

PEREIRA e ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Intime-se pela última vez a parte autora para cumprimento da decisão anterior, no tocante à regularização

da

representação processual, uma vez que a advogada que assina a petição inicial, Dra. Luciana Souza Santos, OAB/SP 89.950, não consta do instrumento de mandato carreado à inicial, bem como informe o número correto de sua OAB. Ademais, verifica-se que a procuração constante dos autos foi outorgada diretamente pela representante da autora, Sra. Sônia Grande de Lima, e não pela autora, Lílian Ellen Grande de Lima, ocorrendo o mesmo com a declaração de pobreza

acostada aos autos, de modo que deverá a parte autora proceder à regularização. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.004185-0 - JOSE ROBERTO CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "A parte autora, regularmente

intimada para comprovação de que reside com terceiro, conforme certidão 05/10/2009, não cumpriu a determinação judicial nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para que apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as

penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004254-3 - LUIZ ALONSO DE LIMA (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do teor do pedido inicial, proceda a

Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar FGTS - Localização de conta (010801-175). Execute-se nova prevenção eletrônica. Cite-se.

2009.63.17.004274-9 - ANGELA MARIA MORENO GERTRUDES E OUTRO (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ);

ADICELIA MARIA MORENO YADO(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Compulsando os autos verifico que assiste razão à ré, embora

da petição de 03/9/2009 conste a conta-poupança com erro de digitação, dos extratos acostados pela parte autora, que instruem a inicial, é evidente a indicação da data de aniversário no dia 16. Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário da conta poupança está fora do período previsto na condenação, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado.No

silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.004728-0 - LOURDIANA MOREIRA BORGES (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante das petições de 08/09/09 e 03/11/09, tenho

por comprovado o endereço residencial da autora em município abrangido pela competência deste Juizado. Prossiga-se o

processamento do feito. Cite-se.

2009.63.17.004755-3 - ODILIA MUNIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Compulsando os autos verifico que devidamente

intimada da decisão anteriormente proferida, conforme certidão anexa aos autos em 03/08/2009, a parte autora não cumpriu em sua integralidade, já que até presente data não constam nos autos exames e relatórios médicos que esclareçam e comprovem qual enfermidade que acomete a parte autora. Diante do fato de já ter cumprido a decisão anterior, em parte, defiro novo prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados

se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, sob pena de extinção do processo. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Indefiro, por ora, o requerimento da parte autora, vez que não foi esclarecida em qual especialidade seria agendada a perícia. Intime-se.

2009.63.17.005055-2 - ODINETE KEIKO NAGAYAMA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS

CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

"Compulsando os autos

verifico que a parte autora comprovou com extratos a existência de saldo na conta-poupança em janeiro e fevereiro de 1989. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, consoante reiterado pela arte em petição de 28/10/2009, utilizando o número da(s) conta(s)-poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos. Prazo de 10 (dez) dias. Ante o parcial cumprimento da sentença, defiro, por ora,

levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção. Com o cumprimento, tornem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.005150-7 - IDELZA BRAGA MATIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito judicial para, diante dos documentos acostados aos autos e da

perícia médica realizada, complementar seu laudo pericial quanto às queixas relativas aos membros superiores, retificando

suas conclusões e respondendo novamente aos quesitos formulados, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.17.005260-3 - DAVYD MOREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Aguarde-se os esclarecimentos do Sr. Perito a respeito da perícia

realizada em 19/10/2009, conforme determinado na decisão proferida em 13/11/2009. Cumpra a secretaria a referida decisão. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

2009.63.17.005474-0 - RIBERTO CUNHA (ADV. SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Tendo em vista o deferimento

de tutela antecipada nos presentes autos, defiro novo prazo improrrogável, de 10(Dez) dias, para que esclareça a parte autora o valor atribuído a presente demanda, diante dos pedidos formulados. Em igual prazo, deverá comparecer em Secretaria para retirar os documentos originais acostados à petição inicial. Intime-se.

2009.63.17.005723-6 - SANDRA GIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o documento de fl. 30 da petição inicial, onde

consta o endereço da autora no município de São Paulo, e considerando que os exames e relatórios médicos da autora têm endereço daquela cidade, intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a divergência entre o endereço apontado na inicial e o endereço constante do mencionao documento de fl. 30 da petição inicial. No mais, caso não possua comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005734-0 - GERALDO MAIA MATOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 -

SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Requisite-

se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor (NB 146.671.852-5), contendo a memória de cálculo do

benefício, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.17.005798-4 - SEBASTIAO MANOEL DA ROCHA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 20/01/10, às 15h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005808-3 - GERALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Defiro prazo de 10 (dez) dias para

cumprimento da

decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.005842-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de 11/09/09.

2009.63.17.005876-9 - ESPOLIO DE VALDIR KOPCZYNSKI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

 $\mbox{PR}013526$ - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. $\mbox{PR}038740$ - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.005886-1 - ESPOLIO DE APARECIDA RUIZ (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para

cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2009.63.17.006052-1 - EURIDICE ALEXANDRE EVANGELISTA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e

ADV. SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, mantenho o indeferimento da antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.17.006166-5 - JURACY DA COSTA ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Indefiro a remessa dos autos ao perito judicial para vista dos

documentos apresentados pela autora, eis que as informações deles constantes já são de conhecimento do especialista, tendo constado na conclusão dos trabalhos periciais. Aguarde-se a pauta extra designada, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.006220-7 - ALVIMAR LIMA DA SILVA (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Diante do teor do pedido inicial, proceda a

Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar FGTS - Liberação de Conta (10801-172). Execute-

se nova prevenção eletrônica. Cite-se.

2009.63.17.006328-5 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Indefiro o prazo requerido pela parte autora, uma vez que neste

Juízo já foi analisado o processo indicado no termo de prevenção, o que levou à concluir pela existência de coisa julgada.

Prossiga-se o processamento do feito.

2009.63.17.006365-0 - ESPOLIO DE ATTILIO PASSADOR NETTO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e

ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP038740 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP008105): "Defiro prazo improrrogável de $10\,$

(dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.006366-2 - ESPOLIO DE ORIDICE BERNARDINELLI LAZZARETO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA

FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se

novamente a parte autora para correto e integral cumprimento da decisão anterior, informando e comprovando a respeito

da eventual existência de inventário e arrolamento de bens da falecida titular da conta. Deverá também apresentar cópia legível do documento de Cadastro de Pessoa Física de Ulisses Lazzareto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.006402-2 - SUELI APARECIDA SILVA (ADV. SP163278 - LENK ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se novamente a parte autora para esclarecer, pormenorizadamente, seu pedido, informando se pretende a concessão de benefício assistencial, consoante requerimento

formulado na esfera administrativa, ou benefício previdenciário, conforme esclarecimentos prestados em 16/11/2009, informando qual a espécie do benefício requer seja concedido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem conclusos para designação das perícias médica e social, se o caso. Int.

2009.63.17.006478-2 - TERESA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP058822 - JOAO JORGE WESTMANN) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS;GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO

BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

(PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO -

OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO -

OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Intimese a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer e comprovar documentalmente, se o caso, se vem recebendo a medicação dispensada pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme documento acostado à fl. 22 da petição inicial, que agendava o retorno da autora para o dia 15/10/2009 para retirada de novo lote dos medicamentos pleiteados. Em cumprimento à decisão anterior, esclareça a parte autora se seu advogado permanecerá patrocinando a causa, mesmo sem o pagamento dos honorários com os recursos previstos na Resolução 558/2007. Com a manifestação da parte, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.17.006510-5 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA

PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Manifeste-se a parte autora

acerca do comunicado médico acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2009.63.17.006517-8 - ESPOLIO DE AUGUSTO ALVES DOS REIS (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIR $^\Delta$

FERNANDES) X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV.): "Trata-se de ação de atualização de saldo constante em

conta vinculada do FGTS de pessoa falecida, Sr. Augusto Alves dos Reis. Há informação nos autos de que a Sra. Maria Eroneyde Vieira da Silva Reis é a atual e única habilitada à pensão por morte deixada pelo Sr. Augusto. Desta forma, diante do disposto no artigo 1º da Lei 6.858/80, proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda para que passe a constar somente a Sra. MARIA ERONEYDE VIEIRA DA SILVA REIS. Retifique-se, igualmente, o pólo passivo

para que passe a constar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, execute-se análise de nova prevenção eletrônica e prossiga-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.006645-6 - VALMOR ROSOLEM PASQUOTTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas legível ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2009.63.17.006650-0 - FABIANO ARRUDA DE ALENCAR (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão

anterior. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido. Prazo: 10 (dez) dias. sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006733-3 - VALENTINO ANTONIO ALLEGRETTI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, ressaltando que, caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006806-4 - JOVENTINA MARIA FERNANDES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e

ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006876-3 - MARIA NIVALDA DOS SANTOS (ADV. SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 27/01/2010, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006997-4 - MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Compulsando os autos virtuais,

verifico irregularidade na representação processual. Intime-se a patrona da parte autora para que apresente novo instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007025-3 - ANA EMA RONDINELLI CURCOVEZKI E OUTRO (ADV. SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO); GERSON CURCOVEZKI(ADV. SP103389-VANDIR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

 $FEDERAL\ (ADV.\ DRA\ MARIA\ EDNA\ GOUVEA\ PRADO\ OAB\ SP\ 008105): "Diante\ do\ procedimento\ comum\ dos\ Juizados$

Federais, previsto na Lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar sua

petição inicial, adequando-a ao referido procedimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em igual prazo, comprove documentalmente o saldo devedor relativo ao contrato de financiamento do imóvel objeto da demanda. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para eventual apreciação do pedido liminar.

2009.63.17.007054-0 - CLEIDE HURTADO DE LIMA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007063-0 - ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE

OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a parte autora

para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo, fazendo constar no mesmo o inventariante, no caso de haver processo de inventário, ou na ausência deste, os herdeiros necessários, bem como suas respectivas cópias do CPF e comprovante de residência idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em próprio nome e atualizado, datado de no máximo um ano.

2009.63.17.007070-8 - ESPÓLIO DE MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora

para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o polo ativo, fazendo constar no mesmo o inventariante, no caso de haver processo de inventário, ou na ausência deste, os herdeiros necessários, bem como suas respectivas cópias do CPF e comprovante de residência idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em próprio nome e atualizado, datado de no máximo um ano.

2009.63.17.007076-9 - ROBERTO CANAVESI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA

CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Compulsando os autos virtuais,

verifico irregularidade na representação processual. Intime-se o patrono da parte autora para que apresente novo instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007101-4 - ARNALDO SILVA SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007102-6 - ANTONIA FLORIPES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007108-7 - HENRIQUE GRANDIZOLI FILHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Regularize o autor a falta de assinatura do patrono

na petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.17.007114-2 - ESPOLIO DE AGRICIO PONTES DA SILVA (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES

DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a

parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o polo ativo, fazendo constar no mesmo o inventariante, no caso de haver processo de inventário, ou na ausência deste, os herdeiros necessários, bem como suas respectivas cópias do CPF e comprovante de residência idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em próprio nome e atualizado, datado de no máximo um ano.

2009.63.17.007117-8 - ADERALDO BARBOSA ARAUJO (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Não reconheço a identidade entre os elementos da

presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007118-0 - ZELINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV.

SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/01/2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Indefiro a realização de perícia com reumatologista, diante da ausência de referido especialista nos quadros de peritos desse Juizado. Não obstante, não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2009.63.17.007127-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) $\mathbf x$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007128-2 - IOLANDA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No

mais, verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando declaração firmada por terceiro (Sra. Matilde Maria de Souza Barbosa), com reconhecimento

de firma, no sentido de que reside no referido município. Entretanto, verifico que não foi juntada aos autos comprovante de

residência em nome da Sra. Matilde, nem contrato de locação do imóvel localizado na Rua Araçatuba, n.º 52. Ainda, nota-

se que todos os documentos pertencentes à parte autora, alguns emitidos em data muito próxima à data do ajuizamento da

demanda, indicam o endereço residencial da autora no município de Guararema, onde teria residido com seu companheiro.

Assim, tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.63.17.007129-4 - JOSE DELFINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.

 ${\tt SP161990}$ - ${\tt ARISMAR}$ AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007130-0 - FRANCISCO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007137-3 - MARCIO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Não reconheço a identidade entre os elementos da

presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.007143-9- CELIO ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID):\ "Portanto,\ indefiro,\ por\ ora,\ a\ medida\ antecipatória$

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007144-0 - YOSHIE MAKI (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID):\ "Portanto,\ indefiro,\ por\ ora,\ a\ medida\ antecipatória$

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007146-4 - MARLI JUREMA DA SILVA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.007147-6 - DIRCE ALETTO (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia

médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/01/2010, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer

na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Ademais, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007148-8 - MARIA LUCIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.007156-7 - SIDONIA VITORIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007157-9 - VITALINA JOSEFA DE SOUSA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, intime-se a parte

autora para retirar, em Secretaria, os documentos originais juntados com a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos.

2009.63.17.007160-9 - ROSA MARIA CACIATORE (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007163-4 - EONICE ALVES MARQUES (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do

artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.007164-6 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI e ADV. SP261184 -

SIMONE VENDRAMINI CHAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto.

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no

dia 25/01/2010, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007168-3 - SANDRO REGIS DOS SANTOS BUENO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007171-3 - CICERO FERREIRA GOMES (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007175-0 - BENEDICTO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): ""Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007179-8 - GERMANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007181-6 - JOAO ROBERTO CARDOZO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007182-8 - MARA RIBEIRO DE GODOI (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007183-0 - ADRIANA LOUREIRO (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007202-0 - IVAIR NEVES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007204-3 - RENILVA PEREIRA DE ARAUJO DAGNON (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 25/01/2010, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer à RUA JOSÉ BENEDITO DE CASTRO, 50 - VILA DORA - SANTO ANDRÉ (SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF,

CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007205-5 - VALDEMIRO ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 04/02/2010, às 10:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007207-9 - ALOISIO ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007211-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA

PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a inicial tendo em

vista que a mesma encontra-se sem assinatura e, em igual prazo, apresentar cópia do comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2009.63.17.007230-4 - MARIA DE FATIMA PARAGUAIO (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, e tendo em

vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, apresente, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007231-6 - SOELI SALMEIRON NASCIMENTO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos

os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-

se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão

do feito em mutirões de julgamento. Intime-se a parte autora para que apresente cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.17.007243-2 - MARIANA RAMALHO SAMPAIO (ADV. SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.Int.

2009.63.17.007250-0 - DOUGLAS DE SOUZA BOHN (ADV. SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Nomeio como assistente técnico o Dr. Álvaro da Rocha Macedo, CRM nº 2006, indicado pela parte autora, o qual deverá

comparecer na perícia designada nos presentes autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

2009.63.17.007253-5 - ORLANDO SALES DOS SANTOS (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007254-7 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): ""Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007259-6 - ANITA CAMILO RIBEIRO CARFARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007260-2 - ERCILIA MARIA MARTINS LIMA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 19/03/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007262-6 - JOSE ALVES (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007263-8 - ERICA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007276-6 - ELENICE APARECIDA DE MORAES SANTOS (ADV. SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO e ADV. SP250463 - KATHIA ALINE CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007278-0 - FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUSA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): ""Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007279-1 - JOSE ALBERTO DA SILVA LIMA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007283-3 - SHUNICHIRO AYA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000230

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.01.032617-8 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-

se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007364-3 - VITAL BATISTA DA ROCHA (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA e ADV. SP176866 -

HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do

CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006793-0 - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS (ADV. SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI) X

 $INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ . \ Diante \ do \ exposto, \ HOMOLOGO \ o \ pedido \ de$

desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei

9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incompatível com esta instância judicial.

2008.63.17.003427-0 - MARIA CLARA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA DO CARMO DE SOUZA .

2008.63.17.006678-6 - SEBASTIAO VITA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que

julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007427-8 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo

267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1°, da Lei 9.009/95. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora

de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

2009.63.17.007206-7 - VAGNER ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

 $2009.63.17.007264 \hbox{-} 0$ - JOSE ANTONIO COELHO (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2006.63.17.003594-0 - JORGE DAMIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135090 - CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); EDITORA DE

CATALOGOS ATLANTA LTDA.(ADV. SP143795-GISELA APARECIDA AMARAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE

os pedidos do autor, revogando a medida liminarmente concedida, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis

nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Nada mais.

2008.63.17.002922-4 - TIAGO AGOSTINHO LOPES DE MACEDO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X

 $INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ . \ Diante \ do \ exposto, julgo \ improcedente \ o \ pedido \ da$

parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto

incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008237-8 - WALTER FELIPPE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002360-3 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos

porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente

o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001916-4 - LUIZ HENRIQUE BELLEI CAMPOS (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001644-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte de que seu prazo $\acute{\text{e}}$ de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.002126-2 - PEDRO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI e ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.17.004194-7 - OSVALDO JOSIAS DE SOUZA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2008.63.17.007306-7 - ALBERTO BONOME (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ conheço\ dos\ presentes\ embargos\ de$

declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.17.001063-0 - LUIZ VARSOLERI (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

pronuncio a prescrição da pretensão da parte autora. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente

o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269,

inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer.

cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004821-1 - EDVALDO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004838-7 - OLINDA DA SILVA GUARESI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004792-9 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004775-9 - VIRGINIA MARI MARIANO DE SOUSA (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004843-0 - DANIEL GONCALVES PINTO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004862-4 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO **MIRANDA**

GARCIA e ADV. SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.17.004758-9 - MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004747-4 - EDSON FORTUNATO VIANA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004721-8 - JACINTA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004699-8 - MARIA EDUARDA IVO DE AGUIAR (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004693-7 - MARIA DA PENHA TEODORO CORREA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004662-7 - LUCIMARA VIAL (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO **NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004660-3 - MAGDA TERESA DE FATIMA COZZA MILANI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004947-1 - CICERO MARCOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004930-6 - REGIDALVA DE SOUZA (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004970-7 - APARECIDA LOPES ROCHA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004963-0 - MARIA VANILDA BESERRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649

- PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.004961-6 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.17.004951\mbox{-}3$ - MARINEUSA APARECIDA COLTRO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004948-3 - ALICE AGUSTINELI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004872-7 - DENES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV.

SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.004914-8 - WANDERSON FREITAS QUEIROZ (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004913-6 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ CANDIDO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004911-2 - EDIMILSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004908-2 - CLAUDIA CRISTINA SANTOS SILVA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004884-3 - RITA DE CASSIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004881-8 - ZILDA EDUARDO DA ROCHA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004974-4 - MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004317-1 - JOSE CREMILDO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004377-8 - ROMEU VENTURA NETO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004371-7 - JOANA BRAVO CLIMENT (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004337-7 - INDIA MARA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004336-5 - DIRCE CONDE SIMIONI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004331-6 - BENEDITA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004381-0 - MARIA JOANA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004315-8 - OSVALDO GABRIEL DUARTE (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004312-2 - ANTONIO FERNANDO CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004287-7 - ADELINA PEREIRA VENCIGUERRA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV.

 $\mbox{SP205321}$ - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004273-7 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004265-8 - IVANILDE APARECIDA MISOCK (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004262-2 - ANTONIO JOSE ANDRETTA (ADV. SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004622-6 - ANDRE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004495--3 - APARECIDA DIAS DE MELO (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA e ADV. SP179141

- FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004596-9 - FRANCISCO INOCENCIO RODRIGUES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004592-1 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004544-1 - ROSALVA FREITAS CRUZ (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO e ADV.

 ${\tt SP282093}$ - ${\tt FABIOLA}$ CERNEW DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004539-8 - VANILDE DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004517-9 - JUVENAL PEREIRA LIMA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004393-6 - MARIA DE PAULA RAMOS CRUZ (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA

e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004472-2 - ADOLFO POLITO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004449-7 - VALDIR BARBIERI (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004448-5 - DINALDO BORGES PEREIRA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004442-4 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.17.004410-2-VALDEMAR\ JOSE\ FIGUEIREDO\ (ADV.\ SP151943-LUCIANA\ VIEIRA\ DOS\ SANTOS)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$

2009.63.17.004394-8 - DEBORA DE CASSIA SRZYBYSKI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004243-9 - ANTONIA MORATO DA SILVA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005506-9 - MEIRY PRISCILLA DALDIN (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005524-0 - MANOEL NETO DE LACERDA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005523-9 - SANDRA REGINA TONETTI (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005521-5 - JEFFERSON REIS DA SILVA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005520-3 - JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS (ADV. SP040345 - CLAUDIO PANISA e ADV. SP179520 -

KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005517-3 - SANDRA CRISTINA PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005547-1 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005501-0 - VAGNER RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005498-3 - PAULO SALES DA SILVA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005493-4 - DELMO NUNES SANTANA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005489-2 - ISABEL CAVALCANTE DOS REIS SILVA (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005488-0 - MARIA FRANCISCA DE PAIVA FERREIRA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005487-9 - PAULO TAKASHI SUZUKI (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005486-7 - MARIA NIVALDA DA CRUZ (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005660--8 - LEONILDA GONCALVES MARTINS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.006007-7 - ALAIDE DA CONCEICAO DE BRITO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005780-7 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005717-0 - PAULO ROGERIO RIBEIRO (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005713-3 - MARIA DE LOURDES SOUSA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005676-1 - GECILENE SANTOS (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS e ADV. SP059387 - VIVIANE

ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.17.005586-0 - OSVALDINHO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005633-5 - RAIMUNDA MARQUES SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005628-1 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005606-2 - SOLANGE YASSUE UI (ADV. SP099482 - JAIME ISSAO SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005604-9 - SONIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005601-3 - CICERO TEODORIO FERREIRA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e

ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005593-8 - CLEUSA GIRAO (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004989-6 - FRANCISCO HENRIQUE DE MENDONCA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.17.005082-5 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005202-0 - ADALICE ALEXANDRE DAGA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005165-9 - INEZ DOMINGUES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005090-4 - JOSE CARLOS ORTEGA DANTAS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e

ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005089-8 - QUITERIA GOMES DA SILVA AMARO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005085-0 - MARIA APARECIDA VILELA DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005230-5 - EDSON STRINGHETA SONEGO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005081-3 - LEONICE SANT ANNA AGREN (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005035-7 - ESPEDITO OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005029-1 - IRACI MANCINI (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005018-7 - AROLDO AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004995-1 - EMERSON WILLIANS PINTO (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004994-0 - JOAO VALDISIO DE MELO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 -

TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005466-1 - FRANCISCO JOMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005302-4 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

 $2009.63.17.005420\mbox{-}0$ - ANALIA DA SILVA DURVAL (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005368-1 - THIAGO ROBERTO DE MORAES SANTOS (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO

e ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.17.005355-3 - VALERIA GIOPP CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005343-7 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005339-5 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE FIGUEIREDO BARROS (ADV. SP168108 - ANDRÉIA

 ${\tt BISPO\ DAMASCENO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .}$

2009.63.17.005231-7 - MARCELO LOPES MARIANO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005294-9 - MARCO ANTONIO CAETANO CABRAL (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005261-5 - SOLANGE JACO DE ARAUJO (ADV. SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES e ADV.

SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005258-5 - JURANDI DOS SANTOS NEVES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005257-3 - ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005239-1 - VANADIL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.005236-6 - AVELINO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004182-4 - PAULO MARQUES DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003798-5 - EDER FERNANDO PEDROSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003763-8 - JOSE RAIMUNDO XAVIER (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003768-7 - FRANCISCO DE AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS

e ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.17.003769\mbox{-}9$ - JOSE NUNES (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003785-7 - PETRUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003795-0 - ANTONIO DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003750-0 - MARTA APARECIDA VITAL (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003816-3 - ANA LUCIA MENEZES (ADV. SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003828-0 - WILIAN GENIVAL DA SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES

FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004210-5 - VALDEREZ FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003857-6 - PRISCILLA CORDEIRO BUSSOLETTI (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003865-5 - IMACULADA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003881-3 - MARIA APARECIDA MARTINS ARAÚJO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003883-7 - MARIA JOSE DE SOUSA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003604-0 - MAURICIO COSTARELLI DE SALES (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003551-4 - SANDRA MARIA DE TORRES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO **NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003586-1 - SUELY XAVIER DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003587-3 - MARIA LUZINETE DE LIMA E SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003589-7 - MIGUEL VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003592-7 - GLORIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003738-9 - LUZIA TURIBIA DE OLIVEIRA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003671-3 - NOEL RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003677-4 - DAMIAO MARTINS PEREIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003700-6 - ZELIA MARIA ARNAUT GARCIA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003702-0 - ERNANI EMILIO BELINTANI (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003705-5 - ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003732-8 - JOAO RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63,17.002982-4 - APARECIDA NUNES BERNARDO CLEMENTE (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE

SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004127-7 - GUILHERMANDO LEITE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004086-8 - VALTEMIR AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e

ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.17.004089-3 - MARIA DAS DORES COSTA MONTEIRO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004090-0 - JOSE ALAERCIO DE ARAUJO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV.

 $\mbox{SP238063}$ - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.004113-7 - MARISA FERREIRA SIMOES (ADV. SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA e ADV.

SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004125-3 - VERA LUCIA DA SILVA BEGAS (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004075-3 - ANGELA ROSSINHOLI DE SOUZA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004147-2 - RENATO GOMES DA COSTA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004149-6 - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS e ADV.

SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.004151-4 - NILZA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004186-1 - EDMILSON LOPES DUARTE (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004187-3 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004192-7 - AGNON GOMES DE SOUZA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 -

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003887-4 - IVANILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003988-0 - CAMILA MOURA DIAS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003925-8 - VERA LUCIA BASSANI (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003928-3 - NELSON WAZ PEDROZO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003964-7 - DULCE DA CONCEICAO SANTOS SIMOES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003985-4 - SELMA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003986-6 - EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003998-2 - LEIDJANE RODRIGUES DE MELO VIEIRA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003989-1 - JOSE MIGUEL DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003991-0 - HAILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003992-1 - SEBASTIAO SERVO DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003994-5 - ZAILDE FONTES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003995-7 - NILTON CLEMENTINO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.003996-9 - IVONETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2009.63.17.002576-4 - CIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de

mérito, com relação ao pedido de auxílio-doença, e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente

o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publiquese, registre-

se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001910-7 - OLIVIA SANTINI BINHARDI BOTINI (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002317-2 - JOAO SANTANA NETO (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002580-6 - APARECIDA RINALDINI CARLI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002517-0 - EVELINE SORAIA DE OLIVEIRA E FREITAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002510-7 - TEREZINHA BORBA DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002507-7 - MARIA LUCIA ZANON (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002536-3 - ANA MARIA DA SILVA AZEREDO (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002537-5 - FLAVIO FERRO (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002506-5 - ODAIR ZANON (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002492-9 - JAIR GERMOLHATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002490-5 - JOSE RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002476-0 - LUCIDALVA BARBOSA LISBOA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002460-7 - LENIRA DA CRUZ (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) $\mathbf x$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.000826-2 - IRENE BATISTA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002608-2 - LENI ROCHA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002604-5 - RIVELINDO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.004987-2 - SILVIA ARAUJO SANTANA (ADV. SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002627-6 - ERNESTO TADEU MAZZARO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002614-8 - DOMINGOS CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002611-2 - ANDERSON LUIZ MARTHA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002629-0 - LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002584-3 - LUIZ CARLOS DIAS (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 -

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002555-7 - RITA DE CASSIA CAMPOS (ADV. SP261540 - ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002553-3 - NELI APARECIDA SALES (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002552-1 - PAULA ROGERIA MENDES (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002554-5 - PAULO HENRIQUE BONFIM TEOBALDO (ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002459-0 - FERNANDA MOURA DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002323-8 - MARIA JOSE RODRIGUES MIUDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2009.63.17.002277-5 - ROSA AMBROSIO FRANQUEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido,

resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer,

cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.003830-8 - ANTONIO MONTAGNOLI (ADV. SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente a ação,

resolvendo o mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art.

55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do

artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002382-2 - NELSON MACHADO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002389-5 - JOSE ALDO SOFIATO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.005945-2 - ISAMU TSUMURA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.006048-0 - PAULINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ do\ exposto,\ julgo\ improcedente\ o\ pedido\ da$

parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publique-se, registre-

se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003829-8 - VITAL CLARINDO FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 01/03/73 a 20/10/78 (Confab S/A), 01/07/86 a 30/06/89 (Retífica Santo André) e 02/10/89 a 20/11/93 (Retífica Santo André), e conceder a aposentadoria ao autor VITAL CLARINDO FERREIRA com DIB em 09/09/2004, mediante o pagamento de RMI no valor

de R\$ 725,52 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS) mais RMA de R\$ 911.32

(NOVECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 34.559,61 (TRINTA E QUATRO MII

QUINHENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de novembro de

2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao

ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005612-4 - CLARISMUNDO GONSALVES DO SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos:

03/12/98 a 01/10/99, 26/10/99 a 09/02/06 e 26/04/06 a 10/08/06 (Keiper do Brasil), e conceder a aposentadoria integral ao autor CLARISMUNDO GONSALVES DOS SANTOS, com DIB em 27/05/2008 (DER), e mediante o pagamento

de RMI no valor de R\$ 1.469,88 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , mais RMA de R\$ 1.539,11 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)

para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor deR\$ 29.382,70 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano

a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório

ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002326-3 - SERGIO LUIZ NINCAO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda

apenas para averbar com contagem especial o tempo laborado no período de 01/11/1994 a 28/04/1995 (Transportes Giglio Ltda), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta seara processual. P.R.I.

2009.63.17.002290-8 - PAULO SERGIO JARDIM STAVIK (ADV. SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO e ADV.

SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PAULO SERGIO JARDIM STAVIK, para condenar o

INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 130.320.329-1, com RMA no valor de R\$ 703,37 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.952,59 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA E DOIS

REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos

termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.000923-3 - EDNEI SANCHES MENDES (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA e ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) ; CINTIA SANCHES MENDES(ADV. SP067351-EDERALDO MOTTA); CINTIA SANCHES MENDES

(ADV. SP101823-LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente apenas sobre abono de férias, acrescido do terço constitucional, e condenar a União Federal na restituição dos valores respectivos retidos na fonte, apurados no valor de R\$ 3.168,69 (TRêS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos

da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Nada mais.

2009.63.17.002297-0 - PAULA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por PAULA FRANCISCA DE SOUZA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 525.424.754-8, com RMA no valor de R\$ 535,28 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em outubro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.819,54 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E

CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos

da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 532.967.948-2.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000148-2 - PEDRO VALENTIM PAGANI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

XINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido $\,$

e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- converter de especial em comum os períodos compreendidos entre 13/03/1969 a 31/07/1981 e de 01/11/1986 a 31/08/1992 (Pirelli Pneus S/A) pelo autor, PEDRO VALENTIM PAGANI.
- majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 55.665.932-5), fixando-se RMI de Cr\$ 3.322.285,66

(100%), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.570,06 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SEIS

CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 11.201,67 (ONZE MIL DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos

da Resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002240-4 - ALICE JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por ALICE JOAQUINA DOS SANTOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde

a DER (09.01.1009), com RMI no valor de R\$ 749,98 e RMA no valor de R\$ 754,77, em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.695,76, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial, realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002274-0 - RITA DOROTEIA GONCALVES CANDIDO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde a citação (25.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de outubro/2009.
- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 2.479,07 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

E SETE CENTAVOS), para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002265-9 - MARTA MARIA PETTINATO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a MARTA MARIA PETTINATO, a partir de 26.01.2009 (requerimento administrativo), no valor de um salário

mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (outubro de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 4.463,89 (outubro/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.000649-6 - ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI, desde a DER (05.11.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um

salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS),

para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 5.858,46 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , para a

competência de outubro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001891-7 - ALEXANDRA BLINOVAS (ADV. SP158380 - RICARDO JOSÉ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o $\,$

INSS na obrigação de pagar os valores devidos, no valor de R\$ 30.906,30 (TRINTA MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS

E TRINTA CENTAVOS), em outubro de 2009 (considerando que o valor da renúncia foi no valor de R\$ 4.018,74, diferença entre o valor dos atrasados no ajuizamento e o valor da renúncia de alçada), referente ao período de 02.02.2007

a 09.12.2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002305-6 - FRANCISCO TARCISIO LEÃO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por FRANCISCO TARCISIO LEÃO, para condenar o INSS no restabelecimento de auxíliodoença, NB

 $522.\overline{3}86.668$ -8, conforme pleiteado, com RMA no valor de R\$ 1.769,60 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE

REAIS E SESSENTA CENTAVOS), em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 19.717,56 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E DEZESSETE

REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos

termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006539-3 - GENIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) ; WELLINGTON

DOS SANTOS ARAUJO(ADV. SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS); WILLIAM DOS SANTOS ARAUJO(ADV.

SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS); ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO(ADV. SP038150-NELSON ESMERIO

RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por GENIRA ALVES DOS

SANTOS, WILLIAM DOS SANTOS ARAUJO, ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO e WELLINGTON DOS SANTOS

ARAUJO para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre férias indenizadas, férias indenizadas proporcionais e integrações legais, no total atualizado de R\$ 2.205,86, válidos para

outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002223-4 - JURANDIR BISPO DE MELO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por JURANDIR BISPO DE MELO, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxíliodoença,

 $com\ DIB\ em\ 19.01.2009\ (DER),\ RMI\ no\ valor\ de\ R\$\ 760,\\ 58\ e\ com\ RMA\ no\ valor\ de\ R\$\ 765,\\ 44,\ em\ outubro\ de\ 2009,\ at\'e$

reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.556,37, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do trânsito em

julgado da presente sentença:

- a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação do INPC enquanto fator de correção do menor valor;
- b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data do início do benefício (DIB) até a data da sentença, corrigidas na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª

Região e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na

forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas da DIB até a data da sentença ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos,

expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste

acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.005418-8 - GLAUCO FALBO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.17.002221-0 - RODRIGO COVOLAN RODRIGUES (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por RODRIGO COVOLAN RODRIGUES, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-

doença, NB 136.754.536-3, com RMA no valor de R\$ 636,55 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E

CINCO CENTAVOS), em outubro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.148,43 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS

E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da

resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005733-5 - LUIZ COSTA FERRO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por LUIZ COSTA FERRO, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 520.376.685-8, com RMA no valor de R\$ 1.654,38 (UM MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em outubro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 36.839,11 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E

NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da

resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001541-2 - JOSELIA GOMES DOS REIS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, JOSELIA GOMES DOS REIS, NB 530.204.204-1, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (27.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R
- \$ 2.320,29, para a competência de outubro/2009.
- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 25.142,43, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação,

já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007254-3 - MARLI JOSE TOMAZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ ;\ RIVANDA\ SIQUEIRA\ LIMA\ DE\ SOUZA\ .\ Diante\ do\ exposto,\ com$

fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a MARLI JOSE TOMAZ a pensão por morte de Sebastião de Souza, com DIB em 14.01.2004 (data do óbito) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (outubro/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde a DER (26.03.2008), no valor de R\$ 4.551.99 (outubro/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000675-3 - ANTONIO HENRIQUES JORGE (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para:

- a) Determinar ao INSS a averbação, como tempo de trabalho comum, dos seguintes períodos: 01/08/1969 a 15/09/1981 (Bar e Restaurante Regina Ltda) e o período de 02/12/1997 a 15/09/2000 (Bar e Mercearia Recanto do Pedrinho).
- b) Conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição desde 07/01/2004, com RMI de R\$ 313,99 (Lei 9876/99) e

RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de outubro de 2009;

- c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora
- e fumus boni iuris, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;
- d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 34.862,68 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 CJF).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002300-7 - EDILSON DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido

e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 570.304.978-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (25.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.050,25 (UM MIL CINQÜENTA

REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 1.943,28 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E

VINTE E OITO CENTAVOS) (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) ,

para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontas as quantias percebidas a título do NB 534.742.371-0, benefício que o autor recebe atualmente, devendo a Autarquia cessálo, tendo em vista o restabelecimento de benefício anterior, ora convertido em aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007370-5 - EMILIA PETENUCI BLAYA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por EMILIA PETENUCI BLAYA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 535.675.271-3, com

RMA no valor de R\$ 643,39, em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 493,27, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002320-2 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PROCEDENTE a demanda, para averbar como

especial o período de 18/11/86 a 16/02/94 (Aços Villares) e determinar ao INSS que proceda à revisão da aposentadoria do autor JOSÉ PEDRO DA SILVA (NB 146.671.905-0), com coeficiente de 100%, fixando RMI de R\$ 1.160,35 e renda

mensal atual de R\$ 1.215,00, para outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 8.624,47 (OITO MIL SEISCENTOS

E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme

cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório o.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001618-0 - MARINA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL

 $DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ do\ exposto,\ com\ fundamento\ no\ art.\ 269,\ I,\ CPC,\ julgo\ procedente\ o$

pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 528.061.595-8, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 550,69, para a competência de outubro/2009.
- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 8.225,52, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002216-7 - ANDRE SILVA NOVAES (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por ANDRÉ SILVA NOVAES, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 526.205.641-1, com RMA no valor de R\$ 764,74 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.092,26 (TREZE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE

E SEIS CENTAVOS), em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n.

561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002222-2 - AMALIA LOPES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido

e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 504.130.526-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (25.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 785,18, para a competência de outubro/2009.
- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 8.562,34, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imadiata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002244-1 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE

M.CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxíliodoença, NB 520.944.659-6, com RMA no valor de R\$ 704,67 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE

CENTAVOS), em outubro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.202,92 (DEZ MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da

resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002543-0 - MARIA JOANA DA SILVA (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a ação, a fim de determinar que as

contribuições da parte autora MARIA JOANA DA SILVA, vencidas e não pagas antes da entrada em vigor da Lei n.º 9 032

de 28 de abril de 1995, sejam calculadas na forma prevista no art. 45 §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.212/91, afastando-se a incidência de juros moratórios e multa. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.000327-6 - GIZELDA FERREIRA SANTOS RAITZ (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS) ;

ESPOLIO DE ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP186957-ADALBERTO PEREIRA PASSOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

- (s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:
- -no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);
- -no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);
- -no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
- -nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

 $2009.63.17.002209\mbox{-}0$ - VANDA MARIA DOS SANTOS GOMES AGOSTINHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO

AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a DER (16.01.2009), convertendo-o em aposentadoria por

invalidez, desde a citação (16.04.2009), com RMI no valor de R\$ 564,40 e RMA no valor de R\$ 624,18 (SEISCENTOS E

VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 6.046,85 (SEIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001407-9 - BATISTA SILVA GONCALVES (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por BATISTA SILVA GONÇALVES, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 522.300.319-1, com

RMA no valor de R\$ 1.358,82, em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 25.747,14, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial, realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 231/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIOUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro
- nº. 50 Vila Dora Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007196-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIS LUIS CAMPESTRINI

ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007197-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROMUALDO MONCORVO DE LIMA ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007198-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ LINO GOMES

ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007199-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007200-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEVERINO MIRANDA FONSESCA ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007201-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALTER TEMOTEO DA SILVA

ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007202-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR NEVES

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007203-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA WILLENS

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007204-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILVA PEREIRA DE ARAUJO DAGNON

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 15:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007205-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDEMIRO ALEIXO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007206-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VAGNER ROCHA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007207-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALOISIO ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007208-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFINA ELEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007209-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE VALENTIN MOCHIUTI

ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007210-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA DE MORAES PASINATO

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007211-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 16:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007212-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAVID WILLIAN LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 18:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

2a) PSIQUIATRIA - 12/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007213-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDECIR DE JESUS GORDON

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007214-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO MORAES DE MELO

ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007215-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/08/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.053384-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ARTEIRO FARIAS ARAGAO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justica Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios,

receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007186-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN) PAUTA EXTRA: 06/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007187-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA HARING

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007190-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WILSON CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007219-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 17:15:00 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007220-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERVAL RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007221-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA DE TULLIO CHRISTIANINI ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007222-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILMAR CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007223-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA FELIX MONTREZOL

ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007224-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO ROSALINO DE LIMA

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007225-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA ALVES DE MATOS PAULINO

ADVOGADO: SP109809 - MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007226-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA BROLO CERVANTES

ADVOGADO: SP166055 - CARLA CRISTINA ARAUJO ZERO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007227-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENAN AUGUSTO SIMPLICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP257589 - ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007228-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENIVAL RODRIGUES ALCACAS

ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007229-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENIVAL RODRIGUES ALCACAS

ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007230-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA PARAGUAIO ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007231-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SOELI SALMEIRON NASCIMENTO

ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007232-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE ARTICO INUMA

ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA ARTICO GALHERA

ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007234-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARA ZAMPOL

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007235-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA COELHO ANGELO

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2010 14:30:00 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054350-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETI GONCALVES FERRAREZI ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/07/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justica Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIOUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007243-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIANA RAMALHO SAMPAIO

ADVOGADO: SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007244-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS NASCIMENTO ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007245-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODOLPHO FOGLI

ADVOGADO: SP125361 - ANA MARIA PRADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007246-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO BESPALEC

ADVOGADO: SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 17:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007247-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO

ADVOGADO: SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007248-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDO GAIA

ADVOGADO: SP058690 - ANGELA MARIA GAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007249-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA ADVOGADO: SP129202 - GUILHERME MAZZEO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOUGLAS DE SOUZA BOHN

ADVOGADO: SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 17:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007251-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MICHAEL BORGES SANTOS

ADVOGADO: SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIOUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro
- nº. 50 Vila Dora Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007253-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ORLANDO SALES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 17:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007254-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007259-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANITA CAMILO RIBEIRO CARFARO ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007260-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERCILIA MARIA MARTINS LIMA ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 16:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007261-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DA COSTA VELOSO ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007262-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES

ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007263-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERICA RODRIGUES MACHADO ADVOGADO: SP193121 - CARLA CASELINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007264-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO COELHO

ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007265-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007266-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007267-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE PEREIRA GONCALVES ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007268-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON LEAL

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007269-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MARTINS

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007270-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAROLINA BUENO ROCHA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007271-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO DE MORAES

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007272-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROULIEN DE ABREU PAULINO

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007273-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFEU COROQUER

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007274-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO DA COSTA FREITAS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007275-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IARA MARIA BALSALOBRE

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007276-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE APARECIDA DE MORAES SANTOS ADVOGADO: SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 15:15:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007277-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE ANICETO

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007278-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 15:00:00 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007279-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ALBERTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 14:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007280-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARNALDO MACHADO DUARTE

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007281-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO BONACHELLO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007282-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLOVES BEZERRA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007283-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHUNICHIRO AYA

ADVOGADO: SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007284-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FABRI

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007285-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007286-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARLETE APARECIDA SCARABE ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007287-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007288-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO STACHOWSKI

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007289-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MARTINS

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007290-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALDO RAFAEL MARIGONDA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007291-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO BACIN

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007292-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELO FERNANDES CASTILHO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007293-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007294-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVERIO JOSE DIAS

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007295-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007296-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR MARIN

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007297-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO STACHOWSKI

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007298-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDIAS GOMES VIEIRA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007299-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARTINS GARCIA

ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007300-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA GONCALVES

ADVOGADO: SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007301-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054361-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055945-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUDITE APARECIDA MUNERATO ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 47

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 228/2009

2007.63.17.007724-0 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da

fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007753-6 - LUIZ DE BRITTO FILHO (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I.

do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007909-0 - VALDELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008670-7 - GERALDO CESARIO ALECRIM (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002970-4 - JACY DE MELO KAIZER (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I

do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006764-0 - BEATRIZ GUIMARAES SANTANA SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007144-7 - JORGE MATEUS BENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo

794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007397-3 - MANOEL TAVARES RAMALHO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007403-5 - ANTONIO DANIEL LOUREIRO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007564-7 - MARIA APARECIDA GIMENES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 -

ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007565-9 - RUTH TIEZZI BITTO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR

ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da

fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007614-7 - JOSEPHINA STRABELLI MARCHESINI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO

URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007655-0 - MANOEL MESSIAS DE MELO (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007758-9 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.007759-0 - JONAS SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007812-0 - IRACI APARECIDA PETRAUSKAS SANT ANA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE

FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento

da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007855-7 - ZELITA SILVEIRA (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto

nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código

de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007874-0 - SUELI MUNDO MONTEIRO AMARELLO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007915-0 - WILMA ITRIA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I.

do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007944-6 - MARIA APARECIDA GORETTI DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008030-8 - MARIA DE LOURDES VERGUEIRO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008054-0 - MARCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008072-2 - MARIA HELENA GASPAROTTO ANGILELI (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008093-0 - ALVIMAR CALIXTO NASCIMENTO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008426-0 - MARLENE DA CONCEICAO AMARAL (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008508-2 - MARIA IRAIDES DELLA VALLE JULIAN (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008531-8 - JULIANA RIBEIRO VIGILATO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo

794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008571-9 - GERALDO GARCIA DE LIMA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos.

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.008600-1 - ERINA DATTILI CACCIOLI (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.008616-5 - GENI PINHEIRO VALERIO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.008625-6 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos.

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.008904-0 - ANGELINA GALINDO COTECO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008939-7 - PAULINA SACCON MARQUES (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.009017-0 - MARIA MORAIS GOMES DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.009183-5 - ZELIA MENEZES VITOR (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos.

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.009356-0 - MARIA DE LOURDES GARCES VIANA (ADV. SP209421 - LAURA VIANA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.001233-2 - JOÃO JOSÉ SERAFIM (ADV. SP274532 - ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001267-8 - MARIA LUCIA DA CUNHA PERONELLI (ADV. SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001347-6 - MARIA AMERICA MARTINS LOPES (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação

da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001366-0 - THAIS FATIMA DOS SANTOS CRUZ E OUTRO (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA);

CREUZA DOS SANTOS CRUZ(ADV. SP274597-ELAINEGOMES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o

aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001412-2 - MARIA APARECIDA PATRICIO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001547-3 - JOSE FILINTO DA SILVA NETO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001585-0 - MARIA FERNANDES RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o

aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001745-7 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001782-2 - ESPÓLIO DE MARLENE DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS

FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da

informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento

do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.001898-0 - CECILIA BORGUE SASSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.003871-0 - ESTELA MARIA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.004061-3 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2009.63.17.000283-1 - OLGA OKUYAMA FUKASAWA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000285-5 - VERA APARECIDA ZAMPRONIO VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se

de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-

se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2009.63.17.000287-9 - GILMAR VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por

ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000308-2 - LOURDES RIBEIRO DO VAL (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000438-4 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001184-4 - ADIRSON RODERVAN LIZIERO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105): "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância

da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001189-3 - FLAVIO SCURATO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN

JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-

se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-

se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2009.63.17.001340-3 - THERESIA STRIBL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por

ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001355-5 - IRENE GONÇALVES LEITE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por

ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001501-1 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários

em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a

elaboração do

parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001786-0 - EDUARDO PEREIRA PIMENTA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.003169-7 - FRANCISCO MARCOLINO SANTANA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.003359-1 - CECILIA MARIA PEREIRA PIMENTA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003825-7 - SEBASTIAO DEARO MARQUES (ADV. SP176735 - ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.000313-2 - OLANDA CENCIANI MACIEL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000176-0 - LEONOR MANTOVANI FORNAZIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002975-7 - ELVIRA TIBALDI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.004140-0 - ANA MARIA BACCARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual

deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias

sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003537-2 - SIMONE QUEIROZ FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora.

o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias

sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003691-1 - MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003730-7 - DANIELY VIEIRA DE MELO (ADV. SP205791A - CARLOS HENRIQUE MADURO VELOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004016-1 - MILTON GOMES SIQUEIRA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES e ADV. SP204365

- SILVANA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004124-4 - RAQUEL ELISA BERALDO PEREIRA (ADV. SP216664 - RENATO BERALDO PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004156-6 - DERCE DA SILVA (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004187-6 - MARCIA ESPINOSSI AGOSTINHO (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004357-5 - SATIKO SAKAI (ADV. SP029897 - KENTARO KAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora,

o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias

sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004603-5 - GERALDO SCHAION E OUTROS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); LUIZ CARLOS

SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); ELAINE CRISTINA SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION);

FERNANDO SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá

ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004605-9 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA

MORENO LOPES); NICOLINA ANTONIA PADUELO GONÇALVES(ADV. SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES):

UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES(ADV. SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.006086-0 - VALDENIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP121346 - MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.006534-0 - MIRIAN FELIX (ADV. SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.006543-1 - ERIC PRICO LUIZ E OUTROS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); CHRISTINE PRISCO LUIZ(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT); ELAINE MARIA PRISCO LUIZ(ADV.

SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor

depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.000319-3 - ANTONIO COSTA AGUIAR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS

CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.001678-3 - MARIA RITA JULIA DE FREITAS LOURENÇO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.002814-1 - CLEIDE FROES DE ALBUQUERQUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.002859-1 - ANTONIO JOSE ALVES LIMA (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA

 $FEDERAL\ (ADV.\ DRA\ MARIA\ EDNA\ GOUVEA\ PRADO\ OAB\ SP\ 008105): "Autorizo\ o\ levantamento\ do\ dep\'osito\ judicial$

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.003643-5 - JOSE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.004461-4 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); ARMELINDA BODELACE

FOGO(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor

depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.006871-0 - MARIA ALARCON BONILLO (ADV. MG079278 - ROSA MARIA APARECIDA DE LIMA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se

à baixa no Sistema."

2008.63.17.009348-0 - JUVENAL TOMOAKI SUMI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA HATSUE KOYAMA SUMI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.002569-0 - EDUARDO CARDOSO ROCHA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003270-0 - MOACIR APARECIDO PRADO E OUTRO (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ); SIRLENE

CARRASCO PRADO(ADV. SP208142-MICHELLE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Ante ao depósito judicial complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2007.63.17.003459-8 - JURANDIR MAGDALENO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003690-0 - MARIA ZAMBELLI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); MARIA

LUIZA PEREIRA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o

levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2007.63.17.003718-6 - ANTONIO CARLOS SALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial complementar

efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003765-4 - EDSON PETRIN (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI e ADV. SP190643 - EMILIA MORI

SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao

depósito judicial complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro

a remessa dos autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003815-4 - MIGUEL CAMPANHOLLI STUPELLI E OUTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA);

EDINE DE ANGELO CAMPANHOLI(ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial complementar efetuado pela

CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos autos à contadoria,

conforme

esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003851-8 - KLAUS PETER CWIERTNIA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito iudicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003901-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X $C\Delta I X \Delta$

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.004119-0 - ANTONIO DE PADUA DONEGA (ADV. SP166651 - ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.004140-2 - NEUSA MARIA LORANDI CAMATA (ADV. SP166651 - ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.005122-5 - ELICE GARCIA DE LIMA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante ao depósito judicial

complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do valor incontroverso. Oficie-se. Defiro a remessa dos

autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009457-5 - CARLOS ALBERTO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM e ADV.

SP032296 - RACHID SALUM); ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); ALDUINA

BECHELLI CORAZZA(ADV. SP032296-RACHID SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser

efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009518-0 - COZUE KOYAMA POLESSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual

deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias

sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009684-5 - DAGOBERTO ANTUNES DA ROCHA (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o

levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no

Sistema."

2009.63.17.000129-2 - MAURICIO LUIS CLARO DA SILVA (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito iudicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000266-1 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV.

SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser

efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Ofície-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000524-8 - ANA MARIA ZANETTI (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000525-0 - AUZENDA ZILLI DIAS CARRASQUEIRA (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000618-6 - MAURO GERALDI BONAMIM E OUTRO (ADV. SP167867 - EDUARDO MORENO); JOANA

MARTINS BONAMIN(ADV. SP167867-EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá

ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000810-9 - ATTILIO SPERANDIO E OUTRO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE):

SERGIO ANTONIO SPERANDIO(ADV. SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002844-3 - JULIO VENTANILHA (ADV. SP173821 - SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito iudicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.003444-3 - CELESTE GARDIN SANT ANNA (ADV. SP190536A - ROBERSON SATHLER VIDAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.004277-4 - AFONSO ERNESTO COELHO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o

levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no

Sistema."

2009.63.17.004551-9 - ANTONIO NEVES FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.004822-3 - EDILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.005068-0 - SANTA VELO NAVARRO E OUTRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); DAVI NAVARRO

MONDEGO(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105): "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor

depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.005075-8 - MARIA SILENE DE BARROS (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.005100-3 - OSWALDO MENDES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR

ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se

à baixa no Sistema."

2009.63.17.005207-0 - MARIA ANTUNES DE LIMA BRANCO (ADV. SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.005253-6 - MANOEL MARIN E OUTRO (SEM ADVOGADO); IVANY MARIN X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.005330-9 - ELIZANGELA APARECIDA LOPES (ADV. SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ e ADV. SP153732 - MARCELO CARLOS PARLUTO e ADV. SP224776 - JONATHAS LISSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000450-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por

ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.004515-5 - NILDA APOLONIA DARONCO (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS e ADV.

SP171095 - REGINA CÉLIA SALMAZO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em

que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem

conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.005013-8 - ANTONIO MANUEL DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA

COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em

cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-

se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2009.63.17.005031-0 - LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLLI BERNADELLI (ADV. SP176221 - SILMARA

APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

: "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-

se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimemse."

2007.63.17.007131-5 - LUCILENE BEZERRA DOS PASSOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e

os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados relativos à cota-parte da autora, no montante de R\$ 9.744,52, atualizado até fevereiro de 2008, em atenção ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.007746-9 - LIDIA JOAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); JOSE JULIO FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para

cumprir a sentença anteriormente proferida em relação à conta-poupança nº 00046004-0, conforme petição de 10/11/2009 da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, diante do parecer contábil, intime-se a CEF para

a complementação do depósito judicial, referente à conta-poupança nº 00023728-6. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.008219-2 - ELIZETE DE JESUS CAVALCANTE (ADV. SP185621 - DEBORA BATISTA DE SOUZA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ante o exposto, determino a juntada do contrato de

honorário e de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor. Apresentada a declaração conforme

determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se

requisitório total em nome da parte autora.

2007.63.17.008300-7 - GILBERTO DIAS FERNANDES (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP008105): Indefiro o requerido pela

parte autora, conforme petição de 05/11/2009. Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência

da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.008569-7 - HELVIO FERNANDES TERESSAM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o trânsito em julgado da r. sentenca e

os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 885,16, atualizado até fevereiro de 2008, em atenção ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.008586-7 - LETICIA MARIA FERNANDES TERESSAM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o trânsito em julgado da r. sentença

e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 20.950,02, atualizado até fevereiro de 2008, em atenção ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001.

Intimem-se.

2008.63.17.001598-5 - ALZIRA SUHADOLNIK (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos

apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 396,04, para fevereiro de 2008, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 939,28, atualizado até março de 2008, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-

se.

2008.63.17.003403-7 - ELIZIO DE JESUS PELLEGI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos

apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 1.410,27, atualizado até junho de 2008, em atenção ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.17.006980-5 - EVALDO DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da consulta ao sistema Plenus, considero

cumprida a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes, bastando o comparecimento da parte a uma agência da autarquia previdenciária para recebimento do benefício.

Nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008122-2 - KEVIN GOGONI PEREIRA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP

234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313,

DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO

HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : A parte autora, regularmente intimada

para se manifestar sobre petição de 23.03.2009, não cumpriu a determinação judicial nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para informar a

este Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se procurou atendimento na rede pública de saúde do município, conforme orientação da representante do Programa de Orientação Domiciliar (P20.03.09.PDF), sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.005518-5 - JORGE BORGES SOARES (ADV. SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a desistência do recurso de sentença feito pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.17.005825-3 - EDESIA MARIA DA LOMBA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias.

cumpra na sua integralidade a decisão proferida em 11/09/09, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos para eventual nomeação de curadora para a causa.

2009.63.17.006249-9 - MARIA CLEONICE MENEZES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a oitiva de testemunhas, as

quais deverão comparecer na audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, consoante art. 34 da Lei 9.099/95. Int.

2009.63.17.006306-6 - BERENICE DE OLIVEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO

PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO -

OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

 $74.295, \mathrm{LUIZ}$ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513); UNIÃO FEDERAL (AGU) : Diante da petição de 12/11, intime-se a parte autora

para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se vem recebendo o medicamento pleiteado. Oportunamente, venham os autos

conclusos para sentença.

2009.63.17.007084--8 - ELISEU SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica com especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 11/01/2010, às 12h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se

manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.007107-5 - LUIZ COSTA BARROS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007314-0 - EDSON FORMIGARI (ADV. SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR e ADV. SP183581 -

MARCELO MORCELI CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos em inspeção. Trata-se de ação ajuizada em face da

União Federal, pedindo a condenação da Ré a efetuar novo cálculo do imposto de renda sobre as parcelas do benefício pagas em atraso, com base em incidência mês a mês. É o breve relato. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que a verossimilhança não se mostra evidente, já que não restou demonstrado documentalmente o montante recebido a título de revisão de benefício por meio de ação judicial. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia

da sentença e do procedimento de execução da mencionada ação judicial de revisão de benefício. Oficie-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2009

Lote 5679/2009 UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.006296-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI GUSTAVO DA SILVA ADVOGADO: SP077622 - ZELIA MARIA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006297-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006298-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE DE PAULA MENDONCA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006299-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELOY RODRIGUES OLIVEIRA ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006300-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCELIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006301-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006302-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006303-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIS CARRIJO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006304-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIANE SANTANA PESSOA

ADVOGADO: SP098726 - MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006305-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006306-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO FERNANDES DE CASTRO ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006307-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE ROGERIO FILHO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006308-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALFREDO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006309-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006310-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARNALDO ALVES DOMICIANO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006311-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CELIA DE JESUS PEDRO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006312-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FELIPE DANIEL ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006313-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OLIMPIA BERTOLINA RESENDE

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006314-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO APARECIDO FELIPE DOS SANTOS ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006315-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELIO MARTINS GONCALVEZ

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006316-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TERESINHA MARIA AFONSO

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006317-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO NEVES MIRANDA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006318-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006319-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JACINTA COSTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006320-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCILIA JOANA LOURENCO

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006321-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OCLEZIA ALVES DA SILVA BECARI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006322-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILMA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006323-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO VALERIO NETO

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006324-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PASCOALINI

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006325-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006326-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULA GABRIELE DOS REIS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006327-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006328-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ARQUILEU RODRIGUES

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006329-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES SOUZA ARAUJO ADVOGADO: SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006330-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO GALVAO

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 5671/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 182/2009

2008.63.18.002806-0 - ANTONIO APARECIDO ROSA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013246/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2008.63.18.003430-7 - ISABEL APARECIDA SACCHO DE SOUZA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE

CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013295/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005306-5 - JOSE EXPEDITO DE FREITAS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318013205/2009 "Intime-se o Sr.perito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, se as doenças do autor são progressivas

e irreversíveis. Após, venham os autos conclusos para sentença."

2009.63.18.000758-8 - APARECIDA CELIA FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013288/2009 "Providencie a

parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2009.63.18.000811-8 - MARIA DA CONCEICAO LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013307/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000882-9 - CLODOALDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013290/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001285-7 - IVALDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013272/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001959-1 - RONILDA MARIA DE PAULA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013221/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001978-5 - INEZ DA SILVA CARDADOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013220/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002534-7 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013259/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002779-4 - SELMA GOMES FERREIRA ALVES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013298/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002826-9 - MARIA DOLORES GARCIA MIRANDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013251/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002965-1 - ELIO BENEDITO BENTO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013250/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

```
2009.63.18.003083-5 - VILMAR CORREA DIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013304/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
```

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003084-7 - JOSE NORIVAL DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013227/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003113-0 - GERALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013179/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003114-1 - CLEONICE RODRIGUES PINTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013195/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003349-6 - WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013211/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003355-1 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013252/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003380-0 - MARIA ALAIDE VALERIANO DA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI e ADV. SP249355 - ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI

TOFFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013219/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003401-4 - EDISON CHAVES BARBOSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013248/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003405-1-ROMILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013249/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003465-8 - CLEONILDA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013262/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003469-5 - ELITON ANTONIO BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013223/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003537-7 - LUIS ELIAS DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013253/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003539-0 - ANTONIO FERNANDES GUEDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013247/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

INSTITUTO

alegações finais."

2009.63.18.003540-7 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013256/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003543-2 - ISTAEL DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013257/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003545-6- JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013255/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003596-1 - ELIAS CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013208/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a preliminar de coisa julgada, alegada pelo INSS, bem como junte aos autos cópias: petição inicial, laudo medico, sentença de 1º grau e v.acórdão do processo 2003.61.13.002236-8 da 3ª Vara

Federal que transitou em julgado, encontrando-se arquivado, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

2009.63.18.003641-2 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013245/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003649-7 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013240/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003688-6 - JOSE FREIRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013243/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003761-1 - VICENTE CAMPOS (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): DECIS\~AO\ Nr:\ 6318013244/2009\ "Intime(m)-se\ a(s)\ parte(s)\ para\ que\ no\ prazo\ de$

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003832-9 - AGNALDO RAIMUNDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): DECIS\~AO\ Nr:\ 6318013258/2009\ "Intime(m)-se\ a(s)\ parte(s)\ para$

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003833-0 - ONESIO DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013254/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003948-6 - ANTONIO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): DECIS\~AO\ Nr:\ 6318013213/2009\ "Intime(m)-se\ a(s)\ parte(s)\ para$

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004023-3 - ROSEMARY DIAS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013308/2009 "Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

2009.63.18.004083-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013309/2009 "Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

2009.63.18.004093-2 - JOSE CARLOS CHIARELO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013310/2009 "Tendo em vista os problemas

técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

2009.63.18.004163-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363

- ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR e ADV. SP288251 -

GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318013182/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004166-3 - EURIPEDES CANDIDO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013299/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.004178-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013214/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004183-3 - ANTONIA DAS GRACAS MORAES NASCIMENTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013311/2009

"Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

2009.63.18.004262-0 - ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013217/2009 "

 $Intime(m)\text{-se a}(s) \ parte(s) \ para \ que \ no \ prazo \ de \ 10 \ (dez) \ dias, \ manifeste(m)\text{-se sobre o}(s) \ Laudo(s) \ pericial(is) \ e, \ em \ alegações \ finais."$

2009.63.18.004313-1 - LUCIA HELENA ALVES CARDOSO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013313/2009 "Tendo em vista

os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

2009.63.18.004372-6 - AUREA DA CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013305/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."
2009.63.18.004403-2 - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

"Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."

 $2009.63.18.004418-4 - SERGIO\ ANTONIO\ PISSO\ (ADV.\ SP074491 - JOSE\ CARLOS\ THEO\ MAIA\ CORDEIRO\ e\ ADV.$

 $\mbox{SP255758}$ - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318013260/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

6318013314/2009

2009.63.18.004426-3 - SIRLEI MAXIMO DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013265/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

- que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.004430-5 ANDERSON ARTUR FERREIRA SANTOS (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA
- DONADELI e ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
- I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013261/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
- 2009.63.18.004435-4 MAURO SERGIO RASTEIRO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.
- SP255758 JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID)
- : DECISÃO Nr: 6318013315/2009 "Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10
- (dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004455-0 MARIA JULIA GOMES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
- $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): DECIS\~AO\ Nr:\ 6318013316/2009\ "Tendo\ em\ vista\ os\ problemas$
- técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004463-9 AUGUSTA CRISTINA DE PAULA NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)
- X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013317/2009 "Tendo em vista
- os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004480-9 DIVINO SOARES DA SILVA (ADV. SP246103 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO
- NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013215/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
- que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
- 2009.63.18.004485-8 ODHAYR SALOMAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO
- NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013216/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
- que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
- 2009.63.18.004495-0 MARIA ALVES FARIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013318/2009 "Tendo em vista os problemas
- técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004511-5 VANIR MARTINS COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
- NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013263/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
- que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
- 2009.63.18.004515-2 JAIR DE PAULA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO
- SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013268/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de
- 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
- 2009.63.18.004523-1 MARIA DAS DORES LIMA CUNHA (ADV. SP246103 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013319/2009 "Tendo em vista
- os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004563--2 LEANDRO MARANHA NASCIMENTO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE DE
- ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013321/2009
- "Tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais."
- 2009.63.18.004623-5 DANIELE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO
- NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6318013323/2009 "Tendo em vista os

problemas

técnicos do Sistema Processual, concedo o prazo de 10(dez) dias para o INSS apresentar alegações finais." 2009.63.18.004658-2 - ADRIANA BORGES DE GOUVEIA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013242/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004661-2 - ALCIDES LIMA FERREIRA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013297/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004663-6 - ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013291/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004703-3 - JAIME DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013266/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004704-5 - LUIS ANTONIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013267/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004705-7 - OSMAR JERONIMO CAMARGO BENEDITO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013270/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004707-0 - LIZENIR ALVES FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013271/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004709-4 - JURANDIR MARIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013269/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004737-9 - LUCIMARY DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013059/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004744-6 - JUSSARA ALVES CINTRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013183/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004746-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013184/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004750-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013185/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.004752-5 - UMBELINA DA SILVA RAMOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6318013293/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004771-9 - LUIS HENRIQUE ALVES DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013222/2009

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.004783-5 - KEILA ALVES JORGE (ADV. SP214480 - CAROLINA GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013296/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004813-0 - JOAO BATISTA ZAGO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013292/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004815-3 - VIVALDO MOREIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013186/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004821-9 - DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318013294/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004951-0 - LENIR DE FATIMA XAVIER BATISTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013228/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004952-2 - MADALENA APARECIDA DE SOUZA MORAIS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013300/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004973-0 - BENEDITA BATISTA BARBOSA MARTINS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ${\sf DECIS\~AO}$

Nr: 6318013199/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005014-7 - GRACIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013148/2009 "Tendo em vista que a perícia

médica foi realizada em 29/09/2009, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo médico pericial."

2009.63.18.005032-9 - LUZIA ALCINA DE DEUS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013180/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005035-4 - VALENTIM FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP184848

- ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318013181/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005044-5 - VERA LUCIA BARCAROLO RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA

DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr. 6318013225/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005049-4 - OSMIRDO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6318013226/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005051-2 - MARIA TEODORA DE JESUS (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6318013238/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005052-4 - LUCIA FERREIRA DAS GRACAS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013233/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005101-2 - ANDRE LUIS SOARES PINHEIRO (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013201/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005122-0 - MARISA BORGES E SILVA (ADV. SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013198/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005125-5 - ROBERTO MENECUCI DA SILVA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013187/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005131-0 - MARTA DOS REIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e

ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318013202/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005133-4 - MOZAIR SOARES FERREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318013196/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005160-7 - PAULO SERGIO COTIAN (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS e ADV. SP250218 -

EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318013203/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005230-2 - JOSE MARCOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013204/2009 "
Intimo(m) so s(s) parto(s) parto (ua no prezo do 10 (doz) dies, manifesto(m) so sobre o(s) Laudo(s) parto (doz) dies, manifesto(m) so sobre o(s) Laudo(s) parto (doz) dies manifesto(m) so sobre o(s) dies manifesto(m) so sobr

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005348-3 - JOSE ROBERTO MARSSARO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6318013194/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005381-1 - JEFFERSON APARECIDO BUENO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP278689 -

ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318013239/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005471-2 - GONCALO DOS REIS PIRES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013209/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005474-8 - MARIA DE LOURDES BASTIANINI ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013241/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005485-2 - MARIA APARECIDA COSTA SILVERIO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013177/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005487-6 - ERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013210/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005501-7 - RUBENS FELICIO PEDAIES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013234/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005534-0 - ADELICE RODRIGUES SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013212/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005640-0 - JOAO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013189/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005645-9 - JOSE ALEXANDRE SEBASTIAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013190/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005647-2 - APARECIDO DONIZETE ALEXANDRE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013191/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005670-8 - LUIS GONZAGA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013192/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.005713-0 - MARLENE DO CARMO SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013206/2009 "Justifique a parte

autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu não comparecimento à perícia médica designada para o 04/11/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.005720-8 - VALCIRENE AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013303/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005725-7 - BRASILISIA DE PAULA MELO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318013207/2009 "Justifique a parte autora,

documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu não comparecimento à perícia médica designada para o 05/11/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA LOTE 5683/2009 EXPEDIENTE Nº 2009/6318000183

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.002430-6 - LUZIA RAIZ NEVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que parte autora, devidamente intimada, não

compareceu a presente audiência sem qualquer justificativa, aplico o disposto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002414-8 - SEBASTIANA TEODORO DA SILVA GOMES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que devidamente intimada à parte

autora para comparecer a audiência, não compareceu, portanto, aplico o disposto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a audiência a que a autora deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003688-2 - CLAUDIA CRISTINA MORILLA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772

- ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e

que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, CLAUDIA CRISTINA MORILLA. Declaro extinto o

processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.004024-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004135-3 - ALICE SALVIATTO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 -

MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.002644-3 - MARIA APARECIDA AVILA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP211777 -

GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.003385-0 - MARIA DA GRACA NUNES FERREIRA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.003398-8 - GESSY MARIA VIEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.003768-4 - DONIZETE DE PAULA TELES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003799-4 - MARIA LUIZA MONTAGNINI GALVAO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003859-7 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP184506 - SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004577-2 - LUCIMAR DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.004128-6 - ELZA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

 $2009.63.18.004608\mbox{-}9$ - JOSE DONIZETI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004184-5 - MANOEL FERREIRA NUNES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.18.004271-0-ZILDA\ SIGISMUNDO\ ALVES\ (ADV.\ SP200306-ADRIANA\ TRINDADE\ DE\ ARAUJO)\ X\\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$

2009.63.18.004404-4 - MARLI LUIZA DA CRUZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004499-8 - PAULO ROBERTO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE

DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004569-3 - MARIA APARECIDA ALMEIDA BRAGA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.004617-0 - LAZARA MARIA AUGUSTA MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e

ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.001064-2 - EURIPEDES HENRIQUE CAMILO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.18.004159-6 - MARIA LUIZA DE JESUS PIMENTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003271-6 - BENEDITA LUIZA DA SILVA PASCOALINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2008.63.18.004086-1 - PAMELA CRISTINA NOGUEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, PAMELA CRISTINA NOGUEIRA representada por Maria Madalena Nogueira. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005587-6 - IRACEMA RODRIGUES ROZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772

- ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e

que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Iracema Rodrigues Roza. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000296-3 - HELENA BARROSO DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO

o feito com relação ao benefício de prestação continuada - LOAS, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI

e § 3°, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil e com relação aos demais pedidos Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora HELENA BARROSO DA SILVA. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex

vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001934-7 - AGOSTINHO DAMEANCZUK BILENKY (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e

ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, AGOSTINHO

DAMEANCZUK BILENKY. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000690-0 - SIRSA TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV

SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA

DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, SIRSA TAVEIRA DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004717-0 - MARIA DE LOURDES SOARES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DE LOURDES SOARES. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005331-4 - HELENA OLIVEIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos constam,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, HELENA OLIVEIRA DA SILVA DIAS. Declaro extinto o processo, com

resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005663-7 - MARIA THEREZINHA VILLACA TASSO (ADV. SP284183 - JOSE DANIEL TASSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA THEREZINHA VILLAÇA TASSO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001450-7 - LUIZ DE PAULA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) $\mathbf x$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-

doença em nome do autor Luiz de Paula da Silva, com DIB em 02.02.2009, renda mensal de R\$ 918,76 (novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de fevereiro de 2009 a junho de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 4.653,81 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e três reais e oitenta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comuniquese à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002822-8 - ISMAR ZANDONA DE OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença em nome do autor, ISMAR ZANDONA DE OLIVEIRA, com DIB em 01.03.2009, com renda mensal no valor

de R\$ 1.473,16 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos

efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação

apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido que mantenha a tutela antecipada já concedida em nome da parte autora ISMAR ZANDONA DE OLIVEIRA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/91 e alterações posteriores, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 06.08.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003713-8 - ALMIRA CRISTINA BRANQUINHO CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO

NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos

consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora,

ALMIRA CRISTINA BRANQUINHO CHAGAS, representado por sua genitora Lucélia Maria Branquinho Chagas, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 14.11.2008 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em novembro de 2008.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 4.113,92 (quatro mil cento e treze reais

e noventa e dois centavos) em julho de 2009.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Almira Cristina Branquinho Chagas representada por sua genitora, Lucélia Maria Branquinho Chagas, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.08.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002098-2 - WILSON HERKER (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor

Wilson Herker, com DIB em 23.03.2009 (data do ajuizamento), renda mensal inicial de R\$ 1.443,88 (mil quatrocentos e quarenta e três e oitenta e oito centavos) resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 1.443,88(mil quatrocentos e quarenta e três e oitenta e oito centavos), em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março de 2009 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 9.445,64 em outubro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores a título de aposentadoria por invalidez.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Wilson Herker que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores,

com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005574-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES GERA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, o benefício assistencial de prestação continuada, com DIB em 13.03.2009 (data do laudo socioeconômico), com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 3.218,84 (três mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) em outubro de 2009.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio

ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, MARIA APARECIDA RODRIGUES GERA, com pagamento da primeira prestação no prazo de

30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

de

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004740-5 - EDSON RICARDO RAMOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP272733 -

PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais

que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em nome do autor EDSON RICARDO RAMOS, com DIB

em

à

se

22.10.2008 (data do ajuizamento da ação), com renda mensal inicial de R\$ 816,24 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e atualizada para R\$ 935,50 (novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de outubro de 2008 a agosto de 2009, perfazendo o total de R \$ 1.003,31 (um mil e três reais e trinta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos

a título de auxílio-doença.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se

Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002956-0 - MARCIA REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

 ${\tt SP142772}$ - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto

e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Márcia Regina Lopes da Silva, com DIB em 18.06.2009, renda mensal de R\$ 747,88 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de junho de 2009 a agosto de 2009, perfazendo o total de R\$ 1.750,28 (um mil setecentos e cinqüenta reais e vinte e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-

à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001238-5 - WELLINGTON JOAO CINTRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, WELLINGTON JOÃO CINTRA, representado por Raul de Paula Cintra, o benefício assistencial de prestação continuada,

desde 13.10.2008 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em julho de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 4.602,54 (quatro mil seiscentos e dois

reais e cinquenta e quatro centavos) em agosto de 2009.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação

apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome do parte autor, Wellington João Cintra, representado por seu pai Raul de Paula Cintra, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.08.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003822-2 - ROSANGELA MADALENA CINTRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a

converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em nome da autora ROSANGELA MADALENA

CINTRA, com DIB em 04.09.2008 (data do ajuizamento da ação), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução CJF 561/2007), no período de setembro de 2008 a junho de 2009, perfazendo o total de R\$ 1.487,26 (um mil

quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doenca.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe

do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002525-6 - NORANEIVA DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Noraneiva de Souza, com DIB em 26.05.2009 (data de realização da perícia), com renda mensal de R\$ 642,17 (seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) em agosto de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 2.019,23 (dois mil e dezenove reais e vinte e três

centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

à

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se

Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004523-8 - JOAO GULART RIBEIRO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu

a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JOÃO GULART RIBEIRO, com DIB em 22.08.2008 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 1.372,28 (um mil trezentos e setenta e

dois reais e vinte e oito centavos) e atualizada para R\$ 1.402,33 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 17.758,88 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comuniquese à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003012-4 - ANGELA MARIA GARCIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565

- JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais

que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Ângela Maria Garcia de Sousa, com DIB em 23.03.2009 (data do indeferimento administrativo), com renda mensal R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março de 2009 a agosto de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 2.485,01 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004906-2 - AGOSTINHO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em nome do autor Agostinho Borges de Oliveira, com DIB em 01.07.2008 (conforme requerido na petição inicial), com renda mensal

inicial de R\$ 826,26 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de

R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 10.717,71 (dez mil setecentos e dezessete

reais e setenta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002458-6 - LUIS GONZAGA BEIRIGO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome do autor Luiz Gonzaga Beirigo, com DIB em 15.12.2008 (data do cessação do benefício anterior), renda mensal inicial de R\$ 1.229,68 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de

R\$ 1.256,60 (um mil duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009, perfazendo a importância de R\$ 10.038,70 (dez mil e trinta e oito reais e setenta centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, determino, outrossim, ao requerido que mantenha os efeitos da tutela antecipada do

benefício de auxílio-doença em nome do autor Luiz Gonzaga Beirigo, com DIP em 06.08.2009, comunicando-se à Senhora

Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002690-0 - LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta.

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em

nome da autora LETICIA MORELI QUERINO OLIVEIRA, com DIB em 30.04.2009 (data do ajuizamento da ação), com

renda mensal de R\$ 887,39 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 3.634.12 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais

e doze centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se

Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004526-3 - NELI DE SOUSA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu

a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 570.742.883-2, em nome da autora NELI DE SOUSA SILVA, com DIB em

01.06.2008 (cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 5.600,38 (cinco mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se

Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002423-9 - ANA MARIA LOPES FERREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeca-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.002416-1 - MARIA DE LOURDES SALVIANO DE MARIA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeca-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005595-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA RAQUEL DE ANDRADE ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005596-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FREGULHO ADVOGADO: SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005597-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR CANDIDO DE MELO

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005598-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA MERCADO GIACOMINI ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005599-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR GIACOMINI

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005600-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANE LIRANCO

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005601-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA ISABEL BECARI

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005602-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI HONORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005603-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MARIA DOS REIS

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005604-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR MOLINA

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005605-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMAR FERNANDES TOMAZINI

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005606-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JENNER JADIR VON ANCKEN SALGADO

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005607-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PERCILIANA DE MOURA BRANBILA

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005608-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MANOEL DIAS

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005609-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO CARMO NUNES

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005610-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005611-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005612-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA PITOLI

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005613-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINA FERRARI PIMENTEL

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005614-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA STOCO

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005615-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BRASILIA MORENO FRANCISCO

ADVOGADO: SP171019 - RITA CHAVES DE BRITO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005616-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NADIR SEBASTIANA XAVIER NARDO

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005617-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005619-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IWAO MIDUATI

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005620-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDO POMPIANO

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005621-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITH ALVES

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005622-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GRACA FERREIRA BRANDAO

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005623-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARTINS

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005624-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACY BOLETTE

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005625-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAURO ROBIN MARTINS

ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.005626-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISSAMU ADACHI

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005627-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FERREIRA

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005628-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO SOARES DE MOURA

ADVOGADO: SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005629-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES PEREIRA

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005630-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MASSIGNAM NETO

ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005631-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005632-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOS APARECIDO BORBA

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005633-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLARICE NUNES

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005636-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEONILDA MARQUES COSTA

ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: SERVICO SOCIAL - 25/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.005637-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERA PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005638-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO BERTOSSI

ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR BATISTA

ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.005640-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS TAVARES STAFUSSI ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005641-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZA DOS REIS TREVISAN

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005642-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELA APARECIDA DAVID

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005643-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005644-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELLLI APARECIDA DE MATOS ROMA ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005645-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA LOPES

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005646-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BATISTA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005647-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTEU PIRES BAPTISTA

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005648-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO CONSALTER

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005649-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIVIO JACINTO

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

08/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005650-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERI SCHEIBE

ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005651-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005652-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005655-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES DE LARA ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005656-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTAVIO CELESTINO MACIEL ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.005657-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENNY FERNEDA GARCIA ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005658-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CESAR PEREA

ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005659-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO AMAURI RINALDI

ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.005660-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE GIRALDI

ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.005661-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON SANCHES FILHO ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005664-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIZE ABIGAIL MUNIZ ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005665-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERCILIA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005666-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LOURDES APARECIDA PINTO

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

08/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005667-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BLANCHE CURY KERDAHI LEITE DE CAMPOS

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005668-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA MARIA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005670-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CARLA MARTINS

ADVOGADO: SP264392 - ANA CARLA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005671-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZEBIO PAVONI

ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005672-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ PAZNEAUSKI

ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2009.63.19.005675-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP185677 - MARIA JÚLIA MODESTO NICOLIELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005676-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU COSTA GOMES

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005677-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO ROBERTO AGUIAR FRANCO

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005678-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO SARTORI

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

76/2009

2009.63.19.005425-3 - ERMINIA CALDI PARPINELI (ADV. SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005528-2 - JURANDY ORTIZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO e ADV.

SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente

idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob

pena de extinção. Int."

2009.63.19.005563-4 - DANIEL BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005584-1 - FLAVIO NOGUEIRA FESSEL (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005610-9 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005611-0 - LUZIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005613-4 - MARINA FERRARI PIMENTEL (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int.''

2009.63.19.005615-8 - BRASILIA MORENO FRANCISCO (ADV. SP171019 - RITA CHAVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005616-0 - NADIR SEBASTIANA XÁVIER NARDO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2009.63.19.005630-4 - ANTONIO MASSIGNAM NETO (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int."

2008.63.19.002422-0 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

Ofício

juntado aos autos, referente a alteração da data agendada, para a realização da audiência, na Subseção de Bauru. Int''.

2008.63.19.005614-2 - MARIA IZABEL DE ANDRADE MONTEIRO (ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO

STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias. Int".

2009.63.19.001920-4 - APARECIDO PRADO (ADV. SP117598 - VALDEMIR PEREIRA e ADV. SP113363 - CELSO

EDUARDO BIZARRO e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA e ADV. SP251978 - RENATA APARECIDA

GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com

fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 10/12/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Sem prejuízo, intime-se o patrono anterior para manifestar-se acerca da petição apresentada em data de

24/11/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, referente a procuração juntada aos autos. Int".

2009.63.19.002891-6 - CARLOS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação

apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 15h40min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta

apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo

Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua

intimação. Int".

2009.63.19.003561-1 - CLELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, bem como a

Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 15h50min. Desnecessário o comparecimento

das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito judicial, para a

realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua intimação. Int".

2009.63.19.003899-5 - MARTA MARIA CAPUANI PEREIRA GOMES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de

transação apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009

às 15h10min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta

apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo

Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua

intimação. Int".

2009.63.19.004099-0 - GENESIO BALERO BESSANI JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação

apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 15h20min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta

apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo

Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua

intimação. Int".

2009.63.19.004137-4 - WELLINGTON MARTINS CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA

CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da

Secretaria, nomeio a Assistente Social a Sra. Fabiana Mora Custódio, perita judicial, para a realização do estudo social, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora, observando que há nos autos alteração de

endereço (petições de 04/09/2009 e 03/11/2009). Sem prejuízo, providencie a Secretaria a expedição de honorários periciais à assistente social nomeada anteriormente, à base de 50% (cinquenta por cento) da tabela, pelo deslocamento até

a cidade de Bauru/SP. Int".

2009.63.19.004652-9 - CARLOS DENARDI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 -

CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

a proposta de transação apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo ''pauta extra'' dia

08/12/2009 às 16h00min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca

da proposta apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o

Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar

de sua intimação. Int".

2009.63.19.004792-3 - OSMEIRE DE FATIMA GIMENES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo

"pauta extra" dia 08/12/2009 às 16h10min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se

nos autos acerca da proposta apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05

(cinco) dias e a contar de sua intimação. Int".

2009.63.19.004795-9 - MARIA DE FATIMA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação

apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 16h20min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta

apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo

Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua

intimação. Int".

2009.63.19.004888-5 - MILTON ACACIO RABELO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação

apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 16h30min. Desnecessário o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta

apresentada até 07/12/2009, a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo

Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua

intimação. Int".

2009.63.19.004981-6 - ADELCINO TOLENTINO RIBEIRO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo

INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo "pauta extra" dia 08/12/2009 às 16h50min. Desnecessário

o comparecimento das partes, devendo apenas manifestar-se nos autos acerca da proposta apresentada até 07/12/2009,

a fim de homologação na data agendada. Sem prejuízo, nomeio o Contador o Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias e a contar de sua intimação. Int". 2009.63.19.005423-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005424-1 - ANSELMO RAMOS DA SILVA (ADV. SP264912 - FABIO DA SILVA GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005426-5 - MARLENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005445-9 - JOSE ANTONIO PALMA (ADV. SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005549-0 - BATISTA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO e

ADV. SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR e ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

iulgamento do mérito. Int".

2009.63.19.005551-8 - MARIA STRANIERI FRARE (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se, bem como dê-se ciência da audiência agendada. Int".

2009.63.19.005583-0 - DIRCEU REIS PADILHA (ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO e ADV.

SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e ADV.

SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005585-3 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do iulgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005586-5 - JOSE MESSIAS LEITAO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005587-7 - SIRLEI FABRICIO MARTINS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005588-9 - LUIZA HISAE SUZUKI (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se, bem como

dê-se ciência da audiência agendada. Int".

2009.63.19.005632-8 - MÁRCOS APARECIDO BORBA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se, bem como dê-se ciência da audiência agendada. Int''.

2009.63.19.005637-7 - CICERA PACHECO DA SILVA (ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se, bem como dê-se ciência da audiência agendada. Int''.

2009.63.19.005639-0 - PAULO CESAR BATISTA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005641-9 - LUIZA DOS REIS TREVISAN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no

Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando

do julgamento do mérito. Cite-se, bem como dê-se ciência da audiência agendada. Int".

2009.63.19.005642-0 - ANGELA APARECIDA DAVID (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.005643-2 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da perícia. Int".

2009.63.19.005644-4 - DANIELLLI APARECIDA DE MATOS ROMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se, bem como dê-se ciência da audiência agendada (e ao Ministério Público Federal). Int''. 2009.63.19.005645-6 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005646-8 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Cite-se, bem como dê-se ciência da audiência agendada. Int".

2009.63.19.005647-0 - ARISTEU PIRES BAPTISTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e

ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005648-1 - ROGERIO CONSALTER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA e ADV.

SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.005649-3 - JOSE OLIVIO JACINTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV.

SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.001614-8 - ANTONIA FLORENCIA DE MORAES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Isto\ posto,\ JULGO\ PROCEDENTE\ O\ PEDIDO,\ para\ condenar\ o$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIA FLORÊNCIA DE MORAES o benefício de

aposentadoria por idade, a partir da data da data de entrada do pedido administrativo (22/12/2008), no valor de um salário

mínimo mensal. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, e considerando tratar-

se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a

sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), concedo a

antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de

pagamento (DIP) em 1º de junho de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Expeça-se ofício ao EADJ,

para a implantação do benefício. Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 22/12/2008 a 31/10/2009, correspondem a R\$ 5.279,55 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo

da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o

ofício requisitório. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.